

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ (SP).

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., sociedade empresária situada na cidade de Itatiba (SP), na Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B, bairro do Engenho, CEP 13255-600, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35219103151 (cf. cópia do contrato social anexa), inscrita no CNPJ sob n. 07.233.345/0001-34, por seu advogado (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 94, I, c/c art. 97, IV, ambos da Lei de Falências – Lei n. 11.101, de 09/02/2005 - requerer a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** de **ALECRIM TECIDOS LTDA.**, sociedade empresária situada na cidade de Jundiaí (SP), na Rua Prudente de Moraes, n. 1.337, Centro, CEP 13201-004, inscrição estadual n. 407373757110, inscrita no CNPJ sob n. 21.340.338/0001-62, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

A requerente efetuou a venda mercantil à requerida das mercadorias pormenorizadamente descritas nas seguintes notas fiscais:

1 – NF n. 000.031.226, emitida em 22/03/2023, no valor total de R\$ 57.385,00 (cf. cópia anexa);

2 - NF n. 000.031.279, emitida em 28/03/2023, no valor total de R\$ 39.072,60 (cf. cópia anexa);

3 - NF n. 000.031.316, emitida em 03/04/2023, no valor total de R\$ 38.656,80 (cf. cópia anexa);

Com fulcro nas vendas mercantis acima mencionadas a demandante sacou 11 duplicatas mercantis contra a requerida assim descritas:

NÚM. DA DUPLICATA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
031.316-02	6.442,80	18/05/2023
031.226-03	9.564,17	22/05/2023
031.279-03	6.512,10	29/05/2023
031.279-04	6.512,10	12/06/2023
031.316-04	6.442,80	19/06/2023
031.226-05	9.564,17	20/06/2023
031.279-05	6.512,10	26/06/2023
031.316-05	6.442,80	03/07/2023
031.226-06	9.564,17	05/07/2023
031.279-06	6.512,10	11/07/2023
031.316-06	6.442,80	17/07/2023

A peticionária requer a juntada dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias devidamente assinados pelo recebedor (docs. anexos).

Em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, todas as duplicatas foram protestadas por falta de pagamento (cf. instrumentos de protesto anexos).

Destarte, a requerente tem um crédito contra a requerida no valor de R\$ 80.512,11.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a peticionária:

- a) Digne-se V. Exa. de determinar a citação da requerida para, querendo, contestar a presente no prazo de 10 dias e/ou depositar o valor do crédito no montante de R\$ 80.512,11, acrescido de correção monetária, juros, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena da imediata decretação da quebra.

- b) Não sendo efetuado o depósito elisivo, seja imediatamente decretada a falência da requerida.
- c) Seja a demandada condenada no pagamento do principal acrescido de correção monetária, juros, honorários advocatícios e custas processuais.

Requer produzir a prova do alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do representante legal da ré, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícia, etc.

Dá à causa o valor de R\$ 80.512,11.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746

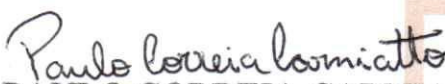
P R O C U R A Ç Ã O

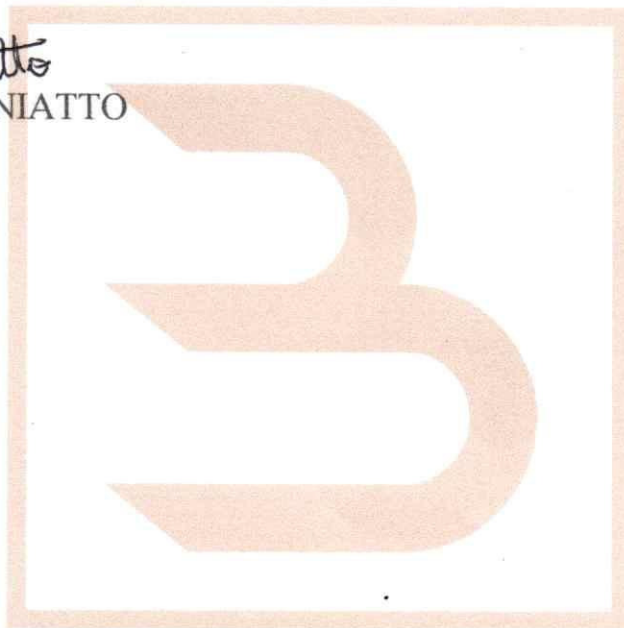
Pelo presente instrumento particular de mandato, BORDEAUX TÊXTIL LTDA., sociedade empresária estabelecida no município de Itatiba (SP), na Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B, bairro do Engenho, CEP 13255-600, inscrita no CNPJ sob n. 07.233.345/0001-34, aqui representada na forma de seu contrato social; nomeia e constitui seus procuradores os Drs. Tácito Luiz Amadeo de Almeida, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 65.746 e Fabiana Queiroz Souza, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 243.453, ambos com escritório sito na cidade de São Paulo (SP), na Rua Escócia, nº 51, Jardim Europa, a quem confere os poderes compreendidos na cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para representarem a outorgante amplamente em Juízo, perante qualquer Foro ou instância, podendo propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, confessar, desistir, transigir e firmar acordos, dar e receber quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais, substabelecer a presente com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e úteis para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Itatiba, 15 de janeiro de 2024.

BORDEAUX TÊXTIL LTDA.


ELOY MORALES CARNIATTO


PAULO CORREIA CARNIATTO



JUCESP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BORDEAUX TEXTIL
35219103151
07.233.345/0001-34



JUCESP PROTOCOLO
2.064.434/22-7



O abaixo assinado Sr. **ELOY MORALES CARNIATTO**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 06/06/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.459.714-2 órgão expedidor SSPSP e CPF nº. 344.220.408-98, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio nº. 2233 – Bairro Santo Antonio, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.253-400. proprietário da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada " **BORDEAUX TEXTIL LTDA** ", com sede social na Av. Eloy Argemiro Carniatto nº. 225 Bloco B – Bairro do Engenho na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, CEP 13.255-600, CNPJ nº 07.233.345/0001-34, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35219103151, resolve alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) Admissão de novo sócio;

Cláusula Primeira:

Admite-se na sociedade na condição de sócio:

PAULO CORREIA CARNIATTO, brasileira, solteiro, gerente financeiro, nascido em 03/06/2002, portador da cédula de identidade RG nº 7.400.099 órgão expedidor SSPSC, expedida em 19/03/2015 e CPF nº 120.891.269-06, residente e domiciliado na Praça Frederico Junqueira, 33 – apto 81 A – Vila Cassaro, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13256-339.

Cláusula Segunda:

O sócio ora admitido na sociedade **PAULO CORREIA CARNIATTO**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país, o capital social no montante de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), correspondente a 74.000 (setenta e quatro mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

2) Aumento de Capital Social:

Cláusula Terceira:

Com a admissão do novo sócio **PAULO CORREIA CARNIATTO**, subscrevendo e integralizando R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), conforme cláusula segunda, acima, o capital passa a ser de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), divididos em 148.000 (cento e quarenta e oito mil) cotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscritas e já totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

Assinatura

3) Distribuição do Capital Social:

O Capital Social que era de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), correspondente a 74.000 (setenta e quatro mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), divididos em 148.000 (cento e quarenta e oito mil) cotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscritas e já totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, com recursos, de acordo com a Cláusula Terceira acima, que será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Cotas	Valor
ELOY MORALES CARNIATTO	74.000	R\$ 74.000,00
PAULO CORREIA CARNIATTO	74.000	R\$ 74.000,00
Total	148.000	R\$148.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as cotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

4) Com admissão sócio **PAULO CORREIA CARNIATTO**, a empresa deixa de ser uma SOCIEDADE UNIPESSOAL e passa ser uma SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

5) Em vista da presente alteração do Contrato Social, as cláusulas segunda do capital social e sexta da administração, passará a ter nova redação, as demais que não foram expressamente modificadas por esse instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas

6) Ainda neste ato, decidem consolidar seu Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BORDEAUX TEXTIL LTDA.

ELOY MORALES CARNIATTO, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 06/06/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.459.714-2 órgão expedidor SSPSP e CPF nº. 344.220.408-98, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio nº. 2233 – Bairro Santo Antonio, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.253-400, sócia e administrador; e

PAULO CORREIA CARNIATTO, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, nascido em 03/06/2002, portador da cédula de identidade RG nº 7.400.099 órgão expedidor SSPSC, expedida em 19/03/2015 e CPF nº 120.891.269-06,

residente e domiciliado na Praça Frederico Junqueira, 33 – apto 81 A – Vila Cassaro, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13256-339, únicos sócios da empresa **BORDEAUX TEXTIL LTDA**, resolvem consolidar seu contrato social que será regida, nos termos da legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir expostas:

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **BORDEAUX TEXTIL LTDA**, Av. Eloy Argemiro Carniatto nº. 225 Bloco B – Bairro do Engenho na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, CEP 13.255-600.

2ª – O Capital social é de R\$ R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), divididos em 148.000 (cento e quarenta e oito mil) cotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscritas e já totalmente integralizadas , em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Cotas	Valor
ELOY MORALES CARNIATTO	74.000	R\$74.000,00
PAULO CORREIA CARNIATTO	74.000	R\$74.000,00
Total	148.000	R\$148.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as cotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

3ª - O objeto da sociedade é: **industrialização de artigos têxteis como atividade principal; o comércio de artigos têxteis, a importação e exportação de matérias primas e produtos industrializados.**

4ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

5ª – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio.

6ª - A administração da sociedade caberão aos sócios: **ELOY MORALES CARNIATTO e PAULO CORREIA CARNIATTO**, na qualidade de sócios administradores, que representarão legalmente a sociedade, e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, sempre em conjunto.

7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo o inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

JUCESP

9ª – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, como ainda associar-se a outras organizações constituídas ou que venham a ser constituídas, mediante alteração contratual.

10ª – O sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

11ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª – Fica eleito o foro de Itatiba-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento, regido pelo CC/2002, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Itatiba, 20 de julho de 2.022.

Sócios:

Eloy M Carniatto

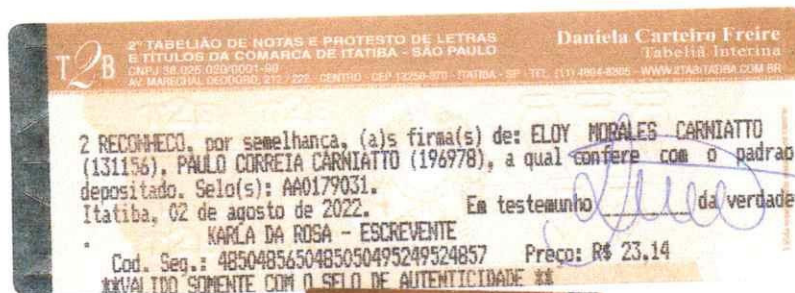
ELOY MORALES CARNIATTO

Paulo Correia Carniatto

PAULO CORREIA CARNIATTO



JUCESP



RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.031.226

Série 1

BORDEAUX TEXTIL EIRELI



AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO , 225 - Bloco B - ENGENHO - ITATIBA - SP - CEP 13255-600 - Fone / FAX: 1145383267

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

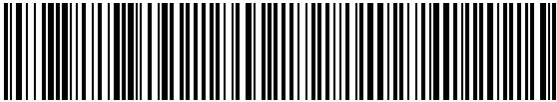
0-ENTRADA 1-SAÍDA

Nº 000.031.226

Série 1

Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3523 0307 2333 4500 0134 5500 1000 0312 2610 1929 0126

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

382136590112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

07.233.345/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPJ / CPF

21.340.338/0001-62

DATA/HORA EMISSÃO

22/03/2023 15:37:24

ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MORAES , 1337 ,

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

13201-004

DATA/HORA ENT./SAÍDA

MUNICÍPIO

JUNDIAI

FONE / FAX

11942031127

UF

SP

SUFRAMA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407373757110

NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR
001	21/04/2023	9.564,15	002	08/05/2023	9.564,17	003	22/05/2023	9.564,17	004	05/06/2023	9.564,17
005	20/06/2023	9.564,17	006	05/07/2023	9.564,17						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
38.258,58	6.886,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	946,85	57.385,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.361,26	57.385,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

FRETE POR CONTA

0 - Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

50

ESPÉCIE

ROLOS

MARCA

BORDEAUX

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

998,0000

PESO LÍQUIDO

998,0000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	BC ICMS	VR. ICMS	VR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
T00086003011	VENEZA 100%CO TINTO 1 100%CO - TINTO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52083200	000	5101	MT	4.990,00	11,50	57.385,00	38.258,58	6.886,54	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**ENDERECO DE COBRANCA:RUA PRUDENTE DE MORAES 1337 - CENTRO - JUNDIAI - SP - 13.201-004
ENDERECO DE ENTREGA:ENDERECO: RUA PRUDENTE DE MORAES 1337 - CENTRO - JUNDIAI - SPCod.Representante:001 - VENDAS DIRETAS (BORDEAUX IPI - TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO CFE.TIPI DEC. 7660 2011

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.031.279

Série 1

BORDEAUX TEXTIL EIRELI



Bordeaux
TÊXTIL

AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO , 225 - Bloco B - ENGENHO - ITATIBA - SP - CEP 13255-600 - Fone / FAX: 1145383267

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

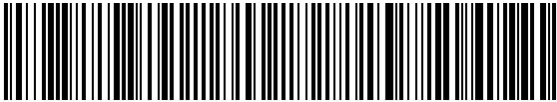
0-ENTRADA1-SAÍDA

Nº 000.031.279

Série 1

Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3523 0307 2333 4500 0134 5500 1000 0312 7910 1459 8126

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

382136590112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

07.233.345/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPJ / CPF

21.340.338/0001-62

DATA/HORA EMISSÃO

28/03/2023 16:33:43

ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MORAES , 1337 ,

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

13201-004

DATA/HORA ENT./SAÍDA

MUNICÍPIO

JUNDIAI

FONE / FAX

11942031127

UF

SP

SUFRAMA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407373757110

NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR
001	27/04/2023	6.512,10	002	12/05/2023	6.512,10	003	29/05/2023	6.512,10	004	12/06/2023	6.512,10
005	26/06/2023	6.512,10	006	11/07/2023	6.512,10						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
26.049,71	4.688,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,70	39.072,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969,51	39.072,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

FRETE POR CONTA

0 - Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

65

ESPÉCIE

ROLOS

MARCA

BORDEAUX

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

620,2000

PESO LÍQUIDO

620,2000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	BC ICMS	VR. ICMS	VR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	658,00	12,60	8.290,80	5.527,48	994,95	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	620,00	12,60	7.812,00	5.208,26	937,49	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	600,00	12,60	7.560,00	5.040,25	907,25	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	591,00	12,60	7.446,60	4.964,65	893,64	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	632,00	12,60	7.963,20	5.309,07	955,63	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**ENDERECO DE COBRANCA:RUA PRUDENTE DE MORAES 1337 - CENTRO - JUNDIAI - SP - 13.201-004
ENDERECO DE ENTREGA:ENDERECO: RUA PRUDENTE DE MORAES 1337 - CENTRO - JUNDIAI - SPCod.Representante:001 - VENDAS DIRETAS (BORDEAUX IPI - TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO CFE.TIPI DEC. 7660 2011

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 11

Nº 000.031.316

Série 1

BORDEAUX TEXTIL EIRELI



AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO , 225 - Bloco B - ENGENHO - ITATIBA - SP - CEP 13255-600 - Fone / FAX: 1145383267

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA 1-SAÍDA

Nº 000.031.316

Série 1

Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3523 0407 2333 4500 0134 5500 1000 0313 1610 1758 0596

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

382136590112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

07.233.345/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPJ / CPF

21.340.338/0001-62

DATA/HORA EMISSÃO

03/04/2023 09:53:09

ENDEREÇO

RUA PRUDENTE DE MORAES , 1337 ,

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

13201-004

DATA/HORA ENT./SAÍDA

MUNICÍPIO

JUNDIAI

FONE / FAX

11942031127

UF

SP

SUFRAMA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407373757110

NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR	NÚMERO	DATA VENC.	VALOR
001	03/05/2023	6.442,80	002	18/05/2023	6.442,80	003	02/06/2023	6.442,80	004	19/06/2023	6.442,80
005	03/07/2023	6.442,80	006	17/07/2023	6.442,80						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
25.772,49	4.639,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,83	38.656,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.937,92	38.656,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

FRETE POR CONTA

0 - Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

64

ESPÉCIE

ROLOS

MARCA

BORDEAUX

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

613,6000

PESO LÍQUIDO

613,6000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	BC ICMS	VR. ICMS	VR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	600,00	12,60	7.560,00	5.040,25	907,25	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	631,00	12,60	7.950,60	5.300,67	954,12	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	607,00	12,60	7.648,20	5.099,05	917,83	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	612,00	12,60	7.711,20	5.141,06	925,39	0,00	18,00	0,00
T00086001011	VENEZA 100%CO TINTO ESTAMPADO 1 100%CO - TINTO ESTAMPADO Largura: 1.50 m, Gramat.: 200.00 g/ml, Trat.: 001 VR.APROX.TRIB. R\$ 0,00 FEDERAL, R\$ 0,00 ESTADUAL	52085200	000	5101	MT	618,00	12,60	7.786,80	5.191,46	934,46	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**ENDERECO DE COBRANCA:RUA PRUDENTE DE MORAES 1337 - CENTRO - JUNDIAI - SP - 13.201-004
ENDERECO DE ENTREGA:ENDERECO: RUA PRUDENTE DE MORAES 1337 - CENTRO - JUNDIAI - SPCod.Representante:001 - VENDAS DIRETAS (BORDEAUX IPI - TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO CFE.TIPI DEC. 7660 2011

RESERVADO AO FISCO

Empresa: BORDEAUX TEXTIL EIRELI
15:18:41

Emitido em: 11/01/2024

VENCIMENTO	DIAS	DUPLICATA	CLIENTE OBSERVACAO	EMISSAO	VALOR	JUROS	EMP	VEND	BCO	OP	NOSSO NUMERO
18/05/2023	-238	031316	02 ALECRIM TECIDOS LTDA	03/04/2023	6.442,80	1.532,72	01	001	341	02	000103342
22/05/2023	-234	031226	03 ALECRIM TECIDOS LTDA	22/03/2023	9.564,17	2.237,04	01	001	341	02	000101700
29/05/2023	-227	031279	03 ALECRIM TECIDOS LTDA	28/03/2023	6.512,10	1.477,77	01	001	341	02	000102377
12/06/2023	-213	031279	04 ALECRIM TECIDOS LTDA	28/03/2023	6.512,10	1.386,63	01	001	341	02	000102385
19/06/2023	-206	031316	04 ALECRIM TECIDOS LTDA	03/04/2023	6.442,80	1.326,64	01	001	341	02	000103367
20/06/2023	-205	031226	05 ALECRIM TECIDOS LTDA	22/03/2023	9.564,17	1.959,80	01	001	341	02	000101726
26/06/2023	-199	031279	05 ALECRIM TECIDOS LTDA	28/03/2023	6.512,10	1.295,49	01	001	341	02	000102393
03/07/2023	-192	031316	05 ALECRIM TECIDOS LTDA	03/04/2023	6.442,80	1.236,48	01	001	341	02	000103375
05/07/2023	-190	031226	06 ALECRIM TECIDOS LTDA	22/03/2023	9.564,17	1.816,40	01	001	341	02	000101734
11/07/2023	-184	031279	06 ALECRIM TECIDOS LTDA	28/03/2023	6.512,10	1.197,84	01	001	341	02	000102401
17/07/2023	-178	031316	06 ALECRIM TECIDOS LTDA	03/04/2023	6.442,80	1.146,32	01	001	341	02	000103383
SUBTOTAL (ALECRIM TECIDOS LTDA - 21.340.338/0001-62).....					80.512,11	16.613,13					
TOTAL					80.512,11	16.613,13					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 14:11 , sob o número 10010375420248260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código f5f5fj

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 13
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.220
22/03	<i>[Assinatura]</i> 57862075-5	Série 1

Unitextil

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.222
	<i>[Assinatura]</i> 19152.097	Série 1

Bentão

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.224
24/3/23	<i>[Assinatura]</i> 9311819	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.225
23/03/2023	<i>[Assinatura]</i> RG: 60.915.842-9	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.226
23-3-23	<i>[Assinatura]</i> 261195803	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.227
24/03/2023	<i>[Assinatura]</i> 57846980	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.228
29/3/23	<i>[Assinatura]</i> 7735031-5	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.273
28/3/2023	Lucy Antonio Buzo. RG 10304282	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.274
28/03/2023	ELAND'S TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.275
28/03/2023	ELAND'S TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI	Série 1

RG. 18.235.443-3

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.276
28/03/2023	Sidnei Louzo Benard.	Série 1

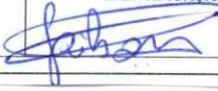
RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.277
29/3/23	Carlon 7735031-5	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.278
30/3/23	José Alves 9311819	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.279
29/03/2023	EVELYN CAMARGO RG- 41500.1899.	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.280
29/3/23	Carlon 7735031-5	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.281
29/03/23	Danila Prado 271122988.	Série 1

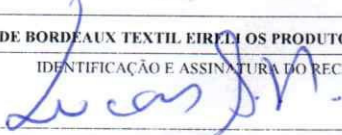
RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.309
31/03	 46 262 389-5	Série 1

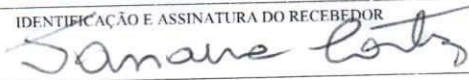
RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.310
31/03	 46 262 389-5	Série 1

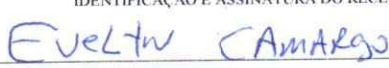
RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.311
31/03	 46 262 389-5	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.312
03/04/23	 50559551	Série 1

Devolução sem assinatura (GR)

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.314
03/04/23	 Lucas J.M.	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.315
	 Samara Costa 36660419810	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.316
03/04/2023	 Evelin Camargo Rg- 41.500.189-9.	Série 1

RECEBEMOS DE BORDEAUX TEXTIL EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.031.317
04/04	 46 262 389-5	Série 1

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAÍ/SP



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	200
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
100219662895		

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO		NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO					
03/10/2023		0425 - 04/10/2023	Falta de Pagamento	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO					
DOCUMENTO		EMISSION	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO		VALOR PROTESTADO			
031226-03		22/03/2023	22/05/2023	R\$9.564,17		R\$9.564,17			
						ENDOSSO			
VALOR POR EXTENSO: NOVE * MIL * E * QUINHENTOS * E * SESSENTA * E * QUATRO * REAIS * E * DEZESSETE * CENTAVOS***						MANDATO			
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010170-0 ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B SAO PAULO/SP			*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34 ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP			*	*	*	*	*	*	*
DEVEDOR(ES)									
ALECRIM TECIDOS LTDA CNPJ 21.340.338/0001-62 RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU.			*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constou a existência de declaração substitutiva, em termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)									

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000042504102323I

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **S** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAI/SP



O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	197
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
		
100219662846		

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
03/10/2023	0420 - 04/10/2023	Falta de Pagamento	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
031279-04	28/03/2023	12/06/2023	R\$6.512,10	R\$6.512,10

	ENDOSSO
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUINHENTOS * E * DOZE * REAIS * E * DEZ * CENTAVOS* * * *	MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010238-5	*	*	*	*	*	*	*
ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B SAO PAULO/SP	*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34	*	*	*	*	*	*	*
ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP	*	*	*	*	*	*	*

[illegible]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 Constou a existência de declaração substitutiva, nos termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000042004102323S

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ

JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON SANCHEZ PIFFER

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por RACH OLEIZ RIVA DE ODE ALMEIDA e autenticado por uma autoridade de certificação de assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código mH9JlaW7. sob o numero 10010375420248260309.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAÍ/SP



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	202
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
100219662911		

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO			NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO			MOTIVO DO PROTESTO			TIPO DE DOCUMENTO				
03/10/2023			0427 - 04/10/2023			Falta de Pagamento			DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO				
DOCUMENTO			EMIÇÃO			VENCIMENTO			VALOR DO DOCUMENTO		VALOR PROTESTADO		
031226-06			22/03/2023			05/07/2023			R\$9.564,17		R\$9.564,17		
										ENDOSSO			
VALOR POR EXTENSO: NOVE * MIL * E * QUINHENTOS * E * SESSENTA * E * QUATRO * REAIS * E * DEZESSETE * CENTAVOS* * * *										MANDATO			
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010173-4						*	*	*	*	*	*	*	*
ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B. SAO PAULO/SP						*	*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34						*	*	*	*	*	*	*	*
ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP						*	*	*	*	*	*	*	*
DEVEDOR(ES)													
ALECRIM TECIDOS LTDA CNPJ 21.340.338/0001-62 RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO						*	*	*	*	*	*	*	*
NADA DECLAROU.						*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:													
Constou a existência de declaração substitutiva, em termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)													

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000042704102323E

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ

JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **S** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAI/SP



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	196
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
100219662838		

O TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO			NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO			MOTIVO DO PROTESTO			TIPO DE DOCUMENTO						
03/10/2023			0419 - 04/10/2023			Falta de Pagamento			DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO						
DOCUMENTO			EMIÇÃO			VENCIMENTO			VALOR DO DOCUMENTO			VALOR PROTESTADO			
031279-03			28/03/2023			29/05/2023			R\$6.512,10			R\$6.512,10			
									ENDOSSO						
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUINHENTOS * E * DOZE * REAIS * E * DEZ * CENTAVOS* * * *									MANDATO						
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010237-7 ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B SAO PAULO/SP						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34 ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
DEVEDOR(ES)															
ALECRIM TECIDOS LTDA CNPJ 21.340.338/0001-62 RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
NADA DECLAROU.						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:															
Constou a existência de declaração substitutiva, em termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)															

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000041904102323B

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON SANCHEZ PUEFFER

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAÍ/SP



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	197
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
100219662846		

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO			NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO					
03/10/2023			0420 - 04/10/2023	Falta de Pagamento	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO					
DOCUMENTO			EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO			VALOR PROTESTADO		
031279-04			28/03/2023	12/06/2023	R\$6.512,10			R\$6.512,10		
								ENDOSSO		
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUINHENTOS * E * DOZE * REAIS * E * DEZ * CENTAVOS***								MANDATO		
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010236-5 ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B SAO PAULO/SP				*	*	*	*	*	*	*
				*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34				*	*	*	*	*	*	*
ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP				*	*	*	*	*	*	*
DEVEDOR(ES)										
ALECRIM TECIDOS LTDA CNPJ 21.340.338/0001-62 RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO				*	*	*	*	*	*	*
NADA DECLAROU.				*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constou a existência de declaração substitutiva, em termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)										

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000042004102323S

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.



INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
03/10/2023	0421 - 04/10/2023	Falta de Pagamento	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
031279-05	28/03/2023	26/06/2023	R\$6.512,10	R\$6.512,10

VALOR POR EXTENSO:

SEIS * MIL * E * QUINHENTOS * E * DOZE * REAIS * E * DEZ * CENTAVOS* * * *

ENDOSSO

MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 **Aq.**

Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010239-3

ENDERECO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B, SAO PAULO/SP

SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34

ENDERECO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP

	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

DEVEDOR(ES)

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPJ 21.340.338/0001-62

RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP

CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM

AVISO DE RECEBIMENTO

NADA DECLAROU.

[illegible]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Constou a existência de declaração substitutiva, nos termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000042104102323Q

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ

JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ - SP

PJ
SP



WELLINGTON SANCHEZ PIFFER - SUBSTITUTO DO TABELIAO - RG 30.577.968-0

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAI/SP



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	199
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
100219662861		

O TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO			NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO			MOTIVO DO PROTESTO			TIPO DE DOCUMENTO						
03/10/2023			0422 - 04/10/2023			Falta de Pagamento			DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO						
DOCUMENTO			EMIÇÃO			VENCIMENTO			VALOR DO DOCUMENTO		VALOR PROTESTADO				
031279-06			28/03/2023			11/07/2023			R\$6.512,10		R\$6.512,10				
										ENDOSSO					
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUINHENTOS * E * DOZE * REAIS * E * DEZ * CENTAVOS* * * *										MANDATO					
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010240-1 ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B SAO PAULO/SP						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34 ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
DEVEDOR(ES)															
ALECRIM TECIDOS LTDA CNPJ 21.340.338/0001-62 RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
NADA DECLAROU.						*		*	*	*	*	*	*	*	
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
						*		*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:															
Constou a existência de declaração substitutiva, em termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)															

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC0000422041023230

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	192
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
100219662796		

DATA DA DISTRIBUIÇÃO		NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO		MOTIVO DO PROTESTO		TIPO DE DOCUMENTO			
03/10/2023		0415 - 04/10/2023		Falta de Pagamento		DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO			
DOCUMENTO		EMIÇÃO		VENCIMENTO		VALOR DO DOCUMENTO		VALOR PROTESTADO	
031316-02		03/04/2023		18/05/2023		R\$6.442,80		R\$6.442,80	
								ENDOSSO	
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUATROCENTOS * E * QUARENTA * E * DOIS * REAIS * E * OITENTA * CENTAVOS****								MANDATO	
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010334-2				*				*	*
ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B SAO PAULO/SP				*				*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34				*				*	*
ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP				*				*	*
DEVEDOR(ES)									
ALECRIM TECIDOS LTDA CNPJ 21.340.338/0001-62				*				*	*
RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP				*				*	*
CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO				*				*	*
NADA DECLAROU.				*				*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:									
Constou a existência de declaração substitutiva, nos termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)									

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ - SP

PJ
SP



WELLINGTON SANCHEZ PIFFER - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 30.577.968-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAÍ/SP



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	193
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
100219662804		

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO				NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO				MOTIVO DO PROTESTO				TIPO DE DOCUMENTO													
03/10/2023				0416 - 04/10/2023				Falta de Pagamento				DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO													
DOCUMENTO				EMIÇÃO				VENCIMENTO				VALOR DO DOCUMENTO		VALOR PROTESTADO											
031316-04				03/04/2023				19/06/2023				R\$6.442,80		R\$6.442,80											
												ENDOSSO													
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUATROCENTOS * E * QUARENTA * E * DOIS * REAIS * E * OITENTA * CENTAVOS* * * *												MANDATO													
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010336-7 ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B. SAO PAULO/SP								*		*		*		*		*		*		*					
								*		*		*		*		*		*		*		*			
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34 ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP								*		*		*		*		*		*		*					
								*		*		*		*		*		*		*		*			
DEVEDOR(ES)																									
ALECRIM TECIDOS LTDA CNPJ 21.340.338/0001-62 RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTROCEP:1320-1004 JUNDIAI/SP CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU.								*		*		*		*		*		*		*		*			
								*		*		*		*		*		*		*		*		*	
								*		*		*		*		*		*		*		*		*	
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:																									
Constou a existência de declaração substitutiva, em termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)																									

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000041604102323H

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAI/SP



O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	194
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
		
100219662812		

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
03/10/2023	0417 - 04/10/2023	Falta de Pagamento	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
031316-05	03/04/2023	03/07/2023	R\$6.442,80	R\$6.442,80

	ENDOSSO
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUATROCENTOS * E * QUARENTA * E * DOIS * REAIS * E * OITENTA * CENTAVOS* * * *	MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010337-5 ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B. SÃO PAULO/SP	*	*	*	*	*	*	*
	*	*	*	*	*	*	*
	*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34 ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP	*	*	*	*	*	*	*
	*	*	*	*	*	*	*
	*	*	*	*	*	*	*

[illegible]**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Constou a existência de declaração substitutiva, nos termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000041704102323F

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON SANCHEZ PIFFER

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por RACH OLEIZ RIVA DE ODE ALMEIDA e autenticado por uma autoridade de certificação de assinatura digital em 22/01/2024 às 14:11, sob o número 10010375420248260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código xurH0thp.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - 14 ANDAR - ED. THE ONE - Jd. Flórida - JUNDIAÍ/SP



O TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRÔNICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
03/10/2023	0418 - 04/10/2023	Falta de Pagamento	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
031316-06	03/04/2023	17/07/2023	R\$6.442,80	R\$6.442,80

	ENDOSSO
VALOR POR EXTENSO: SEIS * MIL * E * QUATROCENTOS * E * QUARENTA * E * DOIS * REAIS * E * OITENTA * CENTAVOS****	MANDATO

APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04 Ag. Cedente: 7446187432/0019 Controle Banco: 109-00010338-3 ENDEREÇO: AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 MEZANINO - LADO B - SAO PAULO/SP	*	*	*	*	*	*	*
	*	*	*	*	*	*	*
	*	*	*	*	*	*	*
SACADOR: BORDEAUX TEXTIL - EIRELI CNPJ 07.233.345/0001-34	*	*	*	*	*	*	*
ENDEREÇO: AV ELOY ARGEMIRO CARNIATTO 225 - ITATIBA - SP	*	*	*	*	*	*	*

[illegible]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Constou a existência de declaração substitutiva, nos termos do item 38 do Capítulo XV da NSCGJ. (Layout 4.4 Febraban)

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo digital nº 1259635CC000041804102323D

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

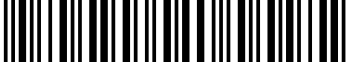
JUNDIAI, 09 DE OUTUBRO DE 2023.



As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa, **P** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela IV da Lei Estadual nº 11.331/2002). Basta a apresentação deste instrumento para solicitar o cancelamento do protesto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

fls. 26

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6363	195
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		
		
100219662820		

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON SANCHEZ PIFFER

Este documento é cópia não autêntica de uma assinatura eletrônica. Para conferir o original, acesse o site <https://tjpa.tribunal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100103754.2024.8.26.0309 e código v6HBgLoz. Para conferir o original, acesse o site <https://tjpa.tribunal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100103754.2024.8.26.0309 e código v6HBgLoz.



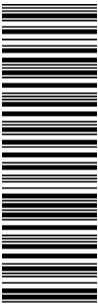
85880000012-1 07680185112-2 40590009455-5 43920240118-0

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!



fls. 27

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP
		Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Bordeaux Textil Ltda		07 - Data de Vencimento 18/01/2024
02 - Endereço Av. Eloy A. Carniatto, 225, bloco B Itatiba SP		08 - Valor Total R\$ 1.207,68
03 - CNPJ Base / CPF 07.233.345	04 - Telefone (11)98952-4157	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
09 - Número do DARE 240590009455439		
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Outros Procedimentos, Autor: Bordeaux Têxtil Ltda., Réu: Alecrim Tecidos Ltda.		
Emissão: 18/01/2024		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco

 240590009455439-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Bordeaux Textil Ltda		03 - Data de Vencimento 18/01/2024	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.207,68	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Av. Eloy A. Carniatto, 225, bloco B Itatiba SP		04 - Cnpj ou Cpf 07.233.345/0001-34	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Outros Procedimentos, Autor: Bordeaux Têxtil Ltda., Réu: Alecrim Tecidos Ltda.		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.207,68	
18 - Nº do Documento Detalhe 240590009455439-0001 Emissão: 18/01/2024							

85880000012-1 07680185112-2 40590009455-5 43920240118-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP
		Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Bordeaux Textil Ltda		07 - Data de Vencimento 18/01/2024
02 - Endereço Av. Eloy A. Carniatto, 225, bloco B Itatiba SP		08 - Valor Total R\$ 1.207,68
03 - CNPJ Base / CPF 07.233.345	04 - Telefone (11)98952-4157	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
09 - Número do DARE 240590009455439		
06 - Observações Comarca/Foro: Jundiaí / SP, Cód. Foro: 309, Natureza da Ação: Outros Procedimentos, Autor: Bordeaux Têxtil Ltda., Réu: Alecrim Tecidos Ltda.		
Emissão: 18/01/2024		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 14:11, sob o número 10010375420248260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código sUMPJ5No.



Conta de débito: N° Banco: 237 | Agência: 393 | Conta: 81956-5 | Tipo: Conta-Corrente
Canal de pagamento: Net Empresa
Data de pagamento: 18/01/2024
N° de controle: 560.946.169.347.273.852

Horário: 11:15:42

Empresa: **BORDEAUX TEXTIL LTDA | CNPJ: 007.233.345/0001-34**

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP**

N° de controle do
DARE: **240590009455439**
Valor: **R\$ 1.207,68**

Código de barras

85880000012-1 07680185112-2 40590009455-5 43920240118-0

Autenticação Bancária

008.491.285

Autenticação

QK*JY*TX HP6roxlx MPY3Ean6 w7WtzKX8 ipyu3kZo 2aZW62Zy V2hvhxN* Bdf4kVRQ
KpoC9ebi qNskOUfu kdNbUhZD 95pfL3AP jZyt8I2q V4GXuBPQ xd2dTgvl uXvTD75l
gl6vxKCQ drg?azkN *UAi7CJW xHHDNfRy RD@Yz63d fIwViAA8 00501824 00270007

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo nº SF-13836-561535/1999

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****2ª VARA CÍVEL****Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a taxa judiciária foi recolhida corretamente, nos termos da Lei de Custas n.º 17.785/2023. Certifico, por fim, que a guia de arrecadação DARE foi vinculada e utilizada neste processo junto ao cadastro de despesas processuais do sistema de automação da justiça, nos moldes do Comunicado CG n.º 2199/2021. Nada mais.

Jundiaí, 23 de janeiro de 2024. Eu, ____, Marisa Mara Silva Lima Calheiro Costa, Coordenador.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6202,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRENO COLA ALTOÉ

Vistos.

Tendo em vista o disposto no Comunicado Conjunto nº 341/2023, no tocante ao início do funcionamento da 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição do presente feito àquela Vara Especializada.

Int.

Jundiaí, 23 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o disposto no Comunicado Conjunto nº 341/2023, no tocante ao início do funcionamento da 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição do presente feito àquela Vara Especializada. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 24 de janeiro de 2024.

Alessandra Ciampe Archangelo

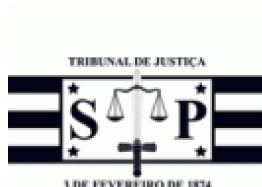
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o disposto no Comunicado Conjunto nº 341/2023, no tocante ao início do funcionamento da 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição do presente feito àquela Vara Especializada. Int."

Jundiaí / SP, 25 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
FORO DE JUNDIAÍ
CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO - FORO DE JUNDIAÍ

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que procedi à Redistribuição entre Foros e ao Encaminhamento destes autos digitais, em cumprimento ao determinado na r. Decisão retro. Nada Mais. Jundiaí, 08 de abril de 2024. Eu, FILIPE CAMARGO GANDRA TAVARES, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP
13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do número do DARE, gerando a queima automática da guia.

A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>

Certifico, ainda, **que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da guia de fls. 27/28.**

Nada Mais.

Campinas, 09 de abril de 2024. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em pesquisa ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, **verifiquei não constarem processos de falência ou recuperação judicial em andamento.** Nada Mais. Campinas, 09 de abril de 2024. Eu, _____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 10/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos,

Considerando que cabe ao magistrado zelar para rápida solução do litígio, em cumprimento, inclusive, a direito e garantia fundamental, assim como o quanto previsto na Resolução 551/2011 e no Comunicado Conjunto 2002/2019, ambos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e, ante a juntada de inúmeros “documentos diversos” sem suficiente especificação, dificultando e até mesmo impedindo a análise efetiva pelo juízo e o regular exercício do contraditório da parte contrária, providencie a parte autora, no **prazo de 02 (dois) dias**, nova classificação da documentação ou outra forma que entender adequada de viabilizar a pronta identificação dos documentos.

Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

Com esta decisão, os autos ficam liberados para a realização do procedimento, que deverá ocorrer integralmente no primeiro acesso realizado, ressaltando-se que o advogado só poderá recategorizar documentos por ele peticionados.

Atente-se o Peticionante quanto o Manual de Orientações aos Advogados

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

disponibilizado no link <https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>.

Decorrido o prazo, sem providências do peticionante, deverá a Serventia emitir a certidão 504365 – Decorrido Prazo para Complemento do Peticionamento Eletrônico, encaminhando, em seguida, para conclusão.

Intime-se.

Campinas, 10 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Considerando que cabe ao magistrado zelar para rápida solução do litígio, em cumprimento, inclusive, a direito e garantia fundamental, assim como o quanto previsto na Resolução 551/2011 e no Comunicado Conjunto 2002/2019, ambos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e, ante a juntada de inúmeros documentos diversos sem suficiente especificação, dificultando e até mesmo impedindo a análise efetiva pelo juízo e o regular exercício do contraditório da parte contrária, providencie a parte autora, no prazo de 02 (dois) dias, nova classificação da documentação ou outra forma que entender adequada de viabilizar a pronta identificação dos documentos. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. Com esta decisão, os autos ficam liberados para a realização do procedimento, que deverá ocorrer integralmente no primeiro acesso realizado, ressaltando-se que o advogado só poderá recategorizar documentos por ele peticionados. Atente-se o Peticionante quanto o Manual de Orientações aos Advogados disponibilizado no link <https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>. Decorrido o prazo, sem providências do peticionante, deverá a Serventia emitir a certidão 504365 - Decorrido Prazo para Complemento do Peticionamento Eletrônico, encaminhando, em seguida, para conclusão. Intime-se."

Campinas, 11 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2024. Considera-se a data de publicação em 15/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando que cabe ao magistrado zelar para rápida solução do litígio, em cumprimento, inclusive, a direito e garantia fundamental, assim como o quanto previsto na Resolução 551/2011 e no Comunicado Conjunto 2002/2019, ambos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e, ante a juntada de inúmeros documentos diversos sem suficiente especificação, dificultando e até mesmo impedindo a análise efetiva pelo juízo e o regular exercício do contraditório da parte contrária, providencie a parte autora, no prazo de 02 (dois) dias, nova classificação da documentação ou outra forma que entender adequada de viabilizar a pronta identificação dos documentos. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. Com esta decisão, os autos ficam liberados para a realização do procedimento, que deverá ocorrer integralmente no primeiro acesso realizado, ressaltando-se que o advogado só poderá recategorizar documentos por ele peticionados. Atente-se o Peticionante quanto o Manual de Orientações aos Advogados disponibilizado no link <https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>. Decorrido o prazo, sem providências do peticionante, deverá a Serventia emitir a certidão 504365 - Decorrido Prazo para Complemento do Peticionamento Eletrônico, encaminhando, em seguida, para conclusão. Intime-se."

Campinas, 12 de abril de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que move contra
ALECRIM TECIDOS LTDA., dando cumprimento ao despacho
de fls. 36/37, vem esclarecer o seguinte.

O documento de fls. 4 é a procuração
outorgada ao subscritor da presente.

O documento de fls. 5 a 8 é o contrato social
da requerente.

Os documentos de fls. 9 a 11 são as notas
fiscais representativas das vendas mercantis efetuadas à requerida.

O documento de fls. 12 é a relação das
duplicatas sacadas contra a requerida.

Os documentos de fls. 13 a 15 são os
comprovantes de entrega das mercadorias à requerida.

Os documentos de fls. 16 a 26 são os instrumentos de protesto das duplicatas sacadas contra a requerida.

Por fim, os documentos de fls. 27 e 28 são a guia de recolhimento de custas DARE para a distribuição da presente ação e o respectivo comprovante de pagamento.

Destarte, estando em termos, requer a citação da requerida.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

Declaração

Processo: 1001037-54.2024.8.26.0309

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto: Pedido de falência

Alterações realizadas no processo:

Documentos recategorizados:

Antes:

Documentos Diversos: Página 9
Documentos Diversos: Página 10
Documentos Diversos: Página 11
Documentos Diversos: Página 16
Documentos Diversos: Página 17
Documentos Diversos: Página 18
Documentos Diversos: Página 19
Documentos Diversos: Página 20
Documentos Diversos: Página 21
Documentos Diversos: Página 22
Documentos Diversos: Página 23
Documentos Diversos: Página 24
Documentos Diversos: Página 25
Documentos Diversos: Página 26

Depois:

Nota Fiscal: Página 9
Nota Fiscal: Página 10
Nota Fiscal: Página 11
Título ou Protesto: Página 16
Título ou Protesto: Página 17
Título ou Protesto: Página 18
Título ou Protesto: Página 19
Título ou Protesto: Página 20
Título ou Protesto: Página 21
Título ou Protesto: Página 22
Título ou Protesto: Página 23
Título ou Protesto: Página 24

Título ou Protesto: Página 25

Título ou Protesto: Página 26

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta data 16/04/2024, às 17:01:44 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Tacito Luiz Amadeo de Almeida

São Paulo, SP, 16 de Abril de 2024


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 17/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Cuida-se de **Pedido de falência** ajuizado por **Bordeaux Têxtil Ltda.** em face de **Alecrim Tecidos Ltda.**

Decido.

Fls. 40/43. Ciente.

1. Providencie a autora a juntada das documentações listadas a seguir, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC:

- a) Fichas cadastrais JUCESP completas de requerente e requerida;
- b) Cartões CNPJ de requerente e requerida;
- c) Planilha de cálculo atualizada;
- d) Guia e comprovante do recolhimento das despesas de citação.

Para tanto a parte autora deverá, ao proceder a emenda à petição inicial, por meio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

link de “Petição Intermediária de 1º grau”, cadastrá-la na categoria “Petições Diversas”, tipo de petição: “8431 - Emenda à Inicial”, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, em que se processam os autos digitais, sob pena da apreciação da petição inicial a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade ao andamento dos autos digitais.

2. Após a juntada, providencie a serventia o necessário e cite-se a requerida para apresentar contestação no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, observadas as advertências do art. 98 da Lei 11.101/05 ou depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Caso a parte ré não apresente contestação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros, conforme artigo 344 do CPC.

3. Caso a citação se torne infrutífera, defiro a intimação da requerente para se manifestar sobre a negativa, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**. Na omissão ou nada requerendo, intime-se a parte autora a dar andamento aos autos em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

4. Defiro, desde pronto, se requeridas, pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção de benefício de gratuidade, além disso, informar CPF/CNPJ da parte a ser pesquisada.

5. Demonstrando o novo endereço, expeça-se o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Caso requeira nova citação por Oficial de Justiça/Carta Precatória, defiro desde logo no endereço a ser indicado.

6. Não sendo localizada a parte ré nos endereços apresentados ou sendo silente o requerente quanto a não localização da requerida, proceda-se conforme a Súmula 51 do TJSP: "No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências", com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 256 do CPC.

7. Se o réu não contestar o pedido no prazo legal, tornem conclusos para julgamento antecipado do pedido, conforme artigos 355 e 550, § 3º, do Código de Processo Civil.

8. Juntada a contestação pela parte ré, a parte autora terá 10 (dez) dias para a respectiva manifestação, visto que artigo 98 da Lei 11.101/05 prevê que o prazo para contestação na falência é de 10 dias, de sorte que o prazo para manifestação em relação à contestação deverá ser o mesmo.

9. Após juntada da réplica, intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as.

Intime-se.

Campinas, 17 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cuida-se de Pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda. Decido. Fls. 40/43. Ciente. Providencie a autora a juntada das documentações listadas a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC: Fichas cadastrais JUCESP completas de requerente e requerida; Cartões CNPJ de requerente e requerida; Planilha de cálculo atualizada; Guia e comprovante do recolhimento das despesas de citação. Para tanto a parte autora deverá, ao proceder a emenda à petição inicial, por meio link de Petição Intermediária de 1º grau, cadastrá-la na categoria Petições Diversas, tipo de petição: 8431 - Emenda à Inicial, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, em que se processam os autos digitais, sob pena da apreciação da petição inicial a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade ao andamento dos autos digitais. 2. Após a juntada, providencie a serventia o necessário e cite-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as advertências do art. 98 da Lei 11.101/05 ou depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Caso a parte ré não apresente contestação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros, conforme artigo 344 do CPC. 3. Caso a citação se torne infrutífera, defiro a intimação da requerente para se manifestar sobre a negativa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Na omissão ou nada requerendo, intime-se a parte autora a dar andamento aos autos em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. 4. Defiro, desde pronto, se requeridas, pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção de benefício de gratuidade, além disso, informar CPF/CNPJ da parte a ser pesquisada. 5. Demonstrando o novo endereço, expeça-se o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Caso requeira nova citação por Oficial de Justiça/Carta Precatória, defiro desde logo no endereço a ser indicado. 6. Não sendo localizada a parte ré nos endereços apresentados ou sendo silente o requerente quanto a não localização da requerida, proceda-se conforme a Súmula 51 do TJSP: "No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências", com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 256 do CPC. 7. Se o réu não contestar o pedido no prazo legal, tornem conclusos para julgamento antecipado do pedido, conforme artigos 355 e 550, § 3º, do Código de Processo Civil. 8. Juntada a contestação pela parte ré, a parte autora terá 10 (dez) dias para a respectiva manifestação, visto que artigo 98 da Lei 11.101/05 prevê que o prazo para contestação na falência é de 10 dias, de sorte que o prazo para manifestação em relação à contestação deverá ser o mesmo. 9. Após juntada da réplica, intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as. Intime-se."

Campinas, 18 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2024. Considera-se a data de publicação em 22/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cuida-se de Pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda. Decido. Fls. 40/43. Ciente. Providencie a autora a juntada das documentações listadas a seguir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, à luz do artigo 321, parágrafo único, do CPC: Fichas cadastrais JUCESP completas de requerente e requerida; Cartões CNPJ de requerente e requerida; Planilha de cálculo atualizada; Guia e comprovante do recolhimento das despesas de citação. Para tanto a parte autora deverá, ao proceder a emenda à petição inicial, por meio link de Petição Intermediária de 1º grau, cadastrá-la na categoria Petições Diversas, tipo de petição: 8431 - Emenda à Inicial, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, em que se processam os autos digitais, sob pena da apreciação da petição inicial a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade ao andamento dos autos digitais. 2. Após a juntada, providencie a serventia o necessário e cite-se a requerida para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as advertências do art. 98 da Lei 11.101/05 ou depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Caso a parte ré não apresente contestação, os fatos alegados serão considerados verdadeiros, conforme artigo 344 do CPC. 3. Caso a citação se torne infrutífera, defiro a intimação da requerente para se manifestar sobre a negativa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Na omissão ou nada requerendo, intime-se a parte autora a dar andamento aos autos em 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. 4. Defiro, desde pronto, se requeridas, pesquisas de endereço por meio dos sistemas oficiais, com prévio recolhimento de custas devidas, com exceção de benefício de gratuidade, além disso, informar CPF/CNPJ da parte a ser pesquisada. 5. Demonstrando o novo endereço, expeça-se o necessário, independente de nova decisão, providenciando a parte autora o recolhimento ou complemento do valor das despesas processuais, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Caso requeira nova citação por Oficial de Justiça/Carta Precatória, defiro desde logo no endereço a ser indicado. 6. Não sendo localizada a parte ré nos endereços apresentados ou sendo silente o requerente quanto a não localização da requerida, proceda-se conforme a Súmula 51 do TJSP: "No pedido de falência, se o devedor não for encontrado em seu estabelecimento será promovida a citação editalícia independentemente de quaisquer outras diligências", com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 256 do CPC. 7. Se o réu não contestar o pedido no prazo legal, tornem conclusos para julgamento antecipado do pedido, conforme artigos 355 e 550, § 3º, do Código de Processo Civil. 8. Juntada a contestação pela parte ré, a parte autora terá 10 (dez) dias para a respectiva manifestação, visto que artigo 98 da Lei 11.101/05 prevê que o prazo para contestação na falência é de 10 dias, de sorte que o prazo para manifestação em relação à contestação deverá ser o mesmo. 9. Após juntada da réplica, intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando-as. Intime-se."

Campinas, 18 de abril de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que move contra
ALECRIM TECIDOS LTDA., dando cumprimento ao r. despacho
de fls. 44/46, vem requerer a juntada dos seguintes documentos:

1 - Fichas cadastrais JUCESP completas de
requerente e requerida (docs. 1 e 2);

2 - Cartões CNPJ de requerente e requerida
(docs. 3 e 4);

3 - Planilha de cálculo atualizada (doc. 5);

4 - Guia e comprovante do recolhimento das
despesas de citação (docs. 6 e 7).

Nestes termos.
P. deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
BORDEAUX TEXTIL - LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600622141	13/08/2014	22/04/2024 08:27:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/08/2014	07.233.345/0001-34	

CAPITAL
R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ELOY ARGEMIRO CARNIATTO	NÚMERO: 225	
BAIRRO: NÚCLEO RESIDENCIAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13255-600	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELOY MORALES CARNIATTO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 344.220.408-98, RG/RNE: 254597142 - SP, RESIDENTE À RUA SANTO ANTONIO, 2233, SANTO ANTONIO, ITATIBA - SP, CEP 13253-400, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.000,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 13/08/2014	fls. 52
TRANSFORMADA DE NIRE 35219103151.	
NUM.DOC: 296.066/22-9 SESSÃO: 13/06/2022	
TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35219103151.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600622141
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/04/2024



documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 236553245, segunda-feira, 22 de abril de 2024 às 08:27:00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 22:32 , sob o número W41024700038535 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código 5gU4oIHc.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
ALECRIM TECIDOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228731631	04/11/2014	22/04/2024 08:28:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/08/2014	21.340.338/0001-62	

CAPITAL
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ZACARIAS DE GOES	NÚMERO: 393	
BAIRRO: VILA BOAVENTURA	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: JUNDIAI	CEP: 13201-800	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA MARIA MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 125555842 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, APTO 01, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00
EDUARDO ALVES MARTINS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.412.878-63, RG/RNE: 335090023 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DE CILLO, 392, APTO 25, VILA PAVAN, AMERICANA - SP, CEP 13465-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00
RICARDO MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 348732703 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, APTO 01, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 823.860/14-0	SESSÃO: 04/11/2014
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).	
NUM.DOC: 056.003/18-3	SESSÃO: 21/02/2018
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, APTO 01, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584-2 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDUARDO ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.412.878-63, RG/RNE: 33509002-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DE CILLO, 392, APTO 25, VILA PAVAN, AMERICANA - SP, CEP 13465-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PARAGRAFO 3 DA CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: NO CASO DE RETIRADA, MORTE OU EXCLUSAO DE SOCIOS OU DISSOLUCAO DA SOCIEDADE, O VALOR DAS QUOTAS, CONSIDERADA PELO MONTANTE EFETIVAMENTE REALIZADO, LHE SERAO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO A PRIMEIRA 30 (TRINTA) DIAS APOS A APURACAO DO VALOR.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 361.540/20-6	SESSÃO: 25/09/2020
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APTO 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584-2 - SP, RESIDENTE À RUA DO RETIRO, 30, APTO 51, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337, VILA PACHECO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-004. , DATADA DE: 25/08/2020.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 059.039/24-3	SESSÃO: 01/03/2024
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 22/02/2024.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APTO 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584-2 - SP, RESIDENTE À RUA DO RETIRO, 30, APTO 51, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUINTA:O SOCIO PARTICIPA DOS LUCROS E PERDAS NA PROPORCAO DAS RESPECTIVAS QUOTAS, PODENDO, ENTRETANTO, O LUCRO SER DISTRIBUIDO EM PROPORCOES DIFERENTES A PARTICIPACAO SOCIETARIA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM DOCUMENTO APROPRIADO. 1 : O SOCIO E OBRIGADO A REPOSICAO DE VALORES RETIRADOS A TITULO DE ANTECIPACAO DE LUCROS E DE OUTRAS RETIRADAS A QUALQUER TITULO, QUANDO O RESULTADO FINANCEIRO DA EMPRESA NO FECHAMENTO DO ANO FISCAL RESULTAR COM PREJUIZO. 2 : NA IMPOSSIBILIDADE DE REPOSICAO IMEDIATA DESCRITOS NO PARAGRAFO ANTERIOR, ESTES SERAO CLASSIFICADOS COMO ATIVO DA EMPRESA, SENDO CONTABILIZADOS NA CONTA DE RECEBIVEIS FUTUROS, TENDO COMO CREDOR O SOCIO DEVEDOR. 3: O SOCIO NA SITUACAO DO PARAGRAFO ANTERIOR, FICA IMPEDIDO DE RETIRADA DE QUALQUER OUTRO VALOR A TITULO DE LUCRO OU DE ANTECIPACAO DE LUCRO, ATE QUE SEU DEBITO COM A EMPRESA SEJA LIQUIDADO, PODENDO, POREM, CONTINUAR COM A SUA RETIRADA DE PRO-LABORE.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228731631
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/04/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 236553360, segunda-feira, 22 de abril de 2024 às 08:28:26.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.233.345/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2005
NOME EMPRESARIAL BORDEAUX TEXTIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BORDEAUX		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AV. ELOY A. CARNIATTO	NÚMERO 225	COMPLEMENTO BLOCO B
CEP 13.255-600	BAIRRO/DISTRITO ENGENHO	MUNICÍPIO ITATIBA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 4538-0911/ (11) 9731-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 08:29:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.340.338/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2014	
NOME EMPRESARIAL ALECRIM TECIDOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES		NÚMERO 1337 B	COMPLEMENTO *****		
CEP 13.201-004	BAIRRO/DISTRITO VILA PACHECO	MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ANACOSENTINO.COM.BR		TELEFONE (11) 3379-1390			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **08:30:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

atualizado em 23/04/2024

Duplicata	Parcela	Emissão	Vencimento	Valor_Título	Juros 1%	Dias_atraso	Valor Juros	Tar_Protesto	Total com Juros
31226	3	22/03/2023	22/05/2023	9.564,17	3,19	337	1.074,38	14,88	10.653,43
31226	5	22/03/2023	20/06/2023	9.564,17	3,19	308	981,92	14,88	10.560,97
31226	6	22/03/2023	05/07/2023	9.564,17	3,19	293	934,10	14,88	10.513,15
					-				-
31279	3	28/03/2023	29/05/2023	6.512,10	2,17	330	716,33	14,88	7.243,31
31279	4	28/03/2023	12/06/2023	6.512,10	2,17	316	685,94	14,88	7.212,92
31279	5	28/03/2023	26/06/2023	6.512,10	2,17	302	655,55	14,88	7.182,53
31279	6	28/03/2023	11/07/2023	6.512,10	2,17	287	622,99	14,88	7.149,97
					-				-
31316	2	03/04/2023	18/05/2023	6.442,80	2,15	341	732,33	14,88	7.190,01
31316	4	03/04/2023	19/06/2023	6.442,80	2,15	309	663,61	14,88	7.121,29
31316	5	03/04/2023	03/07/2023	6.442,80	2,15	295	633,54	14,88	7.091,22
31316	6	03/04/2023	17/07/2023	6.442,80	2,15	281	603,48	14,88	7.061,16
				80.512,11			8.304,17	163,68	88.979,96

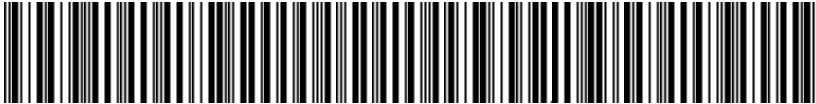


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024042218255005
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BORDEAUX TÊXTIL LTDA.	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1001037-54.2024.8.26	Unidade	0309	CEP
Endereço	Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B - Itatiba SP			Código
Histórico	CUSTAS CITAÇÃO POSTAL			Valor
				30,95
				Total
				30,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 309551174008 112010723331 450001340052



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024042218255005
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BORDEAUX TÊXTIL LTDA.	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1001037-54.2024.8.26	Unidade	0309	CEP
Endereço	Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B - Itatiba SP			Código
Histórico	CUSTAS CITAÇÃO POSTAL			Valor
				30,95
				Total
				30,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 309551174008 112010723331 450001340052



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024042218255005
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BORDEAUX TÊXTIL LTDA.	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1001037-54.2024.8.26	Unidade	0309	CEP
Endereço	Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B - Itatiba SP			Código
Histórico	CUSTAS CITAÇÃO POSTAL			Valor
				30,95
				Total
				30,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 309551174008 112010723331 450001340052



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/04/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.47.28
1504001504

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

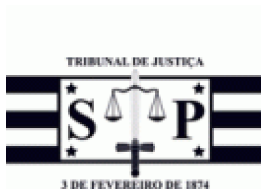
CLIENTE: TACITO L AMADEO ALMEIDA
AGENCIA: 1504-0 CONTA: 16.854-8
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86830000000-6 30955117400-8
	11201072333-1 45000134005-2
Data do pagamento	23/04/2024
Valor Total	30,95

=====

DOCUMENTO: 042302
AUTENTICACAO SISBB:
8.729.D66.567.061.E8A
=====

Compre seu carro novo e financie com as melhores
taxas. E rapido e facil. Simule no aplicatido BB
ou saiba mais no bb.com.br/veiculo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 59/61: observo que a taxa postal para citação do requerido **não foi recolhida no valor correto, qual seja, R\$ 31,35** (<https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasPostaisCitacoesIntimacoes>). Assim, no prazo de 5 dias corridos, recolha o autor a diferença. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 24 de abril de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0270/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 59/61: observo que a taxa postal para citação do requerido não foi recolhida no valor correto, qual seja, R\$ 31,35 (<https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasPostaisCitacoesIntimacoes>). Assim, no prazo de 5 dias corridos, recolha o autor a diferença. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Teor do ato: "Fls. 59/61: observo que a taxa postal para citação do requerido não foi recolhida no valor correto, qual seja, R\$ 31,35 (<https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DespesasPostaisCitacoesIntimacoes>). Assim, no prazo de 5 dias corridos, recolha o autor a diferença. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 24 de abril de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que move contra
ALECRIM TECIDOS LTDA., dando cumprimento ao ato
ordinatório de fls. 62, vem requerer a juntada da inclusa guia e
comprovante do recolhimento da diferença da taxa postal para
citação (docs. anexos).

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202404242225006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BORDEAUX TÊXTIL LTDA.	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1001037-54.2024.8.26	Unidade	0309	CEP
Endereço	Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B - Itatiba - SP			Código
Histórico	CUSTAS CITAÇÃO POSTAL			Valor
				0,40
				Total
				0,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 004051174009 112010723331 450001340060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202404242225006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BORDEAUX TÊXTIL LTDA.	RG	CPF	CNPJ
				07.233.345/0001-34
Nº do processo	Unidade	CEP		
1001037-54.2024.8.26	0309			
Endereço	Código			
Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B - Itatiba - SP	120-1			
Histórico	Valor			
CUSTAS CITAÇÃO POSTAL	0,40			
	Total			
	0,40			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 004051174009 112010723331 450001340060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202404242225006
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome		RG	CPF	CNPJ
BORDEAUX TÊXTIL LTDA.				07.233.345/0001-34
Nº do processo		Unidade		CEP
1001037-54.2024.8.26		0309		
Endereço				Código
Av. Eloy Argemiro Carniatto, n. 225, bloco B - Itatiba - SP				120-1
Histórico				Valor
				0,40
				Total
				0,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 004051174009 112010723331 450001340060



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 25/04/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.24.29
 1504001504 SEGUNDA VIA 0001
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CLIENTE: TACITO L AMADEO ALMEIDA
 AGENCIA: 1504-0 CONTA: 16.854-8
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86850000000-0 00405117400-9
 11201072333-1 45000134006-0
 Data do pagamento 25/04/2024
 Valor Total 0,40

 DOCUMENTO: 042501
 AUTENTICACAO SISBB: 3.502.4AF.5A6.2EF.4AE
 =====
 Compre seu carro novo e financie com as melhores
 taxas. E rapido e facil. Simule no aplicatido BB
 ou saiba mais no bb.com.br/veiculo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
Requerido: Alecrim Tecidos Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 61 e 68: encaminhando estes autos ao setor de cumprimento para expedição de carta.

Nada Mais. Campinas, 25 de abril de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico
Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 - Campinas-SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**
Destinatário:
Alecrim Tecidos Ltda.
Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro
Jundiaí-SP
CEP 13201-004

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como do art. 98 da Lei 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 10 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250 II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 25 de abril de 2024. NELSON FALSETE GARCIA - Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Campinas
Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos
Relacionados a Arbitragem
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min
CERTIDÃO
Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência
Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
Requerido: Alecrim Tecidos Ltda.
C E R T I D ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV551671471BR**. Nada Mais. Campinas, 06 de maio de 2024.



Digital

08/05/2024
LOTE 183109

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Alecrim Tecidos Ltda.

Rua Prudente de Moraes, 1337, -, Centro

Jundiaí, SP

13201-004

AR551671471JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (ORIGINAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros

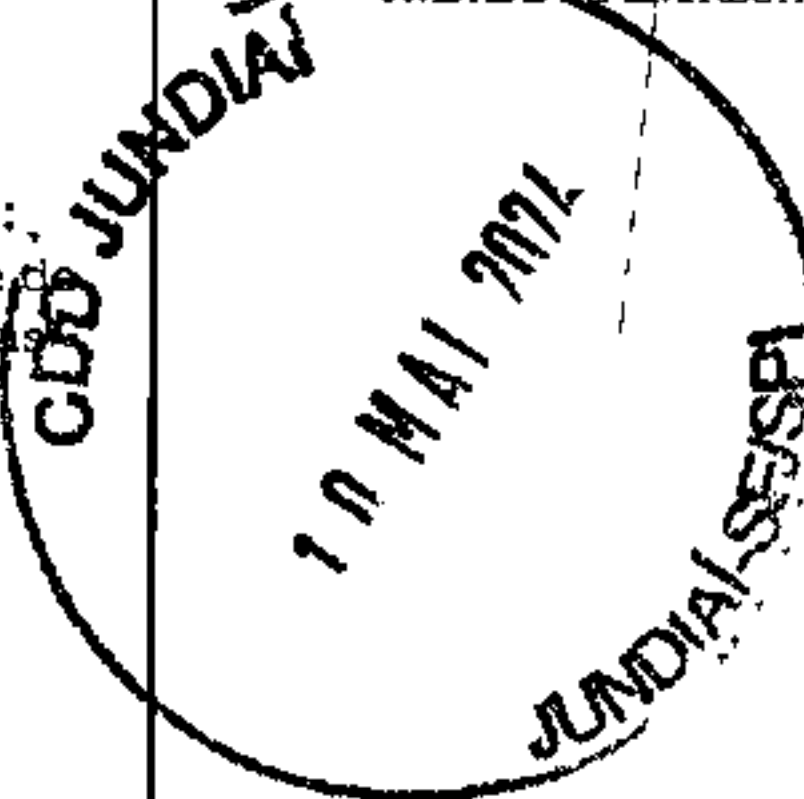
☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

CARMBQ
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

10.05.2024

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R 340732103

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo legal sem a contestação da Requerida**, citada à fl. 72. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 28 de maio de 2024. Eu, ____, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP****PROCESSO N°.: 1001037-54.2024.8.26.0309**

ALECRIM TECIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n. 21.340.338/001-62, com sede na Rua do Retiro, n. 30, apto 51, Centro de Jundiaí – SP, CEP 13201-030, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio da advogada adiante assinada apresentar

CONTESTAÇÃO

Em face do **PEDIDO DE FALÊNCIA** proposto por **BORDEAUX TÊXTIL LTDA**, também já qualificado, com fundamento no art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, o que faz em razão das justificativas de ordem fática e de direito a seguir delineadas:

I. DOS FATOS:

A autora pleiteia a decretação da falência da empresa Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (oitenta mil e quinhentos e doze reais com onze centavos). Aduz que o montante se refere a venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida.

Entretanto, razão não assiste à empresa Autora, que maliciosamente maneja pedido de falência com intuito notório de cobrança de débito, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente, devendo ser repelida por este MM. Juízo, com base em título de executivo, a ser cobrado pelas vias próprias. Ademais, diversas são as irregularidades verificadas que impedem a

☎ (51) 995155102 |advogadamarielli@gmail.com

📍 Avenida Paraguassu, 2143, Sala 301, Centro de Capão da Canoa -RS



MARIELLI ESPINDULA
ADVOGACIA ESPECIALIZADA

decretação da falência da empresa Requerida, conforme restará demonstrado, razão pela qual outro não se espera seja o deslinde do feito senão a total improcedência da ação.

II. DA IRREGULARIDADE DO PROTESTO:

O artigo 94 da Lei nº 11.101/2005 arrola taxativamente as hipóteses que autorizam o pedido de decretação de falência do devedor. O fato ensejador do pedido é a alegada impontualidade da empresa Requerida, estando, assim, configurada a hipótese do inciso I do dispositivo supramencionado.

Devido à gravidade da declaração de falência, todos os pressupostos devem ser rigorosamente cumpridos pelo credor e devem ser rigorosamente analisados pelo Poder Judiciário no tocante à estrita observância do procedimento ditado pelo ordenamento jurídico vigente, devendo o protesto revestir-se de todas as formalidades legais, o que não se verifica no presente caso. Exatamente por esta razão é que o parágrafo 3º do artigo destacado exige, para o pedido de falência, os instrumentos de protesto de cada um dos títulos executivos utilizados para instruir o feito.

Contudo, no caso dos autos é possível verificar que os títulos apresentados através das notas fiscais acostadas pelo Autor, embora tenham sido levadas à protesto, carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto nos termos do Súmula 361/STJ.

Nessas condições, é impossível aferir a regularidade do protesto, conforme entendimento sedimentado pela doutrina e pela jurisprudência, ao que se verifica, inclusive, pela súmula supracitada editada pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 361 - A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.”

Assim como é o entendimento majoritário de nossos Tribunais:

“FALÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PARA O PROTESTO. O DEVEDOR DEVE SER PESSOALMENTE NOTIFICADO DO PROTESTO DO TÍTULO” (Ac. Un. do TJ/SP, na Apelação Cível nº 239.506) - Revista de Direito Mercantil 15/16, pág. 113.

“Se do instrumento de protesto não constar o nome do representante legal da devedora, não há como caracterizar a impontualidade que enseja o pedido de falência.” (TJ/SC – Apelação 03.001116-1. Rel. Des. Eládio Torret Rocha)

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

“Consequentemente, faz-se indispensável que do instrumento de protesto seja possível verificar o nome da pessoa intimada, bem como aferir se apresenta a condição de representante legal do comerciando devedor.”
(TJ/SC – Apelação 97.011723-0 – Rel. Des. Trindade dos Santos).

Assim, ainda que acuse no protesto a certificação de entrega, segue carecendo do respectivo aviso de recebimento devidamente assinado pelo recebedor, conforme entendimento jurisprudencial. Não há outro meio senão reconhecer a invalidade dos protestos juntados ao processo, porque deverá ser lavrado livre de erros ou imperfeições, sob pena de não produzir os efeitos e, detectada qualquer irregularidade, poderá macular sua força probatória e tornar ineficaz sua realização.

Valido trazer que a falência requerida pela impontualidade nos termos do artigo 94, inciso I da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, não será decretada se o requerido provar vício em protesto ou em seu instrumento, com fulcro no artigo 96, inciso VI da suscitada legislação. O legislador pátrio, prevendo a irregularidade do protesto, na sua respectiva lavratura, determinou que tal óbice descaracterizasse o estado de insolvência, impedindo a decretação da quebra.

O jurisconsulto Carlos Henrique Abrão, em Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, editora Saraiva, 2ª edição, ensina que:

“Na verdade protesto para fins falimentares se cerca de cautelas e maiores formalismos que o tornam revestido de pressupostos e condições da própria ação falimentar, donde qualquer defeito terá o condão de infirmar a obrigação.”

Nosso Egrégio Tribunal corrobora com tal entendimento conforme Súmula nº 52:

“Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada”.

Importante frisar que o presente processo é de tamanha prejudicialidade à empresa que se faz extremamente necessário o atendimento das formalidades exigidas, tanto pela jurisprudência quanto pela legislação vigente. Ainda que os protestos tivessem sido efetivados, de nada valem se ausente os respectivos comprovantes de intimação, pois, não seriam documentos hábeis à propositura de pedido de falência, medida extrema de credor que a utiliza apenas com o intuito de coagir a quitação do que lhe seria devido.

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

É cristalina a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular devido vício constante no protesto efetivado, razão pela qual deve sê-lo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

III. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO E DA INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADOTADO:

É cediço que para a instalação da presunção de insolvência, a empresa requerida deverá estar com várias notificações de protesto em fase pré-falimentar, e ajuizado pedido de falência se preservará o princípio da execução coletiva, e não utilizar de pedido de falência como meio de cobrança sem dar a oportunidade de a empresa requerida as vias ordinárias processuais.

Sabe-se que a quebra é solução muito drástica e, bem por isso, exige-se para sua possibilidade o apego irrestrito ao rigorismo formalístico que a cerca. A falência é destinada apenas a casos extremos em franca extinção, prevendo-se a sua substituição por instrumentos mais adequados à realidade social.

É inadmissível que interesses escusos de determinados credores se sobreponham aos interesses de toda uma coletividade, arruinando organizações produtivas que conjugam não somente os interesses pessoais do empresário, mas, sobretudo o interesse público que decorre da estabilidade social, representada na manutenção de empregos e de suas respectivas famílias.

Não se vê nos autos provas que a empresa requerida está em condições legais de ver sua falência decretada em razão de alegada insolvência com a Autora, o que se vê e como se demonstrará trata-se de crédito que não contém os requisitos legais, faltando as possibilidades e requisitos de agir em sede de pedido de falência.

Registre-se que a Requerente deixou de comprovar, sequer mencionar que a empresa Requerida estaria atravessando uma fase de difícil situação financeira, com o fito de demonstrar a insolvência da Requerida. A empresa Requerida desenvolve suas atividades a tempos fornecendo seus produtos para clientes mantidos de longa data.

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

A somatória desses elementos, com respeito a entendimentos contrários, constitui-se em fundamentação suficiente a prestação jurisdicional de, no caso concreto, ser negada a falência por qualquer ângulo que se analise.

Aliás, o sempre respeitável J. X. Carvalho de Mendonça já ensinava que:

“Não é falência o meio normal de obter o credor o cumprimento exato da obrigação assumida pelo devedor, se este, por motivos atendíveis ou ainda por culpa, má fé ou força maior, não o desempenha, nem se acha em condições de desempenhá-la, mas o remédio extraordinário, que institui o concurso dos credores sobre o patrimônio realizável do devedor comum, manifestada que seja a impossibilidade de satisfazer pontualmente os seus compromissos” (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, vol VII, nº 12).

Pelo exposto, é visível a má-fé deste requerimento falimentar, tendo em vista ser este um verdadeiro instrumento de coação, evidentemente que a Requerente, ao apontar a notas, pretende compelir a Requerida, de forma irregular, ao pagamento. Manifesta-se, pois, a carência da ação e a inépcia do pedido formulado, faltando requisitos essenciais para a propositura da presente.

Ainda, consoante os princípios de direito, a presente ação fere requisitos essenciais para instruir o requerimento falimentar, sendo meio processual incorreto, para buscar a satisfação de seu crédito de forma coativa, devendo ater-se as formas menos gravosas a requerida, através de execução ou a própria ação de cobrança.

Dessa forma, tendo em vista o notório caráter de cobrança da presente ação, que destoa por completo dos princípios do direito falimentar, requer seja julgada totalmente improcedente a demanda, condenando a empresa Requerente no pagamento das verbas sucumbenciais. A Requerida desenvolve suas atividades de forma regular e mantém empregos, sendo que a decretação de quebra em razão de mera inadimplência apenas poderá ensejar na inobservância à função social da empresa.

Pondere-se que a falência deve ser considerada como o último instrumento para solucionar o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, tendo em vista o princípio da preservação da empresa como fonte produtiva e geradora de recursos, conforme observado pelo Superior Tribunal de Justiça: A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47 (REsp n. AgRg no CC 129079/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 11.03.2015).

Assim, a Requerida, para fim específico de elidir a falência, deve comprovar a saúde financeira da Requerida, nos termos do Parágrafo Único do

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

artigo 98, da Lei 11.101/2005, propõe-se que se caso julgado procedente o pedido que seja concedida a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, previsão expressa do art. 189 da Lei supracitada, a fim de parcelamento do depósito elisivo nos termos do art. 916 CPC.

IV. DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL:

A Autora pretende receber crédito fundado em título que ensejaria Execução. Ajuizou, no entanto, Pedido de Falência. Com o devido respeito, a adoção de tal expediente visa apenas à obtenção de uma forma mais violenta de satisfação do crédito.

A execução era o meio adequado e suficiente para a Autora atingir aos fins pretendidos. O conjunto fático-probatório constante dos autos não evidencia o estado de insolvência da Requerida, tampouco demonstra que outros credores tenham sido lesados por eventual inadimplemento incorrido.

Devemos lembrar que a falência encerra a submissão de todo o patrimônio do devedor ao concurso universal, o que pressupõe a existência de múltiplos credores, a situação não retratada no caso concreto.

A Lei n. 11.101/2005, não elencou o estado de insolvência como um dos pressupostos para a decretação da falência, todavia, tal requisito nunca pode ser ignorado, devendo o exame judicial do pedido de falência ser sempre pautado por uma análise criteriosa, à luz das circunstâncias de cada caso concreto.

Em uma situação hipotética em que fosse decretada a falência desta Requerida, a Autora com os títulos acostados locaria em posição de credor quirografário, e muitos sabem que dificilmente iriam receber o crédito que entende devido, logo o intuito da presente ação não é comprovar o estado de insolvência da Requerida e sim apenas um meio "mais danoso" para forçar o pagamento, utilizando-se de via inadequada.

O tema já foi abordado neste Tribunal de Justiça, tendo prevalecido a compreensão de que é necessária a demonstração do estado falimentar, evitando-se, assim, que credores utilizem a medida extrema como forma de coação ao pagamento de dívida.

A ação de falência não constitui simples opção do credor. Em verdade, a falência é, por excelência, "o processo judicial de execução concursal do

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOGACIA ESPECIALIZADA

patrimônio do devedor" e, por essa razão, a sua utilização com objetivo de substituir as ações de execução ou de cobrança é medida censurável. A falência é, igualmente, ação de natureza constitutiva - e não de cobrança -, que, afastando o devedor de suas atividades, busca preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, como melhor forma de sua realização e liquidação.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: agravo regimental no recurso especial n. 949.576, de Minas Gerais, Terceira Turma, relator o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 25.6.2013 e recurso especial n. 920.140, de Mato Grosso, Quarta Turma, relator o ministro Aldir Passarinho Junior, j. em 8.2.2011.

Não bastasse isso, o pedido de falência fundado no inciso I do artigo 94 da Lei n. 11.101/2005, não se compatibiliza com o princípio da preservação da empresa e de sua função social, pois desconsidera os efeitos colaterais da quebra para os segmentos sociais que circundam a atividade empresarial explorada pela devedora:

"A atividade empresarial afeta o mercado e a sociedade. O modo de produção econômica, no sistema capitalista, é determinante das demais instâncias sociais. Por isso, o interesse de agir nos processos regidos pela lei de falências e recuperação de empresas reside na necessidade de um provimento judiciário para deslindar não só a crise econômico-financeira de um empresário, mas toda espécie de relações daí decorrentes e suas repercussões sociais. A preservação da atividade negocial é o ponto mais delicado do regime jurídico de insolvência. Só deve ser liquidada a empresa inviável, ou seja, aquela que não comporta uma reorganização eficiente ou não justifica o desejável resgate". (FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Manual de direito comercial. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 576).

No mesmo sentido, o artigo 47 da Lei n. 11.101, de 9.2.2005 dispõe:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Neste viés, a própria Lei de Falências visa preservar a empresa, a exemplo dos institutos de recuperação judicial e extrajudicial. No art. 47 da Lei 11.101/2005 preceitua que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. DECRETO DE QUEBRA FUNDAMENTADO NA IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ART. 94, I, DA LEI 11.101/05. PEDIDO DE FALÊNCIA. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE NÃO PODE SER UTILIZADO COMO MEIO PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO INADIMPLIDO, BEM COMO SOLUÇÃO PRIMEIRA. NOVA LEI DE FALÊNCIAS QUE ESTABELECE COMO PRINCÍPIO MÁXIMO A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTERPRETAÇÃO DA LEI QUE DEVE SER FEITA Á LUZ CONSTITUCIONAL E DE MODO SISTEMÁTICO AO ORDENAMENTO JURÍDICO. CREDORA QUE PODERIA TER SE SOCORRIDO DE OUTRAS MEDIDAS PROCESSUAIS PARA A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. PRESERVAÇÃO DE SUA FUNÇÃO SOCIAL QUE DEVE PREPONDERAR AO INTERESSE ÚNICO DO CREDOR. ADEMAIS, IMPONTUALIDADE QUE PODE SER JUSTIFICADA PELA GRAVE CRISE ECONÔMICA QUE ASSOLA O PAÍS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO FALIMENTAR MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, ACV n.º 0300058-97.2016.8.24.0074, de Trombudo Central, rel. Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 29-09-2016).

V. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, sucessivamente requer:

a) Interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, e caso não seja esse o entendimento de V. Exa.:

b) Requer seja o feito extinto sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo diante do fato da ausência de notificação pessoal do responsável em evidente desatenção a Súmula nº 361 do C. Superior Tribunal de Justiça extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil;

c) Caso assim não entenda este r. Juízo, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, dado o caráter nítido de cobrança da presente ação, não preenchidos os requisitos próprios do direito falimentar, requer seja julgada totalmente improcedente a demanda, condenando a empresa Autora no pagamento das verbas sucumbenciais de estilo;

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

d) Outrossim, em caso julgado a demanda procedente, quer seja elidido o pedido através da aplicação subsidiária do CPC, para fins de parcelamento do débito nos termos do art. 916 CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela documental, testemunhal e pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Autora, sem prejuízo de qualquer outra necessária ao deslinde do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Capão da Canoa, 28 de May de 2024.

MARIELLI ESPINDULA

OAB/RS 106.767

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALECRIM TECIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n. 21.340.338/001-62, com sede na Rua do Retiro, n. 30, apto 51, Centro de Jundiaí – SP, CEP 13201-030.

OUTORGADOS: TIAGO BERTOTE NETO SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n°. 84.676, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 831.863.870-00, **MARIELLI ESPINDULA DA SILVEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n°. 106.767, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 013.279.290-74, ambos em representação de **BERTOTE & ASSOCIADOS**, com escritório profissional na Av. Paraguassu, n°. 1070, Sala 02, Zona Nova, Capão da Canoa – RS, CEP 95.555-000.

PODERES: por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE, abaixo assinado, nomeia o profissional OUTORGADO, acima qualificado, seu bastante procurador, onde com este se apresente, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, constantes na *clausula ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer ação que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, apresentar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, requerer e assinar o que preciso for, igualar as legitimidades, bem como substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para a defesa dos legítimos interesses do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

ESPECIALMENTE: acompanhar ações em que for parte.

Capão da Canoa, 03 de maio de 2022.

Ricardo M Cosentino

ALECRIM TECIDOS LTDA



E.R. JUNDIAI 172

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALECRIM TECIDOS LTDA

NIRE 35228731631

CNPJ 21.340.338/0001-62

Os signatários do presente instrumento particular de alteração de contrato social:

RICARDO MARTINS COSENTINO, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido à 15/09/1986, portador da cédula de identidade RG 34.873.270-3 SSP-SP e CPF 360.907.898-79, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Itirapina, 837, Apto 143 B, Cidade Luiza, CEP 13214-101; e

ANA MARIA MARTINS COSENTINO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida à 22/08/1960, portadora da cédula de identidade RG 12.555.584-2 SSP/SP e CPF/MF 173.842.208-90, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí-SP na Rua do Retiro, nº 30, Apto 51, Centro, CEP 13201-030.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de: **ALECRIM TECIDOS LTDA**, estabelecida na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Zacarias de Goes, 393, Sala 02, Vila Boaventura, CEP 13201-800, inscrita no CNPJ sob nº 21.340.338/0001-62 e com Inscrição na JUCESP sob NIRE 35228731631 em sessão de 04/11/2014 e posterior alteração sob nº. 56.003/18-3 em 21/02/2018.

Deliberadas e aprovadas alterações no contrato social sendo:

- A)** Alteração do endereço residencial do sócio Ricardo Martins Cosentino, anteriormente residente e domiciliado na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Zacarias de Goes, 393, Apto 01, Vila Boaventura, CEP 13201-800, passando a ser residente e domiciliado na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Itirapina, 837, Apto 143 B, Cidade Luiza, CEP 13214-101.
- B)** Alteração do endereço residencial da sócia Ana Maria Martins Cosentino, anteriormente residente e domiciliada na cidade de Jundiaí-SP na Rua Zacarias de Goes, nº 393, Apto 01, Vila Boaventura, CEP 13201-800, passando a ser residente e domiciliada na cidade de Jundiaí-SP na Rua do Retiro, nº 30, Apto 51, Centro, CEP 13201-030.
- C)** Alteração do endereço da empresa, anteriormente estabelecida na cidade de Jundiaí-SP, à Rua Zacarias de Goes, 393, Sala 02, Vila Boaventura, CEP 13201-800, passando a ser estabelecida na cidade de Jundiaí-SP, à Rua Prudente de Moraes, 1337 B, Vila Pacheco, CEP 13201-004.
- D)** Ficam as demais cláusulas inalteradas, e devido às alterações acima o Contrato Social passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)
ALECRIM TECIDOS LTDA

NIRE 35228731631

CNPJ 21.340.338/0001-62

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de ALECRIM TECIDOS LTDA.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será de comércio varejista de tecidos.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na cidade de Jundiaí-SP, à Rua Prudente de Moraes, 1337 B, Vila Pacheco, CEP 13201-004, e terá duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constituído de 60.000 (sessenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, neste ato, como segue:

RICARDO MARTINS COSENTINO	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
ANA MARIA MARTINS COSENTINO	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000 quotas	R\$ 60.000,00

§ 1º - Os sócios se responsabilizam pela totalidade do capital social, sendo esta responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/02).

§ 2º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III - Da Administração

SEXTA - A Administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente por todos os sócios.

§ 1º - Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade para que seja alcançado o objetivo social, e, ainda terá, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 2º - Os sócios poderão receber pelos seus serviços um "Pró-Labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

OITAVA – Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou a assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e amparo da lei vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade,

comunicar as demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender em que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Da reunião dos sócios, para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o

caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, quando estes não compuserem o quadro societário.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

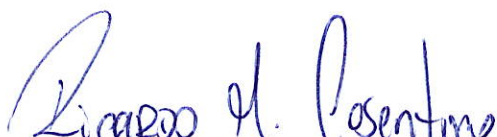
DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Fôro da Comarca de Jundiaí-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

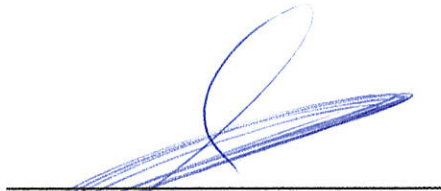
Jundiaí, 25 de agosto de 2020


RICARDO MARTINS COSENTINO


ANA MARIA MARTINS COSENTINO

TESTEMUNHAS:


GABRIELA BONELLI
CPF 377.973.278-58 RG 45.005.330-1 SSP-SP


EDISON BONELLI
CPF 049.881.188-35 RG 15.208.163 SSP-SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.340.338/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2014
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ALECRIM TECIDOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRUDENTE DE MORAES

NÚMERO
1337 B

COMPLEMENTO

CEP
13.201-004

BAIRRO/DISTRITO
VILA PACHECO

MUNICÍPIO
JUNDIAI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@ANACOSENTINO.COM.BR

TELEFONE
(11) 3379-1390

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/11/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

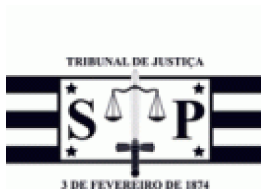
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 10:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLI ESPINDULA DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2024 às 10:26 , sob o número W41024700051710. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código Q81da5Mz.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-
mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado na r. decisão de fls. 44/45, item 8, e ante a juntada de contestação pela parte requerida, **abro vista à parte autora para RÉPLICA. Prazo: 10 dias corridos.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 28 de maio de 2024. Eu, ____,
GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado na r. decisão de fls. 44/45, item 8, e ante a juntada de contestação pela parte requerida, abro vista à parte autora para RÉPLICA. Prazo: 10 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 28 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)

Teor do ato: "Conforme determinado na r. decisão de fls. 44/45, item 8, e ante a juntada de contestação pela parte requerida, abro vista à parte autora para RÉPLICA. Prazo: 10 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 29 de maio de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
- CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 29/05/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Nada a prover.

Aguarde-se decurso de prazo para eventual apresentação de réplica.

Campinas, 29 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nada a prover. Aguarde-se decurso de prazo para eventual apresentação de réplica."

Campinas, 30 de maio de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que move contra
ALECRIM TECIDOS LTDA., dando cumprimento ao ato
ordinatório de fls. 90, vem apresentar sua RÉPLICA nos termos
seguintes.

Basicamente, a requerida apresenta apenas
dois argumentos em sua longa manifestação de fls. 74/82:

- a) Os títulos levados a protesto carecem da
informação de quem recepcionou a
notificação de protesto.
- b) Inadequação do procedimento adotado,
pois o pedido de falência é um
instrumento de coação, pretendendo a

autora compelir a requerida, de forma irregular, ao pagamento.

Com a devida vênia, nenhum dos argumentos tem sustentação jurídica.

Inicialmente, a afirmação de que não há a identificação de quem recepcionou a notificação de protesto não corresponde à realidade.

Como demonstram os inclusos avisos de recebimento (cf. docs. anexos) as 11 (onze) notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor.

Quanto ao segundo argumento melhor sorte não assiste à requerida.

A jurisprudência está firmada no sentido de que no pedido de falência com base na impontualidade do devedor exige-se tão somente que este não pague, sem relevante razão de direito, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o valor de 40 salários mínimos na data do pedido de falência.

Em tais situações **presume-se de maneira absoluta a insolvência do devedor, sendo obrigatória a decretação da quebra.**

O E. Superior Tribunal de Justiça, em brilhante acórdão proferido no Recurso Especial n. 2028234-SC (2019/0360777-9), sendo relator o Min. Antonio Carlos Ferreira, assentou:

“Esta observação entremostra-se fundamental para compreender a alegação da recorrente no sentido de que a ação de falência foi utilizada como instrumento de coação para o pagamento de seus débitos.

.....

Nesse sentido, o regime da impontualidade exige, tão somente, que não haja o pagamento da dívida de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos e representada por título protestado.

A lei não deixa margem para perquirição sobre os móveis que conduzem o credor a requerer a decretação da quebra, tampouco se, na realidade, a impontualidade é episódica e o credor solvente, é dizer, se seu estado patrimonial permitiria a absorção das dívidas das quais é titular.”

Pela clareza do aresto e pelas valiosas lições nele contidas, requer sua juntada em inteiro teor (cf. doc. anexo).

O eminente Prof. Fábio Ulhoa Coelho expressa o mesmo entendimento:

“Um dos objetivos da reforma da lei falimentar de 2005 foi a de desmotivar o uso do pedido de falência como mero instrumento de cobrança de obrigação líquida. Este objetivo se intentou mediante o estabelecimento de um valor mínimo para o crédito inadimplido que legitima o credor ao pedido, com base na impontualidade injustificada: quarenta salários mínimos.

Convém ressaltar, contudo, que, mesmo tendo sido este um dos objetivos da nova lei, uma vez atendido ao requisito do valor mínimo, não cabe ao juiz pesquisar outros elementos que pudessem eventualmente indicar que a intenção do requerente era menos a instauração do concurso e mais a pura e simples satisfação de seu crédito. Atendido o valor mínimo, presume-se absolutamente que a intenção do requerente é a quebra do devedor, não podendo o juiz perscrutá-la além desse parâmetro objetivo.” (Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 14ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 340).

Demais disso, a requerida em nenhum momento contestou a existência da dívida em si.

Outrossim, ressalta-se que a demandada não fez o depósito elisivo previsto no art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, o que indica claramente seu estado de insolvência.

Caso fosse solvente, teria solicitado recuperação judicial.

E para finalizar, não se aplica ao presente processo o princípio da preservação da empresa, uma vez que devem ser preservadas apenas empresas solventes e não empresas que não reúnem condições financeiras de operar.

Pelo exposto, requer a imediata decretação da quebra da requerida.

Nestes termos.
P. deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

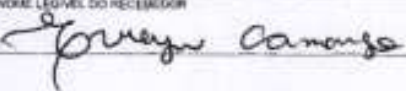
TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

Protocolo e data: 0416 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Estremador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 5401023707893208		Luís Henrique Santana Santos Intimador RG: 48.282.035-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE DEVIDADE 41-500.189-4		DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE		Protocolo e data
DATA DE	POR	0416 - 04/10/2023
Observações:		
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º / / Horas
☐ Mudou-se Inf. por:		☐ Não Atendido: 2º / / Horas
☐ Recusado Inf. por:		☐ Ocorrência: / / Horas
☐ Desconhecido Inf. por:		☐ Aviso deixado na caixa de cartas
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:		



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003429052424L

Ao Tabelião	R\$ 16,95
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 29 de maio de 2024

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

PJ
SP

LUÍZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.385.150-4

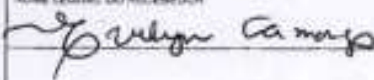


TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br



Protocolo e data: 0415-04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 570109579780298R		Luis Henrique Santana Intimador RG-48.282.035-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41.500.189-4		DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE		Protocolo e data
DATA DE	POR	0415 - 04/10/2023
Observações:		
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º / / Horas
☐ Mudou-se Inf. por:		☐ Não Atendido: 2º / / Horas
☐ Recusado Inf. por:		☐ Ocorrência: / / Horas
☐ Desconhecido Inf. por:		☐ Aviso deixado na caixa de cartas
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:		



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1258635LA000003529052424J

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 29 de maio de 2024

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

PJ
SP
LUIZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.355.160-6

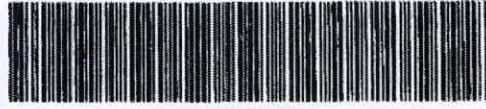
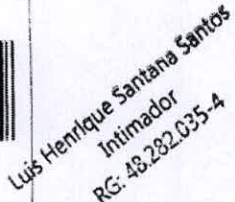
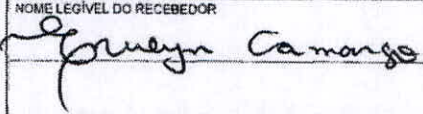


TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

fls. 102

Protocolo e data: 0417 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador	
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 SP010037978931BR		 Luís Henrique Santana Santos Intimador RG: 48.282.035-4	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 				Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41.500.189-4 DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023	

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE				Protocolo e data 0417 - 04/10/2023	
DATA DE		POR			
Observações:					
☐	Endereço Insuficiente	☐	Número não localizado	☐	Não Atendido: 1º / / Horas
☐	Mudou-se Inf. por:	☐		☐	Não Atendido: 2º / / Horas
☐	Recusado Inf. por:	☐		☐	Ocorrência: / / Horas
☐	Desconhecido Inf. por:	☐		☐	Aviso deixado na caixa de cartas
☐	Caixa de cartas não localizada	Aviso Deixado:			



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003705062424N

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

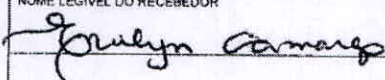
São Paulo, 05 de junho de 2024

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ
PJ SP
LUIZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.355.150-6

**TABELIÃO DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
DE JUNDIAÍ**

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

Protocolo e data: 0418 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES.1337 - CENTRO - JUNDIAI-SP CEP: 13201-004		 SP010037978932BR		Luis Henrique Santana Santos Intimador RG: 48.282.035-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41.500.189-9 DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023		

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE		Protocolo e data 0418 - 04/10/2023
DATA DE	POR	
Observações:		

☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º	/	/	/	Horas
☐ Mudou-se Inf. por:		☐ Não Atendido: 2º	/	/	/	Horas
☐ Recusado Inf. por:		☐ Ocorrência:	/	/	/	Horas
☐ Desconhecido Inf. por:		☐ Aviso deixado na caixa de cartas				
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:						



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003605062424P

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ
PJ
SP
LUIZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.355.150-6

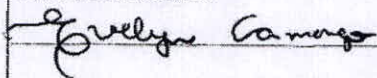


TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

fls. 104

Protocolo e data: 0419 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 SP010037978933BR		Luis Henrique Santana Santos Intimador RG: 48.282.035-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41.500.189-4		DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE				Protocolo e data 0419 - 04/10/2023	
DATA DE		POR			
Observações:					
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º	/ / Horas		
☐ Mudou-se Inf. por:		☐ Não Atendido: 2º	/ / Horas		
☐ Recusado Inf. por:		☐ Ocorrência.	/ / Horas		
☐ Desconhecido Inf. por:		☐ Aviso deixado na caixa de cartas			
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:					



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003505062424R

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024

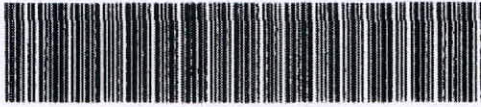




TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

Protocolo e data: 0420 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 SP010037978934BR		Luis Henrique Santana Santos Intimador 95-12-2023-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		DATA DE ENTREGA
		41.500.189-4		04 / 10 / 2023

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE		Protocolo e data
DATA DE	POR	0420 - 04/10/2023
Observações:		
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º / / Horas
☐ Mudou-se Inf. por:		☐ Não Atendido: 2º / / Horas
☐ Recusado Inf. por:		☐ Ocorrência: / / Horas
☐ Desconhecido Inf. por:		☐ Aviso deixado na caixa de cartas
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:		



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003405062424T

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ
PJ SP
 LUIZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.355.150-6



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

Protocolo e data: 0421 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 SP010037678935BR		<i>Luís Henrique Santana Santos</i> Intimador RG: 43.222.033-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Prueyn Camargo</i>		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41.500.189-9		DATA DE ENTREGA 09 / 10 / 2023

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE				Protocolo e data 0421 - 04/10/2023	
DATA DE		/		POR	
Observações:					
☐	Endereço Insuficiente	☐	Número não localizado	☐	Não Atendido: 1º / / Horas
☐	Mudou-se Inf. por:	☐		☐	Não Atendido: 2º / / Horas
☐	Recusado Inf. por:	☐		☐	Ocorrência: / / Horas
☐	Desconhecido Inf. por:	☐		☐	Aviso deixado na caixa de cartas
☐	Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:				



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003305062424V

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024

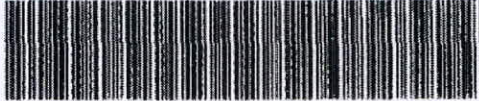
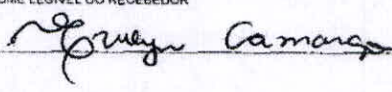
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ
PJ
SP
LUIZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.355.150-6



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

Protocolo e data: 0422 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador	
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES,1337 - CENTRO - JUNDIAI-SP CEP: 13201-004		 SP010037978936BR		 Intimador RG: 43.232.035-4	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41500.189-9		DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023	

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE				Protocolo e data 0422 - 04/10/2023	
DATA DE		POR			
Observações:					
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º	/ / Horas		
☐ Mudou-se Inf. por:		☐ Não Atendido: 2º	/ / Horas		
☐ Recusado Inf. por:		☐ Ocorrência:	/ / Horas		
☐ Desconhecido Inf. por:		☐ Aviso deixado na caixa de cartas			
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:					



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003205062424X

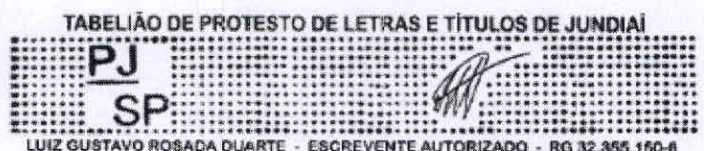
Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024

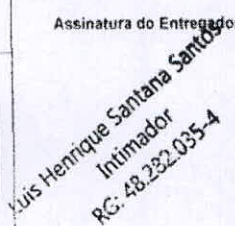
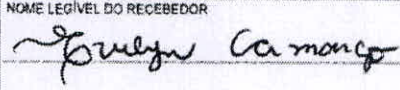


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2024 às 22:13, sob o número W410247000555693 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código oIS5PyX7.

**TABELIÃO DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
DE JUNDIAÍ**

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

Protocolo e data: 0425 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 SP010037978939BR		 Luis Henrique Santana Santos Intimidador RG: 48.282.035-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41500.189-9 DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023		

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE				Protocolo e data 0425 - 04/10/2023	
DATA DE _____ POR _____					
Observações: _____					
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º _____ / _____ / _____	Horas		
☐ Mudou-se Inf. por: _____	☐ Não Atendido: 2º _____ / _____ / _____	Horas			
☐ Recusado Inf. por: _____	☐ Ocorrência: _____ / _____ / _____	Horas			
☐ Desconhecido Inf. por: _____	☐ Aviso deixado na caixa de cartas				
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado: _____					



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000003105062424Z

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024



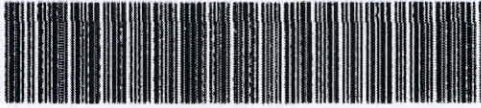
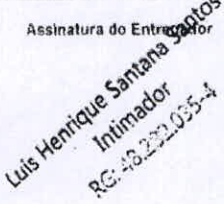
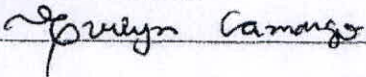


TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

fls. 109

Protocolo e data: 0426 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 SP010037978940BR		 Luis Henrique Santana Santos Intimador RG: 48.222.035-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41500189-4 DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023		

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE				Protocolo e data 0426 - 04/10/2023	
DATA DE		/ /		POR	
Observações:					
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º	/ /	Horas	
☐ Mudou-se Inf. por:		☐ Não Atendido: 2º	/ /	Horas	
☐ Recusado Inf. por:		☐ Ocorrência:	/ /	Horas	
☐ Desconhecido Inf. por:		☐ Aviso deixado na caixa de cartas			
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado:					



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA0000030050624241

Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

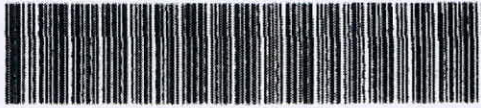
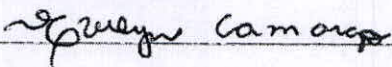
PJ SP
LUIZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.355.150-6



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102
Edifício The One, 14º andar
Jardim Flórida, CEP 13208 703, Jundiaí, SP
Tel.(11) 4806 5555, Fax(11) 4806 5566
www.protestojundiai.com.br

Protocolo e data: 0427 - 04/10/2023

AR AVISO DE RECEBIMENTO		TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ		Assinatura do Entregador
DESTINATÁRIO ALECRIM TECIDOS LTDA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP CEP: 13201-004		 SP010037978541BR		Luis Henrique Santana Santos Intimador RG: 48.282.035-4
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 41500.189-4		DATA DE ENTREGA 04 / 10 / 2023

Ocorrências: TENTADO O CONTATO COM O DEVEDOR ATRAVÉS DO TELEFONE				Protocolo e data	
DATA DE _____ POR _____				0427 - 04/10/2023	
Observações: _____					
☐ Endereço Insuficiente	☐ Número não localizado	☐ Não Atendido: 1º	____/____/____	Horas	____
☐ Mudou-se Inf. por: _____	☐ Não Atendido: 2º	____/____/____	Horas	____	____
☐ Recusado Inf. por: _____	☐ Ocorrência:	____/____/____	Horas	____	____
☐ Desconhecido Inf. por: _____	☐ Aviso deixado na caixa de cartas				
☐ Caixa de cartas não localizada. Aviso Deixado: _____					



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1259635LA000002905062424K

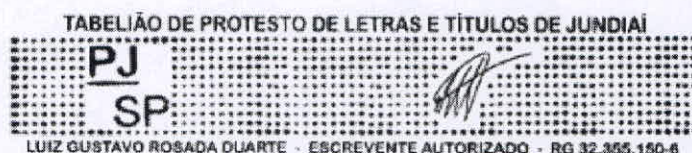
Ao Tabelião	R\$ 16,05
Ao Estado	R\$ 4,56
Secretaria da Fazenda	R\$ 3,12
Registro Civil	R\$ 0,85
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Ministério Público	R\$ 0,77
Santa Casa	R\$ 0,16
Imposto Municipal	R\$ 0,48

Total: R\$27,09

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia foi extraída de documento arquivado em gravação eletrônica de imagens.

(Capítulo XV das NCGJ)

São Paulo, 05 de junho de 2024



LUIZ GUSTAVO ROSADA DUARTE - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 32.355.150-6

RECIBO DE MICROFILME

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNDIAÍ
CNPJ: 14.437.841/0001-75
Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - Jd. Flórida

Pedido: 1 / 05/06/2024 10:33:06

Solicitante: PAULO CORREIO CARNIATTO

Recebi de BORDEAUX TEXTIL LTDA - CNPJ
07.233.345/0001-34

Em conformidade com o art. 19 da Lei Estadual nº
11.331/02 e o art. 2 da Lei Estadual nº 11.021/01,
serão recolhidos aos cofres públicos mais os
seguintes valores:

Ao Tabelião R\$ 144,45	Ao Estado R\$ 41,04
Secretaria da Fazenda R\$ 28,08	Registro Civil R\$ 7,65
Tribunal de Justiça R\$ 9,90	Ministério Público R\$ 6,93
Santa Casa R\$ 1,44	Imposto Municipal R\$ 4,32

TOTAL: R\$243,81

Atendente: Luiz Gustavo Rosada Duarte
JUNDIAI, 05 DE JUNHO DE 2024.

Para verificar a autenticidade do(s) documento(s),
acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo(s) Digital(is)

1259635LA000002905062424K
1259635LA0000030050624241
1259635LA000003105062424Z
1259635LA000003205062424X
1259635LA000003305062424V
1259635LA000003405062424T
1259635LA000003505062424R
1259635LA000003605062424P
1259635LA000003705062424N



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2028234 - SC (2019/0360777-9)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : DANIEL KRIEGER - SC019722
RECORRIDO : TEXTIL RENAUXVIEW SA
ADVOGADO : LILIAN DA SILVA MAFRA - SC010899

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. DUPLICATA MERCANTIL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. IMPONTUALIDADE. INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. DIVERSOS TÍTULOS CUJOS VALORES, JUNTOS, SUPERAM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 94, I, DA LEI N. 11.101/2005. IRRELEVÂNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE APENAS UM DELES. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. PROVA. PROTESTO. POSSIBILIDADE. PROVA DO PROTESTO DO TÍTULO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. SUFICIÊNCIA PARA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. REVISÃO DA CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. O pedido de falência foi realizado com base no regime de impontualidade, situação na qual se exige, tão somente, que o devedor não pague, sem relevante razão de direito, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência. Em tais situações, presume-se de maneira absoluta a insolvência do devedor, sendo obrigatória a decretação da quebra. Precedentes do STJ.
2. O histórico normativo permite inferir que a nova lei, ao introduzir limites objetivos, retirou do magistrado a possibilidade de perquirir sobre a utilização da falência como instrumento de cobrança.
3. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos pode ser atingido pela soma de mais de um título executivo pertencente ao mesmo devedor. Nesse sentido, ainda que se aponte qualquer vício ou nulidade de algum dos títulos,

remanesce a possibilidade de decretação da falência se o valor dos demais títulos ultrapassar o limite legal. Exegese do art. 96, III e VI, da Lei n. 11.101/2005.

4. A exigibilidade do protesto da duplicata mercantil para a instrução do processo de falência (i) não exige a realização do protesto especial para fins falimentares, bastando qualquer das modalidades de protesto previstas na legislação de regência; (ii) torna-se suficiente a triplicata protestada ou o protesto por indicações, desde que acompanhada da prova da entrega da mercadoria, por cuidar-se de título causal; (iii) é possível realizar diretamente o protesto por falta de pagamento ou o protesto especial para fins falimentares. Arts. 13, § 2º, da Lei n. 5.474/1968 e 21, § 2º, e 23 da Lei n. 9.492/1997.

5. Conclusão do Tribunal de origem quanto à suficiência dos documentos e exigências legais para a decretação da falência, cuja revisão exigiria revolver o conjunto fático-probatório reunido nos autos, o que encontra óbice na Súmula n. 7 do STJ.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 07 de março de 2023.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2019/0360777-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.028.234 / SCNúmeros Origem: 01297907220158240000 0129790722015824000050002
129790722015824000050002

PAUTA: 13/12/2022

JULGADO: 13/12/2022

RelatorExmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO : DANIEL KRIEGER - SC019722

RECORRIDO : TEXTIL RENAUXVIEW SA

ADVOGADO : LILIAN DA SILVA MAFRA - SC010899

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento para a próxima sessão (7/2/2023).

C520423083@ 2019/0360777-9 - REsp 2028234

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2019/0360777-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.028.234 / SCNúmeros Origem: 01297907220158240000 0129790722015824000050002
129790722015824000050002

PAUTA: 13/12/2022

JULGADO: 07/02/2023

RelatorExmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO : DANIEL KRIEGER - SC019722

RECORRIDO : TEXTIL RENAUXVIEW SA

ADVOGADO : LILIAN DA SILVA MAFRA - SC010899

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento para a próxima sessão (14/2/2023).

C520423083@ 2019/0360777-9 - REsp 2028234

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2019/0360777-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.028.234 / SCNúmeros Origem: 01297907220158240000 0129790722015824000050002
129790722015824000050002

PAUTA: 13/12/2022

JULGADO: 14/02/2023

RelatorExmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO : DANIEL KRIEGER - SC019722

RECORRIDO : TEXTIL RENAUXVIEW SA

ADVOGADO : LILIAN DA SILVA MAFRA - SC010899

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento para a próxima sessão (28/2/2023).

C526423083@ 2019/0360777-9 - REsp 2028234

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2019/0360777-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.028.234 / SCNúmeros Origem: 01297907220158240000 0129790722015824000050002
129790722015824000050002

PAUTA: 13/12/2022

JULGADO: 28/02/2023

RelatorExmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO : DANIEL KRIEGER - SC019722

RECORRIDO : TEXTIL RENAUXVIEW SA

ADVOGADO : LILIAN DA SILVA MAFRA - SC010899

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento para a próxima sessão (7/3/2023).

C520423083@ 2019/0360777-9 - REsp 2028234



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2028234 - SC (2019/0360777-9)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA
ADVOGADO : DANIEL KRIEGER - SC019722
RECORRIDO : TEXTIL RENAUXVIEW SA
ADVOGADO : LILIAN DA SILVA MAFRA - SC010899

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. DUPLICATA MERCANTIL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. IMPONTUALIDADE. INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. DIVERSOS TÍTULOS CUJOS VALORES, JUNTOS, SUPERAM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 94, I, DA LEI N. 11.101/2005. IRRELEVÂNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE APENAS UM DELES. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. PROVA. PROTESTO. POSSIBILIDADE. PROVA DO PROTESTO DO TÍTULO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. SUFICIÊNCIA PARA A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. REVISÃO DA CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. O pedido de falência foi realizado com base no regime de impontualidade, situação na qual se exige, tão somente, que o devedor não pague, sem relevante razão de direito, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência. Em tais situações, presume-se de maneira absoluta a insolvência do devedor, sendo obrigatória a decretação da quebra. Precedentes do STJ.
2. O histórico normativo permite inferir que a nova lei, ao introduzir limites objetivos, retirou do magistrado a possibilidade de perquirir sobre a utilização da falência como instrumento de cobrança.
3. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos pode ser atingido pela soma de mais de um título executivo pertencente ao mesmo devedor. Nesse sentido, ainda que se aponte qualquer vício ou nulidade de algum dos títulos,

remanesce a possibilidade de decretação da falência se o valor dos demais títulos ultrapassar o limite legal. Exegese do art. 96, III e VI, da Lei n. 11.101/2005.

4. A exigibilidade do protesto da duplicata mercantil para a instrução do processo de falência (i) não exige a realização do protesto especial para fins falimentares, bastando qualquer das modalidades de protesto previstas na legislação de regência; (ii) torna-se suficiente a triplicata protestada ou o protesto por indicações, desde que acompanhada da prova da entrega da mercadoria, por cuidar-se de título causal; (iii) é possível realizar diretamente o protesto por falta de pagamento ou o protesto especial para fins falimentares. Arts. 13, § 2º, da Lei n. 5.474/1968 e 21, § 2º, e 23 da Lei n. 9.492/1997.

5. Conclusão do Tribunal de origem quanto à suficiência dos documentos e exigências legais para a decretação da falência, cuja revisão exigiria revolver o conjunto fático-probatório reunido nos autos, o que encontra óbice na Súmula n. 7 do STJ.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): Trata-se de recurso especial interposto por LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. contra acórdão proferido na vigência do CPC/2015 pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim ementado (e- STJ fls. 128/164):

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE DA DEVEDORA. DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA, COM BASE NO ART. 94, I, DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO DA FALIDA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESVIRTUAMENTO DA AÇÃO DE FALÊNCIA, A QUAL TERIA SIDO UTILIZADA COMO MEIO DE COBRANÇA FORÇADA DO DÉBITO. NÃO ACOLHIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS QUE AMPARAM O PEDIDO FALIMENTAR. IMPONTUALIDADE DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO MATERIALIZADA EM DUPLICATAS MERCANTIS, DEVIDAMENTE PROTESTADAS. DEVEDORA QUE NÃO DEMONSTROU RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO PARA NÃO PAGAR O DÉBITO. INVIABILIDADE, DIANTE DA SITUAÇÃO POSTA, DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INSOLVÊNCIA JURÍDICA COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. PRELIMINAR REJEITADA.

"[...] Em constatando que o comerciante "sem relevante razão de direito" não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução." (REsp515.285/SC, Rel. Min. Castro Filho, Relator p/ Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, j. 20-4-2004).

2 – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA POR APENAS PARTE DO DÉBITO OBJETO DO PEDIDO DE QUEBRA. NÃO ACOLHIMENTO. DÍVIDA CONSUBSTANCIADA EM 5 (CINCO) DUPLICATAS MERCANTIS ORIGINADAS DE 4(QUATRO) NOTAS FISCAIS DE COMPRA E VENDA. DEVEDORA QUE IMPUGNOU APENAS UMA DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, AO ARGUMENTO DE QUE DESCONHECE O SUBSCRITOR DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. IMPUGNAÇÃO QUE NÃO OBSTA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, PORQUANTO OS VALORES DOS DEMAIS TÍTULOS QUE EMBASAM O PEDIDO DE QUEBRA, E QUE NÃO FORAM IMPUGNADOS, SUPERAM O MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MINIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PREENCHENDO O REQUISITO DO ART. 94, I, DA LEI N. 11.101/2005. INTELIGÊNCIA DO ART. 96, §2º, DA LEI DE FALÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. fls. 120

3 - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO PROTESTO REALIZADO PARA FINS FALIMENTARES, UMA VEZ QUE SERIA NECESSÁRIO O PRÉVIO ACEITE DAS DUPLICATAS. NÃO ACOLHIMENTO. ACEITE QUE NÃO É PRESSUPOSTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO FALIMENTAR POR IMPONTUALIDADE DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE DE PROTESTO DIRETO POR FALTA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE PARA FINS FALIMENTARES. EXEGESE DOS ARTS. 21, § 2º, E 23 DA LEI N. 9.492/1997. ADEMAIS, OBSERVÂNCIA DA SÚMULA N.361 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA POR IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nas razões do recurso especial (e-STJ fls. 208/259), interposto com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da CF, a parte alegou, além de divergência jurisprudencial quanto à ocorrência de carência de ação nas ações de falência, violação dos seguintes dispositivos legais:

(i) Arts. 11, 489, § 1º, IV, 1.022, II, do CPC/2015, porquanto *“o acórdão, proferido a partir dos Embargos Declaratórios deixou de analisar especificamente a aplicabilidade dos artigos 11, 489, § 1º, 1.022, II, do NCPC, 267, VI e 295, III, do CPC/73, representados pelos artigos 485, VI, e 330, III, do CPC/2015, 17, I, e 18 do CPC/73, representados pelos artigos 80 e 81 do CPC/15, 96, III e VI, da Lei 11.101/2005, § 3º do artigo 94 da Lei 11.101/20056, § 1º, 7º e 15, II, da Lei das Duplicatas e 21, § 3º, da Lei 9.492/1997 ao caso em tela, afim de que a matéria fosse prequestionada”* (e-STJ fls. 215/216).

(ii) Arts. 485, VI, e 330, III, do CPC/2015, relativos aos arts. 17, inciso I, 267, inciso VI, e 295, III, do CPC/1973, uma vez que *“a ora Recorrente requereu o reconhecimento da falta de interesse processual, em virtude de ter sido utilizado o procedimento falimentar para a coação indevida da falida. E, neste contexto, vislumbra-se que o acórdão recorrido entendeu que havia motivos relevantes para o ajuizamento do pedido de falência, inexistindo, prova nos autos de que tal pleito teria sido utilizado*

pela ora Recorrida como mero meio coercitivo de cobrança de dívidas inadimplidas, entendendo pela possibilidade de execução singular do título executivo, não impedindo que o credor ingresse com o pedido de falência” (e-STJ fl. 223).

(iii) Art. 96, III e VI, da Lei n. 11.101/2005, “porque, o referido dispositivo prevê que a falência não pode ser decretada caso haja nulidade do título e vício no protesto ou em seu instrumento, que objetivem a falência. Assim, restando evidente que a parte demonstrou máculas em parte dos títulos apresentados na falência, deve a presente ação ser extinta, por restar evidenciado o não cumprimento dos requisitos para a decretação da quebra em discussão” (e-STJ fl. 231).

(iv) Art. 94, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista que “o acórdão, acerca da matéria de irregularidade dos protestos, entendeu que os protestos das duplicatas por falta de pagamento, acompanhados de comprovação de entrega das mercadorias são suficientes para a caracterização da falência, sendo dispensável o aceite do título” (e-STJ fl. 232).

(v) Arts. 2º, § 1º, VIII, 6º, § 1º, 7º, e 15, II, da Lei n. 5.474/1968 e 21, § 3º, da Lei n. 9.492/1997, “porque, o protesto, no caso em tela, se deu para fins específicos falimentares, mas nunca por falta de aceite dentro do prazo legal de trinta dias, o que demanda, do mesmo modo, a irregularidade do ato praticado pela ora Recorrida, tomando os títulos inócuos a lastrear o presente pedido, já que ausente qualquer comprovação da remessa dos títulos para aceite e a recusa injustificada da falida” (e-STJ fl. 233).

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 194/203).

O agravo nos próprios autos interposto contra a decisão de inadmissibilidade recursal foi convertido em recurso especial para a análise da matéria debatida (e-STJ fls. 461/463).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): Cuida-se de recurso especial interposto por LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. contra acórdão proferido na vigência do CPC/2015 pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, em que se decidiu pela decretação da falência da recorrente.

A recorrente apresenta três eixos de fundamentação para impugnar o

acórdão recorrido: (i) a impossibilidade de utilização da falência como forma de coagi-la ao pagamento dos seus débitos, o que deve conduzir ao reconhecimento da carência de ação; (ii) a impossibilidade de decretação da quebra em hipóteses em que os títulos ou o protesto decorrente apresentem qualquer vício ou nulidade (art. 96, III e VI, da Lei n. 11.101/2005); e (iii) a insuficiência do protesto dos títulos exclusivamente para fins falimentares, sem a comprovação da remessa dos títulos para aceite e a recusa injustificada da recorrente (arts. 94, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, 2º, § 1º, VIII, 6º, § 1º, 7º, e 15, II, da Lei n. 5.474/1968 e 21, § 3º, da Lei n. 9.492/1997).

Dessarte, a fim de tornar as razões de decidir mais claras e inteligíveis, considerando a correlação existente entre cada uma das vertentes de fundamentação, os argumentos serão expostos de forma a aglutinar as impugnações relacionadas às violações dos dispositivos legais em cada um dos três pontos referidos de identidade material.

A recorrente teve decretada sua falência pelo Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque, a qual foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no julgamento do agravo de instrumento (e-STJ fls. 128/164).

A falência foi decretada com base no art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

A Lei de Falência e Recuperação de Empresas – Lei n. 11.101/2005, tal qual o fazia o precedente Decreto-Lei n. 7.661/1945, emprega fundamentos distintos autorizativos para a determinação da insolvência da sociedade empresária ou empresário individual devedores: a impontualidade, a execução frustrada e a enumeração legal de atos de falência.

Por conseguinte, a legislação de regência prevê determinadas hipóteses em que o estado de insolvência do devedor é presumido e, assim, a ocorrência desses casos que constituem o suporte fático da norma é suficiente para fazer presumir o estado de insolvência e autorizar a decretação da quebra. Não é necessário que se constate um estado de insolvência econômica, vale dizer, que o devedor seja efetivamente insolvente, com situação patrimonial deficitária em relação ao conjunto de obrigações a serem satisfeitas.

Esta observação entremostra-se fundamental para compreender a alegação da recorrente no sentido de que a ação de falência foi utilizada como instrumento de coação para o pagamento de seus débitos.

Com efeito, com a ocorrência no plano fático da hipótese suposta na norma de regência, há deflagração imediata de seus efeitos, porquanto a lei disciplina a questão de maneira objetiva e sem condicionamentos. Nesse sentido, o regime da impontualidade exige, tão somente, que não haja o pagamento da dívida de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos e representada por título protestado.

A lei não deixa margem para perquirição sobre os móveis que conduzem o credor a requerer a decretação da quebra, tampouco se, na realidade, a impontualidade é episódica e o credor solvente, é dizer, se seu estado patrimonial permitiria a absorção das dívidas das quais é titular.

O histórico normativo reforça tal exegese. Com efeito, o Decreto-Lei n. 7.661/1945, antiga Lei de Falência, ao prever a decretação da quebra com base na impontualidade, apenas estabelecia, em seu art. 1º, que se considerava falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagasse obrigação líquida no vencimento. A partir da interpretação dessa norma, a jurisprudência oscilava quanto à caracterização abusiva da falência quando utilizada como instrumento de cobrança.

Ao estabelecer o valor mínimo como critério autorizador da decretação da quebra pela impontualidade, a norma atual sopesou em que casos o recurso extremo à falência se torna desproporcional e aqueles outros em que o efeito para o não pagamento das dívidas vencidas no prazo justifica, desde logo, a decretação da quebra.

Fábio Ulhoa Coelho, ao comentar o dispositivo legal, expressa a mesma percepção:

Um dos objetivos da reforma da lei falimentar de 2005 foi a de desmotivar o uso do pedido de falência como mero instrumento de cobrança de obrigação líquida. Este objetivo se intentou mediante o estabelecimento de um valor mínimo para o crédito inadimplido que legitima o credor ao pedido, com base na impontualidade injustificada: quarenta salários-mínimos.

Convém ressaltar, contudo, que, mesmo tendo sido este um dos objetivos da nova lei, uma vez atendido ao requisito do valor mínimo, não cabe ao juiz pesquisar outros elementos que pudessem eventualmente indicar que a intenção do requerente era menos a instauração do concurso e mais a pura e simples satisfação de seu crédito. Atendido o valor mínimo, presume-se absolutamente que a intenção do requerente é a quebra do devedor, não podendo o juiz perscrutá-la além desse parâmetro objetivo. (*Comentários à lei de falências e recuperação de empresas*. 14ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 340).

Aliás, exatamente pelo fato do sopesamento no plano normativo dos princípios envolvidos, não há espaço aqui para deixar de decretar a quebra sob o argumento da necessidade de preservação da empresa. Com efeito, considerado o interesse social que subjaz ao princípio da preservação da empresa como forma de ponderação de variados interesses que envolvem e são compreendidos pela organização, é possível inferir que, no caso concreto, o legislador, cotejando os interesses envolvidos, estimou que a solução viável é a decretação da quebra da devedora.

Acrescente-se, demais disso, que conceder tão gravosa solução, reconheça-se, à análise casuísta, de forma a afastar de maneira concreta a decretação da quebra em casos semelhantes, implicaria tratamento desuniforme a sociedades empresárias e empresários individuais em idêntica situação, em prejuízo evidente à segurança jurídica e à previsibilidade das consequências do inadimplemento nas relações comerciais.

Nesse sentido orientou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ART. 94, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INSOLVÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. NÃO PROVIMENTO.

1. "O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III). (...) 6. Assim, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar." (REsp 1433652/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/9/2014, DJe 29/10/2014).

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1.867.413/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 15/12/2021.)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. INADIMPLEMENTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO. CONTRATO COM CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. INSTAURAÇÃO PRÉVIA DO JUÍZO ARBITRAL. DESNECESSIDADE. DEPÓSITO ELISIVO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO.
(...)

5. O processo deve, portanto, prosseguir perante a jurisdição estatal, porque, aparelhado o pedido de falência em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, da Lei 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar.

Portanto, verificada a ausência de violação dos dispositivos legais invocados pela recorrente, de forma a corroborar a decisão proferida pelo Tribunal de origem quanto à suficiência do inadimplemento de obrigação líquida em valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, resta verificar se os títulos que embasam o pedido de quebra em razão da impontualidade, ou os protestos tirados, contém mácula ou nulidade que impossibilitem o ajuizamento ou a continuidade da ação, nos termos que dispõe o art. 96, III e VI, da Lei n. 11.101/2005.

Acerca dessa alegação, asseverou a recorrente que é *“evidente que a parte demonstrou máculas em parte dos títulos apresentados na falência, deve a presente ação ser extinta, por restar evidenciado o não cumprimento dos requisitos para a decretação da quebra em discussão”* (e-STJ fl. 231).

Malgrado a recorrente aponte irregularidade em uma das duplicatas emitidas, é possível verificar que existem outras incólumes e levadas a protesto que embasam o pedido de falência e que juntas ultrapassavam o valor de 40 (quarenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Colhe-se, a respeito, o seguinte excerto da decisão proferida em primeiro grau de jurisdição:

Em que pese a negativa da requerida de recebimento das mercadorias, observo que a discussão em razão da pessoa ou sua legitimidade para o ato referente ao objeto da nota fiscal n. 43.629 é inócua para o presente procedimento.

Isto porque esta alegação esvazia-se na medida em que a inicial se fundamenta, também, nos títulos emitidos com base em outras notas fiscais não impugnadas pela requerida. Estes outros títulos que embasam a exordial, quais sejam, fls. 14/7, 19/22 e 32/5, duplicatas emitidas com fundamento nas notas fiscais n. 43.626, 43.628 e 43.627 e nos valores de R\$14.203,00, R\$14.203,00 e R\$14.471,00, respectivamente, superam o montante de quarenta salários mínimos na data do pedido de falência, consoante dispõe o artigo 94, I, da LRF.

A propósito, a Lei n.12.382, de 25/2/2011 (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12382.htm>), instituiu o valor do salário mínimo naquele ano em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). O limite mínimo legal, portanto, quando do pedido de falência ora sob exame, era de R\$ 21.800,00, sendo que o valor dos títulos destacados, somados, alcançou o montante de R\$42.877,00. (e-STJ fls. 30/31.)

Não existe exigência legal no sentido de que a obrigação líquida seja materializada por um único título ou título executivo, sendo possível a reunião de diversos títulos representativos de obrigações líquidas para fundamentar o pedido de

falência, desde que juntos observem o valor de 40 (quarenta) salários mínimos. Eis os requisitos legais: existência de obrigações líquidas não pagas no vencimento, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.

Note-se, ainda, que a própria redação do art. 94, I, da Lei 11.101/2005 prevê que será decretada a falência do devedor que não paga obrigação materializada em *títulos executivos*, cuja soma observe o valor de referência. À evidência, ao prever a existência de mais de um título, cuja soma deva ultrapassar o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, a lei não restringe o manejo do pedido de falência fundada em um único título com valor unitário superior ao limite legal.

Acrescente-se, ademais, que o art. 94, § 3º, do mesmo diploma legal autoriza que credores distintos se reúnam em litisconsórcio a fim de perfazer o limite mínimo para o pedido de falência com base no inciso I – impontualidade injustificada. Ora, se é possível a reunião de diversas obrigações de diferentes credores para perfazer o limite legal, torna-se inquestionável a viabilidade de o mesmo credor agrupar mais de uma obrigação líquida materializada por títulos diversos para manejar o pedido de falência do devedor.

Nesse sentido, se outros títulos aos quais não se lance nenhuma mácula se revelam suficientes para atingir o limite objetivamente determinado para a decretação da falência do devedor, não há vulneração ao disposto no art. 96, III e VI, da Lei n. 11.101/2005.

A eventual irregularidade do título, defeito no protesto ou vício na obrigação poderá ter efeitos quando da verificação ou habilitação do crédito para fins de pagamento, mas no caso em testilha não tem o condão de impedir a decretação da quebra, porquanto se sustenta sobre outras obrigações presumivelmente válidas.

Veja-se, a respeito, a posição da doutrina:

Em face da gravidade do pedido falimentar, previu-se um valor de alçada: o pedido de falência por impontualidade deve fundar-se em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data da protocolização. Títulos, friso; o pedido pode fundar-se no inadimplemento de várias obrigações, mesmo que de naturezas diversas e representadas por títulos executivos de naturezas diversas, somando-as para alcançar o valor de alçada. Sequer se exige que as obrigações refiram-se a um mesmo credor; credores diversos podem se reunir em litisconsórcio para perfazer o limite mínimo de 40 salários mínimos e pedir falência com base na impontualidade (artigo 94, § 1º). (MAMEDE, Gladston. *Falência e recuperação de empresas*. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, livro digital)

A terceira e derradeira temática a ser apreciada refere-se à alegada

insuficiência do protesto dos títulos exclusivamente para fins falimentares sem a comprovação da remessa dos títulos para aceite e a recusa injustificada da devedora, relacionada aos seguintes dispositivos tidos por violados pela recorrente: art. 94, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, arts. 2º, § 1º, VIII, 6º, § 1º, 7º e 15, II, da Lei n. 5.474/1968 e art. 21, § 3º, da Lei n. 9.492/1997.

A Lei de Recuperação de Empresas e Falência prevê uma única hipótese para a comprovação da impontualidade e que faz presumir a insolvência: o protesto do título ou títulos extrajudiciais ou judiciais, como prevê a redação do art. 94, § 3º:

§ 3º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Qualquer que seja a natureza do título – sanando dúvida que pairava sob a legislação anterior –, o credor deverá levá-lo a protesto para a comprovação da impontualidade e, assim, autorizar a deflagração do processo de quebra.

Os títulos de crédito, contudo, tal como as duplicatas que instruíram o processo de falência, possuem disciplina especial que preveem, em distintas hipóteses, a necessidade do protesto como meio comprobatório de algum fato juridicamente relevante ou mesmo do inadimplemento.

Assim, a duplicata comporta três modalidades de protesto, cada qual em diferente oportunidade e com efeitos próprios: (i) o protesto por falta de devolução; (ii) o protesto por falta de aceite; e (iii) o protesto por falta de pagamento (art. 13 da Lei n. 5.474/1968).

Exatamente em razão da disciplina particular da duplicata, que se interliga a uma relação que opera como causa para sua emissão, a vinculação do sacado ou comprador de mercadorias ao título cambial – porque vinculado pela operação mercantil que lhe é subjacente – pode dar-se de maneira presumida, se o vendedor ou sacador levar os títulos a protesto, acompanhados do comprovante de entrega das mercadorias, o que implicará, ainda, o vencimento antecipado da obrigação cambial (art. 25 da Lei 5.474/1968 c/c art. 43 da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias). Em qualquer hipótese, ainda, o credor poderá proceder ao protesto do título por falta de pagamento (art. 13, § 2º, da Lei n. 5.474/1968).

O processo de falência em questão fundamenta-se na impontualidade do devedor, prevista no art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005, situação na qual o § 3º do mesmo dispositivo legal exige o protesto especial do título para fins falimentares.

9.492/1997, *in verbis*:

Art. 23. Os termos dos protestos lavrados, inclusive para fins especiais, por falta de pagamento, de aceite ou de devolução serão registrados em um único livro e conterão as anotações do tipo e do motivo do protesto, além dos requisitos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Somente poderão ser protestados, para fins falimentares, os títulos ou documentos de dívida de responsabilidade das pessoas sujeitas às consequências da legislação falimentar.

No caso em julgamento, as duplicatas mercantis sacadas pelo recorrido foram protestadas para fins falimentares, porquanto o devedor não lançou sobre elas sua rubrica, conforme de extrai da decisão proferida pelo Tribunal de origem:

As duplicatas de fls. 14, 19, 24, 27 e 32 não possuem aceite, porém foram devidamente protestadas (fls. 17, 22, 25, 28 e 35) e os documentos de fls. 16, 21, 31 e 34 comprovam a entrega das mercadorias. Da mesma forma, não há nenhuma prova de que a agravante tenha recusado o aceite por defeito nas mercadorias ou divergência no preço ou prazo ajustados (arts. 7º e 8º, da Lei n. 5.474/1968) (e-STJ fl. 152).

Ora, o protesto levado a efeito pela credora, ora recorrida, tem por si só o condão de inserir na cártula fato juridicamente relevante, consistente na falta de aceite do sacado, implicando, demais disso, o vencimento antecipado do título. Tal protesto produz o efeito prático de tornar o devedor, ainda que de maneira presumida, vinculado ao título de crédito que passa a ser exigível pela antecipação de seu vencimento após a lavratura do protesto.

Nesse sentido, não assiste razão à recorrente quando alega que o protesto do título para fins exclusivamente falimentares é insuficiente sem a comprovação da remessa dos títulos para aceite e a recusa injustificada do devedor.

Veja-se que o art. 15 da Lei n. 5.474/1968 prevê os requisitos para a cobrança judicial da duplicata:

Art. 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:

I - de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não;

II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente:

a) haja sido protestada;

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e do recebimento da mercadoria, permitida a sua comprovação por meio eletrônico;

c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei. fls. 129

É possível, portanto, a cobrança judicial ou a instrução de processo de falência com a duplicata ou triplicata não aceita, desde que tenha sido protestada, esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e do recebimento da mercadoria e não tenha sido recusado o aceite pelo sacado, de maneira comprovada.

Como um dos requisitos é o protesto da duplicata mercantil, importa referir que o mesmo diploma legal, em seu art. 13 e seu § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou pagamento.

§ 1º Por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, o protesto será tirado, conforme o caso, mediante apresentação da duplicata, da triplicata, ou, ainda, por simples indicações do portador, na falta de devolução do título.

A própria lei possibilita o protesto sem a apresentação do título, seja pela emissão da triplicata, seja pela simples indicação do portador. Neste último caso, malgrado a lei autorize o protesto por indicação no caso de falta de devolução do título, a jurisprudência do STJ admite também na hipótese de falta de aceite.

A respeito, há julgado deste Tribunal proferido, contudo, com base na precedente Lei de Falência - Decreto-Lei n. 7.661/1945, amiúde citado pela doutrina acerca da suficiência da triplicata protestada e acompanhada da prova da entrega da mercadoria para a instrução do pedido de falência (REsp 228.637/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2004, DJ 7/6/2004).

Frise-se, ainda, que a Súmula n. 248 do STJ cuida da equiparação da duplicata de prestação de serviços à duplicata mercantil como título hábil para a instrução do pedido de falência, não tocando na questão do protesto do título.

Em suma, a exigibilidade do protesto da duplicata mercantil para a instrução do processo de falência (i) não exige a realização do protesto especial para fins falimentares, bastando qualquer das modalidades de protesto previstas na legislação de regência; (ii) torna-se suficiente a triplicata protestada ou o protesto por indicações, desde que acompanhada da prova da entrega da mercadoria, por cuidar-se de título causal; (iii) é possível realizar diretamente o protesto por falta de pagamento ou o protesto especial para fins falimentares.

Definida a tese aplicável à hipótese fática, verifica-se que, no caso em questão, o Tribunal de origem concluiu que as duplicatas, embora não possuíssem o

referido aceite, foram protestadas e acompanhadas do comprovante de entrega das mercadorias, bastando para a decretação da quebra. Adiante, ainda, é expresso em asseverar que *“não há nenhuma prova de que a agravante tenha recusado o aceite por defeito nas mercadorias ou divergência no preço ou prazo ajustados (arts. 7º e 8º, da Lei n. 5.474/1968)”* (e-STJ fl. 152).

De toda forma, torna-se evidente, por conseguinte, que a instância recursal, ao negar provimento ao agravo de instrumento e manter decisão de decretação da falência, fê-lo com base em ampla análise das provas produzidas nos autos e rever tal conclusão implicaria a revisão do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula n. 7 do STJ.

Nesse sentido, vale a pena esclarecer que esse ponto que alicerça as razões recursais alguns referidos – a insuficiência do protesto dos títulos exclusivamente para fins falimentares sem a comprovação da remessa dos títulos para aceite e a recusa injustificada da recorrente – foi decidido pelo Tribunal de origem com olhos fitos na análise dos fatos e dos documentos que instruem o processo e chegar a conclusão diversa exigiria reapreciar o conjunto probatório.

Veja-se que a função constitucional do STJ não se direciona ao novo julgamento da causa – levado a efeito por duas instâncias judiciais -, senão de verificar se na apreciação da controvérsia houve afronta ou negativa de vigência à legislação federal. Possibilitar a reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos implicaria reconhecer ao STJ a função de terceira instância recursal, o que refoge à disciplina constitucional de sua competência.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso especial.

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2019/0360777-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.028.234 / SCNúmeros Origem: 01297907220158240000 0129790722015824000050002
129790722015824000050002

PAUTA: 13/12/2022

JULGADO: 07/03/2023

RelatorExmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO : DANIEL KRIEGER - SC019722

RECORRIDO : TEXTIL RENAUXVIEW SA

ADVOGADO : LILIAN DA SILVA MAFRA - SC010899

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

C52B4230838@ 2019/0360777-9 - REsp 2028234

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
Requerido: Alecrim Tecidos Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada da réplica de fls. 95/131, manifestem-se as partes especificando as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 dias, justificando-as. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 07 de junho de 2024. Eu, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0389/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada da réplica de fls. 95/131, manifestem-se as partes especificando as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 dias, justificando-as. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 7 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/06/2024. Considera-se a data de publicação em 05/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)

Teor do ato: "Vistos. Nada a prover. Aguarde-se decurso de prazo para eventual apresentação de réplica."

Campinas, 7 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2024. Considera-se a data de publicação em 11/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)

Teor do ato: "Ante a juntada da réplica de fls. 95/131, manifestem-se as partes especificando as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 dias, justificando-as. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 7 de junho de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que move contra
ALECRIM TECIDOS LTDA., dando cumprimento ao ato
ordinatório de fls. 132, vem, respeitosamente, esclarecer que não
tem provas adicionais a produzir uma vez que a prova documental
constante dos autos é suficiente para a prolação da sentença.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOGACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP****PROCESSO N°.: 1001037-54.2024.8.26.0309**

ALECRIM TECIDOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio da advogada adiante assinada, manifestar-se nos seguintes termos:

No art. 783, o Código de Processo Civil fica disponibilizado ao credor em posse de títulos de crédito que corroboram com a existência de dívida líquida, certa e exigível, a propositura de ação de execução, que possibilita ao credor, caso o ajuizamento da demanda não tenha o poder de trazer o devedor para compor amigavelmente, ou ainda na hipótese de não localização de bens suficientes à satisfação da dívida, utilizando-se de sistemas conveniados disponíveis ao Judiciário para fazê-lo, a consequente expedição de certidão de execução frustrada, como previsto no art. 94 da lei 11.101/05.

Entretanto, a parte autora, ciente da possibilidade de uma abordagem mais agressiva, utilizou-se do pedido de falência indevidamente como ferramenta de cobrança, antes de intentar qualquer demanda judicial de cobrança ou executória que vise o recebimento de seu crédito.

O art. 94 da lei 11.101/05, *in verbis*, elenca os requisitos para a declaração de falência da sociedade empresária, dentre eles o não pagamento de dívida materializada e protestada, cuja soma ultrapasse 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes quando da realização do pedido de falência:

Art. 94. "Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; (...)

Todavia, ainda que a Lei expressamente possibilite o pedido de falência atendidos os requisitos acima, a popularização da medida como mero caráter

☎ (51) 995155102 |advogadamarielli@gmail.com

📍 Avenida Paraguassu, 2143, Sala 301, Centro de Capão da Canoa -RS



MARIELLI ESPINDULA

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

coercitivo de cobrança, viola o princípio basilar da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, qual seja, o Princípio da Preservação da Empresa.

Isto porque, quando o pedido de falência é publicamente disseminado entre as instituições financeiras, Fundos e ao mercado na qual está inserida a empresa inadimplente, as linhas de créditos que lhes são disponibilizadas diminuem drasticamente ou simplesmente deixam de existir, tornando a sobrevivência da empresa difícil, senão impossível, o que compromete o crédito do próprio credor que ofereceu o pedido de falência, e que consequentemente terá a possibilidade de satisfação de seu crédito drasticamente reduzido.

Logo, o que temos é o interesse de apenas um credor contra toda uma coletividade de credores desta mesma empresa, que se frise, *a priori* está enfrentando apenas um problema de impontualidade do pagamento.

E nesse sentido, a utilização do pedido de falência pela parte autora como ferramenta de cobrança individual do credor é contrária às diretrizes propostas pela lei 11.101/05, na medida em que o pedido de falência, não é senão, o meio de execução coletiva de créditos.

Assim leciona o Professor Fábio Ulhoa Coelho:

"(...) Mas, regra geral, é o credor que tem mais interesse na instauração do processo de execução coletiva. Até porque o pedido de falência tem se revelado um eficaz instrumento de cobrança. A despeito do que afirma a maioria da doutrina e da jurisprudência, fato é que o credor, ao ajuizar o pedido de falência, em função da impontualidade do devedor, quer mais o recebimento de seu crédito e menos - consideravelmente menos - a falência do devedor. A forma de entender esta ação judicial, esta etapa do processo falimentar, que melhor se ajusta à realidade, é, portanto, considerando-a uma espécie de cobrança judicial. Contudo, esta não é a forma que corresponde àquilo que o legislador deixou assente no texto legal. O credor, segundo o que imagina a lei, teria o interesse na instauração do processo de execução concursal. Este seria o seu objetivo, que o devedor, cumprindo em juízo a obrigação devida, acabaria por frustrada".

A utilização desmedida do pedido de falência como no presente caso viola, expressamente, o princípio basilar do instituto da falência, qual seja, o de retirar do mercado empresas que sejam evidentemente inviáveis, econômica e socialmente.

Isso pode ser resumido pois busca-se com a falência da empresa devedora afastar do mercado o mau gestor do negócio, e a rápida liquidação dos ativos da empresa falida, evitando assim maiores prejuízos ao coletivo de credores e consequentemente maior aproveitamento dos bens do ativo que passariam a gerar recursos no mercado na gestão de outrem.

Logo, é nítido que a falência é meio eficaz também à manutenção do mercado e do empreendedorismo, todavia, se o pedido não possui qualquer

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

destes interesses, ou seja, o de retirar do mercado a empresa inviável, buscando apenas e tão somente benefício próprio, haverá de se estabelecer medidas punitivas pela sua má utilização, haja vista que, conforme já mencionado, o pedido de falência poderá impactar diretamente na possibilidade de reestruturação da empresa devedora.

Diante do exposto, reitera o pedido de improcedência da ação e manifesta o desinteresse na produção de outras provas.

Nestes termos, pede deferimento.

Capão da Canoa, 15 de junho de 2024.

MARIELLI ESPINDULA

OAB/RS 106.767

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP
- CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Aos 17/06/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Eu, (DSA), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes, designo audiência de conciliação, no modo virtual, para o dia 08/08/2024, às 14:00 horas, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, ficando as partes intimadas, por seus patronos, a comparecerem acompanhadas de seus advogados, se assim desejarem.

Campinas, 17 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0420/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes, designo audiência de conciliação, no modo virtual, para o dia 08/08/2024, às 14:00 horas, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, ficando as partes intimadas, por seus patronos, a comparecerem acompanhadas de seus advogados, se assim desejarem."

Campinas, 17 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/06/2024. Considera-se a data de publicação em 19/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes, designo audiência de conciliação, no modo virtual, para o dia 08/08/2024, às 14:00 horas, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, ficando as partes intimadas, por seus patronos, a comparecerem acompanhadas de seus advogados, se assim desejarem."

Campinas, 17 de junho de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que move contra
ALECRIM TECIDOS LTDA., vem requerer a juntada do incluso
substabelecimento.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do advogado Dr. Luis Fernando Amadeo de Almeida, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n. 83.406, com escritório sito na cidade de Valinhos - SP, na Rua Isabel de Abreu Pinheiro, nº 265, os poderes que me foram conferidos por Bordeaux Têxtil Ltda. nos autos do Pedido de Falência que move contra Alecrim Tecidos Ltda., em trâmite pela 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ, proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.476



Documento assinado digitalmente

TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA

Data: 23/07/2024 17:06:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM****Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que encaminhei o link de acesso à audiência,
designada para 08/08/2024 às 14h, para os e-mails dos advogados das
partes.

Certifico, ainda, que os dados corretos para acesso à referida audiência
são os seguintes:

ID da Reunião: 275 625 252 399

Senha: MbBjuE

QR Code:



Nada Mais. Campinas, 01 de agosto de 2024. Eu, ____, THIAGO DE
SOUZA CAMPOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **BORDEAUX TÊXTIL LTDA., CNPJ 07233345000134**
Requerido: **ALECRIM TECIDOS LTDA., CNPJ 21340338000162**
Data da audiência: **08/08/2024 às 14:00h**

Aos 08 de agosto de 2024, às 14:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito **Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a parte requerente **BORDEAUX TÊXTIL LTDA**, representado pelo seu sócio Sr. Paulo Correia Carniatto, acompanhado pelo patrono Dr. Luis Fernando Amadeo de Almeida, OAB/SP 83.406 e a parte requerida **ALECRIM TECIDOS LTDA**, representado pelo seu sócio Sr. Ricardo Martins Consentino, acompanhada por sua procuradora Dra. Marielli Espindula, OAB/RS 106.767. Desnecessária assinatura das partes, pois todos estão presentes pessoalmente.

Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou **INFRUTÍFERA**.

Após, foi dito pelo MM. Juiz: "Suspendo o andamento do processo até o dia 13 de agosto de 2024 para tentativa de autocomposição. Nada sendo comunicado, conclusos para sentença."

Certifico e dou fé que, nos termos do Provimento CG nº 21/14 ("Art 1.194. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, por meio de certificação digital") foi este termo assinado digitalmente, sendo conferido e entregue as partes cópia deste documento. Lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, THIAGO DE SOUZA CAMPOS, digitei.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Suspendo o andamento do processo até o dia 13 de agosto de 2024 para tentativa de autocomposição. Nada sendo comunicado, conclusos para sentença."."

Campinas, 9 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2024. Considera-se a data de publicação em 13/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)

Teor do ato: "Suspendo o andamento do processo até o dia 13 de agosto de 2024 para tentativa de autocomposição. Nada sendo comunicado, conclusos para sentença.".

Campinas, 9 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por **Bordeaux Têxtil Ltda.** em face de **Alecrim Tecidos Ltda.**

Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência.

A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência.

A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12.

Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora.

O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência

A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa.

Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "*a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência*", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título.

A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "*No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor*".

Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada.

Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe.

Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de **Alecrim Tecidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

NOMEIO ACFB Administração Judicial, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**

DETERMINO

1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

3. À SERVENTIA:

a) Oficiem-se:

- (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

- (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;
 - (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e
 - (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.
- b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD;
 - c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;
 - d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;
 - e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;
 - f) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e
 - g) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de **Alecrim Tecidos Ltda.**".

4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

- a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

- e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.
- f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.

- g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05.
- h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:
 - (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;
 - (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;
 - (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;
 - (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;
 - (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

1001037-54.2024.8.26.0309 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e
- (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

5. À FALIDA:

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e
- c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência.

6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
- (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;
- (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Campinas, 05 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0700/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por

meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou

divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se."

Campinas, 13 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e**
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que , em cumprimento à decisão de fls. 149/156, procedi à alteração do Assunto para "Falência Decretada", bem como acrescentei os dizeres "Massa falida de" ao nome da requerida. Nada Mais. Campinas, 13 de setembro de 2024. Eu, ____, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Nomeação processo 1001037-54.2024.8.26.0309

NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

Sex, 13/09/2024 15:42

Para: contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>

Cc: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

 2 anexos (475 KB)

Senha.pdf; Termo de Compromisso.pdf;

Bom dia,

Fica Vossa Senhoria intimado nos termos da r. decisão de fls. 149/156,: "(...) *NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL(...)*", bem como da vossa nomeação no **portal de auxiliares da Justiça**.

Segue anexo ofício com senha para acesso, bem como termo de compromisso para assinatura e juntada aos autos digitais.

Solicitamos que as manifestações deste auxiliar de justiça sejam protocolizadas nos autos com o código 7874 - "Manifestação do Perito"

Conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos, ressaltando que a intimação se dá na data de envio deste e-mail.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Solicitamos, ainda, que no corpo do e-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da parte ativa do processo.

Atenciosamente.

**NELSON FALSETE GARCIA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4º e 10º Regiões Administrativas Regionais
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda. e outro**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 13/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplimento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência. A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculta às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de setembro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 13/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de setembro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 13/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplimento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência. A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de setembro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 13/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplimento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência. A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculta às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de setembro de 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0700/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2024. Considera-se a data de publicação em 17/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema

SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se."

Campinas, 13 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 - Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Destinatário(a):
Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.
Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro
Jundiaí-SP
CEP 13201-004

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da sentença de fls. 149/156: "(...) Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino.(...)" , disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Campinas, 13 de setembro de 2024. NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não constava nenhum relacionamento conforme imagem abaixo:

Identificação	Relacionamentos	Atingidas	Valor do bloqueio *	Bloquear conta salário?	Conta única	Utilizar conta única?	Ações
ALECRIM TECIDOS LTDA 21.340.338/0001-62			R\$	—	—	—	...

Nada Mais. Campinas, 16 de setembro de 2024. Eu, ____, Cáceo Cardoso Barrios, Coordenador.

EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. sentença de fls. 149/156, **informar que aceita o encargo para atuação na condição de Administradora Judicial**, juntando, na oportunidade, o competente termo de compromisso devidamente subscrito (**doc. 01**), consignando que o endereço eletrônico a ser utilizado no presente caso é o seguinte: contato@acfb.com.br

Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honradas com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência, bem como **informa** que está sendo realizada pormenorizada análise da íntegra dos autos para o regular andamento da falência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 16 de setembro de 2024

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

MF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-
mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e**
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 12/09/2024 16:06:45 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - ME, CNPJ 22.159.674/0001-76.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Campinas, 13/09/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**
Data: 16/09/2024 19:20:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Administrador Judicial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Campinas
Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos
Relacionados a Arbitragem
**Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -**
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios,
 sendo gerado o código de rastreamento de número
BV551680147BR. Nada Mais. Campinas, 17 de setembro de 2024.



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**

Foro: **Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **18/09/2024 14:36**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o**

equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente

sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina
Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as
correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial
nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de
informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá
encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora
Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA
PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP:
01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome
da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos
municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de
bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS
PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede
para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o
endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de
eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO -
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA -
Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de
ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias,
apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III,
da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora
Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para
habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo
de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05,
devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178
da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais
declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as
informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei
14.112/2020, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após
apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05,
publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze)
dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser
apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico
referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e
divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária
(nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da
agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º,
4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam
receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol,
eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da
mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do
Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente,
como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial,
comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, 18 de Setembro de 2024

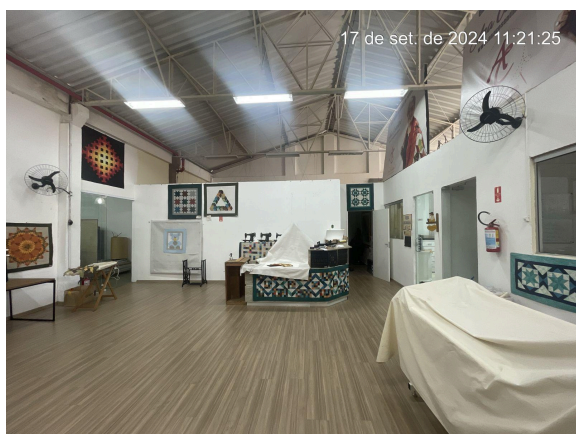
EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. Aprioristicamente, insta consignar que, no dia 12.09.2024, esse D. Juízo proferiu r. sentença decretando a falência da empresa Alecrim Tecidos Ltda. (**fls. 149/156**), determinando, dentre outras deliberações, o pronunciamento da Administradora Judicial a respeito da continuação provisória das atividades do falido ou da lacração do estabelecimento comercial, observando o disposto no art. 109 da Lei nº 11.101/2005.
2. Posto isso, visando cumprir com desvelo as incumbências que lhe foram conferidas, no dia 17.09.2024, a Administradora Judicial, por meio dos seus prepostos, Dra. Sabrina Castro e Dr. Lucas Goes, compareceu no endereço da Falida, sito à Rua Prudente de Moraes, n.º 1.337, Vila Pacheco, Jundiaí/SP, CEP: 13201-004, visando a arrecadação dos bens da Massa Falida.
3. Na ocasião, foram recepcionados pelo Sr. Ricardo, o qual informou que a Falida Alecrim Tecidos Ltda. funcionava no local, mas teria encerrado as suas atividades aproximadamente há 02 (dois) anos, bem como que no local estariam funcionando as empresas Alecrim Crafts Ltda.

inscrita no CNPJ nº 54.880.746/0001-66, Hortelã Artesanato Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.545.380/0001-40 e Guine Comercial Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.548.289/0001-89.



4. Oportuno consignar que o imóvel comercial em que se encontram instaladas as referidas empresas é alugado, conforme se verifica do contrato de locação disponibilizado pelo Sr. Ricardo (**doc. 01**), os Srs. Valdeci Vilar Matheus, Maria Valdete Muniz Vilar Matheus, Jessica Muniz Vilar Matheus e Vanessa Muniz Vilar Matheus estão qualificados como locatários no contrato de aluguel celebrado com a empresa Hortelã Artesanato Ltda. e indica a Sra. Ana Maria Martins Cosentino como fiadora.

5. Nesse sentido, em razão do quanto aduzido pelo Sr. Ricardo, bem como dos documentos apresentados, especialmente no tocante a apresentação de documentos contábeis, demonstrando que, de fato, a Falida Alecrim Tecidos Ltda. não possui mais atividades (**doc. 02**), inclusive não

tendo auferido receitas no ano de 2023 e 2024, conforme demonstrado abaixo, aliado ao fato de que no local haviam outras pessoas jurídicas desenvolvendo suas atividades, as quais, em que pese possuam ligações societárias com a Falida, não foram abarcadas pelo decreto de quebra, a Administradora Judicial restou impossibilitada de proceder com a lacração do imóvel, haja vista que afetaria as atividades das outras empresas que estão operando no local.

Empresa: ALECRIM TECIDOS LTDA C.N.P.J.: 21.340.338/0001-62 Balanc� encerrado em: 31/12/2023		Folha: 0001
BALANÇO PATRIMONIAL		
Descri��o	Saldo Atual	
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	60.000,000	
DISPON�VEL	60.000,000	
CAIXA	60.000,000	
CAIXA GERAL	60.000,000	
	60.000,000	
PASSIVO		
PATRIM�NIO L�QUIDO	60.000,000	
CAPITAL SOCIAL	60.000,000	
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,000	
CONTA S�CIO 01	30.000,000	
CONTA S�CIO 02	30.000,000	
ANA MARIA MARTINS COSENTINO S�CIA E ADMINISTRADORA CPF: 173.842.208-90		EDISON BONELLI Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP15573706 CPF: 049.881.188-35

Empresa: ALECRIM TECIDOS LTDA C.N.P.J.: 21.340.338/0001-62		Folha: 0002 N�mero livro: 0001 Emiss�o: 17/09/2024 Hora: 14:10:27
DEMONSTRA��O DO RESULTADO DO EXERC�CIO EM 31/12/2023		
Descri��o	Saldo Atual	
RECEITA L�QUIDA	0,00	
LUCRO BRUTO	0,00	
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	
RESULTADO OPERACIONAL	0,00	
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	0,00	
LUCRO L�QUIDO DO EXERC�CIO	0,00	
ANA MARIA MARTINS COSENTINO S�CIA E ADMINISTRADORA CPF: 173.842.208-90		EDISON BONELLI Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP15573706 CPF: 049.881.188-35

6. Sem prejuízo, procedeu com a arrecadação da totalidade dos bens móveis existentes no local, haja vista se tratar também da sede da Falida, conforme auto de arrecadação anexo, constituindo o Sr. Ricardo como depositário dos bens (**doc. 03**), ressalvando-se que durante a realização do ato o sócio da Falida prestou indicação de que tais bens seriam de propriedade de outras empresas, de modo que, na ocasião foi instruído a realizar a comprovação da propriedade dos bens em juízo, caso de fato não sejam de propriedade da Falida.

7. Em prosseguimento, visando obter informações acerca das empresas citadas, as quais se encontram exercendo atividades no mesmo local em que se encontra sediada a Falida, mormente em razão da possibilidade de ter ocorrido eventual sucessão das atividades, a Administradora Judicial realizou consulta no *website* da JUCESP, constatando que a empresa **Alecrim Crafts Ltda.** foi constituída recentemente, em **25.04.2024**, possuindo como único sócio o Sr. Ricardo Martins Cosentino e seu objeto social se refere ao comércio varejista de tecidos, suvenires, bijuterias e artesanatos e ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, cujo objeto, inclusive, é o mesmo utilizado pela Falida Alecrim Tecidos Ltda., conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA		
ALECRIM TECIDOS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228731631	04/11/2014	18/09/2024 16:14:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/08/2014	21.340.338/0001-62	
CAPITAL		
R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO: 1337	
BAIRRO: VILA PACHECO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JUNDIAI	CEP: 13201-004	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS		

EMPRESA		
ALECRIM CRAFTS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35263763888	25/04/2024	18/09/2024 09:45:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/04/2024	54.880.746/0001-66	
CAPITAL		
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PRUDENTE DE MORAES		NÚMERO: 1337
BAIRRO: VILA PACHECO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: JUNDIAI	CEP: 13201-004	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
RICARDO MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 348732703 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APT 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00		

Fonte: JUCESP

8. Ademais, foi possível constatar que o Sr. Ricardo figurava como sócio da Falida, contudo, retirou-se da sociedade no dia 01.03.2024, tendo constituído a empresa Alecrim Crafts, poucos dias depois, conforme demonstrado abaixo.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 059.039/24-3	SESSÃO: 01/03/2024
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 22/02/2024.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APT 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584-2 - SP, RESIDENTE À RUA DO RETIRO, 30, APT 51, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.	

9. No tocante à empresa **Hortelã Artesanato Ltda.** (atual denominação de M E C Linhas E Presentes Ltda.), a Administradora Judicial constatou que foi constituída em 05.04.1995 e possuía

como sócios a Sra. Ana Maria Martins Cosentino e o Sr. Ricardo Martins Cosentino, no entanto, o Sr. Ricardo Martins Cosentino retirou-se da sociedade em 22.02.2024, data também próxima da constituição da empresa Alecrim Crafts.

10. O objeto social da empresa Hortelã Artesanato Ltda., se refere ao comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente e ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

EMPRESA		
M E C LINHAS E PRESENTES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35212967583	05/04/1995	18/09/2024 09:46:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/03/1995	00.545.380/0001-40	407.192.725.111
NUM.DOC: 015.664/17-0 SESSÃO: 13/01/2017 ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA HORTELA ARTESANATO LTDA., DATADA DE: 06/01/2017. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE., DATADA DE: 06/01/2017. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
NUM.DOC: 059.049/24-8 SESSÃO: 01/03/2024 ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 22/02/2024. REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584 - SP, RESIDENTE À RUA DO RETIRO, 30, APTO 51, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00. RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APTO 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.		

Fonte: JUCESP

11. Por fim, no tocante à empresa Guine Comercial Ltda., a *Expert* constatou que foi constituída em 26.05.2022, possuindo como sócio o Sr. Ricardo Martins Cosentino, cujo objeto social se refere a comércio varejista de artigos de papelaria e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA		
GUINE COMERCIAL LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35239203789	26/05/2022	18/09/2024 16:38:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/05/2022	46.548.289/0001-89	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SENADOR FONSECA	NÚMERO: 433
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: JUNDIAI	CEP: 13201-017 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RICARDO MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 348732703 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APTO 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

Fonte: JUCESP

12. Posto isso, foi possível constatar a similaridade entre os sócios, endereço e atividade entre a empresa Falida Alecrim Tecidos Ltda. e a empresa Alecrim Crafts Ltda., além do fato de que o Sr. Ricardo figurou como sócio das outras empresas, as quais se encontram sediadas no mesmo endereço da Falida, de modo que, visando possibilitar a realização de uma análise pormenorizada acerca de sucessão das atividades empresariais, **pugna-se pela intimação da Falida para fins de esclarecimentos**, sem prejuízo da verificação que será realizada pela *Expert*, para adoção de eventuais providências cabíveis.

13. Ante o exposto, a Administradora Judicial:

- a) **informa** que deixou de realizar a lacração do imóvel em que a Falida exercia suas atividades, em razão da demonstração documental de que a empresa Falida, Alecrim Tecidos, não se encontra exercendo atividades

desde o ano de 2023, bem como pela constatação de desenvolvimento de atividades de outras empresas no mesmo endereço, as quais não foram abarcadas pelo decreto de quebra;

- b) **pugna** pela juntada do auto de arrecadação, bem como, **preliminarmente a apresentação do competente laudo de avaliação**, **requer** a intimação da Falida para que, no prazo de 5 dias, apresente os documentos comprobatórios de que os bens seriam de propriedade de outras empresas não abarcadas pelo decreto de quebra; e
- c) em razão da constatação de similaridade de sócios e endereço com as outras empresas que se encontram desenvolvendo atividades no local em que a Falida se encontra sediada, visando possibilitar a realização de uma análise pormenorizada acerca de sucessão das atividades empresariais, **pugna-se** pela intimação da Falida para fins de esclarecimentos, sem prejuízo da verificação que será realizada pela *Expert*, para adoção de eventuais providências cabíveis.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 19 de setembro de 2024

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

DOC. 01

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Maria Valdete Muniz Vilar Matheus, brasileira, portadora do RG: 14.479.209 SSP/SP e CPF: 055.169.998-12; **Jessica Muniz Vilar Matheus**, brasileira, portadora do RG: 48.873.626 SSP/SP e CPF: 409.040.808-38; **Vanessa Muniz Vilar Matheus**, brasileira, portadora do RG: 44.583.792 SSP/SP e CPF: 367.667.428-60 e, **Valdeci Vilar Matheus**, brasileiro, portador do RG: 16.168.923 SSP/SP e CPF: 060.398.388-09; com endereço a Rua CEL LEME DA FONSECA, 426 BL A AP 162 - CENTRO - JUNDIAÍ, SP - CEP: 13201-031;

LOCATÁRIO: Hortelã Artesanato LTDA, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ: 00.545.380/0001-40, representada na forma pelo seu contrato social, com endereço a Rua Zacarias de Góes, 401 - Centro - Jundiaí -SP - Cep: 13.201-800.

FIADOR: ANA MARIA MARTINS COSENTINO, brasileira, portadora do RG: 12.555.584 SSP/SP e CPF: 173.842.208-90, com endereço a Rua Zacarias de Góes, N° 393 - Apto 1 - Vila Boaventura - CEP: 13.201-800- Jundiaí/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR - Galpão - situado a Rua Prudente de Moraes, 1337 - Centro - Jundiaí -SP - Cep: 13.201-004.

Cláusula 2ª. O imóvel possui as características contidas no auto de vistoria anexo.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 (trinta) meses, a iniciar-se no dia 17 de Agosto no ano de 2.020, findando em 16 de Fevereiro de 2023, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 11ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 4ª. Ultrapassando o prazo de 30 (trinta) meses do contrato, da data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito o LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 5ª. Como aluguel mensal, nos 12 (doze) primeiros meses, o aluguel terá como valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de aluguel, o valor será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a iniciar-se o pagamento em 17 de Agosto de 2020, com vencimento para todo dia 17 (dezesete) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ultrapassando a data estabelecida acima, o LOCATÁRIO, incorrerá em uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do aluguel, acrescidos de juros de 1% ao mês e atualização monetária segundo a inflação do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel deverá ser pago via DEPOSITO na conta Banco SICOOB Ag 5042 C/C 106979 em nome do LOCADOR **Valdeci Vilar Matheus**, CPF: 060.398.388-09.

Cláusula 6ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (IGPM). Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao

aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 7ª. As taxa de luz e água, ficaram a cargo da LOCATÁRIA e o seu não pagamento, à época determinada, acarretará rescisão deste contrato; comprometendo-se o LOCATÁRIO a transferir para o seu nome, junto aos órgãos competentes, a responsabilidade para o pagamento de energia elétrica e água em no máximo 15 dias. 1P

Cláusula 8ª. O LOCATÁRIO SE OBRIGA A GUARDAR TODAS AS CONTAS REFERENTES AO CONSUMO DE LUZ E CONDOMÍNIO, PARA SEREM ENTREGUES NO ACERTO FINAL, QUANDO DA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL.

Cláusula 9ª. Os impostos municipais que recaírem sobre o imóvel, objeto deste contrato, serão pagos pelo LOCADOR.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 10ª. A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins COMERCIAIS, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 11ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

Parágrafo único: O Locatário possui o prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de entrega das chaves para reivindicarem qualquer item acerca da vistoria técnica realizada, sob pena de preclusão.

DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 12ª. Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao

LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Cláusula 13ª. O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado na cláusula anterior permitirá desde logo o LOCADOR, vistoriarem o imóvel com possíveis pretendentes.

Cláusula 14ª. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 10 (dez) dias. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultada rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 15ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

Cláusula 16ª. Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização ESCRITA do LOCADOR.

Cláusula 17ª. Havendo regulamento especial para o imóvel, imposto pela administração, ou por convenção condominial, ao LOCATÁRIO se obriga a observá-lo integralmente, por extensão jurídica, como mais uma cláusula deste contrato, do qual passará a fazer parte integrante. De qualquer forma, não poderá o LOCATÁRIO infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego e respeito de seus vizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo, ainda, proibida a prática, no imóvel, de jogos de azar, leilões e quaisquer outros atos contrários aos bons costumes e à ordem pública.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 18ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser

submetida a autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo o LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA GARANTIA LOCATÍCIA

Cláusula 19ª. Concordam com os termos fixados no presente contrato o Fiador, já qualificado acima, e que configura-se também como principal pagador, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

Cláusula 20ª. O fiador renuncia expressamente os benefícios contidos nos artigos 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 21ª. O fiador não se eximirá de responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado persistindo a fiança até a efetiva devolução das chaves do imóvel, no termos do Art. 39 da Lei 8.245/91.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 22ª. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Cláusula 23ª. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato conterão assinatura de duas testemunhas e dos contratantes.

DA MULTA POR INFRAÇÃO

Cláusula 24ª. As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

Cláusula 25ª. Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes de 30 (trinta meses) do início do contrato, o mesmo pagará a título de multa, o valor de 03 (três) aluguéis, vigentes na data da entrega das chaves proporcional aos meses faltantes.

DA RESCISÃO

Cláusula 26ª. Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial, salvo autorização expressa dos LOCADORES, restará facultado a mesma, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato.

Cláusula 27ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

DAS DESPESAS JUDICIAIS

Cláusula 28ª. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em acordo extrajudicial ou processo -ação apropriada - no foro desta cidade de Jundiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta porcentagem será reduzida para 10% (DEZ por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo os devedores se oporem ao pagamento de tal porcentagem, sob pretexto algum, desde que estejam em atraso no pagamento dos alugueis devidos e demais encargos. Em caso de necessidade de cobrança extrajudicial por inadimplência, será cobrado do Locatário o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) acerca de notificações extrajudiciais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O LOCATÁRIO, nos termos do artigo 58, IV, da Lei 8.245 de 1991, autoriza que a notificação, intimação e/ou citação se de através de correspondência com A.R.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCATÁRIO nomeia e constitui seu bastante procurador qualquer pessoa que esteja ocupando o imóvel no momento da citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, decorrente de qualquer ação proposta para o cumprimento do presente contrato, mesmo que esse passe a ser por prazo indeterminado, acompanhando o processo até o final da sentença e execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O LOCATÁRIO outorga os mesmos poderes, do parágrafo primeiro desta cláusula, a qualquer pessoa que esteja ocupando o imóvel no momento da citação, intimação ou notificação de qualquer procedimento judicial, oriundo deste contrato.

Cláusula 30ª. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação própria, correndo por conta da parte vencida todas as despesas judiciais e extrajudiciais, nos termos deste contrato.

Cláusula 31ª. Todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive seu registro, serão de exclusiva e inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 32ª. O LOCATÁRIO receberá as chaves no dia 17/08/2020, onde tomará posse precária do imóvel alugado e em nome do **LOCADOR**; e a presente locação passará a ser regida pelos termos da Lei e do presente contrato.

Cláusula 33ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 34ª. O locador não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos a bens materiais ou pessoais causados por intempéries ou catástrofes naturais, ficando à obrigação para o LOCATÁRIO a contratação de SEGURO contra incêndios, o qual apresentará oportunamente.

DO FORO

Cláusula 35ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jundiaí-SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí/SP, 13 de Agosto de 2020.

LOCADOR: Maria Valdete Muniz Vilar Matheus

LOCADOR: Jessica Muniz Vilar Matheus

LOCADOR: Vanessa Muniz Vilar Matheus

LOCADOR: Vanessa Muniz Vilar Matheus

LOCATÁRIO: Hortelã Artesanato LTDA

FIADOR: Ana Maria Martins Cosentino

TESTEMUNHA 1:

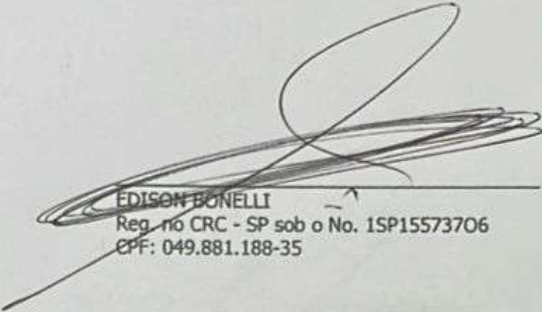
TESTEMUNHA 2: RAFAEL BIZUTI
Creci 133103

DOC. 02

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	60.000,00D
DISPONÍVEL	60.000,00D
CAIXA	60.000,00D
CAIXA GERAL	60.000,00D
	60.000,00D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CONTA SOCIO 01	30.000,00C
CONTA SOCIO 02	30.000,00C

ANA MARIA MARTINS COSENTINO
SOCIA E ADMINISTRADORA
CPF: 173.842.208-90


EDISON BONELLI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP15573706
CPF: 049.881.188-35

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

ANA MARIA MARTINS COSENTINO
SOCIA E ADMINISTRADORA
CPF: 173.842.208-90

EDISON BONELLI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP15573706
CPF: 049.881.188-35

DOC. 03

AUTO DE ARRECADACÃO DE BENS MÓVEIS

Em cumprimento ao que determina o artigo 22, inciso III, alínea "f", artigos 108 e 110 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações Judiciais), nos autos do processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, procedeu-se à arrecadação dos bens móveis indicados abaixo, os quais se encontram na sede da empresa Falida **Alecrim Tecidos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.340.338/0001-62, Rua Prudente de Moraes, n.º 1.337, Jundiaí, Centro, CEP 13201-004:

QUANTIDADE	ITEM	OBSERVAÇÕES DO SÓCIO
10	Tapetes Médios	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	Passadeiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
8	Divisórias pretas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa em L	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Poltrona cinza	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Almofada vertical marrom	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Tapete cinza pronta usado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	Geladeiras brancas	Itens pessoais cervejaria
1	Geladeira Amarela	Itens pessoais cervejaria
1	Geladeiras cinza	Itens pessoais cervejaria
1	Geladeira marrom	Itens pessoais cervejaria
2	Frigobar preto	Itens pessoais cervejaria
2	Airfryer	Itens pessoais cervejaria
1	Aparador de cozinha branco e bege	Itens pessoais cervejaria
1	Grill mundial	Itens pessoais cervejaria
1	Bebedouro sem o galão	Itens pessoais cervejaria
1	Chopeira	Itens pessoais cervejaria
1	Armário preto de parede - 4 portas	Itens pessoais cervejaria
2	Caixas térmicas	Itens pessoais cervejaria
1	armário branco 3 portas	Itens pessoais cervejaria
1	prateleiras 5 divisórias	Itens pessoais cervejaria
1	panela de cerveja	Itens pessoais cervejaria
1	fermentador de cerveja	Itens pessoais cervejaria
1	cadeira marrom acolchoada	Itens pessoais cervejaria

EC

2	bancos de estufa preta	Itens pessoais cervejaria
1	mesa de inox	Itens pessoais cervejaria
1	tanque de pia branco	Itens pessoais cervejaria
6	baldes	Itens pessoais cervejaria
2	tambores grandes azuis	Itens pessoais cervejaria
2	tambores médios azuis	Itens pessoais cervejaria
2	tambores brancos médios	Itens pessoais cervejaria
6	ventilador de parede	Itens pessoais cervejaria
1	coifa	Itens pessoais cervejaria
2	baldes para cerveja	Itens pessoais cervejaria
2	máquina de café - 3 corações e Nespresso	Itens pessoais cervejaria
1	Air compressor	Itens pessoais cervejaria
1	banco de madeira branco	Itens pessoais cervejaria
1	caixa de disjuntor	Itens pessoais cervejaria
metro	extensões	Itens pessoais cervejaria
21 kls	cloreto de cálcio granulado	Itens pessoais cervejaria
Diversos	mangueiras diversas	Itens pessoais cervejaria
1	cilindro 9ks	Itens pessoais cervejaria
92	caixas de papelão desmontada alecrim - 25 cada embalagem	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
26	caixas de papelão - 20 cada embalagem	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
490	placas de enrolar tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	máquina enfestadeira de tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	caixas de papelão retangular - 25 cada embalagem - Logo Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
25	caixas de papelão retangular - 25 cada - Logo Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
13	caixas grandes - 20 cada - Logo Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
604	placas de enrolar tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	escada grande de metal de 12 trilhos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
525	Caixas com livros relacionados à costura - Diversos temas - Hortelã Artesanato Ltda.	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
15	rolo para enrolar tecidos - em nome da Hortelã	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
38	rolo de tecidos diversas cores	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
11	pallets de madeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	box truss - kit - para 1 armação	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
diversas - venda por kg de plástico	régua específica para costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
19	molduras de pdf pássaros marcas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	kit pré bordado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné

diversas - venda por kg de plástico	placas de molde de tecido - timbrado Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
diversos	zíper diversos tamanhos e cores	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
81	base de corte costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
24	caixas com pé calcador	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
6	caixas com pé de quilting	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	caixas de rebirthing diversos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	caixas com botão de pressão	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
diversos	cursor de zíper + itens metálicos de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas com kit cortador manual	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com lâmina de corte com estojo	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	fitas métricas com caixa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com marcador para tecido	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	caixas com agulhas de aplique	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com agulha padrão	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	caixas com estojo com carretilhas - colorida e incolor (1 de cada)	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
8	estojo de carretilha de metal com 50 cada	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com carretilha de plástico soltas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas de lápis giz marcador - standard	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa de caneta giz marcador	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	caixas com tesouras - tamanhos diversos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	caixas com desmanchador de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas de canetas fantasmas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	caixas de porta alfinete magnético	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixas de estojo multiuso	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com carretilha metal diversas soltas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas com dedais de porcelana - Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	spray adesivo	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	sacola com marcador de ponto crochê	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	máquina seladora max 20	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	giz de alfaiate	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	ferro de viagem na caixa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	cortador de tecido elétrico	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	rolos de papel adesivo usado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
12	caixas de kit de faixas de tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
14	kit de faixas iguais - soltos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
16	caixas com kit hexágonos - 8,5 cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
12	caixas kit quadrado - 7,5 cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
10	caixas kit quadrado - 12,5 cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné

262	Placas de Tecidos diversas cores	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
41	kit de quadrados de tecidos 20 cm x 20cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
57	estantes de metal grandes	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	estante de gaveta de plástico com 12 aberturas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	mesas de madeiras marrom claro - médias	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	mesa branca grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
6	prateleiras colmeias cinza	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	prateleiras colmeias marrom claro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Máquina de corte industrial	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	CPU - diversas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Tela	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Impressora a Laser e 1 UV	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	armário preto com 3 repartições	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	caixa transporte	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
9	tapetes (sala maior) grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	passadeiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Seladora	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Passadeira de Roupa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Ferro de passar industrial	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de madeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Mesa dobrável	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	Máquina de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Ventilador de mesa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Sofás	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de mármore com 6 cadeiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Tv Semp Toshiba LCD	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Bujão de gás	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Geladeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Cafeteiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Liquidificador	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Bebedouro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Microondas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Forno elétrico	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Fogão 4 bocas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Armário de Parede 3 portas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
10	Expositores pretos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	Caixas de Transporte Preta	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
8	Cadeiras de escritório	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Baia 6 lugares	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné

2	CPU - diversas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	Monitor	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	Impressora de Etiqueta	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Armário de escritório pequeno	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	Armário de escritório grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Impressora HP	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Dock de rede	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Extintor	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Aparador de ferro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	TV 32 - LG	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de escritório ferro e madeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Gaveteiro c/ 4 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Triturador de papel	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Nobreak	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Máquina de costura antiga	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Balcão em L	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de escritório grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Ar condicionado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Nichos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Notebook MSI	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Mesa de costura sem máquina	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Gaveteiro com 5 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa Grande de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Banquinho de ferro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Armários de 2 portas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Armário de 4 porta e 8 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Armário 4 portas branco	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Cadeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Colmeia de vidro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Gaveteiro com 5 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Estante com diversas portas e gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
9	Caixas de som	Itens pessoais cervejaria
1	Bateria incompleta	Itens pessoais cervejaria
1	Desumidificador	Itens pessoais cervejaria
1	Banco de bateria	Itens pessoais cervejaria
1	Crossover	Itens pessoais cervejaria
7	Pedestais	Itens pessoais cervejaria
1	Tv Sony	Itens pessoais cervejaria

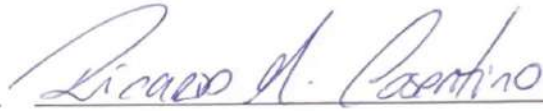
RC

5	Alto Falante	Itens pessoais cervejaria
1	Aparador de grama	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine
1	Wap	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine
1	Soprador	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine
3	Caixas com grampos variados	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine

Foi constituído como fiel depositário dos bens, sob as penas da lei, o **Sr. Ricardo Martins Consentino**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.907.898-79, declarando sob as penas da lei que: (i) responsabiliza-se pela boa guarda dos bens relacionados até o até encerramento da falência ou a sua alienação mediante autorização judicial ou decisão judicial em sentido contrário; e (ii) esta ciente de que, no caso de extravio sem causa justificável, dos bens que estão sob a sua guarda, será considerado depositário infiel.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial



RICARDO MARTINS CONSENTINO

Fiel Depositário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado, em 22.01.2024, pela empresa Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda., em razão do inadimplemento de Duplicatas Mercantis emitidas entre 18.05.2023 a 17.07.2023, no valor total de R\$ 80.512,11 (oitenta mil, quinhentos e doze reais e onze centavos) devidamente protestadas, advindas de negócio jurídico de compra e venda de mercadorias.

2. Intimada a realizar o depósito elisivo do débito (**fl. 72**), a empresa Alecrim Tecidos Ltda. apresentou contestação às **fls. 74/82**, alegando, em síntese, a irregularidade dos protestos, haja vista que desacompanhados dos respectivos avisos de recebimento devidamente assinados pelo recebedor e, a ausência de requisitos para o ajuizamento do pedido de falência e inadequação da via eleita, aduzindo que a empresa não possui indicativo que justifique o pedido de falência.

3. Ao final, **(i)** manifestou interesse na realização de audiência de conciliação; **(ii)** requereu a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e

desenvolvimento válido do processo; subsidiariamente **(iii)** a improcedência da demanda, condenando a empresa Autora ao pagamento das verbas sucumbenciais de estilo, por fim, requereu seja elidido o pedido através da aplicação subsidiária do CPC, para fins de parcelamento do débito nos termos do art. 916 CPC.

4. Outrossim, em réplica colacionada às **fls. 95/99**, a Requerente refutou as alegações, bem como pugnou pela procedência do pedido constante do petitório inicial.

5. Nesse ínterim, em 07.06.2024, este D. Juízo proferiu ato ordinatório (**fl. 132**), determinando a especificação de provas, sobrevindo manifestação da Requerente à **fl. 136**, bem como da Requerida às **fls. 137/139**, manifestando o desinteresse na produção de outras provas.

6. Não obstante, por r. decisão prolatada à **fl. 140**, houve a designação de audiência para tentativa de composição, de modo que, à **fl. 146**, fora acostada a ata da audiência realizada no dia 08.08.2024, ocasião em que a proposta conciliatória restou inexitosa.

7. Assim, no dia 12.09.2024, esse D. Juízo proferiu r. sentença decretando a falência da empresa Alecrim Tecidos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.340.338/0001-62 (**fls. 149/156**), nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administradora Judicial Ltda.

8. Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

9. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- OBJETO SOCIAL:

Receita Federal (doc. 01): Atividade Principal: 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos.

JUCESP (doc. 02): Comércio varejista de tecidos.

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. 02)

Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social
04.11.2014	25.08.2014	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 02)

Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social
Ana Maria Martins Cosentino (CPF: 173.842.208-90)	100%	R\$ 60.000,00
Total	100%	R\$ 60.000,00

*Sócio Ricardo Martins Cosentino retirou-se da sociedade em 22.02.2024.

- **ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade era exercida pela sócia Ana Maria Martins Cosentino, (vide doc. 02).

10. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

III. DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 149/156

11. Consigna-se que a sentença de fls. 149/156, dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial que encaminhasse ofícios à: **i.** Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **ii.** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; **iii.** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **iv.** Centro de Informações Fiscais - DI - Diretoria de Informações; **v.** Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; **vi.** Departamento de Rendas Mobiliárias; **vii.** Cartório de Distribuição de Títulos para Protestos; e **viii.** Secretaria da Fazenda do Município - Procuradoria Fiscal do Município de Jundiaí/SP.

12. Nesses termos, em cumprimento ao quanto determinado por este D. Juízo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada dos respectivos comprovantes de envio de ofícios via correio eletrônico (doc. 03).

IV. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

13. Destarte, em cumprimento ao quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br

V. DA NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA E DO EDITAL PREVISTO NO § 1º DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005

14. Em prosseguimento, a Administradora Judicial ressalta que, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência e a publicação do edital de convocação de credores, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito, fora determinada a notificação dos representantes legais da Falida para prestar as declarações dispostas na lei falimentar de regência, assim como a relação de credores.

15. Desse modo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada do comprovante de envio da notificação aos representantes legais (**doc. 04**).

VI. DA COMUNICAÇÃO AOS JUÍZOS DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES

16. Com efeito, restou determinado na r. sentença de quebra a comunicação da suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida aos respectivos juízos, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.

17. Nesses termos, a Administradora Judicial **informa** que em pesquisas realizadas junto aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª e 15ª Região, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verificou que encontra-se em trâmite apenas a presente ação falimentar movida contra a Falida, conforme certidões anexas (**doc. 05**).

VII. DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

18. Por fim, restou determinado na r. sentença a apresentação pela Administradora Judicial, do orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça.

19. Deste modo, visando cumprir com desvelo o quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial **pugna** pela concessão de prazo de 05 (cinco) dias, considerando a necessidade de realizar o levantamento de todas as atividades a serem desenvolvidas, especialmente em função da possibilidade de sucessão empresarial.

VIII. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

24. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:

- a) **pugna** pela juntada dos comprovantes de envio dos ofícios determinados na r. sentença de fls. 149/156, para ciência deste D. Juízo e dos demais interessados (**doc. 03**);
- b) **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br;
- c) **pugna** pela juntada do comprovante de envio da notificação à representante legal (**doc. 04**);

- d) **informa** que em pesquisas realizadas junto aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª e 15ª Região, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verificou que encontra-se em trâmite apenas a presente ação falimentar movida contra a Falida, conforme certidões anexas (**doc. 05**);
- e) **requer** a concessão de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, considerando a necessidade de realizar o levantamento de todas as atividades a serem desenvolvidas, especialmente em função da possibilidade de sucessão empresarial.;
- f) **aguarda** a efetivação, pela z. Serventia, das pesquisas determinadas na sentença para localização e bloqueio de bens da Falida junto aos sistemas Bacen, Infojud, Renajud e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; e
- g) **informa** que apresentará o plano de realização dos ativos no prazo assinalado por este D. Juízo;

IX. ENCERRAMENTO

25. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 20 de setembro de 2024

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

DOC. 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.340.338/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2014
NOME EMPRESARIAL ALECRIM TECIDOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO 1337 B	COMPLEMENTO *****
CEP 13.201-004	BAIRRO/DISTRITO VILA PACHECO	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ANACOSENTINO.COM.BR		TELEFONE (11) 3379-1390
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2024 às 10:12:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DOC. 02

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
ALECRIM TECIDOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228731631	04/11/2014	17/09/2024 10:18:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/08/2014	21.340.338/0001-62	

CAPITAL
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ZACARIAS DE GOES	NÚMERO: 393	
BAIRRO: VILA BOAVENTURA	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: JUNDIAI	CEP: 13201-800	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA MARIA MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 125555842 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, APTO 01, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00
EDUARDO ALVES MARTINS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 221.412.878-63, RG/RNE: 335090023 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DE CILLO, 392, APTO 25, VILA PAVAN, AMERICANA - SP, CEP 13465-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00
RICARDO MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 348732703 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, APTO 01, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 823.860/14-0	SESSÃO: 04/11/2014
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).	
NUM.DOC: 056.003/18-3	SESSÃO: 21/02/2018
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, APTO 01, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584-2 - SP, RESIDENTE À RUA ZACARIAS DE GOES, 393, VILA BOAVENTURA, JUNDIAI - SP, CEP 13201-800, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDUARDO ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 221.412.878-63, RG/RNE: 33509002-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DE CILLO, 392, APTO 25, VILA PAVAN, AMERICANA - SP, CEP 13465-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PARAGRAFO 3 DA CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: NO CASO DE RETIRADA, MORTE OU EXCLUSAO DE SOCIOS OU DISSOLUCAO DA SOCIEDADE, O VALOR DAS QUOTAS, CONSIDERADA PELO MONTANTE EFETIVAMENTE REALIZADO, LHE SERAO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO A PRIMEIRA 30 (TRINTA) DIAS APOS A APURACAO DO VALOR.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 361.540/20-6	SESSÃO: 25/09/2020
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APTO 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584-2 - SP, RESIDENTE À RUA DO RETIRO, 30, APTO 51, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PRUDENTE DE MORAES, 1337, VILA PACHECO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-004. , DATADA DE: 25/08/2020.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 059.039/24-3	SESSÃO: 01/03/2024
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 22/02/2024.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 34873270-3 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APTO 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARIA MARTINS COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 173.842.208-90, RG/RNE: 12555584-2 - SP, RESIDENTE À RUA DO RETIRO, 30, APTO 51, CENTRO, JUNDIAI - SP, CEP 13201-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUINTA:O SOCIO PARTICIPA DOS LUCROS E PERDAS NA PROPORCAO DAS RESPECTIVAS QUOTAS, PODENDO, ENTRETANTO, O LUCRO SER DISTRIBUIDO EM PROPORCOES DIFERENTES A PARTICIPACAO SOCIETARIA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM DOCUMENTO APROPRIADO. 1 : O SOCIO E OBRIGADO A REPOSICAO DE VALORES RETIRADOS A TITULO DE ANTECIPACAO DE LUCROS E DE OUTRAS RETIRADAS A QUALQUER TITULO, QUANDO O RESULTADO FINANCEIRO DA EMPRESA NO FECHAMENTO DO ANO FISCAL RESULTAR COM PREJUIZO. 2 : NA IMPOSSIBILIDADE DE REPOSICAO IMEDIATA DESCRITOS NO PARAGRAFO ANTERIOR, ESTES SERAO CLASSIFICADOS COMO ATIVO DA EMPRESA, SENDO CONTABILIZADOS NA CONTA DE RECEBIVEIS FUTUROS, TENDO COMO CREDOR O SOCIO DEVEDOR. 3: O SOCIO NA SITUACAO DO PARAGRAFO ANTERIOR, FICA IMPEDIDO DE RETIRADA DE QUALQUER OUTRO VALOR A TITULO DE LUCRO OU DE ANTECIPACAO DE LUCRO, ATE QUE SEU DEBITO COM A EMPRESA SEJA LIQUIDADO, PODENDO, POREM, CONTINUAR COM A SUA RETIRADA DE PRO-LABORE.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228731631
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/09/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 247431487, terça-feira, 17 de setembro de 2024 às 10:18:15.

DOC. 03

**OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.**

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira

Para: naoresponda@jucesp.sp.gov.br , contato@acfb.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

Enviada em: 17/09/2024 | 11:21

Recebida em: 17/09/2024 | 11:21

Sentença Al... .pdf 71.42 KB

**À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP**

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 **(conforme sentença anexa)**, vem por meio deste informar que foi determinado pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, que Vossa Senhoria **encaminhe a relação de livros da falida ALECRIM TECIDOS LTDA, CNPJ n.º 21.340.338/0001-62 levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,


Administração
Judicial**MARIANA
FERREIRA**(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br



OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira
Para: atendimento@fb.08@rfb.gov.br , contato@acfb.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.
Enviada em: 17/09/2024 | 11:22
Recebida em: 17/09/2024 | 11:22

Sentença Al... .pdf 71.42 KB

**À
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 (**conforme sentença anexa**), vem por meio deste informar que foi determinado pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, que Vossa Senhoria **efetue a notação da expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial da empresa ALECRIM TECIDOS LTDA, CNPJ n.º 21.340.338/0001-62, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da Lei nº11.101/2005.**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,



MARIANA
FERREIRA

(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br



OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira
Para: se-spi@correios.com.br , contato@acfb.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.
Enviada em: 17/09/2024 | 11:24
Recebida em: 17/09/2024 | 11:24
Sentença Al... .pdf 71.42 KB

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 (**conforme sentença anexa**), vem por meio deste informar que foi determinado pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, que Vossa Senhoria **encaminhe as correspondências em nome da falida ALECRIM TECIDOS LTDA, CNPJ n.º 21.340.338/0001-62, para o endereço do administrador judicial nomeado, qual seja, Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01423-040.**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,



ACFB
Administração
Judicial

MARIANA
FERREIRA

(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br



OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira
Para: atendimento_drtc3butanta@fazenda.sp.gov.br , contato@acfb.com.br
Cópia:

Cópia oculta:
Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.
Enviada em: 17/09/2024 | 11:25
Recebida em: 17/09/2024 | 11:25
Sentença Al... .pdf 71.42 KB

Ao
CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - Diretoria de Informações (D.I)

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 (**conforme sentença anexa**), vem por meio deste informar que foi determinado pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, que Vossa Senhoria **encaminhe a DECA referente à falida ALECRIM TECIDOS LTDA, CNPJ n.º 21.340.338/0001-62, para o endereço do administrador judicial nomeado, qual seja, Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01423-040.**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,



MARIANA FERREIRA

(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br

**OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.**

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira

Para: spfiscestad@tjsp.jus.br , contato@acfb.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

Enviada em: 17/09/2024 | 11:27

Recebida em: 17/09/2024 | 11:27

Sentença Al... .pdf 71.42 KB

**Ao
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA**

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 (**conforme sentença anexa**), vem por meio deste informar que foi determinado pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, que Vossa Senhoria **informe sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida ALECRIM TECIDOS LTDA, CNPJ n.º 21.340.338/0001-62.**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,

**MARIANA
FERREIRA**(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br

**OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.**

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira

Para: snj_fiscg@prefeitura.sp.gov.br , contato@acfb.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

Enviada em: 17/09/2024 | 11:28

Recebida em: 17/09/2024 | 11:28

Sentença Al... .pdf 71.42 KB

**Ao
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 (**conforme sentença anexa**), vem por meio deste informar que foi determinado pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, que Vossa Senhoria **informe sobre a existência de bens e direitos em nome da falida ALECRIM TECIDOS LTDA, CNPJ n.º 21.340.338/0001-62.**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,

**MARIANA
FERREIRA**(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br

**OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.**

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira

Para: contato.scpt@protestocapitalsp.com.br , contato@acfb.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

Enviada em: 17/09/2024 | 11:30

Recebida em: 17/09/2024 | 11:30

Sentença Al... .pdf 71.42 KB

**Ao
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO**

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 (**conforme sentença anexa**), vem por meio deste informar que foi determinado pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, que Vossa Senhoria **remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida ALECRIM TECIDOS LTDA, CNPJ n.º 21.340.338/0001-62, para o endereço do administrador judicial nomeado, qual seja, Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01423-040, independente do pagamento de eventuais custas.**

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,

**MARIANA
FERREIRA**(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br

**OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.**

De: Mariana Aparecida da Silva Ferreira

Para: dft@jundiai.sp.gov.br , contato@acfb.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: OFÍCIO REF. PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309 - ALECRIM TECIDOS LTDA.

Enviada em: 17/09/2024 | 11:31

Recebida em: 17/09/2024 | 11:31

Sentença Al... .pdf 71.42 KB

**À
SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI**

Prezados, bom dia.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência**, processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309 (**conforme sentença anexa**), vem por meio deste informar que em 12.09.2024 foi decretada pelo D. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª Rajs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo a falência à empresa ALECRIM TECIDOS LTDA., CNPJ n.º 21.340.338/0001-62, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ/MF nº 22.159.674/0001-76, sediada na Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01423-040, endereço eletrônico: contato@acfb.com.br, de modo que deverá a Vossa Senhoria **informar sobre a existência de de ações judiciais envolvendo a falida**.

Pedimos a gentileza de que acuse o recebimento do presente e-mail.

Cordialmente,

**MARIANA
FERREIRA**(11) 9 47422350
mferreira@acfb.com.br

DOC. 04

----- 2 via - cliente -----

VERU - MASTERCARD
VENDA CREDITO A VISTA

BIRLI FINANCE - CORREIOS
CNPJ: 16.814.330/0002-31

04112750000600 01259499

DATA 20/09/2024 HORA: 10:54:19
NSU NERGS:00294330 NSU BANDEIRA:R03485
CARTAO: 9233 VALOR: 19,05

Mastercard
01-0089-117599298A2C4157
A0000000041010

SiTef from Fiserv

ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Brg: 72302631 - AC JARDIM PAULISTA

SAO PAULO

- SP

CNPJ ... : 34028316106360 Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 20/09/2024 Hora.....: 10:54:29

Caixa.....: 115070716 Matrícula...: 89262670

Lancamento.: 016 Atendimento: 00013

Modalidade.: A Vista ID T queta.: 2736858527

DESCR O QTD. PRE O(R\$)

CARTA REGISTRADA A 1 19,05+

Valor do Porte(R\$)...: 3,55

Cap Destino: 13201-030 (SP)

Peso real(G).....: 50

Peso Tarifado:.....: 0,050

OBJETO=====> BN306006089BR

REGISTRO A VISTA....: 7,75

AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75

Endereco Remet.: . -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 19,05

Valor Declarado n o solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o servi o adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R\$): 19,05

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 19,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pela App Correios.

- Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.

- Voc. poder receber uma pesquisa do e-mail:
correios@express.seal.nedallia.com para
avaliar este atendimento.

VIA CLIENTE

SARA 9.3.01

DOC. 05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 4931434****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 16/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ALECRIM TECIDOS LTDA., CNPJ: 21.340.338/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079791174**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4966542****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/09/2024, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALECRIM TECIDOS LTDA., CNPJ: 21.340.338/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

CAMPINAS

» *Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Processo: 1001037-54.2024.8.26.0309. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Falência decretada. Data: 09/04/2024. Repte: Bordeaux Têxtil Ltda..******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079791098**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4980900****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 16/09/2024, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

ALECRIM TECIDOS LTDA., CNPJ: 21.340.338/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição.*****

CAMPINAS

» *Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Processo: 1001037-54.2024.8.26.0309. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Falência decretada. Data: 09/04/2024. Repte: Bordeaux Têxtil Ltda..******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079790933**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2024/000006818592

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **ALECRIM TECIDOS LTDA** ou **CNPJ nº 21.340.338/0001-62**.

Certidão **emitida em:** 17/09/2024, às 10:40:56 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **3075DB3761D7646D**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admsp-duaj@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 1 de 2

Certidão Nº 2497501/2024

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 21.340.338/0001-62** - não existe ação tramitando.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 3-36272-00002-26580-28017-00747

Certidão válida até: 17/10/2024

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 16/09/2024.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 17/09/2024 às 10:39:18.

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 103.211.392.435**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 21.340.338**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 20/09/2024 às 17:49



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO PROCESSOS FÍSICOS

Dados Pesquisados:

CNPJ: 21.340.338/0001-62

Nome: ALECRIM TECIDOS LTDA

Certidão nº 667742 / 2024

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais de Processos Físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 19/09/2024, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas os processos físicos, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais eletrônicos (PJe).

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;



1 8 5 9 6 7 6 7 7 9 g n 1 J L c h m

- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 23/09/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 190/193. Ciência à Administradora Judicial dos resultados das pesquisas.

Fl. 194/195. Ciente do aceite da AJ nomeada.

Fls. 202/230. Ante o auto de arrecadação juntado e as alegações acerca dos bens, intime-se a falida para que, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, apresente os documentos comprobatórios de propriedade dos itens arrecadados.

Outrossim, intime-se a falida para, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, prestar esclarecimentos acerca das empresas Alecrim Crafts Ltda, Hortelã Artesanato Ltda e Guine Comercial Ltda, uma vez que a Auxiliar do Juízo identificou a similaridade de sócios e de endereço em relação à falida.

Fls. 231/264. Ciente da juntada do Relatório Inicial Falimentar. Concedo **prazo de 5 (cinco) dias corridos** para que a AJ apresente orçamento detalhado.

Intime-se.

Campinas, 23 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0733/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 190/193. Ciência à Administradora Judicial dos resultados das pesquisas. Fl. 194/195. Ciente do aceite da AJ nomeada. Fls. 202/230. Ante o auto de arrecadação juntado e as alegações acerca dos bens, intime-se a falida para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresente os documentos comprobatórios de propriedade dos itens arrecadados. Outrossim, intime-se a falida para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, prestar esclarecimentos acerca das empresas Alecrim Crafts Ltda, Hortelã Artesanato Ltda e Guine Comercial Ltda, uma vez que a Auxiliar do Juízo identificou a similaridade de sócios e de endereço em relação à falida. Fls. 231/264. Ciente da juntada do Relatório Inicial Falimentar. Concedo prazo de 5 (cinco) dias corridos para que a AJ apresente orçamento detalhado. Intime-se."

Campinas, 23 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0733/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2024. Considera-se a data de publicação em 25/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 190/193. Ciência à Administradora Judicial dos resultados das pesquisas. Fl. 194/195. Ciente do aceite da AJ nomeada. Fls. 202/230. Ante o auto de arrecadação juntado e as alegações acerca dos bens, intime-se a falida para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresente os documentos comprobatórios de propriedade dos itens arrecadados. Outrossim, intime-se a falida para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, prestar esclarecimentos acerca das empresas Alecrim Crafts Ltda, Hortelã Artesanato Ltda e Guine Comercial Ltda, uma vez que a Auxiliar do Juízo identificou a similaridade de sócios e de endereço em relação à falida. Fls. 231/264. Ciente da juntada do Relatório Inicial Falimentar. Concedo prazo de 5 (cinco) dias corridos para que a AJ apresente orçamento detalhado. Intime-se."

Campinas, 23 de setembro de 2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/09/2024.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 24/09/2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/09/2024.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 24/09/2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/09/2024.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Súmula 361: A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. Súmula 52: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

Campinas, (SP), 24/09/2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região/SP
Divisão de Falências e Recuperações Judiciais - DIFAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª, E 10ª RAJS – ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 1001037-54.2024.8.26.0309

AÇÃO: FALÊNCIA

FALIDA: Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada por seu *PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL*, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 131, § 1º, da Constituição da República) e legais (art. 12, II, da LC 73/93), vem, mui respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, tomar ciência da r. Sentença.

Ademais, requer que todas as **Intimações da Fazenda Nacional relativas a este feito sejam realizadas Pessoalmente**, nos termos do artigo 38, da Lei Complementar n. 73/93 e artigo 20, da Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Guarulhos/SP, 24 de setembro de 2024.

GUILHERME CHAGAS MONTEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”),** por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 265, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos termos que seguem.

1. No dia 23.09.2024, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**fl. 265**) que, dentre outras deliberações, concedeu ciência à Administradora Judicial acerca dos resultados das pesquisas acostadas aos autos, bem como deferiu prazo suplementar de 05 (cinco) para que a *Expert* apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido.
2. À vista disso, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca das deliberações proferidas por esse D. Juízo e, em atenção ao quanto determinado, passa a se manifestar.

I. DO RESULTADO DAS PESQUISAS RECEPCIONADAS

3. Nesta senda, rememora-se que, na r. sentença proferida às **fls. 149/156**, dentre outras deliberações, restou determinada a realização de pesquisas por intermédio dos sistemas Sisbajud,

Infojud e Renajud, bem como o bloqueio de imóveis em nome da falida junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

4. Nesse sentido, verifica-se que foram enviadas às fls. 190/193, as seguintes respostas:

Órgão	Resposta	Folhas
Renajud	- A pesquisa <u>não</u> retornou resultados.	190
CNIB	- Protocolo de indisponibilidade de bens	191
Infojud	- A pesquisa <u>não</u> retornou resultados.	192
Sisbajud	- A pesquisa <u>não</u> retornou resultados.	193

5. Isso posto, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca do retorno negativo das pesquisas realizadas junto aos sistemas **Infojud**, **Renajud** e **Sisbajud**, bem como do registro efetivado perante o CNIB.

II. DO ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

6. Desta forma, passa-se à manifestação acerca das questões que envolvem o trabalho a ser realizado pela equipe multidisciplinar de profissionais da Administradora Judicial, composta por advogados, contadores, administradores e economistas, os quais, em conjunto, irão acompanhar o presente feito de forma efetiva, mormente para que Vossa Excelência disponha de condições para realizar o arbitramento dos honorários.

7. Acerca dos critérios de fixação da remuneração pelos trabalhos de Administrador Judicial, o Exmo. Doutor Desembargador Ricardo Negrão, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJSP, possui obra reiteradamente citada em decisões judiciais proferidas por todo o país que muito bem resume os critérios necessários para fixação dos honorários profissionais, *in verbis*:

“Cabe ao juiz fixar a forma de remuneração do administrador judicial a ser paga pela massa falida ou pelo devedor em recuperação judicial, em decisão que deve considerar valor, limites e momento de pagamento. Quanto ao valor, o legislador fixou critérios objetivos que podem ser resumidos em quatro palavras: capacidade, complexidade, Mercado e proporcionalidade. [...]. Além desses critérios, exige a lei que o valor máximo de remuneração não ultrapasse o teto de 5% do valor de venda dos bens ou, na recuperação judicial, do total que for devido aos credores (art. 24, § 1º).”¹ (original sem grifos)

8. Destarte, é imprescindível que seja trazida à baila a análise de cada um dos requisitos, dispostos pela renomada doutrina acima transcrita, para o arbitramento da remuneração da Administradora Judicial.

- Da Complexidade do Trabalho Desenvolvido pela Administradora Judicial

9. Com relação a fixação dos honorários da Administradora Judicial e sua equipe, ressalta-se acerca da necessidade de que seja considerado o volume das atividades desenvolvidas no feito falimentar, bem como seu empenho na maximização dos ativos e celeridade no desfecho do processo.

10. Assim, cumpre destacar que, desde a assinatura do termo de compromisso, a Administradora Judicial vem empreendendo seus melhores esforços visando cumprir com desvelo às suas atribuições, especialmente visando a localização e arrecadação de ativos da Falida neste momento inicial, de forma que, no que concerne às atividades já desempenhadas durante a sua atuação nos autos Falimentares, destacam-se:

- Cumprimento das determinações da sentença de quebra;

¹ NEGRÃO, Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa** - recuperação de empresas e falência e procedimentos concursais administrativos, 11. ed., São Paulo: Saraiva, 2017. p. 124.

- *Diligência de constatação realizada no endereço da Falida (fls. 202/230);*
- *Elaboração do relatório inicial da falência, a fim de apontar o histórico do procedimento falimentar e requerimentos para encerramento da presente falência (fls. 231/264);*

11. Desta forma, no que se refere a tais atividades já desempenhadas, cumpre destacar que demandaram o seguinte volume e tempo de efetivo trabalho, assim como a análise e o envolvimento dos seguintes profissionais:

Atividade Desenvolvida	Especificação	Horas Despendidas	Profissionais Envolvidos
Diligência de constatação na sede da Falida e Relatório acerca das constatações.	- Deslocamento até o local, colheita de informações, extração de imagens; - Pesquisas para verificação acurada acerca das informações obtidas e elaboração da manifestação nos autos.	16	03 Advogados
Relatório Inicial da Falência	- Análise detalhada dos autos, pesquisas administrativas para obtenção de informações acerca da empresa e elaboração de manifestação nos autos.	2	01 Advogado

12. Outrossim, no que concerne às atividades que ainda serão desempenhadas pela Administradora Judicial a até o encerramento no presente feito falimentar, destacam-se:

- *Elaboração de Relatório Explicativo com análise dos créditos, com participação de analistas, advogados e contadores das áreas jurídica, contábil e financeira da Administradora Judicial;*
- *Análise acurada das impugnações e/ou habilitações que foram apresentadas após a apresentação da Relação de Credores, com a participação de analistas, advogados e contadores, visando a apresentação oportuna do Quadro Geral de Credores Definitivo;*

- *Acompanhamento processual, contemplando a análise de todos os debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, peticionamento nos autos e incidentes;*
- *Atendimento aos credores para esclarecimentos de dívidas por telefone e e-mail, bem como análises de documentos e apresentação de informações solicitadas;*
- *Atuação em incidentes e recursos relacionados ao presente processo, englobando o acompanhamento, análise, elaboração de manifestações*
- *Apresentação de Quadro Geral de Credores;*
- *Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores, englobando a apresentação de relatório acerca dos pagamentos realizados;*
- *Representação da Massa Falida em todos os processos em que fora citada ou processos que eventualmente possua necessidade de distribuir, o que inclui eventuais execuções cíveis e fiscais e ações trabalhistas, bem como incidente de desconsideração da personalidade jurídica;*
- *Apresentação da Prestação de Contas e Relatório Final para encerramento da falência;*

13. Nesse particular, cumpre pontuar que essas atividades serão desenvolvidas no decorrer da ação falimentar, não sendo possível precisar neste momento, com fidedigna presteza, o exato tempo a ser despendido para realização e entrega de cada atividade em si, especialmente considerando que estão atreladas ao envio de informações e documentos, à verificação da necessidade de realização de pesquisas complementares para localização de informações e bens, do número de credores da falência, do número de incidentes a serem distribuídos, dentre outros inerentes ao presente feito.

- **Da necessidade de análise acurada acerca de possível sucessão**

14. Com efeito, no que tange às particularidades da presente falência, denota-se que as informações inicialmente extraídas da visita de constatação *in loco* na antiga sede da Falida (fls. 202/230) possibilitaram inferir que, possivelmente, não existam ativos para pagamento dos credores da empresa, tampouco para seguir com o processo de falência, considerando a informação apresentada pelo sócio de que os bens listados no “*Auto de Arrecadação de Bens Móveis*” de fls. 222/229 seriam de propriedade das outras empresas que exercem atividade no local, veja-se:

6. Sem prejuízo, procedeu com a arrecadação da totalidade dos bens móveis existentes no local, haja vista se tratar também da sede da Falida, conforme auto de arrecadação anexo, constituindo o Sr. Ricardo como depositário dos bens (doc. 03), ressaltando-se que durante a realização do ato o sócio da Falida prestou indicação de que tais bens seriam de propriedade de outras empresas, de modo que, na ocasião foi instruído a realizar a comprovação da propriedade dos bens em juízo, caso de fato não sejam de propriedade da Falida.

Trecho extraído de fl. 205

15. Nesta senda, a Administradora Judicial destaca que tal questão ainda deve ser acuradamente verificada pela equipe que deve atuar no presente feito falimentar, para além das atividades acima detalhadas, especialmente para apurar uma possível existência de sucessão das atividades da Falida pelas referidas empresas que atualmente exercem atividades na antiga sede da empresa, ponto que deve demandar a atuação conjunta de advogados e contadores visando uma esmerada análise dos dados das empresas, a realização de pesquisas administrativas e elaboração de relatórios.

16. Desta forma, na esteira dessas considerações, a Administradora Judicial apresenta os dados da equipe multidisciplinar de profissionais que, em conjunto, irá acompanhar o feito falimentar de forma efetiva para realização das atividades acima discriminadas:

Nome do Profissional	Área de Atuação
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante	- Direcionamento e Revisão
Robson Lourenço García Vidal Delgado	- Direcionamento e Revisão

Alyne Wisniewski Chaves	- Acompanhamento processual, análise dos debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, peticionamento nos autos.
Anderson Menezes	- Acompanhamento processual, análise dos debates e documentos apresentados nos autos e em recursos, fiscalização do cumprimento dos prazos, peticionamento nos autos.
Celeste Tobias Otero Contuchi	- Acompanhamento processual, análise dos debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, peticionamento nos autos.
Mariana Aparecida Da Silva Ferreira	- Acompanhamento processual, análise dos debates e documentos apresentados nos autos, fiscalização do cumprimento dos prazos, peticionamento nos autos.
Ani Caroline Da Silva Leite	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Caio Fernandes Marques Dos Santos	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Jéssika Fuser Leite da Silva	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Jessica Riobranco	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Danilo Araújo Macedo	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
João Lucio Frois Simoneli	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Gabriella Quirino	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Lucas da Silva Gois	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Sabrina Aparecida de Castro	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Taynara Costa Parolin	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Andrea de Oliveira Costa	- Atendimento aos credores, Elaboração de Relatório Explicativo, Análise das impugnações e/ou habilitações, elaboração do Quadro Geral de Credores, Elaboração de Proposta para rateio e pagamento dos credores.
Thais Mesini	- Atuação em incidentes e representação da Massa Falida em ações Trabalhistas relacionadas
Camila Martins Vieira	- Atuação em incidentes e representação da Massa Falida em ações Trabalhistas relacionadas

17. Postas tais premissas, passa-se à especificação acerca do valor dos honorários.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF

- **Da Proporcionalidade e Razoabilidade na Fixação dos Honorários**

18. Acerca da necessidade de proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos honorários de remuneração da Administradora Judicial, o jurista Fábio Ulhoa Coelho ensina que:

*É certo, ainda, que o trabalho do aludido profissional há de ser dignamente remunerado, devendo o juízo, contudo, **nortear-se “pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade”**² (original sem grifos)*

19. Quanto ao sentido do critério da razoabilidade e proporcionalidade, tem-se que a remuneração do Administrador Judicial na falência deve ter por base o valor de venda dos bens. Nessa toada, como a LFR não fixa uma baliza específica, estipulando apenas que não pode ultrapassar 5%, conforme §1º do seu artigo 24, os parâmetros ficam a cargo da doutrina e da jurisprudência:

*“Para ambos os trabalhos, seja na recuperação judicial ou na falência, o magistrado necessita de administradores judiciais que estejam habilitados para auxiliarem o juízo em todas as esferas do processo, possuindo amplo conhecimento jurídico na matéria falimentar, bem como expertise em auditoria, contabilidade e administração, o que normalmente se encontra em empresas com equipe multidisciplinar especializada nesse tipo de atuação. Sendo assim, **os honorários devem ser fixados de forma a bem remunerar os profissionais nomeados, em condição compatível com a complexidade e a responsabilidade inerentes à atividade desenvolvida.**”³ (original sem grifos)*

² COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas**. 10. ed. Saraiva: São Paulo, 2014.

³ COSTA, Daniel Carnio. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**: Lei 11.101. de 09 de fevereiro de 2005/Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo - Curitiba: Juruá, 2021, p. 114.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REMUNERAÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO. PRELIMINAR. Nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação. Concisão autorizada pelo art. 165 do CPC. MÉRITO. Administrador judicial. Auxiliar do Juízo no exercício de suas atribuições legais e profissional de confiança (art. 149 do CPC/15). Remoção que se deu pela forma de substituição. Ato discricionário. Critérios de conveniência e oportunidade. **REMUNERAÇÃO. Proporção do trabalho desempenhado até o instante em que deixa de exercer o encargo. Princípio da proporcionalidade. Regra do art. 24 da Lei n. 11.101/05. Complexidade das funções desempenhadas aliada à capacidade de pagamento da sociedade empresária. Remuneração do agravante que deve ser majorada de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido durante três anos.** Decisão reformada. Recurso provido em parte.⁴ **(original sem grifos)**

[...]

À luz da proporcionalidade, entendo razoável a majoração do valor dos honorários definitivos de R\$ 150.000,00 para R\$300.000,00.

O valor ora fixado remunera de modo condigno o trabalho do administrador judicial.

Levo em conta os seguintes vetores para chegar a tal valor: tempo do processo, valor arrecadados da falida e qualidade do trabalho do administrador.⁵ **(original sem grifos)**

⁴ TJSP-Agravo de Instrumento nº 2092423-86.2016.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Hamid Bdine. Data de Julgamento: 31.08.2016. Data de Publicação: 22.09.2016.

⁵ TJSP-Agravo de Instrumento nº 2239845-02.2015.8.26.000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Francisco Loureiro. Data de Julgamento: 02.03.2016. Data de Publicação: 15.03.2016.

III. DA CONCLUSÃO

20. Assim, dada a relevância e volume das atividades desenvolvidas pela Administradora Judicial e de eventuais outras complementares que não estejam compreendidas acima, **roga-se** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes para custeio de sua equipe multidisciplinar e execução de todos os atos e obrigações inerentes ao processo de falência, no percentual de 5% sobre os ativos efetivamente liquidados.

21. Com efeito, diante da informação prestada pelo sócio da Falida apontando que os únicos bens localizados seriam de propriedade de outras empresas, demonstrando a inexistência de ativos na ação falimentar, **alternativamente**, para o caso de ausência de liquidação de ativos, a Administradora Judicial **sugere** que sejam arbitrados por Vossa Excelência honorários suficientes ao custeio da equipe, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a respectiva intimação da Requerente para efetuar o adiantamento do valor nos autos, nos termos do que dispõe o art. 114-A, §1º da LFR⁶.

22. Acerca da necessária caução para custear as despesas e honorários da Administradora Judicial, tem-se assim entendido o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

FALÊNCIA - PEDIDO DE FALÊNCIA LASTREADO EM TÍTULO EXECUTIVO PROTESTADO (ART. 94, I, LREF) – SENTENÇA DE QUEBRA QUE DETERMINOU QUE A CREDORA PRESTASSE CAUÇÃO – AUTORA QUE APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO – O pedido de falência lastreia-se no art. 94, I da Lei 11.101/2005. Diante do não pagamento da dívida, foi proferida sentença de falência, com determinação para que a credora requerente

⁶ **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

efetuasse o depósito de R\$ 4.000,00, a título de caução para o pagamento dos honorários da Administradora Judicial – Após a sentença de quebra, a requerente, para não ter de prestar a caução, veio a desistir da ação. Sobreveio então nova sentença, de encerramento do processo falimentar, com base no art. 156, LRE - Inconformismo da falida, que pugna pela revogação do decreto de quebra – Não acolhimento – No caso, é preciso ressaltar que há duas sentenças: uma, que decretou a quebra; outra, de encerramento da falência, nos termos do art. 156, LRE – De conseguinte, subsistem todos os efeitos da sentença de falência, principalmente as obrigações da falida - Somado a isso, não se vislumbra nenhuma hipótese de extinção as obrigações do falido, prevista no art. 158, da Lei 11.101/2005 – **CAUÇÃO. A lei autoriza o juiz a impor prestação de caução ou o pagamento da quantia "necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial". E o não pagamento leva ao decreto de encerramento da falência – Falência "frustrada" - Leitura dos arts. 114-A e 156, Lei n. 11.101/2005 e art. 82, CPC – Não tem sentido prosseguir-se com o procedimento falimentar, quando nem o requerente da falência tem interesse em garantir o custo do processo - Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Enunciado 105 da III Jornada de Direito Comercial - CJP - RECURSO DESPROVIDO.**⁷ **(original sem grifos)**

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que determinou à agravante que providenciasse o depósito, a título de caução, da importância de R\$ 5.000,00, no prazo de quarenta e oito horas, para garantia da remuneração do

⁷ TJ-SP - AC: 10000588620158260510 SP 1000058-86.2015.8.26.0510, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 02/12/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/12/2022

Administrador Judicial, sob pena de encerramento da falência. Inteligência do disposto no artigo 25 da Lei n°. 11.101/2005. Orientação jurisprudencial há tempos sedimentada pelas E. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. TJSP, no sentido de que o credor requerente da falência pode ser instado a adiantar o pagamento de despesas relativas à remuneração do administrador judicial, obtendo, posteriormente, a restituição do valor pago, como crédito extraconcursal, na forma do artigo 84, inciso II, da Lei n°. 11.101/2005. Convergência, ademais, com o entendimento doutrinário e com a jurisprudência do C. STJ. Agravo de instrumento desprovido.⁸ (original sem grifos)

23. Por fim, manifesta ciência acerca do retorno negativo das pesquisas realizadas junto aos sistemas **Infojud**, **Renajud** e **Sisbajud**, bem como do registro efetivado perante o CNIB.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 30 de setembro de 2024

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

⁸ TJ-SP 20374591220178260000 SP 2037459-12.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, Data de Julgamento: 24/07/2017, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 24/07/2017.



MARIELLI ESPINDULA
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

PROCESSO Nº.: 1001037-54.2024.8.26.0309

ALECRIM TECIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n. 21.340.338/001-62, com sede na Rua do Retiro, n. 30, apto 51, Centro de Jundiaí – SP, CEP 13201-030, também já qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio da advogada adiante assinada, **APELAÇÃO** contra a sentença que determinou a falência da empresa.

A Apelante deixa de juntar o preparo recursal tendo em vista ser encontra-se em **processo falimentar**, o que, por si só, demonstra sua incapacidade financeira. A concessão desse benefício é fundamental para garantir seu direito de ampla defesa, visto que o pagamento das custas judiciais inviabilizaria seu acesso ao Judiciário.

Requer, desde já, o seu recebimento no efeito suspensivo, com a intimação do recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para os fins aqui aduzidos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Capão da Canoa, 1 de outubro de 2024.



**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

MARIELLI ESPINDULA

OAB/RS 106.767

VICTORIA PIRILLO

OAB/RS 134.056

RAZÕES DO RECURSO

APELANTE: ALECRIM TECIDOS LTDA

APELADO: BORDEAUX TÊXTIL LTDA

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,**COLENDIA CÂMARA,****EMÉRITOS JULGADORES.****1. DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A apelante, Alecrim Tecidos Ltda., pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita com base em sua situação de precariedade financeira e nas disposições legais que regem tal instituto. A decretação de falência, inclusive, revela a fragilidade econômica da empresa, que não dispõe de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais sem comprometer sua subsistência.

A concessão da justiça gratuita está prevista nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, que assegura o benefício a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que comprovem insuficiência de recursos. Conforme o § 3º do art. 99 do CPC, a presunção de veracidade da alegação de insuficiência financeira é relativa, devendo prevalecer, a menos que haja prova inequívoca em contrário apresentada pela parte contrária.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que empresas em estado de dificuldade financeira podem, sim, gozar do benefício da justiça gratuita, especialmente em situações que envolvem processos falimentares, dado o caráter excepcional e os graves prejuízos que uma falência pode trazer para a parte envolvida.

 [\(51\) 995155102](tel:(51)995155102) | atendimento@marielladvocacia.com.br

Avenida Central, 1880, Sala 03, Zona Nova - Capão da Canoa - RS



MARIELLI ESPINDULA

ADVOGACIA ESPECIALIZADA

No presente caso, a apelante encontra-se em processo falimentar, o que, por si só, demonstra sua incapacidade financeira. A manutenção dessa concessão é fundamental para garantir seu direito de ampla defesa, visto que o pagamento das custas judiciais inviabilizaria seu acesso ao Judiciário. Além disso, a empresa já foi deferida com os benefícios da justiça gratuita em primeira instância, não havendo qualquer elemento nos autos que desabone essa decisão.

Diante de todo o exposto, requer-se a manutenção do benefício da justiça gratuita em segunda instância, a fim de garantir o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que assegura assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

2. DOS MOTIVOS PARA REFORMA DO JULGADO:

A sentença proferida por este Juízo acolheu o pedido da apelada e decretou a falência da empresa Alecrim Tecidos Ltda., alegando o inadimplemento de R\$ 80.512,11 (oitenta mil e quinhentos e doze reais e onze centavos), representados por duplicatas protestadas. No entanto, a decisão merece reforma, pois não foram observados os requisitos legais para a decretação da falência, conforme demonstrado adiante.

A) DA IRREGULARIDADE DOS PROTESTOS:

A sentença fundamentou-se no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, que trata da falência de devedor que não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo protestado. Contudo, os títulos apresentados carecem da regularidade exigida pelo ordenamento jurídico.

Os protestos juntados aos autos não possuem comprovação válida de quem recepcionou as notificações, em desrespeito à Súmula 361 do STJ, que dispõe:

“A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.”

Não consta, nos avisos de recebimento, a indicação de que o responsável legal pela empresa foi devidamente notificado, comprometendo, assim, a validade do protesto.

Diante dessa falha, a decretação da falência foi precipitada, pois o vício no protesto impede a constituição regular da dívida para fins de falência. Nesse sentido, a jurisprudência é clara:

Apelação – Pedido de falência – Sentença recorrida que julgou extinto o processo, em decorrência do vício do protesto – Inconformismo da autora – Acolhimento – Prévia intimação por meio de protesto encaminhado à sede da

📞 (51) 995155102 | atendimento@marielladvocacia.com.br



Avenida Central, 1880, Sala 03, Zona Nova - Capão da Canoa - RS



MARIELLI ESPINDULA

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

ré, o qual, todavia, retornou sem êxito, tendo em vista que o entregador contratado pelo 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos não fora atendido pela ré (em duas tentativas) – Tentativa de intimação pessoal infrutífera que autoriza a intimação por edital (Lei 9.492/97, art. 15) – Precedentes jurisprudenciais – Impossibilidade, contudo, de apreciação do mérito do pedido falimentar desde logo, sob pena de supressão de instância – Sentença reformada – Recurso provido, com determinação. (TJSP; Apelação Cível 1004628-63.2023.8.26.0566; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Carlos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024)

É cristalina a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular devido vício constante no protesto efetivado, razão pela qual deve sê-lo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

B) DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA INSTAURAR O PROCESSO FALIMENTAR:

A falência é uma medida extrema e só deve ser aplicada em casos de comprovada insolvência. O processo falimentar não pode ser utilizado como mero instrumento de cobrança de dívidas, sob pena de ferir o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

No caso em tela, não foi trazido a comprovação de que a empresa apelante se encontrava em estado de insolvência. A impontualidade no pagamento das duplicatas poderia se tratar de uma dificuldade financeira temporária, e não de uma insolvência estrutural. Não foram apresentados outros protestos ou evidências de que a empresa esteja inadimplente com outros credores, o que seria indispensável para caracterizar a insolvência e justificar a decretação da falência.

É visível a má-fé deste requerimento falimentar, tendo em vista ser este um verdadeiro instrumento de coação, consoante os princípios de direito, a presente ação fere requisitos essenciais para instruir o requerimento falimentar, sendo meio processual incorreto, para buscar a satisfação de seu crédito de forma coativa, devendo ater-se as formas menos gravosas a requerida, através de execução ou a própria ação de cobrança e só posteriormente a falência, ante o caráter mais gravoso que esta possui.

Fica claro no caso dos autos que a apelada se utilizou do procedimento da falência apenas para pretender o recebimento do seu crédito. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme no sentido de que "o pedido de falência não pode ser utilizado como simples substituto das vias executivas ordinárias" (STJ - AgRg no REsp nº 949.576/MG).

Pondere-se que a apelante se valeu de todas as propostas possíveis para adimplir o débito com a apelada, ainda em última instância se valeu da audiência de

☎ <https://api.whatsapp.com/send?phone=51995155102> atendimento@marielladvocacia.com.br



Avenida Central, 1880, Sala 03, Zona Nova - Capão da Canoa - RS

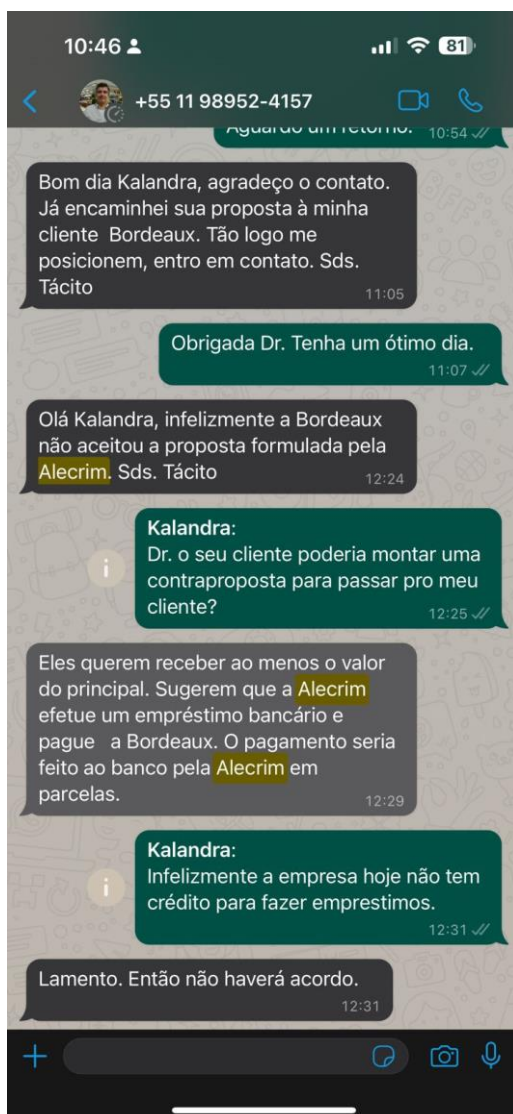


MARIELLI ESPINDULA

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

instrução aprazada para tentar a composição de acordo de pagamento, no entanto a apelada se recusa de receber o valor se não na integralidade do débito.

Ressalta-se que a parte requerida efetuou propostas para o pagamento da dívida em audiência, bem como também com o procurador da parte autora que se mostrou irredutível, mesmo tendo uma proposta atrativa. **Nota-se que é NÍTIDO O INTUÍTO** da parte autora de utilizar-se de meio indevido para a cobrança:



C) DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

No contexto do processo de falência da empresa Alecrim Tecidos Ltda., o administrador judicial nomeado realizou uma visita técnica ao local de atuação da empresa com o objetivo de levantar os bens e ativos que poderiam ser arrecadados para compor o patrimônio da massa falida.





MARIELLI ESPINDULA

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

A referida visita teve caráter investigativo para catalogar os bens e ativos, sendo essencial para dar continuidade ao processo de falência e possível recuperação dos ativos para pagamento de credores. No entanto, é crucial ressaltar que a Alecrim Tecidos Ltda. compartilha a sede com outras empresas que possuem personalidade jurídica distinta, cada uma com seu próprio conjunto de ativos e bens.

Para evitar equívocos e garantir que o levantamento patrimonial seja realizado de forma correta, anexamos ao presente requerimento os **documentos comprobatórios da titularidade dos bens**, demonstrando de forma inequívoca que os ativos relacionados durante a visita do administrador judicial pertencem a empresas diversas, não sendo parte do patrimônio da Alecrim Tecidos Ltda. Esses documentos incluem:

1. **Contratos sociais** das empresas localizadas no mesmo endereço;
2. **Notas fiscais de aquisição dos bens** em nome das outras empresas;
3. **Termos de cessão de uso** de áreas e bens entre as empresas que ocupam o local;
4. **Registro de propriedade** de máquinas e equipamentos, devidamente emitidos em nome das respectivas empresas.

Esses documentos atestam que os bens levantados pelo administrador judicial não pertencem à Alecrim Tecidos Ltda., mas sim a terceiros, de modo que sua inclusão na massa falida seria ilegal e indevida.

Diante da documentação apresentada, requer-se a imediata exclusão dos bens levantados que pertencem a outras empresas do rol de ativos da massa falida da Alecrim Tecidos Ltda., nos termos do artigo 141 da Lei 11.101/2005, que dispõe sobre a possibilidade de exclusão de bens indevidamente arrecadados ou pertencentes a terceiros.

A manutenção desses bens no processo de falência seria um grave erro jurídico e poderia resultar em prejuízos indevidos às empresas que comprovadamente detêm a titularidade dos ativos. Requer-se, assim, que o administrador judicial retifique o levantamento patrimonial e proceda à exclusão dos referidos bens da relação de ativos da falida.

D) DO EFEITO SUSPENSIVO:

O efeito suspensivo visa evitar a execução imediata de uma decisão judicial que pode causar prejuízos irreversíveis ao apelante, sobretudo em casos de falência, que têm impactos econômicos severos para a empresa, empregados e credores. A doutrina amplamente reconhece que a execução de uma sentença de falência pode ter consequências irreparáveis, justificando a concessão do efeito suspensivo quando

📞 (51) 995155102 | atendimento@marielladvocacia.com.br



Avenida Central, 1880, Sala 03, Zona Nova - Capão da Canoa - RS



MARIELLI ESPINDULA

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

há indícios de irregularidade na decretação da falência, como no caso em questão, onde a empresa questiona a regularidade dos protestos e a caracterização da insolvência.

O artigo 1.012 do CPC prevê que o efeito suspensivo pode ser concedido quando a execução da decisão pode causar ao recorrente dano grave ou de difícil reparação, sendo essa uma situação típica nos casos de decretação de falência, onde os prejuízos decorrentes de uma execução antecipada são inegáveis.

A Lei 11.101/2005, em seu artigo 47, consagra o princípio da preservação da empresa, que busca evitar a falência como um mecanismo de coação para a satisfação de créditos, privilegiando outras formas de recuperação da atividade empresarial. Isso é especialmente relevante quando o processo de falência é movido apenas com o intuito de pressionar o devedor para o pagamento de um débito, sem comprovar insolvência real.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o pedido de falência não deve ser utilizado como meio coercitivo de cobrança, mas sim como uma medida extrema e necessária, quando comprovada a insolvência. Conforme o julgado no REsp 949.576/MG, "*o pedido de falência não pode ser utilizado como simples substituto das vias executivas ordinárias*".

Outra decisão relevante é a deste Egrégio Tribunal:

Apelação – Pedido de falência – Sentença recorrida que julgou extinto o processo, em decorrência do vício do protesto – Inconformismo da autora – Acolhimento – Prévia intimação por meio de protesto encaminhado à sede da ré, o qual, todavia, retornou sem êxito, tendo em vista que o entregador contratado pelo 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos não fora atendido pela ré (em duas tentativas) – Tentativa de intimação pessoal infrutífera que autoriza a intimação por edital (Lei 9.492/97, art. 15) – Precedentes jurisprudenciais – Impossibilidade, contudo, de apreciação do mérito do pedido falimentar desde logo, sob pena de supressão de instância – Sentença reformada – Recurso provido, com determinação. (TJSP; Apelação Cível 1004628-63.2023.8.26.0566; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Carlos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024)

A referida apelação acima reformou a sentença de falência devido à irregularidade no protesto, demonstrando a possibilidade de revisão do julgado e, consequentemente, a necessidade do efeito suspensivo.

Fredie Didier Jr. em seus comentários ao Código de Processo Civil defende a necessidade de concessão de efeito suspensivo quando o cumprimento imediato da sentença pode causar danos de difícil reparação, como no caso de uma decretação precipitada de falência. Segundo ele, a concessão do efeito suspensivo é compatível





MARIELLI ESPINDULA

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

com o princípio da proteção ao devedor, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa.

Ademais, demonstrados os *periculum in mora* considerando que os bens arrolados pela administração judicial pertencem a outras empresas, conforme a documentação apresentada no processo. A execução precipitada da sentença poderia acarretar a inclusão indevida desses bens no processo falimentar, causando prejuízo a terceiros, o que justificaria a suspensão da execução até que a matéria seja definitivamente decidida;

Por fim, a presença do *fumus boni iuris* quando os argumentos apresentados na apelação demonstram a plausibilidade do direito, uma vez que a decretação da falência foi baseada em vícios no protesto, conforme aponta a Súmula 361 do STJ, configurando, portanto, o uso do processo de falência como meio coercitivo de cobrança, o que é vedado pela jurisprudência do STJ (AgRg no REsp 949.576/MG).

Assim, com base nesses fundamentos, é crucial que o tribunal conceda o efeito suspensivo para evitar a execução de uma sentença que pode gerar danos irreversíveis à apelante. A falência, como medida extrema, deve ser aplicada somente quando cumpridos todos os requisitos legais de forma rigorosa, o que, no presente caso, parece não ter ocorrido.

3. REQUERIMENTOS FINAIS.

Pelas razões expostas, requer:

- a) A concessão do benefício da justiça gratuita ante a situação financeira da apelante;
- b) A reforma da decisão para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial;
- c) Conhecido o presente recurso de apelação, tendo em vista estar devidamente preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- d) Seja recebido o presente recurso em seus regulares efeitos suspensivos e devolutivo;
- e) A intimação da Recorrida para se apresentar contrarrazões caso queira, nos termos do § 1º, art. 1.010 do CPC;
- f) A exclusão dos bens arrolados equivocadamente pela administração judicial;
- g) A inversão da condenação ao pagamento das despesas processuais e honorários sucumbenciais, bem como sendo majorado os honorários conforme o art. 85, § 11º do CPC.





MARIELLI ESPINDULA

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Capão da Canoa, 1 de outubro de 2024.

MARIELLI ESPINDULA

OAB/RS 106.767

VICTORIA PIRILLO

OAB/RS 134.056





MARIELLI ESPINDULA
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

PROCESSO Nº.: 1001037-54.2024.8.26.0309

ALECRIM TECIDOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio da advogada adiante assinada, manifestar-se nos seguintes termos:

O administrador judicial nomeado realizou a visita técnica ao local de atuação da empresa com o objetivo de levantar os bens e ativos que poderiam ser arrecadados para compor o patrimônio da massa falida.

A referida visita teve caráter investigativo para catalogar os bens e ativos, sendo essencial para dar continuidade ao processo de falência e possível recuperação dos ativos para pagamento de credores. No entanto, é crucial ressaltar que a Alecrim Tecidos Ltda. compartilha a sede com outras empresas que possuem personalidade jurídica distinta, cada uma com seu próprio conjunto de ativos e bens.

Para evitar equívocos e garantir que o levantamento patrimonial seja realizado de forma correta, anexamos ao presente requerimento os **documentos comprobatórios da titularidade dos bens**, demonstrando de forma inequívoca que os ativos relacionados durante a visita do administrador judicial pertencem a empresas diversas, não sendo parte do patrimônio da Alecrim Tecidos Ltda. Esses documentos incluem:

1. **Contratos sociais** das empresas localizadas no mesmo endereço;
2. **Notas fiscais de aquisição dos bens** em nome das outras empresas;
3. **Termos de cessão de uso** de áreas e bens entre as empresas que ocupam o local;
4. **Registro de propriedade** de máquinas e equipamentos, devidamente emitidos em nome das respectivas empresas.

Esses documentos atestam que os bens levantados pelo administrador judicial não pertencem à Alecrim Tecidos Ltda., mas sim a terceiros, de modo que sua inclusão na massa falida seria ilegal e indevida.

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCAIA ESPECIALIZADA

A manutenção desses bens no processo de falência seria um grave erro jurídico e poderia resultar em prejuízos indevidos às empresas que comprovadamente detêm a titularidade dos ativos. Requer-se, assim, que o administrador judicial retifique o levantamento patrimonial e proceda à exclusão dos referidos bens da relação de ativos da falida.

Ainda, esclarece que segundo as fichas cadastrais simplificadas das empresas, constam ramos de atividade diversos, como se pode verificar:

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: HORTELA ARTESANATO LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: M E C LINHAS E PRESENTES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35212967583	05/04/1995	10/05/2022 17:38:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/03/1995	00.545.380/0001-40	407.192.725.111

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO: 1337	
BAIRRO: VILA PACHECO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JUNDIAI	CEP: 13201-004	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	

EMPRESA		
ALECRIM TECIDOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228731631	04/11/2014	02/05/2022 13:47:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/08/2014	21.340.338/0001-62	

CAPITAL	
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ZACARIAS DE GOES	NÚMERO: 393	
BAIRRO: VILA BOAVENTURA	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: JUNDIAI	CEP: 13201-800	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	



MARIELLI ESPINDULA
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

EMPRESA		
GUINE COMERCIAL LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35239203789	26/05/2022	18/09/2024 16:38:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/05/2022	46.548.289/0001-89	
CAPITAL		
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SENADOR FONSECA		NÚMERO: 433
BAIRRO: CENTRO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: JUNDIAI		CEP: 13201-017 UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
RICARDO MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 348732703 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APT 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.		

EMPRESA		
ALECRIM CRAFTS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35263763888	25/04/2024	18/09/2024 09:45:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/04/2024	54.880.746/0001-66	
CAPITAL		
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PRUDENTE DE MORAES		NÚMERO: 1337
BAIRRO: VILA PACHECO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: JUNDIAI		CEP: 13201-004 UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
RICARDO MARTINS COSENTINO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 360.907.898-79, RG/RNE: 348732703 - SP, RESIDENTE À RUA ITIRAPINA, 837, APT 143 B, CIDADE LUIZA, JUNDIAI - SP, CEP 13214-101, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00		

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOGACIA ESPECIALIZADA

Ao realizar a simples leitura de ambos os documentos, é possível concluir que as empresas possuem objetos sociais distintos. Verifica-se, portanto, que não há ligação entre as empresas no que diz respeito ao objeto social:

- A empresa **Hortelã Artesanato Ltda.** tem como objeto social a comercialização de cursos na área de arte e cultura, conforme contrato social arquivado na JUCESP.
- A empresa **Alecrim Tecidos Ltda.** atua no comércio varejista de tecidos.
- A empresa **Alecrim Crafts Ltda.** foi constituída para atuar no comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos.
- A empresa **Guiné Comercial Ltda.** opera no comércio varejista de artigos de papelaria.

Portanto, a mera existência de atividades no mesmo endereço comercial não caracteriza grupo econômico ou confusão patrimonial. Inclusive, a coabitação de empresas em um mesmo imóvel locado é uma prática comum no mercado, sendo que a separação de atividades e patrimônios é devidamente respeitada, conforme os registros contábeis e documentos de cada uma.

Esclarece a ré que o negócio principal sempre girou em torno da **Hortelã Artesanato Ltda.**, empresa estabelecida desde 1995, cujo objeto social é a comercialização de cursos na área de arte e cultura. O contrato de locação do imóvel situado na Rua Prudente de Moraes, nº 1.337, Vila Pacheco, Jundiaí/SP, está em nome da Hortelã Artesanato Ltda. desde o ano de 2020.

A opção pela coabitação das empresas no mesmo endereço se dá por razões de ordem prática e econômica, evitando-se gastos exorbitantes que seriam necessários para manter cada empresa em endereços distintos. Tal prática é comum e legalmente permitida, não havendo impedimento jurídico para que empresas independentes compartilhem o mesmo espaço físico, desde que respeitadas as formalidades legais e mantida a separação patrimonial e administrativa entre elas.

A doutrina brasileira reconhece a possibilidade de empresas distintas compartilharem o mesmo endereço, desde que não haja confusão patrimonial ou abuso da personalidade jurídica. Conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho:

"A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é princípio basilar do Direito Empresarial, permitindo que cada sociedade seja titular de direitos e obrigações próprios, distintos dos de seus sócios ou de outras sociedades. A mera existência de sócios comuns ou compartilhamento de endereço não é suficiente para caracterizar confusão patrimonial ou grupo econômico." (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 105)

Não há evidências de confusão patrimonial, desvio de finalidade ou abuso da personalidade jurídica que justifiquem a formação de grupo econômico ou a

**MARIELLI ESPINDULA**

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

desconsideração das personalidades jurídicas. Cada empresa mantém sua autonomia administrativa e financeira, conforme demonstrado pelos documentos contábeis e societários anexados aos autos.

Verifica-se, ainda, pela mesma consulta, que as datas de fundação das empresas diferem em mais de 15 anos e que as empresas são de portes diversos.

A criação de novas empresas se deu pela necessidade de separar uma atividade econômica diversa **justamente para que não houvesse confusão patrimonial**, o que vem sendo cumprido regularmente pelas empresas.

Desta forma, requer a exclusão dos bens arrolados equivocadamente pela administração judicial já que comprovadamente não pertencem a Alecrim Tecidos LTDA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Capão da Canoa, 1 de outubro de 2024.

MARIELLI ESPINDULA

OAB/RS 106.767

VICTORIA PIRILLO

OAB/RS 134.056

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
HORTELÃ ARTESANATO LTDA

NIRE 35212967583

CNPJ: 00.545.380/0001-40

Os signatários do presente instrumento particular de alteração de contrato social,

ANA MARIA MARTINS COSENTINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida à 22/08/1960, portadora da cédula de identidade RG 12.555.584 SSP-SP e CPF/MF 173.842.208-90, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí – SP, na Rua do Retiro, 30, Apto 51, Centro, CEP 13201-030; e

RICARDO MARTINS COSENTINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido à 15/09/1986, portador da cédula de identidade RG 34.873.270-3 SSP-SP e CPF/MF 360.907.898-79, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Itirapina, 837, Apto 143 B, Cidade Luiza, CEP 13214-101.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **HORTELÃ ARTESANATO LTDA**, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Prudente de Moraes, 1337 A, Vila Pacheco, CEP 13201-004, inscrita no CNPJ sob nº. 00.545.380/0001-40, com Inscrição na JUCESP NIRE 35212967583 em 05/04/1995, com posteriores alterações sob nº. 085.641/97-2 em 13/06/1997, sob nº. 143.748/00-2 em 03/08/2000, sob nº. 245.474/02-0 em 04/11/2002, sob nº. 242.381/09-1 em 03/08/2009, sob nº. 172.496/16-0 em 15/06/2016, sob nº. 015.664/17-0 em 13/01/2017, e última alteração sob nº. 361.541/20-0 em 25/09/2020.

Deliberadas e aprovadas alterações no contrato social sendo:

- A)** Referente à mudança do quadro societário, onde retira-se da sociedade o Sr. Ricardo Martins Cosentino, vendendo, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, no montante de 200 (duzentas) quotas, pelo seu valor nominal, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), à sócia remanescente, Sra. Ana Maria Martins Cosentino. Por força da presente venda, cessão e transferência de quotas, deixa de fazer parte da sociedade o Sr. Ricardo Martins Cosentino, declarando expressamente que, retira-se satisfeito e desobrigado, nada mais tendo a receber ou reclamar da sociedade ou de seus componentes, declarando também transferir todos os direitos, encargos e obrigações que lhe assistia na sociedade à sócia remanescente Sra. Ana Maria Martins Cosentino.
- B)** Devido à alteração do quadro societário altera-se a cláusula quarta do contrato social referente à redistribuição das quotas que passa a ser da seguinte maneira:

O capital social, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído de 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, como segue:

ANA MARIA MARTINS COSENTINO	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

§ 1º - A sociedade permanecerá unipessoal por tempo indeterminado, de acordo com o Artigo 1.052, Parágrafos 1 e 2 do Código Civil.

C) Alteração da cláusula sexta, passando a ter a seguinte redação: A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia Sra. Ana Maria Martins Cosentino.

D) Alteração da Cláusula Quinta, passando a ter a seguinte redação:

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, podendo, entretanto, o lucro ser distribuído em proporções diferentes à participação societária, de acordo com o estabelecido em documento apropriado.

§ 1º: O sócio é obrigado à reposição de valores retirados a título de antecipação de lucros e de outras retiradas a qualquer título, quando o resultado financeiro da empresa no fechamento do ano fiscal resultar com prejuízo.

§ 2º: Na impossibilidade de reposição imediata descritos no parágrafo anterior, estes serão classificados como ativo da empresa, sendo contabilizados na conta de recebíveis futuros, tendo como credor o sócio devedor.

§ 3: O sócio na situação do parágrafo anterior, fica impedido de retirada de qualquer outro valor a título de lucro ou de antecipação de lucro, até que seu débito com a empresa seja liquidado, podendo, porém, continuar com a sua retirada de pró-labore.

E) Alteração do § 3º da Cláusula Décima Terceira, passando a ter a seguinte redação: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

F) Ficam as demais cláusulas inalteradas, e devido as alterações acima o Contrato Social passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)
HORTELÃ ARTESANATO LTDA

NIRE 35212967583

CNPJ: 00.545.380/0001-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLI ESPINDULA DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2024 às 10:43, sob o número W41024700117800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código cUhaIDTA.

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **HORTELÃ ARTESANATO LTDA**, adotando o nome-fantasia de **ATELIÊ ANA COSENTINO**.

SEGUNDA - O objeto da sociedade é a comercialização de artigos de armarinho, fios, linhas e artigos para presentes em geral; e a prestação de serviços de curso de artesanato.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Prudente de Moraes, 1337 A, Vila Pacheco, CEP 13201-004, e terá duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído de 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, como segue:

ANA MARIA MARTINS COSENTINO	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

§ 1º - A sociedade permanecerá unipessoal por tempo indeterminado, de acordo com o Artigo 1.052, Parágrafos 1 e 2 do Código Civil.

§ 2º - Os sócios se responsabilizam pela totalidade do capital social, sendo esta responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/02).

§ 3º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, podendo, entretanto, o lucro ser distribuído em proporções diferentes à participação societária, de acordo com o estabelecido em documento apropriado.

§ 1º: O sócio é obrigado à reposição de valores retirados a título de antecipação de lucros e de outras retiradas a qualquer título, quando o resultado financeiro da empresa no fechamento do ano fiscal resultar com prejuízo.

§ 2º: Na impossibilidade de reposição imediata descritos no parágrafo anterior, estes serão classificados como ativo da empresa, sendo contabilizados na conta de recebíveis futuros, tendo como credor o sócio devedor.

§ 3º: O sócio na situação do parágrafo anterior, fica impedido de retirada de qualquer outro valor a título de lucro ou de antecipação de lucro, até que seu débito com a empresa seja liquidado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLI ESPINDOLA DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2024 às 10:43, sob o número W41024700117800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código cUHAIDTA.

podendo, porém, continuar com a sua retirada de pró-labore.

CAPÍTULO III - Da Administração

SEXTA - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia Sra. Ana Maria Martins Cosentino.

§ 1º - A administradora tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade para que seja alcançado o objetivo social, e, ainda terão, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 2º - A administradora poderá receber pelos seus serviços um "Pró-Labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administradora será obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

OITAVA - Em suas deliberações a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou a assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios

NONA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e amparo da lei vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar as demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhuma dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender em que um ou mais sócios estão pondo em risco a



continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Da reunião dos sócios, para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, quando estes não compuserem o quadro societário.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do

Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Fôro da Comarca de Jundiaí-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2024



ANA MARIA MARTINS COSENTINO



RICARDO MARTINS COSENTINO

TESTEMUNHAS:



ALINE CRISTINA ADORNO BASTO
CPF 361.697.448-80 RG 34.520.012-3 SSP-SP



EDISON BONELLI
CPF 049.881.188-35 RG 15.208.163 SSP-SP



8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
HORTELÃ ARTESANATO LTDA

NIRE 35212967583

CNPJ: 00.545.380/0001-40

Os signatários do presente instrumento particular de alteração de contrato social,

ANA MARIA MARTINS COSENTINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida à 22/08/1960, portadora da cédula de identidade RG 12.555.584 SSP-SP e CPF/MF 173.842.208-90, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí – SP, na Rua do Retiro, 30, Apto 51, Centro, CEP 13201-030; e

RICARDO MARTINS COSENTINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido à 15/09/1986, portador da cédula de identidade RG 34.873.270-3 SSP-SP e CPF/MF 360.907.898-79, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Itirapina, 837, Apto 143 B, Cidade Luiza, CEP 13214-101.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **HORTELÃ ARTESANATO LTDA**, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Prudente de Moraes, 1337 A, Vila Pacheco, CEP 13201-004, inscrita no CNPJ sob nº. 00.545.380/0001-40, com Inscrição na JUCESP NIRE 35212967583 em 05/04/1995, com posteriores alterações sob nº. 085.641/97-2 em 13/06/1997, sob nº. 143.748/00-2 em 03/08/2000, sob nº. 245.474/02-0 em 04/11/2002, sob nº. 242.381/09-1 em 03/08/2009, sob nº. 172.496/16-0 em 15/06/2016, sob nº. 015.664/17-0 em 13/01/2017, e última alteração sob nº. 361.541/20-0 em 25/09/2020.

Deliberadas e aprovadas alterações no contrato social sendo:

- A)** Referente à mudança do quadro societário, onde retira-se da sociedade o Sr. Ricardo Martins Cosentino, vendendo, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, no montante de 200 (duzentas) quotas, pelo seu valor nominal, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), à sócia remanescente, Sra. Ana Maria Martins Cosentino. Por força da presente venda, cessão e transferência de quotas, deixa de fazer parte da sociedade o Sr. Ricardo Martins Cosentino, declarando expressamente que, retira-se satisfeito e desobrigado, nada mais tendo a receber ou reclamar da sociedade ou de seus componentes, declarando também transferir todos os direitos, encargos e obrigações que lhe assistia na sociedade à sócia remanescente Sra. Ana Maria Martins Cosentino.
- B)** Devido à alteração do quadro societário altera-se a cláusula quarta do contrato social referente à redistribuição das quotas que passa a ser da seguinte maneira:

O capital social, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído de 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, como segue:

ANA MARIA MARTINS COSENTINO	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

§ 1º - A sociedade permanecerá unipessoal por tempo indeterminado, de acordo com o Artigo 1.052, Parágrafos 1 e 2 do Código Civil.

C) Alteração da cláusula sexta, passando a ter a seguinte redação: A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia Sra. Ana Maria Martins Cosentino.

D) Alteração da Cláusula Quinta, passando a ter a seguinte redação:

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, podendo, entretanto, o lucro ser distribuído em proporções diferentes à participação societária, de acordo com o estabelecido em documento apropriado.

§ 1º: O sócio é obrigado à reposição de valores retirados a título de antecipação de lucros e de outras retiradas a qualquer título, quando o resultado financeiro da empresa no fechamento do ano fiscal resultar com prejuízo.

§ 2º: Na impossibilidade de reposição imediata descritos no parágrafo anterior, estes serão classificados como ativo da empresa, sendo contabilizados na conta de recebíveis futuros, tendo como credor o sócio devedor.

§ 3: O sócio na situação do parágrafo anterior, fica impedido de retirada de qualquer outro valor a título de lucro ou de antecipação de lucro, até que seu débito com a empresa seja liquidado, podendo, porém, continuar com a sua retirada de pró-labore.

E) Alteração do § 3º da Cláusula Décima Terceira, passando a ter a seguinte redação: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

F) Ficam as demais cláusulas inalteradas, e devido as alterações acima o Contrato Social passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

HORTELÃ ARTESANATO LTDA

NIRE 35212967583

CNPJ: 00.545.380/0001-40

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **HORTELÃ ARTESANATO LTDA**, adotando o nome-fantasia de **ATELIÊ ANA COSENTINO**.

SEGUNDA - O objeto da sociedade é a comercialização de artigos de armarinho, fios, linhas e artigos para presentes em geral; e a prestação de serviços de curso de artesanato.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Prudente de Moraes, 1337 A, Vila Pacheco, CEP 13201-004, e terá duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), constituído de 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, como segue:

ANA MARIA MARTINS COSENTINO	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

§ 1º - A sociedade permanecerá unipessoal por tempo indeterminado, de acordo com o Artigo 1.052, Parágrafos 1 e 2 do Código Civil.

§ 2º - Os sócios se responsabilizam pela totalidade do capital social, sendo esta responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/02).

§ 3º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, podendo, entretanto, o lucro ser distribuído em proporções diferentes à participação societária, de acordo com o estabelecido em documento apropriado.

§ 1º: O sócio é obrigado à reposição de valores retirados a título de antecipação de lucros e de outras retiradas a qualquer título, quando o resultado financeiro da empresa no fechamento do ano fiscal resultar com prejuízo.

§ 2º: Na impossibilidade de reposição imediata descritos no parágrafo anterior, estes serão classificados como ativo da empresa, sendo contabilizados na conta de recebíveis futuros, tendo como credor o sócio devedor.

§ 3º: O sócio na situação do parágrafo anterior, fica impedido de retirada de qualquer outro valor a título de lucro ou de antecipação de lucro, até que seu débito com a empresa seja liquidado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLI ESPINDOLA DA SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2024 às 10:43, sob o número W41024700117800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código VVMoHeKN.

podendo, porém, continuar com a sua retirada de pró-labore.

CAPÍTULO III - Da Administração

SEXTA - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia Sra. Ana Maria Martins Cosentino.

§ 1º - A administradora tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade para que seja alcançado o objetivo social, e, ainda terão, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 2º - A administradora poderá receber pelos seus serviços um "Pró-Labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administradora será obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

OITAVA - Em suas deliberações a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou a assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios

NONA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo de três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e amparo da lei vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar as demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhuma dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender em que um ou mais sócios estão pondo em risco a



continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Da reunião dos sócios, para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, quando estes não compuserem o quadro societário.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do

Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Fôro da Comarca de Jundiaí-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2024



ANA MARIA MARTINS COSENTINO



RICARDO MARTINS COSENTINO

TESTEMUNHAS:



ALINE CRISTINA ADORNO BASTO
CPF 361.697.448-80 RG 34.520.012-3 SSP-SP



EDISON BONELLI
CPF 049.881.188-35 RG 15.208.163 SSP-SP



AUTO DE ARRECAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Em cumprimento ao que determina o artigo 22, inciso III, alínea “f”, artigos 108 e 110 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações Judiciais), nos autos do processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, procedeu-se à arrecadação dos bens móveis indicados abaixo, os quais se encontram na sede da empresa Falida **Alecrim Tecidos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.340.338/0001-62, Rua Prudente de Moraes, n.º 1.337, Jundiaí, Centro, CEP 13201-004:

QUANTIDADE	ITEM	OBSERVAÇÕES DO SÓCIO
10	Tapetes Médios	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	Passadeiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
8	Divisórias pretas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa em L	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Poltrona cinza	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Almofada vertical marrom	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Tapete cinza pronto usado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	Geladeiras brancas	Itens pessoais cervejaria
1	Geladeira Amarela	Itens pessoais cervejaria
1	Geladeiras cinza	Itens pessoais cervejaria
1	Geladeira marrom	Itens pessoais cervejaria
2	Frigobar preto	Itens pessoais cervejaria
2	Airfryer	Itens pessoais cervejaria
1	Aparador de cozinha branco e bege	Itens pessoais cervejaria
1	Grill mundial	Itens pessoais cervejaria
1	Bebedouro sem o galão	Itens pessoais cervejaria
1	Chopeira	Itens pessoais cervejaria
1	Armário preto de parede - 4 portas	Itens pessoais cervejaria
2	Caixas térmicas	Itens pessoais cervejaria
1	armário branco 3 portas	Itens pessoais cervejaria
1	prateleiras 5 divisórias	Itens pessoais cervejaria
1	panela de cerveja	Itens pessoais cervejaria
1	fermentador de cerveja	Itens pessoais cervejaria
1	cadeira marrom acolchoada	Itens pessoais cervejaria

2	bancos de estufa preta	Itens pessoais cervejaria
1	mesa de inox	Itens pessoais cervejaria
1	tanque de pia branco	Itens pessoais cervejaria
6	baldes	Itens pessoais cervejaria
2	tambores grandes azuis	Itens pessoais cervejaria
2	tambores médios azuis	Itens pessoais cervejaria
2	tambores brancos médios	Itens pessoais cervejaria
6	ventilador de parede	Itens pessoais cervejaria
1	coifa	Itens pessoais cervejaria
2	baldes para cerveja	Itens pessoais cervejaria
2	máquina de café - 3 corações e Nespresso	Itens pessoais cervejaria
1	Air compressor	Itens pessoais cervejaria
1	banco de madeira branco	Itens pessoais cervejaria
1	caixa de disjuntor	Itens pessoais cervejaria
metro	extensões	Itens pessoais cervejaria
21 kls	cloreto de cálcio granulado	Itens pessoais cervejaria
Diversos	mangueiras diversas	Itens pessoais cervejaria
1	cilindro 9ks	Itens pessoais cervejaria
92	caixas de papelão desmontada alecrim - 25 cada embalagem	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
26	caixas de papelão - 20 cada embalagem	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
490	placas de enrolar tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	máquina enfiadeira de tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	caixas de papelão retangular - 25 cada embalagem - Logo Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
25	caixas de papelão retangular - 25 cada - Logo Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
13	caixas grandes - 20 cada - Logo Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
604	placas de enrolar tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	escada grande de metal de 12 trilhos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
525	Caixas com livros relacionados à costura - Diversos temas - Hortelã Artesanato Ltda.	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
15	rolo para enrolar tecidos - em nome da Hortelã	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
38	rolo de tecidos diversas cores	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
11	pallets de madeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	box truss - kit - para 1 armação	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
diversas - venda por kg de plástico	régua específica para costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
19	molduras de pdf pássaros marcas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	kit pré bordado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné

diversas - venda por kg de plástico	placas de molde de tecido - timbrado Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
diversos	zíper diversos tamanhos e cores	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
81	base de corte costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
24	caixas com pé calcador	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
6	caixas com pé de quilting	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	caixas de rebirthing diversos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	caixas com botão de pressão	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
diversos	cursor de zíper + itens metálicos de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas com kit cortador manual	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com lâmina de corte com estojo	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	fitas métricas com caixa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com marcador para tecido	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	caixas com agulhas de aplique	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com agulha padrão	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	caixas com estojo com carretilhas - colorida e incolor (1 de cada)	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
8	estojo de carretilha de metal com 50 cada	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com carretilha de plástico soltas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas de lápis giz marcador - standard	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa de caneta giz marcador	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	caixas com tesouras - tamanhos diversos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	caixas com desmanchador de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas de canetas fantasmas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	caixas de porta alfinete magnético	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixas de estojo multiuso	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	caixa com carretilha metal diversas soltas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	caixas com dedais de porcelana - Ana Cosentino	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	spray adesivo	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	sacola com marcador de ponto crochê	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	máquina seladora max 20	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	giz de alfaiate	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	ferro de viagem na caixa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	cortador de tecido elétrico	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	rolos de papel adesivo usado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
12	caixas de kit de faixas de tecidos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
14	kit de faixas iguais - soltos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
16	caixas com kit hexágonos - 8,5 cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
12	caixas kit quadrado - 7,5 cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
10	caixas kit quadrado - 12,5 cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné

262	Placas de Tecidos diversas cores	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
41	kit de quadrados de tecidos 20 cm x 20cm	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
57	estantes de metal grandes	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	estante de gaveta de plástico com 12 aberturas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	mesas de madeiras marrom claro - médias	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	mesa branca grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
6	prateleiras colmeias cinza	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	prateleiras colmeias marrom claro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Máquina de corte industrial	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	CPU - diversas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Tela	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Impressora a Laser e 1 UV	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	armário preto com 3 repartições	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	caixa transporte	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
9	tapetes (sala maior) grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	passadeiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Seladora	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Passadeira de Roupa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Ferro de passar industrial	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de madeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Mesa dobrável	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	Máquina de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Ventilador de mesa	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Sofás	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de mármore com 6 cadeiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Tv Semp Toshiba LCD	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Bujão de gás	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Geladeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Cafeteiras	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Liquidificador	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Bebedouro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Microondas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Forno elétrico	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Fogão 4 bocas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Armário de Parede 3 portas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
10	Expositores pretos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
7	Caixas de Transporte Preta	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
8	Cadeiras de escritório	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Baia 6 lugares	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné

2	CPU - diversas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
3	Monitor	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	Impressora de Etiqueta	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Armário de escritório pequeno	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
5	Armário de escritório grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Impressora HP	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Dock de rede	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Extintor	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Aparador de ferro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	TV 32 - LG	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de escritório ferro e madeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Gaveteiro c/ 4 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Triturador de papel	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Nobreak	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
4	Máquina de costura antiga	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Balcão em L	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa de escritório grande	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Ar condicionado	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Nichos	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Notebook MSI	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Mesa de costura sem máquina	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Gaveteiro com 5 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Mesa Grande de costura	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Banquinho de ferro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
2	Armários de 2 portas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Armário de 4 porta e 8 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Armário 4 portas branco	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Cadeira	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Colmeia de vidro	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Gaveteiro com 5 gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
1	Estante com diversas portas e gavetas	Itens pertencentes às empresas Hortelã e Guiné
9	Caixas de som	Itens pessoais cervejaria
1	Bateria incompleta	Itens pessoais cervejaria
1	Desumidificador	Itens pessoais cervejaria
1	Banco de bateria	Itens pessoais cervejaria
1	Crossover	Itens pessoais cervejaria
7	Pedestais	Itens pessoais cervejaria
1	Tv Sony	Itens pessoais cervejaria

5	Alto Falante	Itens pessoais cervejaria
1	Aparador de grama	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine
1	Wap	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine
1	Soprador	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine
3	Caixas com grampos variados	Itens pertencentes as empresas Hortelã e Guine

Foi constituído como fiel depositário dos bens, sob as penas da lei, o **Sr. Ricardo Martins Consentino**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.907.898-79, declarando sob as penas da lei que: **(i)** responsabiliza-se pela boa guarda dos bens relacionados até o até encerramento da falência ou a sua alienação mediante autorização judicial ou decisão judicial em sentido contrário; e **(ii)** esta ciente de que, no caso de extravio sem causa justificável, dos bens que estão sob a sua guarda, será considerado depositário infiel.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial

RICARDO MARTINS CONSENTINO
Fiel Depositário

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	60.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	60.000,00D
DISPONÍVEL	60.000,00D
CAIXA	60.000,00D
CAIXA GERAL	60.000,00D
PASSIVO	60.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CONTA SOCIO 01	60.000,00C

ANA MARIA MARTINS COSENTINO
SOCIA E ADMINISTRADORA
CPF: 173.842.208-90

EDISON BONELLI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP155737O6
CPF: 049.881.188-35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLI ESPINDULA DA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2024 às 10:43 , sob o número W41024700117800
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código DvqbgguCW.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.340.338/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2014	
NOME EMPRESARIAL ALECRIM TECIDOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES		NÚMERO 1337 B		COMPLEMENTO *****	
CEP 13.201-004	BAIRRO/DISTRITO VILA PACHECO		MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ANACOSENTINO.COM.BR			TELEFONE (11) 3379-1390		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2024 às 08:33:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.545.380/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1995
NOME EMPRESARIAL HORTELA ARTESANATO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATELIE ANA COSENTINO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO 1337 A	COMPLEMENTO *****
CEP 13.201-004	BAIRRO/DISTRITO VILA PACHECO	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ANACOSENTINO.COM.BR		TELEFONE (11) 3379-1390
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2024 às 08:34:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.340.338/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2014	
NOME EMPRESARIAL ALECRIM TECIDOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES		NÚMERO 1337 B		COMPLEMENTO *****	
CEP 13.201-004	BAIRRO/DISTRITO VILA PACHECO		MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ANACOSENTINO.COM.BR			TELEFONE (11) 3379-1390		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2024 às 08:33:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.545.380/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1995
NOME EMPRESARIAL HORTELA ARTESANATO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATELIE ANA COSENTINO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO 1337 A	COMPLEMENTO *****
CEP 13.201-004	BAIRRO/DISTRITO VILA PACHECO	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ANACOSENTINO.COM.BR		TELEFONE (11) 3379-1390
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2024 às 08:34:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.880.746/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2024
NOME EMPRESARIAL ALECRIM CRAFTS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALECRIM CRAFTS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAES	NÚMERO 1337 C	COMPLEMENTO *****
CEP 13.201-004	BAIRRO/DISTRITO VILA PACHECO	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@ANACOSENTINO.COM.BR		TELEFONE (11) 4203-1127
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 10:21:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Maria Valdete Muniz Vilar Matheus, brasileira, portadora do RG: 14.479.209 SSP/SP e CPF: 055.169.998-12; **Jessica Muniz Vilar Matheus**, brasileira, portadora do RG: 48.873.626 SSP/SP e CPF: 409.040.808-38; **Vanessa Muniz Vilar Matheus**, brasileira, portadora do RG: 44.583.792 SSP/SP e CPF: 367.667.428-60 e, **Valdeci Vilar Matheus**, brasileiro, portador do RG: 16.168.923 SSP/SP e CPF: 060.398.388-09; com endereço a Rua CEL LEME DA FONSECA, 426 BL A AP 162 - CENTRO - JUNDIAÍ, SP - CEP: 13201-031;

LOCATÁRIO: Hortelã Artesanato LTDA, empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ: 00.545.380/0001-40, representada na forma pelo seu contrato social, com endereço a Rua Zacarias de Góes, 401 - Centro - Jundiaí -SP - Cep: 13.201-800.

FIADOR: ANA MARIA MARTINS COSENTINO, brasileira, portadora do RG: 12.555.584 SSP/SP e CPF: 173.842.208-90, com endereço a Rua Zacarias de Góes, N° 393 - Apto 1 - Vila Boaventura - CEP: 13.201-800- Jundiaí/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR - Galpão - situado a Rua Prudente de Moraes, 1337 - Centro - Jundiaí -SP - Cep: 13.201-004.

Cláusula 2ª. O imóvel possui as características contidas no auto de vistoria anexo.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 (trinta) meses, a iniciar-se no dia 17 de Agosto no ano de 2.020, findando em 16 de Fevereiro de 2023, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 11ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 4ª. Ultrapassando o prazo de 30 (trinta) meses do contrato, da data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito o LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 5ª. Como aluguel mensal, nos 12 (doze) primeiros meses, o aluguel terá como valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de aluguel, o valor será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a iniciar-se o pagamento em 17 de Agosto de 2020, com vencimento para todo dia 17 (dezessete) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ultrapassando a data estabelecida acima, o LOCATÁRIO, incorrerá em uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do aluguel, acrescidos de juros de 1% ao mês e atualização monetária segundo a inflação do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel deverá ser pago via DEPOSITO na conta Banco SICOOB Ag 5042 C/C 106979 em nome do LOCADOR **Valdeci Vilar Matheus**, CPF: 060.398.388-09.

Cláusula 6ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (IGPM). Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao

aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 7ª. As taxa de luz e água, ficaram a cargo da LOCATÁRIA e o seu não pagamento, à época determinada, acarretará rescisão deste contrato; comprometendo-se o LOCATÁRIO a transferir para o seu nome, junto aos órgãos competentes, a responsabilidade para o pagamento de energia elétrica e água em no máximo 15 dias. 1P

Cláusula 8ª. O LOCATÁRIO SE OBRIGA A GUARDAR TODAS AS CONTAS REFERENTES AO CONSUMO DE LUZ E CONDOMÍNIO, PARA SEREM ENTREGUES NO ACERTO FINAL, QUANDO DA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL.

Cláusula 9ª. Os impostos municipais que recaírem sobre o imóvel, objeto deste contrato, serão pagos pelo LOCADOR.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 10ª. A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins COMERCIAIS, restando proibido ao LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 11ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

Parágrafo único: O Locatário possui o prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de entrega das chaves para reivindicarem qualquer item acerca da vistoria técnica realizada, sob pena de preclusão.

DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 12ª. Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao

LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Cláusula 13ª. O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado na cláusula anterior permitirá desde logo o LOCADOR, vistoriarem o imóvel com possíveis pretendentes.

Cláusula 14ª. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 10 (dez) dias. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultada rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 15ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

Cláusula 16ª. Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização ESCRITA do LOCADOR.

Cláusula 17ª. Havendo regulamento especial para o imóvel, imposto pela administração, ou por convenção condominial, ao LOCATÁRIO se obriga a observá-lo integralmente, por extensão jurídica, como mais uma cláusula deste contrato, do qual passará a fazer parte integrante. De qualquer forma, não poderá o LOCATÁRIO infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego e respeito de seus vizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo, ainda, proibida a prática, no imóvel, de jogos de azar, leilões e quaisquer outros atos contrários aos bons costumes e à ordem pública.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 18ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser

submetida a autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo o LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA GARANTIA LOCATÍCIA

Cláusula 19ª. Concordam com os termos fixados no presente contrato o Fiador, já qualificado acima, e que configura-se também como principal pagador, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

Cláusula 20ª. O fiador renuncia expressamente os benefícios contidos nos artigos 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 21ª. O fiador não se eximirá de responsabilidade solidária caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado persistindo a fiança até a efetiva devolução das chaves do imóvel, no termos do Art. 39 da Lei 8.245/91.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 22ª. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Cláusula 23ª. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato conterão assinatura de duas testemunhas e dos contratantes.

DA MULTA POR INFRAÇÃO

Cláusula 24ª. As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

Cláusula 25ª. Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes de 30 (trinta meses) do início do contrato, o mesmo pagará a título de multa, o valor de 03 (três) aluguéis, vigentes na data da entrega das chaves proporcional aos meses faltantes.

DA RESCISÃO

Cláusula 26ª. Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial, salvo autorização expressa dos LOCADORES, restará facultado a mesma, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato.

Cláusula 27ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

DAS DESPESAS JUDICIAIS

Cláusula 28ª. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em acordo extrajudicial ou processo -ação apropriada - no foro desta cidade de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta porcentagem será reduzida para 10% (DEZ por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo os devedores se oporem ao pagamento de tal porcentagem, sob pretexto algum, desde que estejam em atraso no pagamento dos aluguéis devidos e demais encargos. Em caso de necessidade de cobrança extrajudicial por inadimplência, será cobrado do Locatário o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) acerca de notificações extrajudiciais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O LOCATÁRIO, nos termos do artigo 58, IV, da Lei 8.245 de 1991, autoriza que a notificação, intimação e/ou citação se de através de correspondência com A.R.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCATÁRIO nomeia e constitui seu bastante procurador qualquer pessoa que esteja ocupando o imóvel no momento da citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, decorrente de qualquer ação proposta para o cumprimento do presente contrato, mesmo que esse passe a ser por prazo indeterminado, acompanhando o processo até o final da sentença e execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O LOCATÁRIO outorga os mesmos poderes, do parágrafo primeiro desta cláusula, a qualquer pessoa que esteja ocupando o imóvel no momento da citação, intimação ou notificação de qualquer procedimento judicial, oriundo deste contrato.

Cláusula 30ª. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação própria, correndo por conta da parte vencida todas as despesas judiciais e extrajudiciais, nos termos deste contrato.

Cláusula 31ª. Todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive seu registro, serão de exclusiva e inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

Cláusula 32ª. O LOCATÁRIO receberá as chaves no dia 17/08/2020, onde tomará posse precária do imóvel alugado e em nome do **LOCADOR**; e a presente locação passará a ser regida pelos termos da Lei e do presente contrato.

Cláusula 33ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 34ª. O locador não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos a bens materiais ou pessoais causados por intempéries ou catástrofes naturais, ficando à obrigação para o LOCATÁRIO a contratação de SEGURO contra incêndios, o qual apresentará oportunamente.

DO FORO

Cláusula 35ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jundiaí-SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí/SP, 13 de Agosto de 2020.

LOCADOR: **Maria Valdete Muniz Vilar Matheus**

LOCADOR: **Jessica Muniz Vilar Matheus**

LOCADOR: **Vanessa Muniz Vilar Matheus**

LOCADOR: **Vanessa Muniz Vilar Matheus**

LOCATÁRIO: **Hortelã Artesanato LTDA**

FIADOR: **Ana Maria Martins Cosentino**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: **RAFAEL BIZUTI**
Creci 133103

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

ANA MARIA MARTINS COSENTINO

SOCIA E ADMINISTRADORA

CPF: 173.842.208-90

EDISON BONELLI

Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP155737O6

CPF: 049.881.188-35

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/08/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

ANA MARIA MARTINS COSENTINO
SÓCIA E ADMINISTRADORA
CPF: 173.842.208-90

EDISON BONELLI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP15573706
CPF: 049.881.188-35

Código	Nome	Data Nasc.	Admissão	Situação	Idade
24	EVELYN DOS SANTOS CAMARGO	17/05/1985	01/06/2020	1	39
20	LETICIA ALVES KONISHI	30/05/1980	20/03/2017	1	44
7	RENATA APARECIDA BIASIN	23/11/1971	14/02/2013	1	52
14	SOLANGE NERY TIRADO CARNEIRO	16/05/1972	01/06/2015	1	52
13	VALQUIRIA DE SOUZA BARBOSA FERREIRA	10/09/1992	26/05/2015	5	32
Total de empregados:		5			

- Situações:
- 1 - Trabalhando

2 - Afastado Direitos Integrais

3 - Acid. Trabalho periodo superior a 15 dias

4 - Servico Militar

5 - Licenca maternidade

6 - Doenca periodo superior a 15 dias

7 - Licenca sem Vencimento

8 - Demitido

9 - Férias

10 - Novo afast. mesmo acid. trabalho

11 - Antecipacao e/ou prorrogacao Licenca Maternidade

12 - Novo afast. mesma doenca

13 - Exercicio de mandato sindical

14 - Aposent. invalid. acidente de trabalho

15 - Aposent. invalid. doença profissional

16 - Aposent. por invalid. exceto acid. trab. e doenca profissional

17 - Acid. Trabalho periodo igual ou inferior a 15 dias

18 - Doenca periodo igual ou inferior a 15 dias

19 - Aborto nao criminoso

20 - Licenca maternidade adocao 1 ano

21 - Licenca maternidade adocao 1 a 4 anos

22 - Licenca maternidade adocao 4 a 8 anos

23 - Transferido

24 - Outros motivos de afastamento

Cód Emp	Cód Epr	Nome	Cód eSocial	Admissão	Cód Cargo	Descrição cargo	CBO	CPF	Sexo	Situação
35	7	RENATA APARECIDA BIASIN	000007	14/02/2013	10	VENDEDORA RESPONSAVEL	521110	16851496852	Feminino	Trabalhando
35	13	VALQUIRIA DE SOUZA BARBOSA FERD	000013	26/05/2015	6	SECRETARIA	422105	38969773851	Feminino	Trabalhando
35	14	SOLANGE NERY TIRADO CARNEIRO	000014	01/06/2015	4	COSTUREIRA	763205	55312888591	Feminino	Trabalhando
35	20	LETICIA ALVES KONISHI	000020	20/03/2017	13	PRODUTORA	373220	28745298858	Feminino	Trabalhando
35	24	EVELYN DOS SANTOS CAMARGO	000024	01/06/2020	11	ALMOXARIFE	414105	32444560817	Feminino	Trabalhando

Código	Nome	Data Nasc.	Admissão	Situação	Idade
24	EVELYN DOS SANTOS CAMARGO	17/05/1985	01/06/2020	1	39
20	LETICIA ALVES KONISHI	30/05/1980	20/03/2017	1	44
7	RENATA APARECIDA BIASIN	23/11/1971	14/02/2013	1	52
14	SOLANGE NERY TIRADO CARNEIRO	16/05/1972	01/06/2015	1	52
13	VALQUIRIA DE SOUZA BARBOSA FERREIRA	10/09/1992	26/05/2015	5	32
Total de empregados:		5			

- Situações:
- 1 - Trabalhando

2 - Afastado Direitos Integrais

3 - Acid. Trabalho periodo superior a 15 dias

4 - Servico Militar

5 - Licenca maternidade

6 - Doenca periodo superior a 15 dias

7 - Licenca sem Vencimento

8 - Demitido

9 - Férias

10 - Novo afast. mesmo acid. trabalho

11 - Antecipacao e/ou prorrogacao Licenca Maternidade

12 - Novo afast. mesma doenca

13 - Exercicio de mandato sindical

14 - Aposent. invalid. acidente de trabalho

15 - Aposent. invalid. doença profissional

16 - Aposent. por invalid. exceto acid. trab. e doenca profissional

17 - Acid. Trabalho periodo igual ou inferior a 15 dias

18 - Doenca periodo igual ou inferior a 15 dias

19 - Aborto nao criminoso

20 - Licenca maternidade adocao 1 ano

21 - Licenca maternidade adocao 1 a 4 anos

22 - Licenca maternidade adocao 4 a 8 anos

23 - Transferido

24 - Outros motivos de afastamento

Cód Emp	Cód Epr	Nome	Cód eSocial	Admissão	Cód Cargo	Descrição cargo	CBO	CPF	Sexo	Situação
35	7	RENATA APARECIDA BIASIN	000007	14/02/2013	10	VENDEDORA RESPONSAVEL	521110	16851496852	Feminino	Trabalhando
35	13	VALQUIRIA DE SOUZA BARBOSA FERD	000013	26/05/2015	6	SECRETARIA	422105	38969773851	Feminino	Trabalhando
35	14	SOLANGE NERY TIRADO CARNEIRO	000014	01/06/2015	4	COSTUREIRA	763205	55312888591	Feminino	Trabalhando
35	20	LETICIA ALVES KONISHI	000020	20/03/2017	13	PRODUTORA	373220	28745298858	Feminino	Trabalhando
35	24	EVELYN DOS SANTOS CAMARGO	000024	01/06/2020	11	ALMOXARIFE	414105	32444560817	Feminino	Trabalhando

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
Requerido: Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada das razões de apelação pela Requerida às fls. 293/301, abro vista à REQUERENTE para contrarrazões de apelação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nada Mais. Campinas, 01 de outubro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada das razões de apelação pela Requerida às fls. 293/301, abro vista à REQUERENTE para contrarrazões de apelação no prazo de 15 (quinze) dias úteis."

Campinas, 1 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/10/2024. Considera-se a data de publicação em 03/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Ante a juntada das razões de apelação pela Requerida às fls. 293/301, abro vista à REQUERENTE para contrarrazões de apelação no prazo de 15 (quinze) dias úteis."

Campinas, 2 de outubro de 2024.

**Digital**19/09/2024
LOTE 194147Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.

Rua Prudente de Moraes, 1337, -, Centro

Jundiaí, SP

13201-004

AR551680147JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se☐ 5 Recusado☐ 2 Endereço insuficiente☐ 6 Não procurado☐ 3 Não existe o número☐ 7 Ausente☐ 4 Desconhecido☐ 8 Falecido☐ 9 Outros _____CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Carla Martins

DATA DE ENTREGA

30/09/24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

[Signature]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

16155181

[Signature]
02605724

D 00000159



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Planejamento da Distribuição - SUPDI-GEDIS-COPER-SPI

OFÍCIO Nº 52283460/2024 - SPDI-SUPDI-GEDIS-COPER-SPI

Bauru, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

DR. JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY

Juiz de Direito

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem de Campinas,
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 – Jardim Santana
13088-653 Campinas/SP

Assunto: Processo Digital 1001037-54.2024.8.26.0309.

Referência: Processo nº 53187.045120/2024-47

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem de Campinas,

1. Atendendo ao **Processo Digital 1001037-54.2024.8.26.0309**, onde Vossa Excelência nos comunica sobre a Decretação da Falência da empresa ALECRIM TECIDOS LTDA, informamos que todas as correspondências destinadas à requerida serão reexpedidas para o endereço da Administradora Judicial, nomeado por Vossa Excelência, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, endereço Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista., cidade de São Paulo/SP, CEP 01423-040.
2. Salientamos que, conforme prescreve o artigo 22, III, "d" da Lei nº. 11.101/2005, cabe ao Administrador Judicial entregar ao devedor correspondência reexpedida a ele cujo assunto não seja de interesse da massa falida.
3. Solicitamos que havendo alteração do Administrador Judicial responsável pelo processo, ou encerramento do mesmo, que esta empresa seja comunicada para a tomada das providências necessárias quanto ao encaminhamento e distribuição das correspondências pertinentes à requerida.
4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

18/09/2024, 14:29

SEI/CORREIOS - 52283460 - Ofício

Respeitosamente,

p/**CLAUDIO LUCIANO FERREIRA**

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/SPI

PRT-49181519/2024 | Subdelegação PRT/SE/SPI 490/2024

(assinado eletronicamente)

NILDO MATOS DE ARAUJO JUNIOR

SUBGERENTE SUPDI

Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/SPI

PRT-25993146/2021 -Subdelegação PRT/SE/SPI 933/2024



Documento assinado eletronicamente por **Nildo Matos de Araujo Junior, Subgerente**, em 18/09/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52283460** e o código CRC **74EC69EB**.



PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55 - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.045120/2024-47

SEI nº 52283460

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 02/10/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fl. 280. Ciente de manifestação da União.

Fls. 281/292. Ciente de manifestação da Administradora Judicial acerca da estimativa de honorários.

Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e, considerando o orçamento detalhado apresentado, fixo a remuneração da Auxiliar do Juízo em 5% sobre os ativos efetivamente liquidados.

Fls. 293/301. Ciente da interposição de recurso de apelação pela falida. À requerente, para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para julgamento.

Fls. 302/346. Ciente da documentação juntada. Manifeste-se a Administradora Judicial **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**.

Intime-se.

Campinas, 02 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fl. 280. Ciente de manifestação da União. Fls. 281/292. Ciente de manifestação da Administradora Judicial acerca da estimativa de honorários. Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e, considerando o orçamento detalhado apresentado, fixo a remuneração da Auxiliar do Juízo em 5% sobre os ativos efetivamente liquidados. Fls. 293/301. Ciente da interposição de recurso de apelação pela falida. À requerente, para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para julgamento. Fls. 302/346. Ciente da documentação juntada. Manifeste-se a Administradora Judicial no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Intime-se."

Campinas, 3 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2024. Considera-se a data de publicação em 07/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fl. 280. Ciente de manifestação da União. Fls. 281/292. Ciente de manifestação da Administradora Judicial acerca da estimativa de honorários. Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e, considerando o orçamento detalhado apresentado, fixo a remuneração da Auxiliar do Juízo em 5% sobre os ativos efetivamente liquidados. Fls. 293/301. Ciente da interposição de recurso de apelação pela falida. À requerente, para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Com a juntada ou o decurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para julgamento. Fls. 302/346. Ciente da documentação juntada. Manifeste-se a Administradora Judicial no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Intime-se."

Campinas, 3 de outubro de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA que move contra
ALECRIM TECIDOS LTDA., dando cumprimento ao r. despacho
de fls. 353, vem, respeitosamente, apresentar suas
CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO interposta pela falida nos
termos seguintes.

PRELIMINARMENTE

DO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Dispõe o art. 100 da Lei de Falências - Lei n.
11.101, de 09 de fevereiro de 2005:

*“Art. 100. Da decisão que decreta a falência
cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido
cabe apelação.”*

Portanto, verifica-se que a apelante interpôs o recurso errado, deveria ter interposto agravo e interpôs apelação.

Nem se argumente com o princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a lei é claríssima a respeito de qual recurso deve ser interposto e os recursos têm procedimentos totalmente diferentes.

Enquanto o recurso de apelação é interposto no primeiro grau de jurisdição e tem efeito suspensivo e devolutivo, o agravo é interposto diretamente em segunda instância e não goza de efeito suspensivo.

Destarte, requer não seja conhecida a presente apelação.

NO MÉRITO

Ad cautelam, passa a recorrida a enfrentar o mérito do recurso.

No mérito, a recorrente repete os argumentos constantes de sua defesa, os quais foram devidamente analisados e brilhantemente rechaçados pela r. sentença vergastada.

Assim é que a afirmação de que não há a identificação de quem recepcionou a notificação de protesto não corresponde à realidade.

Como demonstram os avisos de recebimento acostados à réplica (fls. 100/111), as 11 (onze) notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor.

Quanto ao segundo argumento, melhor sorte não assiste à recorrente.

A jurisprudência está firmada no sentido de que no pedido de falência com base na impontualidade do devedor exige-se tão somente que este não pague, sem relevante razão de direito, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o valor de 40 salários mínimos na data do pedido de falência.

Em tais situações **presume-se de maneira absoluta a insolvência do devedor, sendo obrigatória a decretação da quebra.**

O E. Superior Tribunal de Justiça, em brilhante acórdão proferido no Recurso Especial n. 2028234-SC (2019/0360777-9), sendo relator o Min. Antonio Carlos Ferreira, assentou:

“Esta observação entremostra-se fundamental para compreender a alegação da recorrente no sentido de que a ação de falência foi utilizada como instrumento de coação para o pagamento de seus débitos.

.....

Nesse sentido, o regime da impontualidade exige, tão somente, que não haja o pagamento da dívida de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos e representada por título protestado.

A lei não deixa margem para perquirição sobre os móveis que conduzem o credor a requerer a decretação da quebra, tampouco se, na realidade, a impontualidade é episódica e o credor solvente, é dizer, se seu estado patrimonial permitiria a absorção das dívidas das quais é titular.”

Pela clareza do aresto e pelas valiosas lições nele contidas, foi ele anexado à réplica em inteiro teor (cf. fls.).

O eminente Prof. Fábio Ulhoa Coelho expressa o mesmo entendimento:

“Um dos objetivos da reforma da lei falimentar de 2005 foi a de desmotivar o uso do pedido de falência como mero instrumento de cobrança de obrigação líquida. Este objetivo se intentou mediante o estabelecimento de um valor mínimo para o crédito inadimplido que legitima o credor ao pedido, com base na impontualidade injustificada: quarenta salários mínimos.

Convém ressaltar, contudo, que, mesmo tendo sido este um dos objetivos da nova lei, uma vez atendido ao requisito do valor mínimo, não cabe ao juiz pesquisar outros elementos que pudessem eventualmente indicar que a intenção do requerente era menos a instauração do concurso e mais a pura e simples satisfação de seu crédito. Atendido o valor mínimo presume-se absolutamente que a intenção do requerente é a quebra do devedor, não podendo o juiz perscrutá-la além desse parâmetro objetivo.” (Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 14ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021, p. 340).

Demais disso, a recorrente em nenhum momento contestou a existência da dívida em si.

Outrossim, ressalta-se que a recorrente não fez o depósito elisivo previsto no art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, o que indica claramente seu estado de insolvência.

E para finalizar, não se aplica ao presente processo o princípio da preservação da empresa, uma vez que devem ser preservadas apenas empresas solventes e não empresas que não reúnem condições financeiras de operar.

Por todo o exposto, requer não seja conhecido o presente recurso e, caso seja, o que se admite apenas para argumentar, requer seja-lhe negado provimento.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746

EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”),** por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 353, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimado.

1. No dia 02.10.2024, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**fl. 353**), fixando os honorários da Administradora Judicial no percentual de 5% sobre os ativos efetivamente liquidados na presente ação falimentar, além disso, determinou a apresentação de manifestação acerca dos documentos apresentados pela Falida às fls. 302/346 dos autos.

2. Assim, em razão do quanto determinado, a Administradora Judicial passa a se manifestar no tópico abaixo.

I. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3. Nesses termos, precipuamente, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca do arbitramento dos seus honorários no importe de 5% (cinco por cento) sobre o ativo efetivamente realizado na falência, bem como consigna que exercerá o múnus com presteza, visando o célere e regular andamento do feito.

4. Outrossim, na esteira da deliberação exarada, no que concerne ao ativo, a *Expert* rememora que, em estrita observância aos termos da r. sentença de fls. 149/156, dirigiu-se ao local em que a Falida desenvolvia as suas atividades, visando a respectiva lacração e arrecadação dos bens, oportunidade em que constatou que a Falida havia encerrado as suas atividades há aproximadamente dois anos, havendo outras empresas em funcionamento no local, que seriam as proprietárias dos bens localizados, segundo as informações prestadas pelo sócio, Sr. Ricardo Martins Cosentino, naquele momento.

5. Assim sendo, por medida de cautela, a *Expert* formalizou a arrecadação de todos os bens móveis constantes do local, listando-os no “*Auto de Arrecadação de Bens Móveis*” de fls. 222/229, bem como apontou ao sócio a necessidade de comprovação em juízo acerca da titularidade, destacando também a necessidade de envio de esclarecimentos sobre as empresas que atuam no local, ante a constatação de similaridade de sócio e de endereço.

6. Desta forma, por r. decisão proferida à fl. 265, este D. Juízo determinou a intimação da Falida para juntar nos autos os documentos comprobatórios hábeis da titularidade dos bens, assim como esclarecimentos sobre as empresas Alecrim Crafts Ltda., Hortelã Artesanato Ltda e Guiné Comercial Ltda.

- **Dos documentos e informações apresentados às fls. 302/346**

7. Desta forma, denota-se que, em atenção ao quanto determinado, a Falida apresentou manifestação às fls. 302/346, com a respectiva juntada dos documentos comprobatórios acerca da propriedade dos bens, visando demonstrar que seriam de titularidade das demais empresas que exercem atividades no imóvel que constituía a sua sede, nessa linha, indicou que seriam empresas com objeto social diverso, sem ligação com a Falida, explicando que a coabitação de empresas no mesmo imóvel se trata de prática comum no mercado, “*por razões de ordem prática e econômica, evitando-se gastos exorbitantes que seriam necessários para manter cada empresa em endereços distintos.*”

8. Nesta senda, aduziu que, não obstante compartilharem o mesmo espaço físico, as datas de fundação e o porte das empresas seriam diversos, havendo separação patrimonial e administrativa, sem qualquer evidência de confusão patrimonial, desvio de finalidade ou abuso da personalidade

jurídica hábil a justificar o reconhecimento da formação de grupo econômico ou a desconsideração da personalidade jurídica, de modo que requereu a exclusão dos bens da ação falimentar.

9. Nesse ínterim, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca dos esclarecimentos apresentados pela Falida, em suma, alegando que há tão somente o compartilhamento do espaço físico com as empresas Alecrim Crafts Ltda, Hortelã Artesanato Ltda. e Guiné Comercial Ltda., sem confusão patrimonial ou administrativa, bem como **consigna** que serão devidamente analisados para a oportuna apresentação de manifestação conclusiva nos autos acerca de eventual sucessão das atividades da Falida.

10. Com efeito, no que tange aos bens arrecadados, cumpre destacar que a Falida apresentou os seguintes documentos visando comprovar a titularidade:

Empresa	Documentos Apresentados	Fls
Hortelã Artesanato Ltda.	8ª Alteração de Contrato Social, datada de 22.02.2024	307/320
-	Auto de Arrecadação de Bens Móveis	321/326
Alecrim Tecidos Ltda.	Balanço Patrimonial encerrado em 31.08.2024 (apócrifo)	327
Alecrim Tecidos Ltda.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	328 e 330
Hortelã Artesanato Ltda.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	329 e 331
Alecrim Crafts Ltda.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	332
Hortelã Artesanato Ltda.	Contrato de Locação Comercial (apócrifo)	333/340
Alecrim Tecidos Ltda.	Demonstração de Resultado de Exercício encerrado em 31.08.2024 (apócrifo)	341/342
Hortelã Artesanato Ltda.	Relação de Empregados	343/346

11. Desse modo, conforme se pode observar, os documentos se referem tão somente a atos constitutivos das empresas e relação dos empregados, sendo também apresentado o “Balanços Patrimonial” e a “Demonstração do Resultado do Exercício”, encerrados em 31.08.2024, da Falida Alecrim Tecidos Ltda., que não se encontram subscritos, assim como o contrato de locação, os quais efetivamente não indicam nada sobre a titularidade dos bens.

12. Nessa linha, destaca-se que **não** foram apresentados documentos relativos à empresa Guiné Comercial Ltda., indicada como titular de alguns bens, tampouco cópias de contratos, notas fiscais

ou comprovantes de pagamento, o que possibilita concluir que as alegações apontadas pela Falida sobre a propriedade dos bens não restou demonstrada por meio de documentos comprobatórios hábeis.

II. DA CONCLUSÃO

13. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **manifesta ciência** acerca dos esclarecimentos apresentados pela Falida, em suma, alegando que há tão somente o compartilhamento do espaço físico com as empresas Alecrim Crafts Ltda, Hortelã Artesanato Ltda. e Guiné Comercial Ltda., sem confusão patrimonial ou administrativa, bem como consigna que serão devidamente analisados para a oportuna apresentação de manifestação conclusiva nos autos acerca de eventual sucessão das atividades da Falida; e
- b) **manifesta ciência** acerca dos documentos apresentados pela Falida visando comprovar a titularidade dos bens arrecadados, nesse sentido, destaca que **não** foram apresentados documentos relativos à empresa Guiné Comercial Ltda., indicada como titular de alguns bens, tampouco cópias de contratos, notas fiscais ou comprovantes de pagamento, o que possibilita concluir que as alegações apontadas pela Falida sobre a propriedade dos bens não restou devidamente demonstrada por meio de documentos comprobatórios hábeis.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 14 de outubro de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

CT

EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos a seguir colimados.

1. Aprioristicamente, rememora-se que esse D. Juízo proferiu r. sentença (**fls. 149/156**) que, dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial o encaminhamento de ofícios à: **i.** Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **ii.** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; **iii.** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **iv.** Centro de Informações Fiscais - DI - Diretoria de Informações; **v.** Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; **vi.** Departamento de Rendas Mobiliárias; **vii.** Cartório de Distribuição de Títulos para Protestos; e **viii.** Secretaria da Fazenda do Município - Procuradoria Fiscal do Município de Jundiaí/SP.
2. Nesta senda, diante do envio dos ofícios referenciados, a Administradora Judicial recebeu resposta encaminhada pelo Cartório de Distribuidor de Títulos e Protesto, por meio do qual fora informada a inexistência de protestos em nome da Falida.
3. Deste modo, **pugna-se** pela juntada da resposta de ofício supramencionado, para ciência deste D. Juízo e dos demais interessados (**doc. 01**).

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 16 de outubro de 2024

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

DOC. 01

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO

fls. 368

AV. BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 371 - CEP 01317000 - SÃO PAULO - SP
TELEFONE: (11)3113-6916 - FAX: (11)3113-6933

SEQ. 5.073.210

Nº. PEDIDO:1.089-N/18

José Carlos Alves
TABELIÃO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FE,



Selo Digital nº 1121695IB000014118092424X

a pedido de: 1 VARA REG COMP EMP CONFL REL A ARBITRAGEM, PROCESSO DIGITAL NA 1001037-54.2024.8.26.0309, CPF 000000000000 RG 00000000, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5ANOS anterior a 17 de setembro de 2024, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

ALECRIM*TECIDOS*LTDA*****
BMFDSJN UFDJEPT MUEB
CNGETKO VGEKFQU NVFC 122
CNPJ*21.340.338/0001-62*****

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Eu, ANDREA HENRIQUE BARBOSA MODOLIN conferi.
São Paulo, 18 de setembro de 2024, horário: às 09:13:59

VALORES COBRADOS							
AO TABELIÃO:	AO ESTADO:	À SECR. FAZ.	REGISTRO CIVIL:	TRIB. JUSTIÇA:	SANTA CASA:	IMPOSTO MUNICIPAL:	MINIST. PÚBLICO.:
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO.

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDREA HENRIQUE BARBOSA MODOLIN

Se impresso, para conferência, acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0161-2723-S001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 12:15, sob o número W41024700127546. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código 6pH0kzXv.

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

O 2º TABELÃO DE PROTESTO DE SÃO PAULO - SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FE**, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NAO CONSTAR PROTESTO

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPI: 21.340.338/0001-62

no período de 5 Anos anteriores a 16/09/2024, em nome de

Pedido por: 1 VARA REG COMP EMP CONFL REL A ARBITRAGEM - CPF:000.000.000-00

Pesquisa realizada por: | ONATHAN NATAN DA COSTA LIMA

[illegible]

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1130845TR0000089180924240

Informacoes Importantes

ðAs custas foram recolhidas por guia.

ã Certidão expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.

Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

• Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet:
www.protestosp.com.br

O referido e verdade e dou fe.
S²o Paulo, 18 de setembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO - TABELIÃO

Digitally signed by ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO - TABELÃO 192.099.068-29
Date: 18/09/2024 09:13:29
Reason: 2f TABELÃO DE PROTESTO DE SÃO PAULO - SP
Location: BRASIL

Ao Tabeli²⁰

R\$ 0.00

Ao Estado

R\$ 0.00

Secretaria da Fazenda

R\$ 0.00

Registro Civil

R\$ 0.00

Tribunal de Justi' a

R\$ 0.00

Ministério P&B

R\$ 0.00

Santa Casa

R\$ 0.00

Imposto Municipal

R\$ 0.00

Total: R\$ 0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSAO A MARGEM DIREITA.



3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Largo São Francisco, 34 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro - Tel.: 3291-5033 PABX - São Paulo

C E R T I D ã O

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ.

Nº. 01089- N/18
Folha(s)00001

A PEDIDO DE VARA REG COMP EMP CONFL REL A ARBITRAGEM, PROCESSO DIGITAL NA 1001037-54.2024.8.26.0309,
*****00000000000000*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE ALECRIM TECIDOS LTDA *****
*****BMFDSJN UFDJEPT MUEB *****

CNPJ- 21340338000162**** *****

No período de 05 ano(s) anterior(es) até 16 de setembro de 2024.*****
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por FABIAN BAPTISTA DA SILVA, Escrevente.*****
Certidão conferida por MARIA DE FATIMA BARBOSA ESCRIVENTE AUTORIZADA**

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

Certidão Assinada Digitalmente por :

FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente



Para conferir a procedência deste documento
efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o
endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Custas NIHIL para fins Judiciais.

Tabelião	Estado	Secr.da Fazenda	Reg.Civil	Trib.de Justiça	Min.Público	Santa Casa	Imp ao Município	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protestosp.com.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO
À MARGEM DIREITA.**

5º Tabelião de Protesto

fls. 372

RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL - Tel. (11)3118-5050

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

1136135IB00001089N180924J

*V*01* 001089 - N / 18

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ
QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO
ANOS ANTERIORES ATÉ 16 DE SETEMBRO DE 2024, DELES VERIFICOU NÃO CONSTAR PROTESTO DE
RESPONSABILIDADE DE:

***** ALECRIM TECIDOS LTDA*****

***** BMFDSJN UFDJEPT MUEB*****

***** CNPJ-21340338000162 **** *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS,
SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA PROTESTO ***

Solicitante: 1 VARA REG COMP EMP CONFL REL A ARBITRAGEM
PROCESSO DIGITAL NA 1001037-54.2024.8.26.0309

Eu, ANNA CAROLINA C. HESSE Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, SIDNEI ROCHA MATHIAS (SUBSTITUTO DO TABELIAO) assino

SAO PAULO, 18 de SETEMBRO de 2024

Tabelião	Estado	Sec. Fazen.	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	NIHIL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por ANNA CAROLINA C. HESSE (SUBSTITUTO DO TABELIAO) em 16/10/2024 às 12:15, sob o número W41024700127546. Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br>



O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S.P., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FE**, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NAO CONSTAR PROTESTO

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPJ: 21.340.338/0001-62

no período de 5 Anos anteriores até 16/09/2024, em nome de

Pedido por: 1 VARA REG COMP EMP CONFL REL A ARBITRAGEM - CPF:000.000.000-00

Pesquisa realizada por: GUSTAVO DE OLIVEIRA OGALLA CALI

[illegible]

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

11373851B0000089180924247

Informacoes Importantes

ðAs custas foram recolhidas por guia.

ã Certidão expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.

Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

• Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet:
www.protestosp.com.br

O referido e verdade e dou fe.
S²o Paulo, 18 de setembro de 2024.

71 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP

Digitally signed by 71 TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÓC
PAULO - SP 60.048.196/0001-16
Date: 18/09/2024 07:55:23
Reason: 71 TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S.P.
Location: BRASII

Ao Tabeli^{2o}

R\$ 0.00

Ao Estado

R\$ 0.00

Secretaria da Fazenda

R\$ 0.00

Registro Civil

R\$ 0.00

Tribunal de Iusti'a

R\$ 0.00

Ministério Público

R\$ 0.00

Santa Casa

R\$ 0.00

Imposto Municipal

R\$ 0.00

Total: R\$ 0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSAO A MARGEM DIREITA.

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

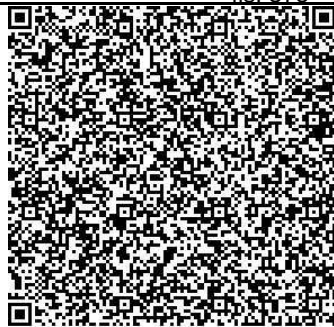
Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3245-8500 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2024.09.18/N01089

Página 01/01

CERTIDÃO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo digital nº 12224251B0240918N01089243



O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de 1 VARA REG COMP EMP CONFL REL A ARBITRAGEM, **PROC. 1001037-54.2024.8.26.0309**, que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, até o dia **16/09/2024**, em nome de:

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPJ 21340338000162



90

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, SAMUEL FERREIRA CORDEIRO - Auxiliar do Tabelião autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrevo e assino.
São Paulo, 18 de Setembro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	SECR.FAZENDA	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil

18/09/2024 09:11:47

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por ANTONIO XIMONAS SOARES DE OLIVEIRA CAVACANTE, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, OJ00663409-60016212333600as 12:15, sob o número W41024700127546. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código 6pH0kzXv.



Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - São Paulo - SP - Tel: 3293-3400

01089 - N / 18/09/2024 1 de 1



Nº Selo: 11379551B0201089180924244

Certidão Negativa

O NONO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, CERTIFICA E DA FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, A Pedido de 1 VARA REG COMP EMP CONFL REL A ARBITRAGEM, PROCESSO DIGITAL NA 1001037-54.2024.8.26.0309 - que, pesquisados os índices de protesto, no período de 5 Anos anterior a 16 de setembro de 2024, em nome de:

ALECRIM TECIDOS LTDA

CNPJ 21340338000162

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, John James Reynaud Woodward - Escrevente Autorizado, Conferi, Subscreevo e Assino.

SÃO PAULO, 18 DE SETEMBRO DE 2024

As custas devidas foram recolhidas por guia

Emolum.	Estado	SeFaz	Reg. Civil	Trib. Justiça	Sta. Casa	Iss	Fedmp	Total
Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil

*O cancelamento do protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos com a cédula de identidade (RG) original
- OBTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES no site www.nonoprotestosp.com.br
*Verifique a autenticidade desta certidão através do código de autenticidade indicado na transversal www.nonoprotestosp.com.br
*Certidão válida somente no original. Custas foram recolhidas por guia. Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
*Esta certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.
*Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site, invalidará esta certidão.
*SOLICITE CERTIDÃO DOS DEZ CARTÓRIOS OU DE ALGUM ESPECÍFICO PELA INTERNET www.protestosp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por JOHN JAMES REYNAUD WOODWARD

Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/> e informe o código P00-0161-2723-S009
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA e informado em 18/09/2024 às 12:15, sob o número W41024700127546
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código 6pH0kzXv.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIDÃO - REMESSA DOS AUTOS À 2ª INSTÂNCIA

Certifico e dou fé, nos termos do artigo 102 das NSCGJ, que
verificando os presentes autos constatei o que segue:

Houve Suspensão de Expediente:

(X) Não.

() Sim. Data/Período: * Motivo: *

Há Arquivos de Mídia que integram os autos:

(X) Não.

() Sim, disponibilizados no seguinte endereço: *

Há Valor do Preparo de Apelação:

(X) Não. - Justiça Gratuita

() Sim. O valor atualizado é de R\$ * (*). Foi integralmente recolhido
o valor de R\$ * (*), conforme guia sob nº <<XXX>>, às fls. *, e que
efetuei a vinculação da referida guia a este processo, no sistema do
Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos".

Nada Mais. Campinas, 18 de outubro de 2024, NELSON FALSETE
GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1
Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - Sala 04 - Ipiranga - CEP:
04202-001 - São Paulo/SP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência Com Revisão**
Apelante: **Alecrim Tecidos Ltda.**
Apelado: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Apelação Cível nº 1001037-54.2024.8.26.0309 .

Entrado em: **18/10/2024**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Carlos Alberto de Salles**

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

São Paulo, 29/10/2024 09:13:33.

Vivian Gonzalez Tonet
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. CARLOS ALBERTO DE SALLES.
São Paulo, 29 de outubro de 2024.

Vivian Gonzalez Tonet
Supervisor(a) do Serviço



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Planejamento da Distribuição - SUPDI-GEDIS-COPER-SPI

OFÍCIO Nº 52283460/2024 - SPDI-SUPDI-GEDIS-COPER-SPI

Bauru, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

DR. JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY

Juiz de Direito

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem de Campinas,
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300 – Jardim Santana
13088-653 Campinas/SP

Assunto: Processo Digital 1001037-54.2024.8.26.0309.

Referência: Processo nº 53187.045120/2024-47

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem de Campinas,

1. Atendendo ao **Processo Digital 1001037-54.2024.8.26.0309**, onde Vossa Excelência nos comunica sobre a Decretação da Falência da empresa ALECRIM TECIDOS LTDA, informamos que todas as correspondências destinadas à requerida serão reexpedidas para o endereço da Administradora Judicial, nomeado por Vossa Excelência, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, endereço Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista., cidade de São Paulo/SP, CEP 01423-040.
2. Salientamos que, conforme prescreve o artigo 22, III, "d" da Lei nº. 11.101/2005, cabe ao Administrador Judicial entregar ao devedor correspondência reexpedida a ele cujo assunto não seja de interesse da massa falida.
3. Solicitamos que havendo alteração do Administrador Judicial responsável pelo processo, ou encerramento do mesmo, que esta empresa seja comunicada para a tomada das providências necessárias quanto ao encaminhamento e distribuição das correspondências pertinentes à requerida.
4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

18/09/2024, 14:29

SEI/CORREIOS - 52283460 - Ofício

Respeitosamente,

p/**CLAUDIO LUCIANO FERREIRA**

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/SPI

PRT-49181519/2024 | Subdelegação PRT/SE/SPI 490/2024

(assinado eletronicamente)

NILDO MATOS DE ARAUJO JUNIOR

SUBGERENTE SUPDI

Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/COPER/SE/SPI

PRT-25993146/2021 -Subdelegação PRT/SE/SPI 933/2024



Documento assinado eletronicamente por **Nildo Matos de Araujo Junior, Subgerente**, em 18/09/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52283460** e o código CRC **74EC69EB**.



PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55 - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.045120/2024-47

SEI nº 52283460



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Cível Processo nº **1001037-54.2024.8.26.0309**

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1. INSTRUA o apelante os autos, para análise do pedido de Justiça Gratuita, no prazo de 5 (cinco) dias, com cópia dos extratos de contas correntes e faturas de cartões de crédito dos últimos seis meses, declarações de imposto de renda dos últimos três anos, bem como com outros documentos aptos a esclarecerem sua situação financeira atual, para análise do pedido de justiça gratuita; OU RECOLHA o valor do preparo no mesmo prazo indicado.

Com efeito, no REsp nº 1.648.861/SP, o C. Superior Tribunal de Justiça decidiu que "[o] benefício da gratuidade pode ser concedido às massas falidas apenas se comprovarem que dele necessitam, pois não se presume a sua hipossuficiência".

2. Apresentados os documentos, decorrido o prazo ou, ainda, comprovado o recolhimento do preparo, tornem conclusos os autos.

INT.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e**
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que , em cumprimento à decisão de fls. 6 do processo
 1000027-97.2025.8.26.0354, procedi à criação de incidente de classificação
 de crédito público. Nada Mais. Campinas, 22 de janeiro de 2025. Eu, ____,
 NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante: **Alecrim Tecidos Ltda.**
Apelado: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB: 303042/SP) - Mariéli Espindula da Silveira (OAB: 106767/RS) - Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB: 65746/SP)

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

Beatriz Inácio Alves da Silva - Matrícula: M373748
Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante: **Alecrim Tecidos Ltda.**
Apelado: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de manifestação ao r. despacho retro.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

MICHAEL TULIO GASPARINO Matrícula: M368699
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe: **Apelação Cível**
Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Partes: **é apelante ALECRIM TECIDOS LTDA. (MASSA FALIDA), é apelado BORDEAUX TÊXTIL LTDA.**
Foro/Vara de origem: **Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem**
Nº do processo na origem: **1001037-54.2024.8.26.0309**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS ALBERTO DE SALLES.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Eu, MICHAEL TULIO GASPARINO, Matr. M368699,
Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000135754

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Decisão monocrática nº: 35336

APELAÇÃO. Insurgência contra decisão de decretação de falência. Não conhecimento. Deserção. Inércia da apelante. Não apresentação de documentos para comprovação do benefício da Justiça Gratuita. Não recolhimento do preparo recursal. Pena de deserção (art. 1.007, caput, do CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de apelação interposta em face da decisão de ps. 149/156 dos autos principais, que decretou a falência de Alecrim Tecidos Ltda.

Pleiteia a apelante (ps. 293/301), preliminarmente, a concessão do benefício da justiça gratuita.

No mérito, requer a reforma do *decisum*, alegando, em síntese, que os protestos juntados aos autos não possuíam comprovação válida de quem recepcionou as notificações, em desacordo com a Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça; que não teria havido comprovação de que a empresa apelante se encontrava em estado de insolvência; e, finalmente, que o administrador judicial teria levantado bens que não pertencem à Alecrim Tecidos Ltda.

Contrarrazões da apelada às ps. 356/360.

Autos em termos de julgamento.

É o relatório.

Cuida-se de ação de falência de Alecrim Tecidos Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requerida por Bordeaux Têxtil Ltda.

Contra a decisão de decretação de falência, insurge-se a apelante nesta oportunidade.

O recurso não deve ser conhecido.

A decisão de p. 382 determinou à apelante que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse os documentos para análise do pedido de Justiça Gratuita ou, no mesmo prazo, que procedesse ao recolhimento do preparo.

Findo o prazo, a apelante restou inerte, não tendo se manifestado (certidão de p. 385).

Não comprovada a necessidade do benefício da Justiça Gratuita, impossível a sua concessão, por não ser presumível a hipossuficiência da massa falida (STJ, REsp nº 1.648.861/SP, rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, j. em 6/4/2017).

Portanto, deve ser aplicada a pena de deserção, por não ter sido comprovado o recolhimento do preparo, nos termos do *caput* do artigo 1.007 do Código de Processo Civil.

Assim, **não se conhece** do recurso de apelação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante: **Alecrim Tecidos Ltda.**
Apelado: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB: 303042/SP) - Mariéli Espindula da Silveira (OAB: 106767/RS) - Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB: 65746/SP)

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

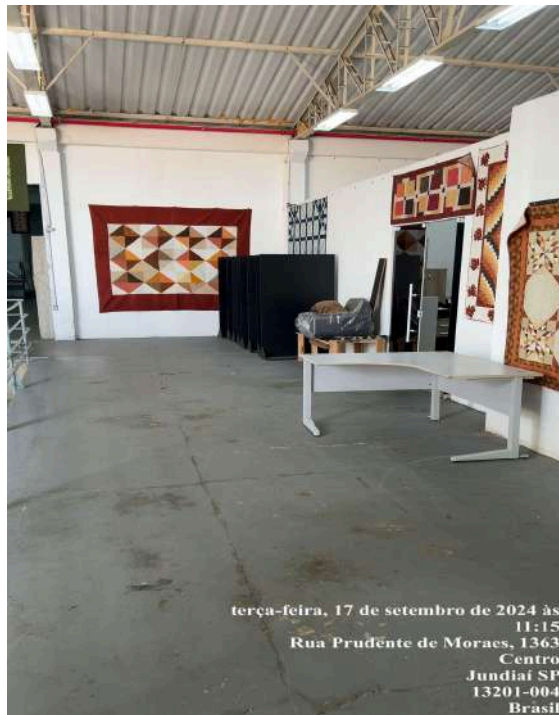
Beatriz Inácio Alves da Silva - Matrícula: M373748
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

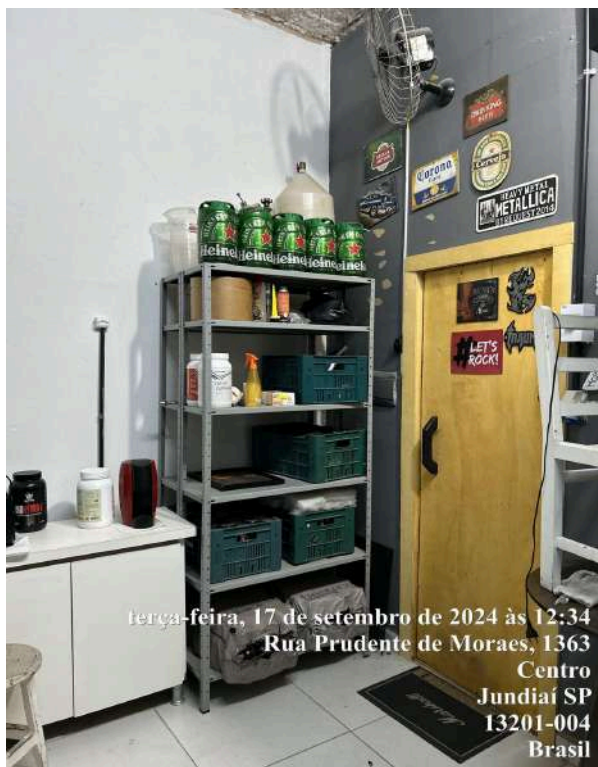
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA.** (“Alecrim” ou “Falida”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS**, nos termos a seguir aduzidos

1. Aprioristicamente, insta salientar que a Administradora Judicial, em cumprimento ao que determina o artigo 22, inciso III, alínea “f”, e artigos 108 e 110 da lei 11.101/2005, procedeu com a arrecadação dos bens móveis de propriedade da Falida, os quais se encontram no endereço localizado à Rua Prudente de Moraes, n.º 1.337, Vila Pacheco, Jundiaí/SP, CEP: 13201-004, juntando o respectivo Auto de Arrecadação às fls. 202/230 dos autos.
2. Isso posto, visando o regular andamento do feito, a Administradora Judicial apresenta o Laudo de Avaliação dos Bens.
3. Nesta senda, inicialmente, visando conceder a devida transparência ao procedimento, colaciona-se a seguir as fotografias extraídas pela equipe da *Expert* durante a realização da diligência de arrecadação dos bens.























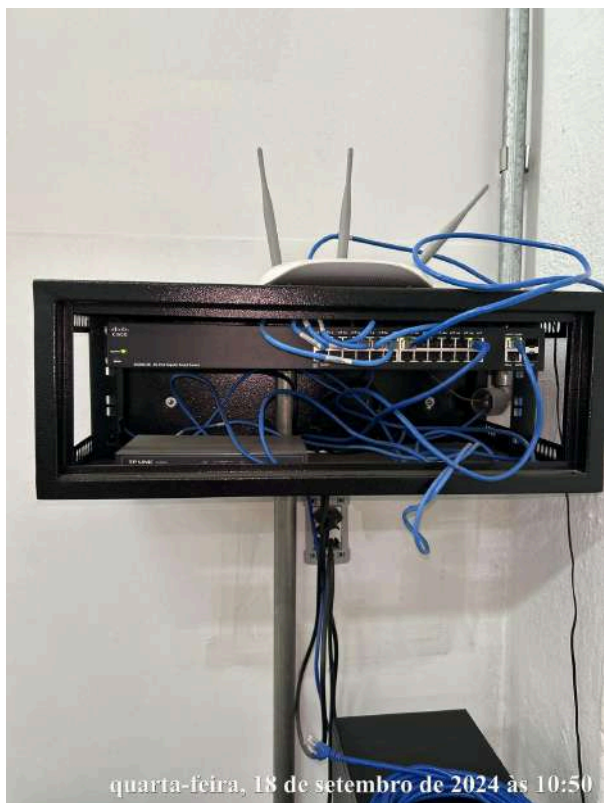








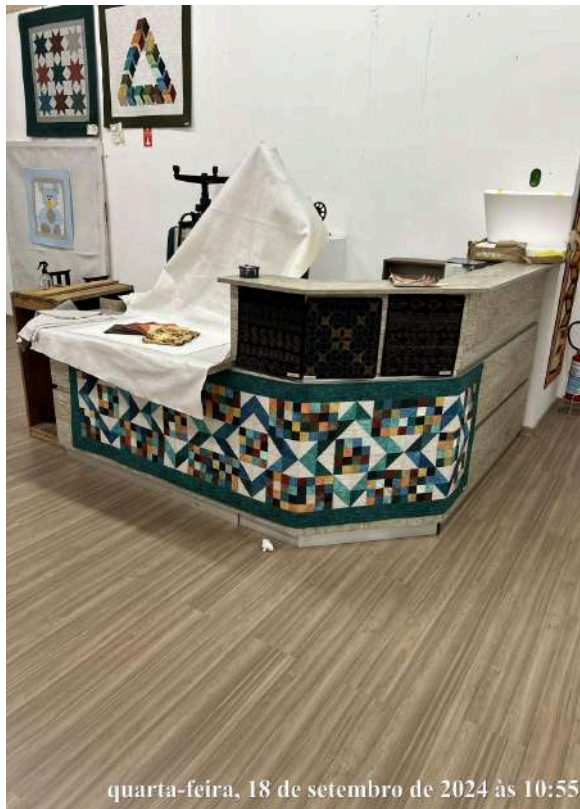




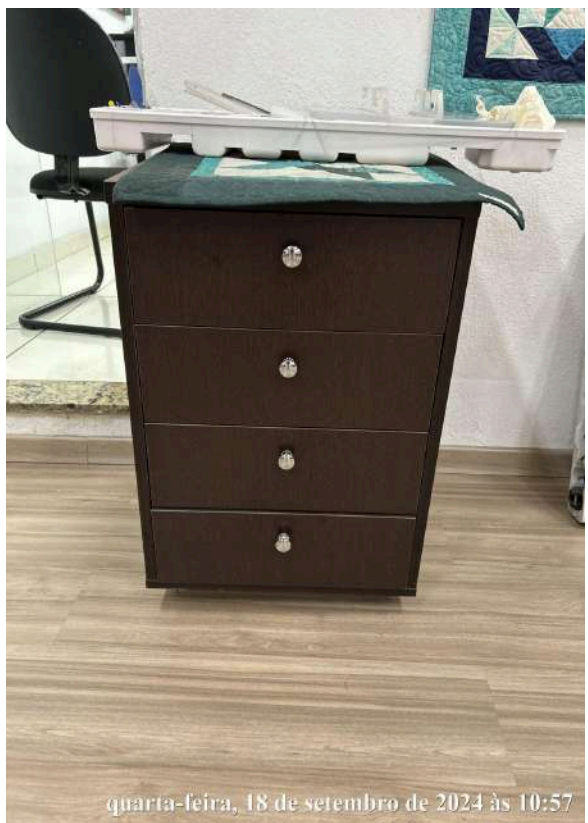




quarta-feira, 18 de setembro de 2024 às 10:56



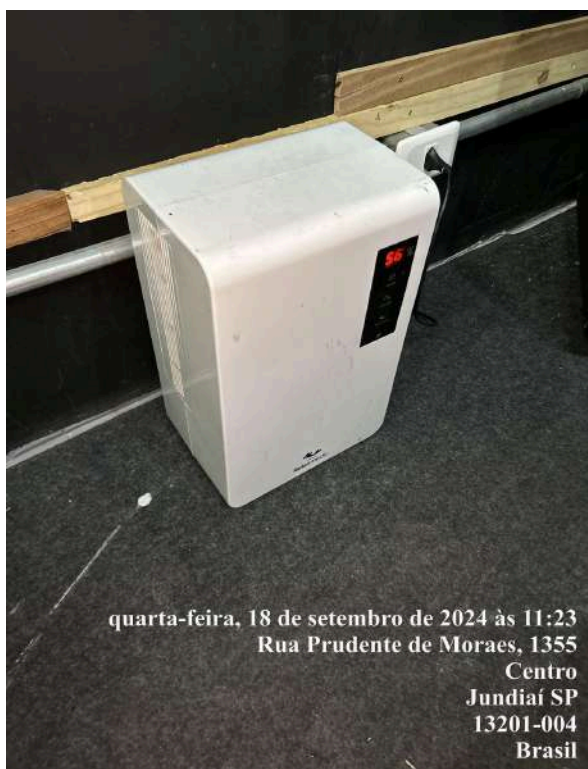
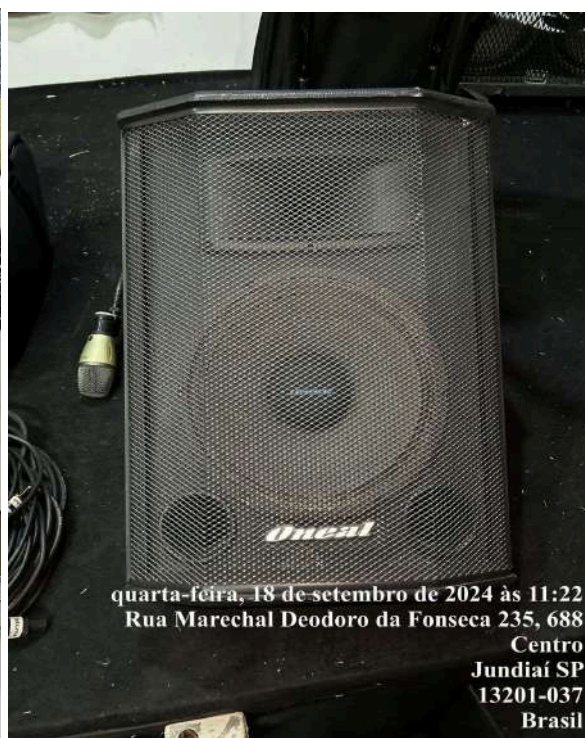
quarta-feira, 18 de setembro de 2024 às 10:55

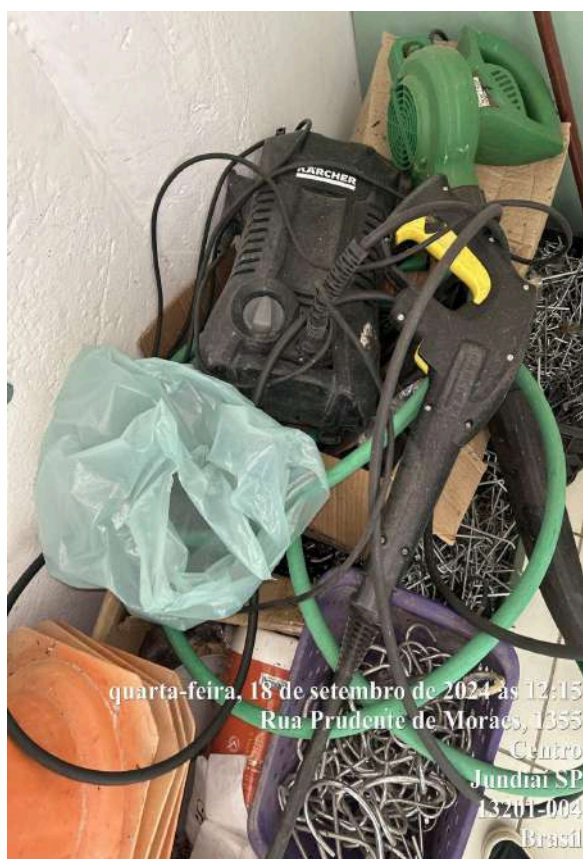


quarta-feira, 18 de setembro de 2024 às 10:57



quarta-feira, 18 de setembro de 2024 às 11:01





I. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

I.1 - OBJETIVO

4. O objetivo deste trabalho é estabelecer os valores de mercado dos bens arrecadados na falência da empresa Alecrim Tecidos Ltda. – Processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309.

5. Subentende-se por valor de mercado o que o bem obteria numa transação normal de compra e venda, dentro de prazo razoável, não estando o comprador e o vendedor compelidos a transacionar, sendo ambos conhecedores do bem em seus detalhes.

I.2 - CONCEITOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

I.2.1. DEFINIÇÕES

6. Valor de mercado é o montante estimado para que uma propriedade possa ser trocada, à data da avaliação entre um comprador e um vendedor em uma transação em condições de plena concorrência, onde as partes agem com conhecimento e sem coerção.

7. Avaliação é a determinação técnica do valor de um bem ou de um direito sobre o bem.

I.3 - METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO

8. Os trabalhos avaliatórios devem ser baseados nas normas da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nesse ínterim, em razão das peculiaridades inerentes aos bens objeto da presente avaliação, ressalta-se que foi utilizado o **Método Comparativo**, no qual o valor do bem, ou das partes que o constituem, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares.

I.4 - NORMAS E MÉTODOS

9. Em avaliações de bens se torna imprescindível:

a) **Vistoria:** Na vistoria é fundamental a coleta dos seguintes dados para chegar a uma conclusão judiciosa quanto ao valor do bem avaliando:

- Levantamento de dados técnicos dos itens a serem avaliados;
- Apreciação do estado de conservação e manutenção: fatores dos mais importantes.

b) **Coleta de Informações:** Para a realização da avaliação dos bens foi realizada uma pesquisa de valores atualizados para os bens idênticos ou semelhantes aos avaliados;

c) **Avaliação.** A valoração de tais bens foi realizada pelo método comparativo (**doc. 01**).

II. RESUMO DA AVALIAÇÃO E VALORES

10. De proêmio, cumpre destacar que tratam-se de bens diversificados, tendo sido identificada a existência de móveis, equipamentos de informática, utensílios para escritório, ferramentas, itens de cervejaria e alfaiataria em geral.

11. Outrossim, eis que no momento da arrecadação, a equipe da Administradora Judicial constatou que alguns itens se encontram avariados, bem como outros necessitam de reparos, haja vista o lapso temporal em que permaneceram inutilizados e sem manutenção e, principalmente, o período decorrido desde a sua fabricação.

12. Feitos tais esclarecimentos, a *Expert* procedeu a avaliação dos bens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
1	Tapetes Médios	10	R\$ 91,08	R\$ 910,80
2	Passadeiras	5	R\$ 51,33	R\$ 256,65
3	Divisórias pretas	8	R\$ 306,40	R\$ 2.451,20
4	Mesa em L	1	R\$ 323,00	R\$ 323,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
5	Poltrona cinza	1	R\$ 294,38	R\$ 294,38
6	Almofada vertical marrom	2	R\$ 37,25	R\$ 74,50
7	Tapete cinza pronta usado	1	R\$ 91,08	R\$ 91,08
8	Geladeiras brancas	3	R\$ 316,66	R\$ 949,98
9	Geladeira Amarela	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
10	Geladeiras cinza	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
11	Geladeira marrom	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
12	Frigobar preto	2	R\$ 393,33	R\$ 786,66
13	Airfryer	2	R\$ 338,00	R\$ 676,00
14	Aparador de cozinha branco e bege	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
15	Grill mundial	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	Bebedouro sem o galão	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
17	Chopeira	1	R\$ 3.929,33	R\$ 3.929,33
18	Armário preto de parede - 4 portas	1	R\$ 199,32	R\$ 199,32
19	Caixas térmicas	2	R\$ 71,38	R\$ 142,76
20	armário branco 3 portas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
21	prateleiras 5 divisórias	1	R\$ 233,33	R\$ 233,33
22	panela de cerveja	1	R\$ 614,00	R\$ 614,00
23	fermentador de cerveja	1	R\$ 4.096,61	R\$ 4.096,61
24	cadeira marrom acolchoada	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
25	bancos de estufa preta	2	R\$ 246,66	R\$ 493,32
26	mesa de inox	1	R\$ 316,02	R\$ 316,02
27	tanque de pia branco	1	R\$ 133,33	R\$ 133,33
28	baldes	6	R\$ 15,00	R\$ 15,00
29	tambores grandes azuis	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
30	tambores médios azuis	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
31	tambores brancos médios	2	R\$ 11,66	R\$ 69,96
32	ventilador de parede	6	R\$ 127,50	R\$ 765,00
33	coifa	1	R\$ 652,33	R\$ 652,33
34	baldes para cerveja	2	R\$ 41,39	R\$ 82,78
35	máquina de café - 3 corações e Nespresso	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
36	Air compressor	1	R\$ 714,67	R\$ 714,67
37	banco de madeira branco	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
38	caixa de disjuntor	1	R\$ 58,96	R\$ 58,96

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
39	extensões	-	R\$ 34,50	R\$ 34,50
40	cloreto de cálcio granulado	21	R\$ 26,31	R\$ 552,51
41	mangueiras diversas	-	R\$ 22,54	R\$ 22,54
42	cilindro 9ks	1	R\$ 633,33	R\$ 633,33
43	caixas de papelão desmontada alecrim - 25 cada embalagem	92	R\$ 5,38	R\$ 494,96
44	caixas de papelão - 20 cada embalagem	26	R\$ 5,38	R\$ 139,88
45	placas de enrolar tecidos	490	R\$ 29,99	R\$ 14.695,10
46	máquina enfestadeira de tecidos	1	R\$ 9.765,33	R\$ 9.765,33
47	caixas de papelão retangular - 25 cada embalagem - Logo Ana Cosentino	5	R\$ 5,38	R\$ 26,90
48	caixas de papelão retangular - 25 cada - Logo Ana Cosentino	25	R\$ 5,38	R\$ 134,50
49	caixas grandes - 20 cada - Logo Ana Cosentino	13	R\$ 5,38	R\$ 69,94
50	placas de enrolar tecidos	604	R\$ 29,99	R\$ 18.113,96
51	escada grande de metal de 12 trilhos	1	R\$ 656,33	R\$ 656,33
52	Caixas com livros relacionados à costura - Diversos temas - Hortelã Artesanato Ltda.	525	R\$ 9,99	R\$ 5.244,75
53	rolo para enrolar tecidos - em nome da Hortelã	15	R\$ 1,15	R\$ 17,25
54	rolo de tecidos diversas cores	38	R\$ 54,54	R\$ 2.072,52
55	pallets de madeira	11	R\$ 13,33	R\$ 146,63
56	box truss - kit - para 1 armação	1	R\$ 4.391,95	R\$ 4.391,95
57	régua específicas para costura	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00
58	molduras de pdf pássaros marcas	19	R\$ 13,11	R\$ 249,09
59	kit pré bordado	4	Kit Costura, bordado e alfaiataria	R\$ 672,10
60	placas de molde de tecido - timbrado Ana Cosentino	-		
61	zíper diversos tamanhos e cores	diversos		
62	base de corte costura	81		
63	caixas com pé calcador	24		
64	caixas com pé de quilting	6		
65	caixas de rebirthing diversos	5		
66	caixas com botão de pressão	3		
67	cursor de zíper + itens metálicos de costura	diversos		
68	caixas com kit cortador manual	4		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
69	caixa com lâmina de corte com estojo	1		
70	fitas métricas com caixa	5		
71	caixa com marcador para tecido	1		
72	caixas com agulhas de aplique	3		
73	caixa com agulha padrão	1		
74	caixas com estojo com carretilhas - colorida e incolor (1 de cada)	2		
75	estojo de carretilha de metal com 50 cada	8		
76	caixa com carretilha de plastico soltas	1		
77	caixas de lápis giz marcador - standard	4		
78	caixa de caneta giz marcador	1		
79	caixas com tesouras - tamanhos diversos	7		
80	caixas com desmanchador de costura	2		
81	caixas de canetas fantasmas	4		
82	caixas de porta alfinete magnético	2		
83	caixas de estojo multiuso	1		
84	caixa com carretilha metal diversas soltas	1		
85	caixas com dedais de porcelana - Ana Cosentino	4		
86	spray adesivo	7		
87	sacola com marcador de ponto crochê	1		
88	giz de alfaiate	7		
89	cortador de tecido elétrico	1		
90	rolos de papel adesivo usado	2		
91	caixas de kit de faixas de tecidos	12		
92	kit de faixas iguais - soltos	14		
93	caixas com kit hexágonos - 8,5 cm	16		
94	caixas kit quadradinho - 7,5 cm	12		
95	caixas kit quadradinho - 12,5 cm	10		
96	Placas de Tecidos diversas cores	262		
97	kit de quadrados de tecidos 20 cm x 20cm	41		
98	estantes de metal grandes	57	R\$ 233,33	R\$ 13.299,81
99	estante de gaveta de plástico com 12 aberturas	1	R\$ 185,88	R\$ 185,88
100	mesas de madeiras marrom claro - médias	4	R\$ 217,02	R\$ 868,08
101	mesa branca grande	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
102	prateleiras colmeias cinza	6	R\$ 230,23	R\$ 1.381,38
103	prateleiras colmeias marrom claro	4	R\$ 230,23	R\$ 920,92
104	Máquina de corte industrial	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
105	CPU - diversas	5	R\$ 376,33	R\$ 1.881,65
106	Tela	1	R\$ 89,66	R\$ 89,66
107	Impressora a Laser e 1 UV	2	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
108	armário preto com 3 repartições	2	R\$ 177,90	R\$ 355,80
109	caixa transporte	5	R\$ 2.059,38	R\$ 10.296,90
110	tapetes (sala maior) grande	9	R\$ 91,08	R\$ 819,72
110	passadeiras	2	R\$ 48,33	R\$ 96,66
112	Seladora	1	R\$ 16.425,00	R\$ 16.425,00
113	Passadeira de Roupa	2	R\$ 48,33	R\$ 96,66
114	Ferro de passar industrial	1	R\$ 203,33	R\$ 203,33
115	Mesa de madeira	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
116	Mesa dobrável	2	R\$ 276,30	R\$ 552,60
117	Máquina de costura	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
118	Ventilador de mesa	2	R\$ 123,33	R\$ 246,66
119	Sofás	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
120	Mesa de mármore com 6 cadeiras	1	R\$ 616,66	R\$ 616,66
121	Tv Semp Toshiba LCD	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
122	Bujão de gás	2	R\$ 140,00	R\$ 140,00
123	Geladeira	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
124	Cafeteiras	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
125	Liquidificador	1	R\$ 31,66	R\$ 31,66
126	Bebedouro	1	R\$ 331,66	R\$ 331,66
127	Microondas	1	R\$ 193,33	R\$ 193,33
128	Forno elétrico	1	R\$ 273,66	R\$ 273,66
129	Fogão 4 bocas	1	R\$ 308,66	R\$ 308,66
130	Armário de Parede 3 portas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
131	Expositores pretos	10	R\$ 83,33	R\$ 833,30
132	Caixas de Transporte Preta	7	R\$ 2.059,38	R\$ 14.415,66
133	Cadeiras de escritório	8	R\$ 111,00	R\$ 888,00
134	Baia 6 lugares	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
135	CPU - diversas	2	R\$ 89,66	R\$ 268,98

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
136	Monitor	3	R\$ 89,66	R\$ 268,98
137	Impressora de Etiqueta	5	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
138	Armário de escritório pequeno	4	R\$ 177,90	R\$ 711,60
139	Armário de escritório grande	5	R\$ 177,90	R\$ 889,50
140	Impressora HP	4	R\$ 673,00	R\$ 2.692,00
141	Dock de rede	1	R\$ 416,66	R\$ 416,66
142	Extintor	1	R\$ 126,66	R\$ 126,66
143	Aparador de ferro	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
144	TV 32 - LG	1	R\$ 483,33	R\$ 483,33
145	Mesa de escritório ferro e madeira	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
146	Gaveteiro c/ 4 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
147	Triturador de papel	1	R\$ 306,33	R\$ 306,33
148	Nobreak	1	R\$ 246,00	R\$ 246,00
149	Máquina de costura antiga	4	R\$ 325,33	R\$ 1.301,32
150	Balcão em L	1	R\$ 797,10	R\$ 797,10
151	Mesa de costura	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
152	Mesa de escritório grande	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
153	Ar condicionado	2	R\$ 716,66	R\$ 1.433,32
154	Nichos	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
155	Notebook MSI	1	R\$ 1.433,33	R\$ 1.433,33
156	Mesa de costura sem máquina	2	R\$ 217,02	R\$ 434,04
157	Gaveteiro com 5 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
158	Mesa Grande de costura	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
159	Banquinho de ferro	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
160	Armários de 2 portas	2	R\$ 177,90	R\$ 355,80
161	Armário de 4 porta e 8 gavetas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
162	Armário 4 portas branco	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
163	Cadeira	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
164	Colmeia de vidro	1	R\$ 184,33	R\$ 184,33
165	Gaveteiro com 5 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
166	Estante com diversas portas e gavetas	1	R\$ 499,27	R\$ 499,27
167	Caixas de som	9	R\$ 1.040,00	R\$ 9.360,00
168	Bateria incompleta	1	R\$ 828,66	R\$ 828,66
169	Desumidificador	1	R\$ 583,33	R\$ 583,33

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
170	Banco de bateria	1	R\$ 246,66	R\$ 246,66
171	Crossover	1	R\$ 1.431,66	R\$ 1.431,66
172	Pedestais	7	R\$ 106,00	R\$ 742,00
173	Tv Sony	1	R\$ 583,33	R\$ 583,33
174	Alto Falante	5	R\$ 110,66	R\$ 553,30
175	Aparador de grama	1	R\$ 196,66	R\$ 196,66
176	Wap	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
177	Soprador	1	R\$ 166,66	R\$ 166,66
178	Caixas com grampos variados	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
179	Máquina seladora max 20	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
180	Ferro de viagem na caixa	3	R\$ 136,13	R\$ 408,39

III. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, com vistas a empreender o regular prosseguimento do feito falimentar, a Administradora Judicial requer:

- a) a juntada do Laudo de Avaliação dos bens da falida;
- b) seja dada ciência aos credores e, em não havendo impugnação, desde logo pugna pela sua homologação, com posterior nomeação de leiloeiro de confiança do juízo para realização de venda pública por meio de leilão eletrônico;
- c) a autorização para que a realização do ativo, inicialmente, seja feita em blocos, por meio de leilão eletrônico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 19 de fevereiro de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

JL



DEB ARTSANTO

Tapete Médio Linha Bico Colorido 0,90x1,50m

R\$ 92,00

Preço calculado no checkout.

Quantidade:

−
1
+

🕒 Média de 10 dias úteis para a entrega, para mais informações entre em contato

Adicionar ao carrinho

Compre já

✓ Retirada disponível em Avenida Alameda Perito, 845



R\$ 89,26 /cada

Vendido e entregue por **Arte No Arte - demais regiões**

Formas de pagamento

 **Acumule 89 pontos** levando este produto agora

Cadastre-se ou faça o login e participe do Programa de Fidelidade para acumular pontos e ganhar cashback

Compre e receber

Cancelar o pedido

Calcule seu frete

CEP

Ex: 90000-000

Não sei meu CEP

R\$ 89,26 cada

+ frete

Où, como posso estar?



DEB ARTSANTO

Tapete Médio Linha Bico Especial Mostarda 0,90x1,50m

R\$ 92,00

Preço calculado no checkout.

Quantidade:

−
1
+

🕒 Média de 10 dias úteis para a entrega, para mais informações entre em contato

Adicionar ao carrinho

Compre já

✓ Retirada disponível em Avenida Alameda Perito, 845



Tapete Passadeira 50*150cm Antiderrapante Veludo Cristal Para Sala Cozinha Corredor Beira de Cama

4.3 ★★★★★ 1,7mil Avaliações Denunciar

Preço: **R\$46,00 - R\$49,90** **50% OFF**

Frete: **Grátis Para** **São Paulo, São Paulo**
 Frete: **R\$0,00** ✓
 Frete grátis com cupom

Modelos:

A	B	C	D	E
F	H	I	J	K
L				

FRETE GRÁTIS acima de R\$19



Tapete Passadeira 100% Algodão. Tecido grosso e macio. Prático pode ser lavado na máquina!

4.4 ★★★★★ 6mil Avaliações Denunciar

Preço: **R\$31,00 - R\$64,00** **50% OFF**

Frete: **Grátis Para** **São Paulo, São Paulo**
 Frete: **R\$0,00** ✓
 Frete grátis com cupom

Modelos:

Dallas marrom	Dallas caramelo	Dallas cinza
Marmecos cinza	Marmecos marrom	Marmecos preto
Marmecos cinza	Marmecos caramelo	Marmecos rosa

FRETE GRÁTIS acima de R\$19



Tapete Passadeira 100% Algodão. Grosso e macio, lavável em máquina! Diversas medidas...

4.5 ★★★★★ 357 Avaliações Denunciar

Preço: **R\$25,00 - R\$67,90** **50% OFF**

Frete: **Grátis Para** **São Paulo, São Paulo**
 Frete: **R\$0,00** ✓
 Frete grátis com cupom

Modelos:

Marmecos cinza/nude	Marmecos caramelo/marmeco
Venezia chocolate	Quarenta Caramelo
Quarenta cinza	
Zig caramelo	Zig cinza
Zig cinza	Venezia cinza

FRETE GRÁTIS acima de R\$19



YASRKML Divisor de quarto, telas dobráveis de privacidade, painel divisor de sala portátil, 3 painéis, divisórias de quarto, divisórias independentes e divisórias de tecido para separação de quarto.

Plano: R\$ 919,00

4,4 ★★★★★ 221 avaliações de clientes | Pesquisar mais opções

R\$ 919,00

De até 10x R\$ 91,90 sem juros. Ver parcelas disponíveis.

 Entrega rápida
 Garantia
 Política de devolução

Ver Foto

 Produto principal
R\$ 919,00
De até 10x R\$ 91,90 sem juros. Ver parcelas disponíveis.

 Vista de cima
R\$ 919,00
Disponível

 Vista de lado
R\$ 919,00
Disponível

3 Painel

R\$ 919,00

Entrega R\$ 8,80 Quinta-feira, 27 de fevereiro. Se pedir dentro de 10 hrs, 12 min.

 Entrega rápida

Em estoque

Garantia Internacional

Os produtos da entrega rápida estão todos avaliados. Você não terá custos extras.

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Frete grátis
 Garantia por 12 meses
 Devolução grátis
 Rapidez para Trocas
 Atendimento 24h
 Rapidez para Trocas

☐ Comprar mais produtos



Mesa de escritório em Mdf Com Acabamento De 1ª Usada (Usado)

R\$ 380

em 12x R\$ 37*

[Ver os meios de pagamento](#)

Entrega e cobrança com o vendedor: São Paulo, São Paulo

[Ver detalhes de entrega](#)

Com Bege

Último disponível

Comprar agora



mesa de escritório 1,37x1,37

R\$ 300

produto desativado

descrição do produto

mesa de escritório em ótimo estado 1,37x1,37

informações do produto



Mesa Delta Pé De Ferro com Gaveta – Sem Gaveteiro Volante

R\$ 289,00

1

Add to cart



Vendido e entregue por WebConfidencial

★★★★★ Sem avaliações Sem perguntas

Selecione: Cinza

R\$ 375,45 em até 12x de R\$ 117,70 sem juros no cartão de crédito.

R\$ 242,35
no PIX com 12% de desconto

[Ver mais opções de pagamento >](#)

 Cartão Digital

Parcelado em até 24x

[Use agora](#)



Vendido e entregue por WebConfidencial

★★★★★ Sem avaliações Sem perguntas

Selecione: Cinza

R\$ 375,45 em até 12x de R\$ 117,70 sem juros no cartão de crédito.

R\$ 242,35
no PIX com 12% de desconto

[Ver mais opções de pagamento >](#)

 Cartão Digital

Parcelado em até 24x

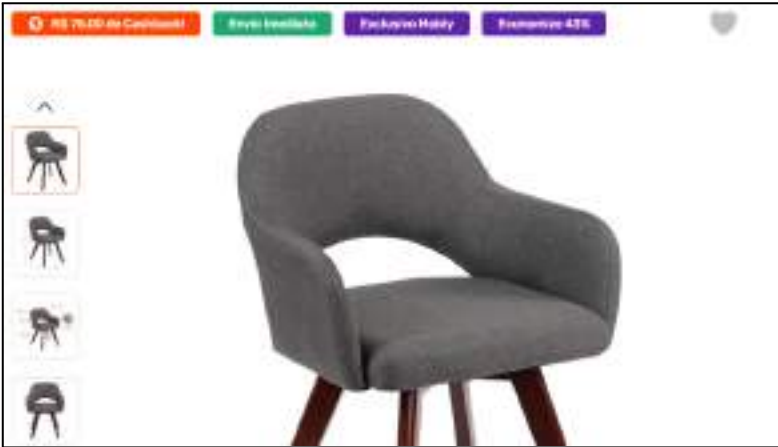
[Use agora](#)

R\$ 70,00 de Cashback

Envio imediato

Parcelamos Mobly

Economize 45%



Poltrona Germany Cinza

SKU: 529103 | vendido e entregue por Mobly

Marc: Keno

★★★★★ 30 Avaliações

até 40% economia

Por **R\$ 398,45**

À vista com Pix ou fe no Cartão de Crédito

ou **R\$ 447,04** em até 8x de **R\$ 55,87** sem juros

[Formas de pagamento](#)

Comprar

Calcular frete e prazo

Mão sei meu CEP

Calcular

Almofada retangular baguete drapada suede T line (COM REFIL DE SILICONE)

4.5 52 Avaliações

Denunciar

R\$28,00

Cupom De Loja **26 OFF**

Entrega Frete Pago **São Paulo, São Paulo**

Frete **Estimado: R\$0,00**

Frete grátis com cupom

Cor

Azul

Verde

Bege

Branco

Terra-cota

Cinza

Preto

Roxo

Amarelo

Dourado

Almofada para sala de leitura

Nome do Produto: Almofada para sala de leitura

Almofada para sala de leitura

Cor: Marrom

Tamanho: 50x50cm

30x50cm

45x45cm

50x50cm

R\$ 48,87

ou até 12x de R\$ 4,07 sem juros

☐ Ver tabela de parcelas

Travesseiro De Corpo Body Pillow Veludo 40x130cm Marrom

Verificado e entregue por: **Frete pago**

R\$ 34,90 ~~R\$ 50,00~~

1x R\$ 34,90 à vista no Cartão de Crédito

Quatro formas de pagamento

Geladeira Consul Branca
Publicado em 02/02 às 14:52 - id: 1276278476

R\$ 200 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Edmitson Lima

Comprar Chat

Última visita há 3 horas

Verificado com:

Há OLX desde março de 2017

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor



Geladeira Continental 1 porta.
Publicado em 21/01 às 18:31 - id: 1261549718

R\$ 350

Solicite ao vendedor a atenção do pagamento online e Garanta da OLX nesse anúncio.

Francisco

Solicitar Chat

Última visita há 23 horas

Verificado com:

Há OLX desde fevereiro de 2015

Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

Não faça pagamentos



Geladeira Branca consul
Publicado em 08/02 às 22:55 - id: 1277194932

R\$ 400

Milena Rezende

Solicitar Chat

Última visita há 1 hora

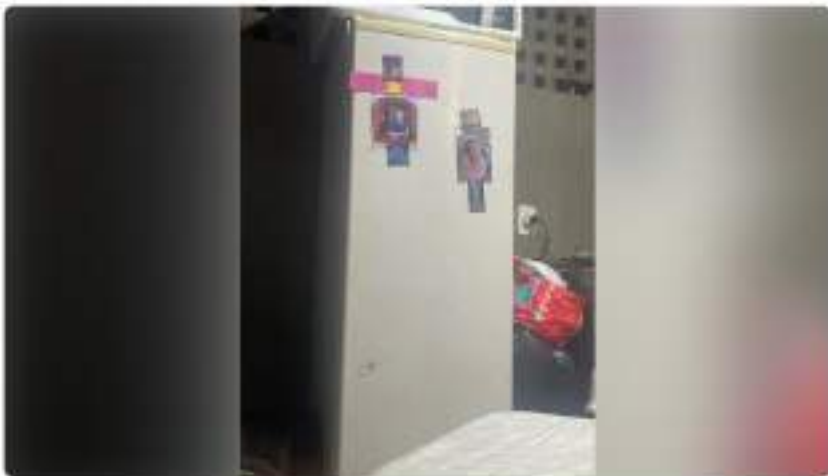
Verificado com:

Há OLX desde fevereiro de 2020

Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

Não faça pagamentos



Frigobar EOS 124 Litros Preto

Publicado em 10/02 às 19:16 - cod. 1377602998



R\$ 500

Carolina

[Solicitar](#) [Chat](#)

Último acesso há 27 horas

Verificado com   

Há 10X desde março de 2024

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

Não faça pagamentos

Frigobar

Publicado em 23/01 às 07:46 - cod. 1372573389



R\$ 330 Pague online com garantia da OLX

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 3 horas

Verificado com   

Há 10X desde maio de 2024

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Frigobar Consul 220v..

Publicado em 03/02 às 20:18 - cod. 1376754640



R\$ 350

Pro serviços

[Solicitar](#) [Chat](#)

Último acesso há 2 horas

Verificado com   

Há 10X desde março de 2024

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

Não faça pagamentos





elétricos domésticos / cozinha / fritadeiras elétricas

fritadeira philco usada 110v 3,2l

R\$ 290
em até 8x R\$ 36,25 sem juros

eu quero

adicionar à sacolinha

fazer oferta

descrição do produto

fritadeira philco completa usada poucas vezes. capacidade de até 3,2l e 110v. tudo perfeitamente funcionando. vendo pq não uso.





elétricos domésticos / cozinha / panelas elétricas

air fryer usada

R\$ 400
em até 10x R\$ 40,00 sem juros

eu quero

fazer oferta

descrição do produto

vendo air fryer usada, boa para assar frango e outras coisas.





elétricos domésticos / cozinha / fornos

air fry jumbo

R\$ 324 ~~R\$ 450~~

produto desativado

descrição do produto

air fry jumbo bem grande e bem cuidado, só marcas de uso.

informações do produto



casaldecor / móveis / lavanderia / outros

carrinho de apoio com gaveta

R\$ 150 no 1º compra

R\$ 200

produto desativado

descrição do produto

73cm (c) x 43cm (l) x 81cm (a)

marquinhos de uso de um carrinho pra lá de útil e companheiro, mas que se resolve com uma tinta

informações do produto

tamanho	condição do produto
N/A	usado

Grill Elétrico Mondial Smart Grill

Publicado em 05/10 às 22:12 - id: 1377375527



R\$ 50 Pague online com garantia de CLX






[Ver todos](#)

Tati

Comprar Chat

Obtenha desconto no E-commerce

Verificado com

Na CLX desde setembro de 2023

Histórico do vendedor

Grill Elétrico Mondial - Novo
Publicado em 11/02 às 10:46 - cod. 1377762953

R\$ 80 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Larissa almeida
Comprar Chat
Última conexão há 3 horas

Verificado com:
Na OLX desde fevereiro de 2023

Histórico do vendedor



Grill Fun Kitchen Tamanho Família
Publicado em 24/01 às 20:37 - cod. 1332076163

R\$ 50 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Lualuanafs
Comprar Chat
Última conexão há 1 dia

Verificada com:
Na OLX desde julho de 2017

Histórico do vendedor



Bebedouro / Suporte para água mineral
Publicado em 23/01 às 19:06 - cod. 1377703208

R\$ 35 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Renée Felipe
Comprar Chat
Última conexão há 23 dias

Verificado com:
Na OLX desde agosto de 2023

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Pague online com garantia da OLX
Reciba o que comprou ou a OLX devolve o seu dinheiro



Bebedouro Britânia Aqua
Publicado em 16/01 às 08:24 - cel. 1370547927



Pague online com garantia da OLX
Receba o que compra ou a OLX devolve o seu dinheiro

R\$ 50 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Beth

Comprar Chat

Verificado com

Na OLX desde outubro de 2019

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Bebedouro
Publicado em 15/02 às 08:00 - cel. 1377406884



R\$ 50 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Soraya J.

Comprar Chat

Verificado com

Na OLX desde abril de 2022

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

eletrônicos / outros

chopeira elétrica

R\$ 3.438

produto desativado

descrição do produto

chopeira elétrica em ótimo estado de conservação e funcionamento excelente.

informações do produto







etc & bar / outros

chopeira 1 torneira

R\$ 4.350

produto desativado

descrição do produto

chopeira completa mesmo de 1 torneira, com extratora e redutora, semi nova sem defeitos

informações do produto

temanho

condição do produto

nova

usado





casaldecor / jardinagem / vasos/arredos & mangueiras

chopeira elétrica 220v frente inox bravochoopp

R\$ 4.000

produto desativado

descrição do produto

-chopeira elétrica 220v usado, em ótimo estado acompanha dentro de 4 anos visto mais 1 extratora e mangueiras de conexão junto a manômetro de regulação do gás. (não acompanha bota)

informações do produto

temanho

condição do produto

nova

usado

Armário Paredo (Paredão) / Armário Paredo (Paredão) com 3 portas, 3 portas, 3 portas



Marca: Cladiforte

Modelo: Armário Paredão

Capacidade: 3 portas, 3 portas, 3 portas

Referência: 440003

De R\$ 199,32

A Partir de:

R\$ 199,32

R\$ 189,35

VIA ACQUETESTRANSFERÊNCIA

OU 12X de R\$ 20,58 NO CARTÃO



INICIO / LAZER / CAIXA TÉRMICA

CAIXA TÉRMICA 34 - VERMELHA

Código: CXT0634Marca: BTF

3x de R\$ 30,71

~~R\$ 92,10~~

R\$ 92,15

 R\$ 88,46 via Pix

Comprar



INICIO / LAZER / CAIXA TÉRMICA

CAIXA TÉRMICA 26 - CINZA

Código: CXT0126Marca: BTF

3x de R\$ 25,33

~~R\$ 76,00~~

R\$ 76,00

 R\$ 72,96 via Pix

Comprar



27

27

caixa / coolers

caixa térmica azul mor 6l

R\$ 35,00 na 1ª compra

R\$ 46 ~~R\$ 79~~

produto vendido

descrição do produto

sobre o produto:

a caixa térmica mor garante praticidade e alimentos sempre conservados em qualquer lugar. com capacidade para 6 litros, este cooler azul é ideal para você levar à praia, piscina, pescarias, acampamentos e viagens. seu design moderno foi desenvolvido para ser útil e funcional.

medidas internas

a: 20cm

l: 24cm

g: 18cm



Vendido e entregue por **Fazenda Móveis**

Selecione Branco

R\$ 246,52 em até 4x de R\$ 61,63 sem juros no cartão de crédito

R\$ 225,24

no PIX com 35% de desconto

[Ver mais opções de pagamento](#)

Canal Digital
Parcela em até 24x

[Lixe agora](#)

Armário Multiuso 3 Portas 1 Prateleira Branco 625 - Pnr Móveis - Brv

Código p/ligar: 1 | Ver descrição completa: 10x



★★★★★ Avaliação do cliente

Adicional: Medente
Medente

Cor: Branco

Vendido por **Fazenda Móveis**
Entregue por **Magalu**
O Magalu entrega o seu compra, do produto à entrega. Saiba mais

no PIX
R\$ 151,56 no PIX
(15% de desconto no PIX)

Cartão de crédito
sem juros em 24x

R\$ 178,30
10x de R\$ 17,83

[COMPRAR AGORA](#)

Armário Multiuso 3 Portas 1 Prateleira Branco Bs 48 - Brv

000 - 7066 - Marca Brv

Cor: Branco



R\$ 156,90 à vista no PIX

R\$ 240,95 **R\$ 178,30**
em até 4x de R\$ 44,58

+ formas de pagamento

[Comprar agora](#)

[Criar um alerta de preço](#)

Estante com 6 Prateleiras de Ferro Aço
Publicado em 10/02 às 08:28 • id: 1377433789 • anúncio profissional

R\$ 270




Jorge
Obtenha contato no WhatsApp

Verificado com:   
Na OLX desde outubro de 2022

[Ver todos os anúncios](#)

Prateleira Estante de ferro aço
Publicado em 11/02 às 08:28 • id: 1377708415 • anúncio profissional

R\$ 250




Sel
Obtenha contato no WhatsApp

Verificado com:   
Na OLX desde outubro de 2022

[Ver todos os anúncios](#)

Prateleira de ferro (estante)
Publicado em 18/01 às 18:58 • id: 1255200305

R\$ 180 Pague online com garantia de OLX




Girlenesimoes
Obtenha contato no WhatsApp

Verificado com:   
Na OLX desde outubro de 2022

[Ver todos os anúncios](#)

[Histórico do vendedor](#)

Panela Cervejeira Barril Inox 50L com torneira e tampa

Publicado em 06/02 às 22:45 - cod. 1294620278

R\$ 429



Solicite ao vendedor a ativação do pagamento online e Garantia da OLX neste anúncio.

Danilo

(65) 9992... ver número

Solicitar **Chat**

Último acesso há 6 horas

Verificado com

Na OLX desde março de 2013

Ver todos os anúncios

Panela cervejeira inox 48l + fundo falso

Publicado em 15/01 às 13:23 - cod. 1326468319

R\$ 799



Solicite ao vendedor a ativação do pagamento online e Garantia da OLX neste anúncio.

Allan

(65) 9992... ver número

Solicitar **Chat**

Último acesso há 28 min

Verificado com

Na OLX desde março de 2014

Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

Não faça pagamentos

Fermentador Cônico - Ss BrewTech

MAQUILABREWTECH

★★★★★ [Clique e dê uma avaliação](#)

Verifique

Fermentador Cônico Ss BrewTech - 52L (14gal) ▼

R\$ 4.294,69

COMPRAR PRODUTO

* Aqui seu compra é 100% segura, compre com tranquilidade.





Fermentador Cônico Rotomoldado Auto Refrigerado 25 Litros - 220V

Disponibilidade: 20 dias + entrega

Sku: 27230403

Avaliações ★★★★★

R\$ 3.898,53

à vista (pR desc)

ou R\$4.103,72 em até 12x de R\$ 453,99

ver mais formas de pagamento

Comprar

Adicionar ao carrinho

Calcule o Frete

veja preços e prazos

copiar seu CEP

CEP

Cadeira de Escritório Presidente Preta Usada

Publicado em 19/02 às 22:24 - cde: L356179039



R\$ 200 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Eduardo.hein

5.0 ★★★★★ 2 avaliações

Comprar Chat

Última acesso há 15 min

Verificado com

Não OLX desde dezembro de 2017

Ver todos os anúncios

Banco bateria Yamaha

Publicado em 09/02 às 14:00 - cde: L305750273



R\$ 220 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Chat

Histórico do vendedor

Banco Pearl

Publicado em 04/02 às 17:49 - cod. 1375994154







R\$ 300 Pague online com garantia da OLX

Jony5

5,0 4 avaliações

[Comprar](#) [Chat](#)

Entrega rápida

Verificado com:   

Na OLX desde outubro de 2019

[Ver todos os anúncios](#)

Banco de Bateria Mapex

Publicado em 10/02 às 21:47 - cod. 1377630085







R\$ 220 Pague online com garantia da OLX

Valney Sousa

[Comprar](#) [Chat](#)

(Tempo estimado) 3 horas

Verificado com:   

Na OLX desde março de 2019

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor:







Mesa de Manipulação Inox Slim Cefaz 55x55CM MSIS-TI

R\$ 233,07 com desconto de 10%

R\$ 233,07 à vista

ou em 8x de R\$ 32,37 sem juros

[Comprar](#)



início / Mobiliário / Mesas inox / Mesas Usadas e Ponta de
Estoque / Mesa inox 430 45x42x50 sem prateleira

MESA INOX 430 45X42X50 SEM PRATELEIRA

R\$390,00

Retirada ou Envio do produto em 7 dias úteis



Mesa em aço inox desmontável- medidas 57x50x81alt

4.8 ★★★★★ 4 Avaliações

R\$325,00

Frete Frete Para São Paulo, São Paulo

Frete R\$22,72 R\$2,72

Até R\$20,00 de desconto no frete com cupom

Tanque louça branca área serviço

Publicado em 08/02 às 07:23 - cód. 13.77029405



R\$ 80 Pague online com garantia de DLX

Ver todos

Mariana

Comprar Chat

Última avaliação há 5 horas

Verificado com

Na DLX (Basta abrir o 011) 8

Ver todas as avaliações

Histórico do vendedor

Tanque de louça branco ótimo estado sem coluna
Publicado em 06/02 às 13:18 - id: 1376500350



R\$ 200 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

José Carlos Ferreira Andrade

Comprar Chat

Última acessada 3 horas

Verificado com:   

Na OLX desde junho de 2018

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Tanque 22L Branco Louça Deca
Publicado em 01/02 às 17:29 - id: 1376230123



R\$ 120 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Daniel

5,0  3 avaliações

Comprar Chat

Última acessada 6 horas

Verificado com:   

Na OLX desde maio de 2022

Ver todos os anúncios

Balde Vasilhame Recipiente Bombona plastica branco de 18 ou 19,8 - 20 LTS
Publicado em 10/02 às 08:24 - id: 1395140510



R\$ 15 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

PedroHASantos

(71) 9826... Ver número

Comprar Chat

Última acessada 7 horas

Verificado com:   

Na OLX desde fevereiro de 2025

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Balde Vasilhame Recipiente Bombona plastica branco de 7,2 litros

Publicado em 10/02 às 06:28 - cod. 1293643144



R\$ 10 Pague online com garantia de OLX

[Ver todos](#)

PedroHASantos

[\(71\) 9826...](#) ver número

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 7 horas

Verificado com:   

há 23 dias desde fevereiro de 2025

[Ver todos os anúncios](#)

[Histórico do vendedor](#)

Baldes brancos redondos alimenticios usados 20l com tampa ótimo preço no atacado!!!

Publicado em 09/02 às 11:17 - cod. 1295171806



R\$ 10

Maria de lourdes da fonseca

[\(11\) 9968...](#) ver número

[Solicitar](#) [Chat](#)

Último acesso há 17 horas

Verificado com:   

há 23 dias desde abril de 2024

[Ver todos os anúncios](#)

[Dicas de segurança](#)



R\$ 15

R\$ 11

 Simular empréstimo

 (35) 99829-7 [Exibir telefone](#)

 Chat

Carlos Geraldo

Último acesso há 20 horas

 Na OLX desde março de 2020

 Lagoa dourada, Andaraís - MG

tambor azul

Publicado em 13/01 às 21:18 - cód. 1370822624





R\$ 25 Pague online com garantia da OLX

     [Ver todos](#)

Geovana J.

 Comprar  Chat

Último acesso há 3 dias

Verificado com:   

Na OLX desde agosto de 2024

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Baldes de plástico pretos com tampa e alça de ferro

Publicado em 11/01 às 15:05 - cód. 1374921849



R\$ 15

Neisson Silva

 Solicitar  Chat

Último acesso há 11 min

Verificado com:   

Na OLX desde junho de 2017

 Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

 Não faça pagamentos



eletrrodomésticos / ar e ventilação / ventiladores

ventilador de parede turbo

R\$ 84 no 1º compra

R\$ 105 ~~R\$ 150~~

produto vendido

descrição do produto

ventilador usado, funcionando de 3 hélices conforme fotos
entrega por conta do comprador (correios, transportadora ou uber
flash)



eletrrodomésticos / ar e ventilação / ventiladores

ventilador de parede

R\$ 150

em até 6x R\$ 10,75 sem juros

SAZ SEMO

faça oferta

descrição do produto

ventilador de parede funcionando perfeitamente

informações do produto

tamanho	condição do produto
15x	usado



Novo | +300 vendidos

Coifa Industrial Para Lanchonetes

3.8 ★★★★★ (75)

R\$ 699

em 10x R\$ 69⁹⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Chegará grátis quarta-feira 26 de fevereiro por ser sua primeira compra

Mais formas de entrega

Retire grátis a partir de quarta-feira 26 de fevereiro em uma agência Mercado Livre

Ver no mapa

Disponível 10 dias após sua compra

Quantidade: **1 unidade** (4 disponíveis)



Coifa Industrial Sorocaba Itu Salto Itaipava São Roque Porto

R\$ 707
em 12x R\$ 58⁹⁴ sem juros
[Ver os meios de pagamento](#)

Frete grátis
Disponibilidade: São Paulo
[Ver formas de entrega](#)

Disponível 0 dias após sua compra

Quantidade: **1 unidade** (100 disponíveis)

[Comprar agora](#)



Coifa Industrial Galvanizado P/ Bares, Lanchonetes 90x90cm

es 560

R\$ 551 5% OFF
em 10x R\$ 55¹⁰ sem juros
[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará grátis quinta-feira 27 de fevereiro
por ser sua primeira compra
[Meu histórico de entrega](#)

Retire grátis a partir de quinta-feira 27 de fevereiro
em uma agência Mercado Livre
[Ver no mapa](#)

Disponível 12 dias após sua compra

Último disponível

[Comprar agora](#)



Balde de Gelo de Inox Brinox USADO

Produto: Usado para cozinha

Código: 22624

R\$ 38,18
à vista no boleto ou depósito

R\$42,42
1x de R\$ 42,42 à juros no cartão

[COMPRAR](#)

[Outras formas de pagamento](#)

1x de R\$ 42,42 à juros

CALCULE O FRETE
preço à partir de entrega

[Calcular frete CEP](#) [OK](#) [Meu CEP](#)

Compartilhe [f](#) [t](#) [w](#) [e](#)



antiquidades / outros

balde de cerveja cevada pura

R\$ 40 ~~R\$ 65~~
em até 8x R\$ 5,00 sem juros

EU QUERO

adicionar à sacolinha

fazer oferta

descrição do produto

balde de cerveja de alumínio cevada pura. item de colecionador

informações do produto

tema: condição do produto



etc & set / outros

balde cerveja / gelo alumínio

R\$ 46
em até 8x R\$ 5,75 sem juros

EU QUERO

adicionar à sacolinha

fazer oferta

descrição do produto

balde cerveja / gelo alumínio

Máquina de Café Espresso Dolce Gusto

Publicado em 05/02 às 11:32 - cód. 1376212480



R\$ 250 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Ivan112007

5.0 3 avaliações

Comprar **Chat**

Último acesso há 32 min

Verificado com

Há 01X desde novembro de 2023

Ver todos os anúncios

Máquina de Café Espresso Nespresso Inissia

Publicado em 31/01 às 11:05 - ref. 1374850561



R\$ 200 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Duda Soeiro

5,0 123 avaliações

Último acesso há 2 dias

Verificado com
Na OLX desde fevereiro de 2019

Máquina de Café Espresso Vermelha

Publicado em 28/01 às 15:42 - ref. 1374010656



R\$ 150 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Débora

Último acesso há 59 dias

Verificado com
Na OLX desde maio de 2015

Histórico do vendedor



R\$521,73 ~~R\$561,00~~ 7% desc.

Compra internacional, +R\$337,54 em impostos estimados (15% de desconto extra)

R\$47,39 x 12 meses

R\$5,82 de desconto acima de R\$174,64

Hailea-Compressor De Ar Eletromagnético Para Aquário, Bomba De Ar De Oxigênio AC, Tanque De Peixes, 500W, 420L por Min, ACO-500, Novo

by Tech-Wonderland Aqua... (4.7 | 2.000+ vendidos)

cor: CINZA



Tamanho: ACO-500 500W

Mini Compressor 125L Para Corte a Laser - WestMan

Tire suas dúvidas

R\$ 865,29
R\$ 822,03 à vista com desconto ou 12x de R\$ 72,11 sem juros

Quantidade: [Comprar](#)

CEP: [Calcular frete](#)

FONLAND® Air Compressor
135W ACO-0060

R\$756,99 ~~R\$880,22~~ **13% desc.**
Compre internacional, +R\$555,73 em impostos e frete (5,5% de desconto extra)

[R\\$68,75 x 12 meses](#)

[R\\$5,081 de desconto acima de R\\$121,63](#)

FONLAND-Compressor De Ar Magnético Elétrico, Bomba De Ar Para Máquina De Corte De Gravura A Laser De CO2, 135W, ACO-009D

by [@FONLAND Oficial Site](#) (+4.8) 2.000+ vendidos

Tensão: 220V

Air outlet connector, Swivel-head distributor, Connecting pipe

cadeira antiga

R\$ 45,60 na 1ª compra

R\$ 57 ~~R\$ 95~~
em até 8x R\$ 7,12 sem juros

[eu quero](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto
cadeira antiga em bom estado, pintada de azul claro. tenho 2 peças semelhantes, preço da unidade. retira e pagamento em sp zona sul

informações do produto

tamanho condição do produto



QUADRO EMBUTIR TIGRE 3/4 DISJUNTORES SEM BARBAENTO

descrição

a opção em qualidade, design e proteção

o quadro de distribuição de embutir tigre possui acabamento brilhante, permitindo a combinação perfeita também com as linhas de material elétrico de embutir, proporcionando uma instalação elétrica integrada, sem o inconveniente de precisar escondê-lo atrás da porta.

fabricado com a mais alta tecnologia em term e engenharia antichama de alta qualidade.

Modelo: 7896039725839
Peso: 0,55kg

R\$39,90 ~~R\$44,40~~



casa&decor / outros

quadro distribuição; embutir; branco; tigre

R\$ 105 ~~R\$ 150~~
em até 6x R\$ 13,32 sem juros

[eu quero](#)

[adicionar à sacolinha](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

quadro de distribuição de energia tigre, em impecável estado já com duas ligações 127v, uma de 220v e disjuntor de 3 chaves.

para ofertas, mantenha sua sacolinha



Disjuntor 2 Polos (Bipolar) 50A 4.5KA DIN TAF

Código 1512117

à vista
R\$ 32,00
ou R\$ 32,80 em até 6x de R\$ 5,47 sem juros no cartão
ou R\$ 35,80 em até 18x de R\$ 3,98 sem juros no cartão

Disponibilidade: **ENTREGA IMEDIATA**

Quantidade: [Comprar](#)

Frete e prazo de entrega
Conferir frete com os seus amigos



Cabo Flexível 4mm² x 750V (Várias Cores) Preço Por Metro

MARCA: PDS E CABLES
REF: V0021
DESCRIÇÃO: PRETA, PRONTA ENTREGA

+ COR

Verde com Amarelo Marrom Verde Preto Azul Branco

Amarelo Cinza

R\$ 3,45
~~R\$ 3,45 em 1x de R\$ 3,45~~



Novo | 4581 vendidos

1 Kg De Cloreto De Calcio - Anti Mofo - Bolinhas Granuladas

4.2 ★★★★★ (113)

R\$ 24⁴¹

[Ver as opções de pagamento](#)

Chegará grátis sexta-feira por ser sua primeira compra
[Mais formas de entrega](#)

Retire grátis a partir de sexta-feira em uma agência Mercado Livre
[Ver no mapa](#)

Estoque disponível
Armazenado e enviado pelo **SELL**



Novo | 4881 vendidos

Cloreto De Calcio Granulado 1 Kg (anti Mofo) O Melhor

4.6 ★★★★★ (113)

R\$ 23

R\$ 19⁵⁵ 15% OFF

[Ver as opções de pagamento](#)

Chegará sexta-feira
Conservado dentro da próxima 11h 41 min
[Mais formas de entrega](#)

Retire a partir de sexta-feira em uma agência Mercado Livre
Conservado dentro da próxima 11h 41 min
[Ver no mapa](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade = 1150 unidades...

Frete grátis comprando 5 ou mais unidades



Cloro de Cálcio Granulado 1 Kg + 1 Pote Anti-mofa Azul

R\$ 34⁹⁹

Pague parcelado

[Ver os meios de pagamento](#)

Entrega a combinar com o vendedor
Sorocaba, São Paulo
[Ver formas de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade = (150 disponi...

[Comprar agora](#)



Mangueira Pulverização Agrícola 1/4 Preta -700 Psi Per Metro

R\$ 13

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará entre domingo e segunda-feira
[Mais formas de entrega](#)

Retire entre segunda-feira e quinta-feira 20h/ev em uma agência Mercado Livre
[Ver no mapa](#)

Cor: Preto

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade = (100 disponi...

[Comprar agora](#)



Mangueira Dreno Ar Condicionado Cristal 1/2 X 1.5mm 1 Metro

R\$ 15⁰⁰

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará entre 24 e 27/ev

Chegará entre segunda-feira e quinta-feira 20h/ev
[Mais formas de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade = (150 disponi...

[Comprar agora](#)



METROS

Mangueira Jardim 1/2 x 2,5 Siliconada Azul

Escolha a Quantidade em Metros

Marca: BAFLEX
Disponibilidade: Pronto Entrega

Adicionar à lista de desejos

Único

Único

FRETE GRÁTIS - ES/MG/RJ/SP

R\$ 4,90
Ite de R\$ 4,90 sem juros

Quantidade: 1

CLIQUE PARA COMPRAR

Calcular Preços e Preços

Calcular



R\$ 550

Envio imediato

(11) 90547-1111 Exibir número

Chat

Rodrigo
online

Não OLX desde outubro de 2021

Ativos dos Contatos: Camargos—
19

Kit Extração Regulador 2 vias + Cilindro CO2 6 kg

Publicado em 18/01 às 10:45 - cod. 1372578959



R\$ 850 Pague online
com garantia de OLX

Ver todos

Thiago 23

5,0 1 avaliação

Comprar Chat

Último acesso há 15 dias

Verificado com:

Não OLX desde junho de 2021

Ver todos os anúncios

Cilindro CO2 6 kg 9 litros
Publicado em 31/12 às 20:42 - via 1369514697



R\$ 500 Pague online com garantia da OLX

Kleber
Comprar Chat
Última conexão há 23 horas

Verificado.com
há 01.8 meses atrás de 2022
Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Após apresentar uma queda drástica em maio do ano passado, o preço dos materiais recicláveis começou a subir. Embora os valores não estejam ótimos, a presidente da Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba (Coreso), Claire Cristine Pasqualini, afirma uma melhora no cenário. O papelão, que antes era vendido por R\$ 0,25 o quilo, agora está em R\$ 0,85 — um aumento de 240%.



Placa Em Mdf Para Organizar Tecido
41X13Cm 5 Unds

R\$29,99
3x de R\$10,00 sem juros
R\$29,99 no boleto
R\$28,49 com PIX (5%)
[Detalhes do parcelamento](#)

- 1 + **Adicionar ao carrinho**

Calcular frete e prazo
Digite seu CEP **OK**

Cartão



R\$ 9.500
[Crie uma conta](#)

(47) 9884-1 [Exibir número](#)
Chat

Jabrenysaoo
Última conexão há 6 dias

há 05.8 meses atrás de 2020
Londrina (Paraná) 18 anos - SC
[Acessar perfil do vendedor](#)



Novo

Enfestadeira R1200Im - Máquina De Enfestar Tecidos

R\$ 5.870

em 10x R\$ 587 sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Entrega a combinar com o vendedor

Courriel: São Paulo

[Ver formas de entrega](#)

Disponível 15 dias após sua compra

Quantidade: 1 unidade

[Comprar agora](#)



Enfestadeira C/Carrinho Enfesto e Final de Enfesto 1,80cm - Westman

★★★★★ Avaliar produto

Westman

DESCRÇÃO Máquina enfestadora manual Largura 94" Com contador de tecido

ESPECIFICAÇÕES Funcão Máquina enfestadora Potência : 1800 W

OBS:

As máquinas que são transportadas por transportadora não desmontáveis e a montagem é por conta do cliente. Vds. caso onde o cliente possa estar vindo retirar a máquina ou o entrega em nota será em não posto capital Obrigada

Servico de Financiamento pela SBCS

por **R\$ 13926,00** cont.

em até 12x de R\$ 1149,50

Quantidade: 1

[Comprar](#)

[Avaliar produto](#)

[Perguntar ao vendedor](#)

Escada articulada Multifuncional 12 degraus de Alumínio

Publicado em 18/02 às 20:35 - cód. 1377618551



R\$ 399 Pague online com garantia da OLX

[Ver todos](#)

Maicon

5.0 41 avaliações

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 13 horas

Verificado com:   

Há OLX desde abril de 2024

[Ver todos os anúncios](#)

Escada de fibra 12 degraus

Publicado em 10/02 às 17:56 • id: 1377984572

R\$ 750



Solicite ao vendedor a situação do pagamento online e Garantia da OLX antes de iniciar

Luana Roberta

[Solicitar](#) [Chat](#)

Última acesso há 25 min

Verificado com:   

Na OLX desde setembro de 2020

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

Não faça pagamentos

Escada Telescópica Dupla 12 Degraus 5 metros

Publicado em 10/02 às 16:21 • id: 1361700217

R\$ 820 Pague online com garantia da OLX



[OLX](#) [Mercado Livre](#) [eBay](#) [Leroy Merlin](#) [Ver todos](#)

M.A Utilidades

5,0  3 avaliações

[Comprar](#) [Chat](#)

Última acesso há 20 min

Verificado com:   

Na OLX desde março de 2020

[Ver todos os anúncios](#)

[Favoritos](#) [Compartilhar](#)

Tecido Em Metro Algodão Cru, Rolo Com 5 Metros

★★★★★ [tela a 1ª avaliação](#) [tela a 1ª resposta](#)

Tecido Em Metro Algodão Cru, Rolo Com 5 Metros A Banca Utilidades está no mercado há mais de 30 anos atendendo seus clientes e parceiros Tecido de alta qualidade, Largura: 66 cm, Comprimento: 5 metros. Descrição: Tecido 100% algodão...

[Mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 47,54 com desconto

R\$ 44,94

[veja formas de pagamento](#)

calcule frete e prazo

Digite seu CEP: [OK](#)

quantidade:

1 unidade [+](#)

[comprar](#)

Este produto é vendido e entregue por CEP. A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega, seja qual for.



Tecido Em Metro Algodão Cru Largura 1,60 - Rolo 5 Metros

5.0 ★★★★★ 7 avaliações Detalhar

R\$88,90

Frete  Frete Por **São Paulo, São Paulo** 

Frete **R\$14,48 R\$0,00** 

Frete grátis com cupom

Quantidade  1 

 **Adicionar Ao Carrinho**
 **Comprar Agora**

PALLET MADEIRA - SIMPLES OU DUPLO

Publicado em 11/02 às 13:50 - cod. 1377819528



R\$ 5

Maíra

Chat

Último acesso foi 2 horas

Verificado com:

há 0,0x segundos de 2020

Ver todas as ações

Dicas de segurança

Não faça comentários

Pallet de madeira 100x120

Publicado em 11/02 às 09:40 - cod. 1387662670



R\$ 20 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Erick M.

(21) 9641... ver número

Comprar Chat

Último acesso há 50 min

Verificado com:

Na OLX desde março de 2020

Ver todos os detalhes

Pallet Madeira - R\$15,00 Un

Publicado em 07/03 às 12:15 - cod. 1379778867



R\$ 15 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Líder Tendas

(94) 9813... ver número

Comprar Chat

Último acesso há 4 dias

Verificado com:

Na OLX desde abril de 2019

Histórico do vendedor



Kit Pista De Dança Formato X

Box Truss Aço Galvanizado A20

R\$ 5.299⁰⁰

R\$ 5.034⁹⁰ 5% OFF

em 12x R\$ 483⁰⁰

Ver as formas de pagamento

Frete grátis

Beim, Alcan, Genial

Ver formas de entrega

Disponível 9 dias após sua compra

Quantidade: 1 unidade 100% disponível

Comprar agora



Novos 1. 123 vendidos

Trelças Kit Trave Box Truss
Dj Q20 Aço 3x6m Em X - Lourenço

4.3 ★★★★★ (4)

R\$ 3.749
ou 10x R\$ 374⁹⁰ sem juros

[Ver as formas de pagamento](#)

Entrega a combinar com o vendedor
Trabalha, Sem Calor
[Ver formas de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade em estoque disponível

Comprar agora

Plásticos

PET Cristal, Azul, Verde: R\$ 2 / PET colorida: R\$ 1,25 / PEAD: R\$ 2 / PP Branco: R\$ 1,90 / PP Colorido: R\$ 0,90 / Sacolas Brancas: R\$ 1,70 / Sacolas Coloridas: R\$ 1



R\$ 29,90

2x de R\$ 14,95 sem juros no cartão de crédito

R\$ 29,60 à vista no pix (1% Desconto) Exercício R\$ 0,30

Tamanho: 20x35 Cm

Cor: Verde Abscote

Amarelo Bountha Areia Azul Bebê Uvas

Madeira Natural Preto Rosa Petala Vermelho

Verde Abscote

ADICIONAR AO CARRINHO



R\$3,40

3x de R\$1,13 sem juros [VER MODO DE PAGAMENTO](#)

Modelo

Lobo

COMPRAR



Torre Passarinho - 2 Unid - MDF

Nome: Torre Passarinho - 2 Unid - MDF | Gênero: Z775-MDF | Estoque: Disponível

R\$6,34 com 8% de desconto no depósito bancário, ou
R\$6,67 em até 12x de R\$6,67 sem juros (3x no cartão)

● Ganhe 2 pontos com este produto

Material

☒ MDF 34x44 ☐ Chipboard

Unid:

COMPRAR

[Lista de desejos](#) [Comparar](#)



[Visitar a loja de Compra Internacional](#)

Nome: **Kit De Costura Profissional Para Bordado À Mão, 200 Peças**

R\$ 57²³
 Pague parcelado

[Ver as opções de pagamento](#)

COMPRA INTERNACIONAL

Frete internacional R\$ 65⁰⁰

Tributações:
 Imposto de Importação R\$ 11⁴⁴
 ICMS R\$ 14⁰⁰
 Impostos serão pagos com sua compra de acordo com o programa Retenção Conforme.

[Mais informações](#)



[Visitar a loja de Compra Internacional](#)

Nome: **200pcs Para Costura À Mão Bordado Kit De Costura Profissional**

R\$ 137
 em 12x R\$ 13⁰⁰

[Ver as opções de pagamento](#)

Opções de compra:
 2 produtos a partir de R\$ 137

COMPRA INTERNACIONAL

Frete internacional grátis por ser sua primeira compra

[Mais formas de entrega](#)

Tributações:
 Imposto de Importação R\$ 27⁰⁰
 ICMS R\$ 33⁰⁰
 Impostos serão pagos com sua compra de acordo com o programa Retenção Conforme.

[Mais informações](#)

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (150 disponíveis)

[Ver as opções de compra](#)

Comprar agora

primeira de entrega precisa na busca

Incluir CEP Mais tarde

Visitar a loja de Compra Internacional

Novo 1.3 vendidos

Kit De Costura Profissional Com Caixa De Madeira Threads /

R\$ 209⁰⁴
em 6x R\$ 34⁹⁹ sem juros

Ver as opções de pagamento

Opções de compra:

4 produtos novos a partir de R\$ 205,41

COMPRA INTERNACIONAL

Frete internacional grátis por ser sua primeira compra

[Mais formas de entrega](#)

Tributações:

Imposto de Importação	R\$ 41 ⁰⁰
ICMS	R\$ 51 ⁰⁰

Impostos serão pagos com sua compra de acordo com a legislação Brasileira. Confira.

[Mais informações](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade 1150 disponíveis

Você pode comprar até 3 unidades

Comprar agora

Grátis (avaliar este produto)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 308,80

Já com 10% de desconto à vista no Pix ou Débito

R\$ 343,22

Em até 5x de R\$ 68,64 sem juros no cartão

[ver mais formas de pagamento](#)

1 **Adicionar ao carrinho**

O Programa de Afiliados: [saiba mais](#)

Consultar preço e valor do frete

CEP

BR 02140-100

Novo 1.150 vendidos

MAIS VENDIDO

97 em Garantia para Prazos e Retorno

Kit Estante Gaveteiro Com 25 Gavetas Nr. 3 Azul

4.5 (11)

R\$ 202⁹⁹
em 6x R\$ 33⁹⁹ sem juros

Ver as opções de pagamento

Chegará amanhã

[Mais formas de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade 2150 disponíveis

Comprar agora



★★★★★ (11 avaliações, Participe!)

Vendido e entregue por **Loja da Mecânica**

R\$ 178,00

Já com 90% de desconto à vista no Pix ou boleto

R\$ 198,78

Em até 4x de R\$ 49,70 sem juros no cartão

ver mais formas de pagamento

1

Adicionar ao carrinho

Programa de afiliados [saiba mais](#)

consultar prazo e valor no frete

CPF



★★★★★ 4.7 (3) [Avaliar produto](#)

Vendido por **Magia Utilidades**

Entregue por **HOGALU**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 175,00

R\$ 145,90 em 4x de R\$ 36,48 sem juros no Cartão

ou **R\$ 138,61** no Pix

(5% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros no Cartão

R\$ 145,90
4x R\$ 36,48

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

[Proteção Total a pedido](#)



★★★★☆ 3.7 (12) [Avaliar produto](#)

Vendido e entregue por **Olist Plus**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 233,81 em 5x de R\$ 46,76 sem juros no Cartão

ou **R\$ 210,43** no Pix

(10% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros no Cartão

R\$ 233,81
5x R\$ 46,76

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja



★★★★☆ 3.9 (91) [Avaliar produto](#)

Vendido e entregue por **Olim Plus**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 231,78 em 5x de R\$ 46,36 sem juros no Cartão

ou **R\$ 208,60** no Pix
(10% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros no Cartão

R\$ 231,78
ou R\$ 46,36

 **COMPRAR AGORA**

 **ADICIONAR À SACOLA**

 [Calcular frete e prazo](#)

Informações da Loja



Personalize sua compra

Com: Mel

 Cinza/Mel
  Mel
  Mel/Bianco
  Branco

 Compartilhar  Adicionar aos favoritos

~~R\$ 294,73~~ ↓ 28%

R\$ 199,99

à vista no cartão ou Pix **9% off**
ou R\$ 210,52 em 10x sem juros

 **Adicionar**

Comprar

[Principais informações >](#)

R\$ 30,00 de Cashback! **Desconto 64%**



Mesa de Jantar Retangular com Tampo MDP Beilágio Carvalho e Off White 108 cm

SKU: 197335 | Vendido e entregue por **Mobly**

Marca: **Modern**

★★★★★ 4 Avaliações

de R\$ 329,99

por **R\$ 172,10**

à vista com Pix ou fe no Cartão de Crédito
ou **R\$ 193,09** em até 3x de **R\$ 64,36** sem juros

[Formas de pagamento](#)

Comprar

Calcular frete e prazo Não sei meu CEP

Calcular



Mesa de Jantar Madesa com Tampo de Madeira 5231 Rustic

5231 Rustic

Aplicar cupom de 10%

de R\$ 309,99

R\$ 278,99

♦ à vista no PIX (7% OFF)

☑ R\$ 299,99 em até 1x de R\$ 149,99 sem juros

Mais formas de pagamento

Escolha uma cor: Rustic



Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Maquina de Corte Talhar Tecido Textil 8polegadas

Publicado em 12/02 às 14:12 - cód. 1378147946





R\$ 1.600 Pague online com garantia da OLX

 Ver todas

Ajmartins_

 (47) 9918... ver número

 Comprar  Chat

Online agora

Verificado com 

Não OLX desde fevereiro de 2024

 Ver todos os anúncios

Control

Nosso site

Máquina de Corte de Tecido Sun Special

Publicado em 12/02 às 08:06 - cód. 1378010950





R\$ 800

Marcia G.

 Solicitar  Chat

Último contato há 26 dias

Verificado com 

Não OLX desde fevereiro de 2025

 Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

 Não faça pagamentos

Máquina de cortar tecido de faca para alta produção

Publicado em 10/02 às 10:33 - cod. 1377605763



R\$ 900

Trimack Maquinas de Costura

(21) 2628... [ver número](#)

[Solicitar](#) [Chat](#)

Último acesso há 2 horas

Verificado com:   

Há 10X desde janeiro de 2014

[Ver todos os anúncios](#)

Vendo cpu slim i5

Publicado em 13/02 às 10:16 - cod. 1376478632



R\$ 380 Pague online com garantia da OLX

     [Ver todos](#)

Cristiano silva

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 37 min

Verificado com:   

Há 10X desde agosto de 2018

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

CPU i3 - 8GB - HD 1TB - Geforce

Publicado em 13/02 às 10:11 - cod. 1376478392



R\$ 399 Pague online com garantia da OLX

     [Ver todos](#)

Norton

[Comprar](#) [Chat](#)



Verificado com:   

Há 10X desde janeiro de 2014

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Pague online com garantia da OLX

Receba o que comprou ou a OLX devolve o seu dinheiro

cpu i3 4130

Publicado em 13/02 às 09:57 - cod. 1378467862



R\$ 350 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Roberto

[Comprar](#) [Chat](#)

Última resposta há 13 min

Verificado com:

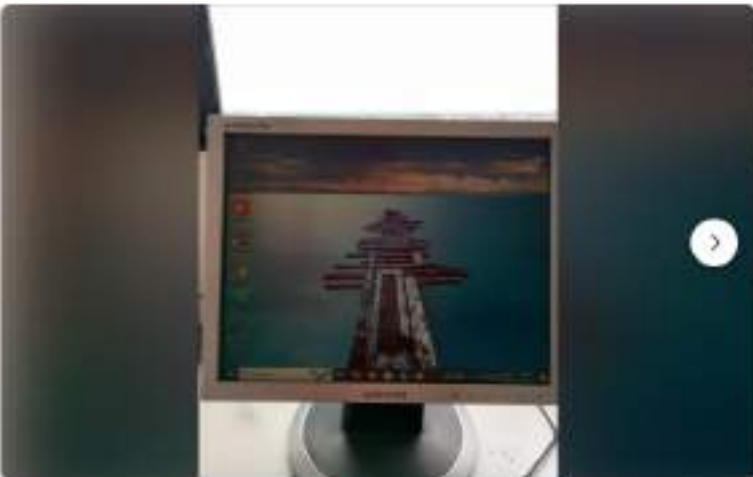
Não OLX desde janeiro de 2021

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Monitor Samsung 16" Polegadas - Usado em Excelente Estado

Publicado em 30/01 às 11:39 - cod. 1378560905



R\$ 79 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Yan

[Comprar](#) [Chat](#)

Última resposta há 13 min

Verificado com:

Não OLX desde janeiro de 2022

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Monitor funcionando

Publicado em 27/01 às 18:43 - cod. 1375787343



R\$ 90 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Rafael marques

[Comprar](#) [Chat](#)

Última resposta há 15 min

Verificado com:

Não OLX desde julho de 2024

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Monitor LCD LG 16" Usado

Publicado em 08/02 às 13:28 - id: 1377106126








R\$ 100 Pague online com garantia da OX

Ver todos

Grande

[Comprar](#) [Chat](#)

Online agora

Verificado com:

Na OX desde dezembro de 2021

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor








R\$ 100.000

[Chat](#)

Tipo Res

• usado

☒ Na OX desde maio de 2020

☒ Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ

[Acessar perfil de anunciante](#)

Informações verificadas




Receba 1 + 3 vendidos

Case Para Behringer M32 C/ Cablebox +3u + Gaveta E Rodas

4.0 ★★★★☆ (6)

R\$ 2.384⁷⁶

em 10x R\$ 238⁸⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Chegará grátis entre terça-feira e quarta-feira por ser sua primeira compra.

Nas formas de entrega

Retire grátis entre terça-feira e quarta-feira em uma agência Mercado Livre.

Ver no mapa

Disponível 1 dia após sua compra

Quantidade: **1 unidade** ~ 150 disponíveis

[Comprar agora](#)



Novo 1 - 10 vendidos

Case Para Soundcraft Si Impact Com Cablebox E Gaveta + 2u

4.0 ★★★★☆ (3)

R\$ 1.945¹⁴
em 10x R\$ 194¹⁵ sem juros

[Ver as formas de pagamento](#)

Chegará grátis entre terça-feira e quarta-feira por ser sua primeira compra. Mais formas de entrega.

Retire grátis entre terça-feira e quarta-feira em uma agência Mercado Livre. [Ver no mapa](#)

Disponível 1 dia após sua compra

Quantidade: 1 unidade - 190 disponíveis

[Comprar agora](#)



Novo 1 - 10 vendidos

Road Case Individual Para Tv 70 Polegadas Tv70

6.0 ★★★★★ (2)

R\$ 1.848²⁴
em 10x R\$ 184²⁵ sem juros

[Ver as formas de pagamento](#)

Chegará grátis entre terça-feira e quarta-feira por ser sua primeira compra. Mais formas de entrega.

Disponível 1 dia após sua compra

Quantidade: 1 unidade - 190 disponíveis

[Comprar agora](#)



Seladora Pneumática em L

~~R\$16.290,00~~ **R\$14.490,00**

12 x 60 x 105 cm (3)

[Ver mais detalhes](#)

[-](#) [+](#) [COMPRAR](#)

[Fotos de vídeo](#)

[CALCULAR](#)

[Ver o preço CEP](#)

[Resumo do item](#)

[ENLACE PARA O PEDIDO - 856-Camada SP](#) [Grátis](#)



Novo

Seladora Em L Econômica Com Túnel Econômico

R\$ 22.785
com 12x R\$ 2.190⁰⁴

[Ver condições de pagamento](#)

Arquivo pessoal

Vendido por BBAC

+40 Produtos

+50

Verificar condições de entrega

[Fornecedores de Garantia](#)



Referência: C8000425

Conjunto de Encolhimento Seladora L



200-000000

R\$ 12.000

[Solicite orçamento](#)

Chat

Wanderley
Bom vendedor 23 vezes

Na OLX desde outubro de 2020

Porto Alegre, RS

[Acessar perfil do anunciante](#)

Ferro de passar industrial

Publicado em 21/01 às 06:25 - id: 1315241069

R\$ 450



Solicite ao vendedor a ativação de pagamento online e Garantia da OLX neste anúncio.

Costajunio

Solicitar **Chat**

(Bom vendedor) 1 dia

Verificado com:

Na OLX desde julho de 2014

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança
Não faça pagamentos

Ferro de Passar Roupa a Seco Black&Decker VFA Preto
 Publicado em 02/02 às 14:48 - cod. 1325642274



Wascley
 (32) 9913... ver número
 Comprar Chat
 Último acesso há 3 dias
 Verificado com:
 Pix OLX (seguro reservado de 2023)
 Ver todos os anúncios

Ferro de Passar Tradicional
 Publicado em 30/01 às 18:57 - cod. 1374698845



Casaequintal
 Comprar Chat
 Último acesso há 8 horas
 Verificado com:
 Pix OLX (seguro reservado de 2023)
 Ver todos os anúncios
 Histórico do vendedor



★★★★★ (2 avaliações, Participe!)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 199,90
 (11 com 10% de desconto à vista no Pix ou boleto)

R\$ 222,11
 Em até 4x de R\$ 55,53 sem juros no cartão
 ver mais formas de pagamento

1  Adicionar ao carrinho

Programa de Afiliados [saiba mais](#)

Consultar prazo e valor de frete

car 

**MESA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO 90x60 Cm VIRA MALETA - DOBRA AO MEIO
**

Publicado em 13/02 às 09:12 - cod. 137548538



R\$ 209 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Web Vendas

[Comprar](#) [Chat](#)

Última acesso há 23 min

Verificado com:

Na OLX desde agosto de 2018

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Mesas dobráveis maleta em vários tamanhos e com o melhor preço

Publicado em 04/02 às 17:08 - cod. 137580395



R\$ 420 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Heliomar.santos

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 2 horas

Verificado com:

Na OLX desde junho de 2018

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Máquina de Costurar Elgin Genius Super Automática

Publicado em 11/02 às 11:27 - cod. 1378900803



R\$ 800

Ana souza

[Solicitar](#) [Chat](#)

Último acesso há 2 horas

Verificado com:

Na OLX desde novembro de 2024

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

Não faça pagamentos

Máquina de Costura Singer Facilita 49
Publicado em 12/02 às 23:32 - idel 1378341170

R\$ 650 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Nelson R.
(32) 9847... ver número

Comprar Chat

Último acesso há 15 horas

Verificado com:
Na OLX desde dezembro de 2021

Ver todos os anúncios



R\$ 500
Seu melhor negócio

Chat

Paulo D.
Último acesso há 28 min

Na OLX desde fevereiro de 2023
Rua Sertão do Carmo, Santa Lúcia - PB

Acessar perfil do anunciante







eletrrodomésticos / ar e ventilação / ventiladores

ventilador mundial super power

R\$ 150
em até 6x de R\$ 20,00 com juros

em oferta

fezer oferta



Ventilador de Mesa Mondial
Publicado em 13/02 às 12:39 - cod. 1370520342

R\$ 110



Selecione ao vendedor a opção de pagamento online e Garanta da OLX nesta anúncio.

Monaliza Alves
Último acesso há 18 min

Verificado com:   
Na OLX desde janeiro de 2023
[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança
Não faça pagamentos

[Comprar](#) [Chat](#)

Ventilador de Mesa Britânia Turbo - Novo
Publicado em 13/02 às 13:39 - cod. 1370520284

R\$ 100 Pague online com garantia da OLX



     [Ver todos](#)

Vitória Soares
Último acesso há 58 min

Verificado com:   
Na OLX desde janeiro de 2023
[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

[Comprar](#) [Chat](#)

Sofá de Couro Bege 2 Lugares VINTAGE
Publicado em 22/01 às 22:09 - cod. 1372220556

R\$ 600 Pague online com garantia da OLX



     [Ver todos](#)

Raquel
Último acesso há 35 min

Verificado com:   
Na OLX desde março de 2023
[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

[Comprar](#) [Chat](#)

Mesa de mármore 6 Cadeiras - bem Resistente
Publicado em 13/03 às 09:33 - cod. 1378457792



R\$ 400 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Talita

Comprar Chat

Último acesso há 37 min

Verificado com:   

Há OLX desde fevereiro de 2023

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Mesa de mármore com 6 cadeiras
Publicado em 12/10 às 14:06 - cod. 1378138009



R\$ 1.000 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Fox-bender04

 (68) 9999... ver número

Comprar Chat

Último acesso há 17 horas

Verificado com:   

Há OLX desde novembro de 2014

Ver todos os anúncios

Mesa de jantar a base é de mármore com 6 cadeiras
Publicado em 11/02 às 19:42 - cod. 1377907979



R\$ 450 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Gabi Monroe

 (51) 9845... ver número

Comprar Chat

Último acesso há 3 dias

Verificado com:   

Há OLX desde novembro de 2019

Ver todos os anúncios

TV LG 22 polegadas LCD + conversor digital e antena
Publicado em 10/02 às 21:59 - cont. 1377626356



R\$ 199 Pagar online com garantia da OLX

Ver todos

Rinaldo.S
5.0 30 avaliações

Comprar Chat

Última venda há 27 horas

Verificado com: Na OLX desde fevereiro de 2021

Ver todos os anúncios

TV AOC LCD 22 polegadas
Publicado em 11/02 às 18:12 - cont. 1137854371



R\$ 300 Pagar online com garantia da OLX

Ver todos

Carlos Eduardo
(31) 9966... ver número

Comprar Chat

Última venda há 4 horas

Verificado com: Na OLX desde novembro de 2017

Ver todos os anúncios

TV Philips LCD 22 polegadas
Publicado em 12/02 às 12:58 - cont. 1378080707



R\$ 320 Pagar online com garantia da OLX

Ver todos

Raoniotionio3

Comprar Chat

Última venda há 3 horas

Verificado com: Na OLX desde novembro de 2019

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Botijão de Gás vazio
Publicado em 13/02 às 13:38 - cod. 1378616700



R\$ 140 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Comprar Chat

Histórico do vendedor

Liquidificador
Publicado em 11/02 às 14:00 - cod. 1348113795



R\$ 30 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Sisy L

Comprar Chat

Oferta especial de \$3 para

Verificado com:

No OLX desde novembro de 2012

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Liquidificador Mondial Turbo 1000W
Publicado em 07/02 às 18:10 - cod. 1376811130



R\$ 30 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Bruno Augusto

Comprar Chat

Oferta especial de \$3 para

Verificado com:

No OLX desde setembro de 2017

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Liquidificador Mallory Expert

Publicado em 09/02 às 16:22 - id: 1377201801



RS 35

Pague online com genteia de OXX

+

NU

ASA

elo

oxx

Ver todos

Anderson

Comprar

Chat

Últimos associados 2 vezes

Verificado com:

Na OXX desde junho de 2024

Ver todos os atícios

Histórico do vendedor



purificador água consul água gelada antibactérias, 6 meses de uso impecável está sem filtro carnaval

RS 296 na 1ª compra

RS 370

RS 500

produto vendido

descrição do produto

novos, 6 meses de uso, com kit instalação novo, sem filtro, na caixa impecável, na caixa original

informações do produto

taxa

condição do produto

nova

usado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2025 às 14:49, sob o número W41025700036525. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código KC2brfXYP.





eletrodomésticos / **copiadores**

purificador de água consul
cpc31ab branco, bivolt

R\$ 224 na 1ª compra

R\$ 280

em até 6x R\$ 35,00 sem juros

eu quero

adicionar à sacolinha

fazer oferta

descrição do produto

compacto e leve, ele se adapta facilmente a qualquer ambiente, garantindo água pura e segura, livre de impurezas, cloro e





eletrodomésticos / **cozinha** / geladeiras

purificador de água branco
consul (refrigerado)

R\$ 276 na 1ª compra

R\$ 345 ~~R\$ 500~~

em até 10x R\$ 34,50 sem juros

eu quero

fazer oferta

descrição do produto

purificador de água consul refrigerado bivolt água gelada e natural com pouquíssimo tempo de uso [para utilizar basta tocar o filtro]

informações do produto





eletrodomésticos / **cozinha** / microondas

microondas 28l

R\$ 144 na 1ª compra

R\$ 180

em até 8x R\$ 22,50 sem juros

eu quero

fazer oferta

descrição do produto

microondas 28l 1100watts funcionamento digitalizado com



eletrodomésticos / cozinha / microondas

micro-ondas electrolux

R\$ 160 na 1ª compra

R\$ 200
em até 8x R\$ 25,00 sem juros

eu quero

fazer oferta



eletrodomésticos / cozinha / microondas

microondas

R\$ 200
em até 8x R\$ 25,00 sem juros

eu quero

fazer oferta

descrição do produto

microondas 18L com uma pequena varrela em cima de coque grudada, totalmente funcionando, vem com o prato giratório transparente, na foto está sem para mostrar melhor o estado de conservação da microondas.

informações do produto



eletrodomésticos / cozinha

forno elétrico 110 v 44 l semi-novo

R\$ 299,00 na 1ª compra

R\$ 262 R\$-200
em até 8x R\$ 32,75 sem juros

eu quero



eletrodomésticos / cozinha / fornos

forno elétrico philco

R\$ 318
em até 10x R\$ 35,80 sem juros

eu quero

adicionar à sacolinha

fazer oferta



eletrrodomésticos / cozinha / fornos

forno elétrico

R\$ 241 ~~R\$ 257~~
em até 8x R\$ 30,12 sem juros

[eu quero](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

forno elétrico, 40 litros bvest, brastemp, usado

informações do produto

tamanho	condição do produto
40l	usado



eletrrodomésticos / cozinha / fogões e cooktops

fogão 4 bocas itatiaia electra glass

R\$ 300 ~~R\$ 400~~
em até 8x R\$ 37,50 sem juros

[eu quero](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

fogão de quatro bocas comprado em 2022, em perfeito estado de uso e conservação.

“ retirado em osasco (presidente althoj) ”

informações do produto





eletrodomésticos / Cozinha / Fogões e cooktops

fogão quatro bocas

R\$ 329 ~~R\$ 424~~

em até 10x R\$ 32,90 sem juros

eu quero

fazer oferta

descrição do produto

vendo fogão quatro bocas funcionando perfeitamente.

informações do produto

tamanho

condição do produto

n/a

usado





eletrodomésticos / Cozinha / Fogões e cooktops

fogão de quatro bocas

R\$ 297 ~~R\$ 360~~

em até 8x R\$ 37,12 sem juros

eu quero

fazer oferta

descrição do produto

fogão de quatro bocas semi novo

informações do produto

tamanho

condição do produto

n/a

usado






cavalcantee / outros

sapateiro de inox

R\$ 100
em até 8x R\$ 12,50 sem juros

eu quero

fazer oferta

descrição do produto

sapateiro de inox com rodinhas
retirar no local

informações do produto

tamanho ela	condição do produto novela
---------------------------	--

Sapateira de metal com rodinhas

Publicado em 11/02 às 15:09 • id: 1377641521








R\$ 90 Pague online com garantia de OLX







Ver todos

Luisa Conde

Comprar **Chat**

Última avaliação 5 meses

Verifique com

Na OLX desde março de 2021

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor



0



0

[Pague Online](#) [Parcelamento sem juros](#) [Garantia da OLX](#)

R\$ 90

Sapateira de Metal com 8 Prateleiras

Publicado em 12/02 às 23:16 • id: 1170312880



R\$ 60 Pague online com garantia da OLX

[Ver todos](#)

Patricia.Lopes
[Comprar](#) [Chat](#)
Última venda há 3 meses

Verificado com:   
Não OLX desde agosto de 2013
[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor





casaldecor / móveis / escritório / cadeiras

cadeira giratória escritório regulável

R\$ 19,20 na 1ª compra

R\$ 139 ~~R\$ 169~~

em até 8x R\$ 17,38 sem juros

[eu quero](#)

[adicionar à sacolinha](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

cadeira giratória escritório regulável usada em ótimo estado de conservação





casaldecor / móveis / escritório / móveis para computador

cadeira de escritório

R\$ 90 na 1ª compra

R\$ 100

em até 8x R\$ 12,50 sem juros

[eu quero](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

cadeira de escritório em bom estado, regulagem em bom estado! regula para baixo e para cima normalmente.

informações do produto

tema: novo

condição do produto





casaldecor / móveis / escritório / cadeiras

cadeira rotativa

R\$ 75,20 na 1ª compra

R\$ 94

R\$ 100

em até 8x R\$ 11,75 sem juros

quero

fazer oferta

descrição do produto

cadeira rotativa ideal para estudos.

braços e acento reguláveis

usada

em perfeito estado

Baia de Escritório 6 Lugares

Publicado em 12/02 às 19:27 - cod. 1376187764



R\$ 1.300

Bruna

Selecionar

Chat

Último acesso há 20 min

Verificação com:   

Há 10 dias desde o registro de 2022

 Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

Não faça pagamentos

Baia para escritório

Publicado em 08/02 às 10:45 - cod. 13762941002



R\$ 600

Pague online com garantia da OLX

     Ver todos

Thiago

Comprar

Chat

Último acesso há 2 horas

Verificado com:   

Há 10 dias desde o registro de 2017

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2025 às 14:49, sob o número W41025700036525. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código KC2brfXP.

Baias de call center.

Publicado em 28/01 de 2024 - cod. 1328993236



R\$ 500 Pague online com garantia do GIX

[Ver todos](#)

Yves.freitas

[\(21\) 9655...](#) ver número

[Comprar](#) [Chat](#)

Última conexão há 15 horas

Verificado com:   

Não OXXI, cliente premium da OXXI

[Ver todos os anúncios](#)



eletrônicos / informática / impressoras

Impressora térmica elgin i42

R\$ 780

em até 10x R\$ 78,00 sem juros

[eu quero](#)

[adicionar à sacolinha](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

impressora térmica de etiquetas elgin i-42, impecável, usada poucas vezes, acompanha ribbon.

informações do produto

impressora multifuncional hp ink tank wi-fi 416 para retirada de peças ou conserto

Nenhuma Avaliação Ainda [Denunciar](#)

R\$490,00

Frete:  **Frete Para** **São Paulo, São Paulo**

Frete: **R\$47,00** **R\$527,00**

até R\$10,00 de desconto no frete com cupom

Quantidade:

[Adicionar Ao Carrinho](#) [Comprar Agora](#)





eletrônicos / informática / impressoras

impressora hp ink tank wireless 416 wifi preta 110v 240v

R\$ 630

produto desativado

descrição do produto

impressora ink tank wireless recentemente adquirida níveis de tinta razoáveis digitalizadora segue manual de instruções ótima impressora e fácil de utilizar, ocupando pouco espaço, e fácil manuseamento

informações do produto





eletrônicos / informática / impressoras

impressora hp ink tank wireless 416

R\$ 799 no 1º compra

R\$ 899

em até 10x R\$ 89,90 sem juros

eu quero

adicionar à sacolinha

fazer oferta

descrição do produto

características do produto a multifuncional hp ink tank 416 é perfeita para quem imprime



eletrônicos / informática / desktops

impressora zebra de etiqueta

R\$ 700 na 1ª compra

R\$ 800
em até 10x R\$ 80,00 sem juros

[eu quero](#)

[adicionar à sacolinha](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

impressora térmica zebra tlp2844.
imprime qualquer tamanho. fácil de configurar, acompanha o cabo de energia e um rolo de papel e de termo transfer.
pouquíssimo uso.
excelente custo benefício e capacidade de impressão.
imprime desenhos, logos, cod de barras, qr code etc.



eletrônicos / informática / desktops

impressora zebra de etiqueta

R\$ 700 ~~R\$ 1.000~~
em até 10x R\$ 70,00 sem juros

[eu quero](#)

[adicionar à sacolinha](#)

[fazer oferta](#)

descrição do produto

impressora zebra
modelo tlp2844
revisado garantia de 4 meses
tenho 70 unidades
acompanha cabo usb e fonte

informações do produto



insulato / outros

fragmentadora de papel s601
app tech (usado)

R\$ 189

produto vendido

descrição do produto

produto usado
funciona ok
6 folhas
marca - app-tech
modelo - s601
cor - preto

Triturador de Papel

Publicado em 12/02 às 08:22 - ref. 1331691696



R\$ 350 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

Fabio

Última acesso há 5 horas

Verificado com:   

Não OLX desde janeiro de 2013

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Trituradora de Papel Royal 160MX

Publicado em 25/01 às 10:50 - ref. 1373204838



R\$ 380 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

CEG Informática

5.0  27 avaliações

 (41) 3246... 

Última acesso há 3 horas

Verificado com:   

Não OLX desde janeiro de 2020

 Ver todos os anúncios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2025 às 14:49, sob o número W41025700036525. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código KC2brfXYP.



ver similares



moças / bolsas / mini

nobreak usis mini

R\$ 218 ~~R\$ 280~~

em até 8x R\$ 27,25 sem juros

eu quero

adicionar à sacolinha

fazer oferta





eletrônicos / informática / fontes & carregadores

nobreak home 600va

R\$ 176 na 1ª compra

R\$ 220 ~~R\$ 300~~

em até 8x R\$ 27,50 sem juros

eu quero

adicionar à sacolinha

fazer oferta

descrição do produto

funcionando perfeitamente.
nobreak ragtech new save home 600va
funciona com nobreak, estabilizador e filtro de linha.

informações do produto





etc & tal / outros

nobreak sms 700va monovolt

R\$ 240 na 1ª compra

R\$ 300

em até 8x R\$ 37,50 sem juros

eu quero

adicionar à sacolinha

fazer oferta

descrição do produto

proteja seus equipamentos sem abrir mão do design. o nobreak new station aliá as últimas tendências de design, tecnologia e proteção em um só equipamento. seu exclusivo botão laminado indica com praticidade as condições de funcionamento.

Docking Station ThinkPad OneLink+

Publicado em 13/02 às 09:54 - cod. 1302773376



R\$ 250 Pague online com garantia da OLX

Nicollas Vieira

5,0 8 avaliações

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 53 min

Verificado com:   

Há OLX desde julho de 2023

[Ver todos os anúncios](#)

Docking Station WAVLINK D3 USB 3.0 Dual Bay

Publicado em 11/02 às 08:34 - cod. 1360288047



R\$ 300 Pague online com garantia da OLX

Sandra

5,0 1 avaliação

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 4 horas

Verificado com:   

Há OLX desde fevereiro de 2020

[Ver todos os anúncios](#)

Docking Station 16 em 1 com Saída Tripla para monitores externos (novo)

Publicado em 07/02 às 10:03 - cod. 1376745809



R\$ 700 Pague online com garantia da OLX

Weliton Martins

5,0 8 avaliações

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 12 horas

Verificado com:   

Há OLX desde novembro de 2023

[Ver todos os anúncios](#)

[Histórico do vendedor](#)



EXTINTOR PQS 4KG BC RECONDICIONADO COMPLETO TESTADO

Código: BJMR00Y5U

R\$ 229,99

R\$ 89,99

até 6x de R\$ 14,99 sem juros

ou R\$ 85,48 via Pix

1

 **Comprar**

Estoque Disponível

VISA, Mastercard, American Express, etc.

Parcelas

1x de R\$ 89,99 sem juros	7x de R\$ 13,14
2x de R\$ 44,99 sem juros	8x de R\$ 11,52
3x de R\$ 29,99 sem juros	9x de R\$ 10,27
4x de R\$ 22,49 sem juros	10x de R\$ 9,27
5x de R\$ 17,99 sem juros	11x de R\$ 8,45
6x de R\$ 14,99 sem juros	12x de R\$ 7,70



[Início](#) | [Extintores](#) |

EXTINTOR PQS BC 4KG

Código: EBNFYUZE3P

R\$ 125,00 **R\$ 120,00**

Calcular o frete:

 **Comprar**

Estoque Disponível



Preço 0,00 R\$

~~R\$ 190,00~~

R\$ 170,00

Adicionar ao Carrinho

Aparador em ferro, com prateleiras em vidro
Publicado em 14/02 às 02:41 - cod. 1370139549



R\$ 120 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Gabriela

Comprar Chat

Último acesso há 8 h

Verificado com

Não OLX desde setembro de 2019

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Aparador de ferro
Publicado em 12/02 às 17:48 - cod. 1378230506



R\$ 120

Silvana

Solicitar Chat

Último acesso há 48 min

Verificado com

Não OLX desde setembro de 2018

Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

Não faça pagamentos

Aparador de ferro com tampo de vidro
Publicado em 08/03 às 17:08 - cod. 1377147765



R\$ 180 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Ewerton Matos

(67) 9928... ver número

Comprar Chat

Último acesso há 20 horas

Verificado com

Não OLX desde janeiro de 2019

Ver todos os anúncios

TV LG SMART 32 polegadas

Publicado em 13/02 às 12:37 - cod: 1378062994



R\$ 500

Memoria fided

[Solicitar](#) [Chat](#)

Último acesso há 3 horas

Verificado com:   

Há 02h desde abril de 2019

[Ver todos os anúncios](#)

Dicas de segurança

Não faça pagamentos

TV LG 32 polegadas

Publicado em 14/02 às 09:45 - cod: 1378795868



R\$ 350 Pagas online com garantia da OLX

     [Ver todos](#)

Andrelsan85

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 36 min

Verificado com:   

Há 02h desde outubro de 2014

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

TV LG 32 polegadas

Publicado em 14/02 às 09:05 - cod: 1378796628



R\$ 600 Pagas online com garantia da OLX

     [Ver todos](#)

Katia silva

5.0  1 avaliação

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 3 hora

Verificado com:   

Há 02h desde março de 2018

[Ver todos os anúncios](#)

Gaveteiro de madeira 4 gavetas
Publicado em 13/02 às 16:53 - cod. 1330633252



R\$ 250

Moveis Mozzatto
📞 (41) 9994... [ver número](#)
[Solicitar](#) [Chat](#)
Último acesso há 2 horas

Verificado com:   
No OLX desde agosto de 2014
[Ver todos os anúncios](#)

Solicite ao vendedor a ativação do pagamento online e Garantia de OLX neste anúncio.

Gaveteiro Office 4 Gavetas com Rodízios (Novo) Entrega Grátis!
Publicado em 13/02 às 09:07 - cod. 13363129897



R\$ 349

Megaporte Distribuidora
📞 (65) 9999... [ver número](#)
[Solicitar](#) [Chat](#)
Último acesso há 10 min

Verificado com:   
No OLX desde agosto de 2024
[Ver todos os anúncios](#)

Solicite ao vendedor a ativação do pagamento online e Garantia de OLX neste anúncio.

R\$ 349,00
GAVETEIRO 4 GAVETAS OFFICE

Gaveteiro de madeira 4 gavetas
Publicado em 12/02 às 17:49 - cod. 1378230038



R\$ 500 Pague online com garantia de OLX

Ivon
[Comprar](#) [Chat](#)
Último acesso há 1 hora

Verificado com:   
No OLX desde maio de 2018
[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Ar Condicionado Fontaine 7.000 BTUs
Publicado em 07/02 às 08:22 - cód. 1376722573



R\$ 800 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Fernanda Akemi De Paula

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 8 Anos

Verificado com:   

Há OLX desde setembro de 2022

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Ar Condicionado Carrier Split Hi Wall 22.000 BTU/h - Frio 220V
Publicado em 30/01 às 13:50 - cód. 1367553400



R\$ 750 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Carlos Eduardo

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 4 Anos

Verificado com:   

Há OLX desde janeiro de 2018

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor

Ar split Electrolux 9000 BTUs
Publicado em 31/01 às 23:30 - cód. 1375037609



R\$ 600 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Dâmiele Leandra sampaio

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 45 min

Verificado com:   

Há OLX desde julho de 2020

[Ver todos os anúncios](#)



Balcão Atendimento De Canto Em L Recepção/consultório 140x60 - Branco

Cor: Branco

CC:

Vendido e entregue por [NETTAOBS](#)

R\$ 854,91
 à vista no Pix, em 12x cartão ou em até 180 de R\$ 85,49 sem juros

[Comprar](#)

[Condição exclusiva Cartão Confiar](#)
 Até 180 dias sem juros
 Parcelado

[Condições de pagamento](#)

[Escolha o melhor cartão de crédito](#)

[O Cartão que garante a sua compra](#)

Valor e prazo de entrega: 00000 dias [Buscar](#) [Mais produtos](#)



[Início](#) > [Balcões](#) > [Balcões de Recepção em L](#)

Balcão L Light Branco Ripado Preto

Código: K02YQ8V5Z Marca: Petronio Moreira

R\$ 779,90
 até 3x de R\$ 259,96 sem juros
 ou R\$ 740,90 via Pix

[Outras formas de pagamento](#)

1 [Comprar](#)

Estoque: 10 dias mais

[Calcular frete](#)



Novo

Balcão Caixa L M5 Atendimento Recepção Mdf (loja Vallet)

R\$ 756⁵⁰
 em 12x R\$ 73⁹⁴

[Ver as formas de pagamento](#)

Entrega a combinar com a loja.
 Piquetânia, Paraná
[Ver formas de entrega](#)

Cor: Branco

Quantidade: 1 unidade ~ 450 disponíveis



ver similares

antiquidades / outros

máquina de costura singer antiga

R\$ 317 ~~R\$ 450~~

produto desativado

descrição do produto

máquina de costura antiga, eu ganhei de uma tia a uns 10 anos, nunca usei ela, ela tem motorzinho e também manual.



FRETE GRÁTIS acima de R\$19

Maquina de Costura Singer Anos 70/80 clássica (veja)

5.0 ★★★★★ 1 Avaliação

Deixe uma

R\$430,00

Frete: Frete Para São Paulo, São Paulo

Frete: R\$18,45

Até R\$20,00 de desconto no frete com cupom

Quantidade: 1

Adicionar ao Carrinho

Comprar agora



Usado

Maquina De Costura Manual Antiga Singer No Estado (Usado)

R\$ 229

em 12x R\$ 22,90

Ver os meios de pagamento

1

Atenção finalizada

Nichos em mdf para livros e organização

Publicado em 10/01 às 15:38 - cod. 1370673138



R\$ 100 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Rahna



Comprar



Chat

Último acesso há 2 horas

Verificado com



Não OLX desde setembro de 2024

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

NICHOS ESTANTE PARA LIVROS

Publicado em 10/01 às 11:04 - cod. 1344509219



R\$ 200 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Arte da Marcenaria



Comprar



Chat

Último acesso há 2 dias

Verificado com



Não OLX desde março de 2022

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Nicho em MDF

Publicado em 10/02 às 17:31 - cod. 1377571352



R\$ 150 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Kelbin Lima



Comprar



Chat

Último acesso há 1 dia

Verificado com



Não OLX desde dezembro de 2024

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Notebook Gamer MSI Gs60 Ghost
Publicado em 06/02 às 11:14 - cod. 1309373265



R\$ 1.150 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

Davi Lanzieri

Último acesso há 13 horas

Verificado com 

Na OLX desde maio de 2024



Histórico do vendedor

Notebook Gamer Msi GT 70 17 pol.
Publicado em 01/03 às 07:33 - cod. 1307971822



R\$ 1.650 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

ARMR

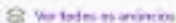
5,0  1 avaliação

Online agora

Verificado com 

Na OLX desde agosto de 2021



Notebook gamer MSI
Publicado em 30/03 às 23:35 - cod. 1574776129



R\$ 1.500 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

Pedro

 (16) 9817... ver número 

Último acesso há 57 min

Verificado com 

Na OLX desde março de 2020



Banqueta Alta de Metal Preto - Ideal para Cozinha!

Publicado em 05/02 às 15:50 - ed. 1376263847



R\$ 148 Pague online com garantia da OLX

[Ver todas](#)

Carlos Lima
 
Tempo médio 48-44 min

Verificado com   
Por OLX Alameda Joana de 30128
 [Ver todos os anúncios](#)

[Histórico do vendedor](#)



Novo

Baleiro Expositor Em Vidro - 0,30 X 0,45 X 0,15 Branco

R\$ 229
em 12x R\$ 22⁹⁰

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará grátis amanhã sábado por ser sua primeira compra
Comprando dentro da próxima 1 h 38 min
[Mais formas de entrega](#)

Retire grátis a partir amanhã sábado em uma agência Mercado Livre
Comprando dentro da próxima 1 h 38 min
[Ver no mapa](#)

Cor: Branco

[Conferir mais produtos da marca Fabriljoja](#)

Novo | +100 vendidos

MAIS VENDIDO 9º em Baleiros e Bombonieras

Baleiro Expositor Em Vidro - 0,50 X 0,30 X 0,15 Cor Preto

4.2      (22)

R\$ 185
em 6x R\$ 30⁹⁰ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Cor: Preto







Mini Ferro para Patchwork e Viagem Westpress W777 Bivolt Steamer Vapor Roxo Lilás

5.0 ★★★★★ 31 Avaliações

R\$139,90

Frete:  Frete Grátis São Paulo, São Paulo

Tempo:  RÁPIDO R\$4,19

Até R\$4,23 de desconto no frete com cupom

Garantia Shoppe  Seguros disponíveis

máquina seladora de plástico para embalar frios 220v. retirar na Cavalhada - R\$ 270

Publicado em 03/01 às 09:55 - cod. 1374528200



R\$ 270 Pague online com garantia do OLX

 Ver todos

Le Santos

4,5  10 avaliações

 **Comprar**  **Chat**

Último acesso há 28 dias

Verificado com:   

Há 213 dias desde maio de 2023

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Seladora BARBI - Maxi 20 com regulagem e temporizador . Oportunidade, Novíssima (20cm)

Publicado em 12/02 às 13:18 - cod. 1349700949



R\$ 175 Pague online com garantia do OLX

 Ver todos

Adrianosmartins

 **Comprar**  **Chat**

Último acesso há 22 horas

Verificado com:   

Há 213 dias desde maio de 2023

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Seladora Manual De Mesa De Embalagem 30 Cm Barbi

Publicado em 27/01 às 09:51 - cod. 136683299



R\$ 200

Abreu

 **Solicitar**  **Chat**

Último acesso há 10 horas

Verificado com:   

Há 223 dias desde maio de 2023

 Ver todos os anúncios

Dicas de segurança

Não faça pagamentos



Estante Infantil Organizadora Com Nichos 2 Gavetas Susie Branco - Lumil Móveis

Vendido e entregue por **MPDZENATSI**

10% CASHBACK **SUPER OFERTA**

★★★★★ 1.1 | 1 avaliação | R\$ 129748836

Compartilhar | Adicionar aos favoritos

Preço: R\$ 303,92

à vista no cartão ou Pix (26% OFF)

ou 10x de R\$ 37,99 sem juros

Apenas 7 unidades em estoque

Mais opções de pagamento

Unidade (1)

Adicionar | Comprar agora



Estante Organizadora c/ Gavetas e Nichos 2,00x0,70x0,38

Referência: DQ65M01

Fabricante: Cipa Móveis

★★★★★

Estante organizadora ideal para escolas, escritórios e residências.

Revestimento: Coroa METP

Cor do Revestimento:

R\$ 685,90

Pague em até 10x de R\$ 245,67 sem juros ou R\$ 722,20 à vista

Calcule seu frete

Digite seu CEP: **Calcular**

Qtd: 1 **COMPRAR**



Envio imediato

10% OFF

Estante Multifuncional Com 1 Gaveta e Prateleiras 100% MDF Dalla Costa

REF: C516 - MARCA: DALLA COSTA

Benefícios: Produto 100% de Origem, Manual de Montagem, Embalagem Original para transporte 100% seguro.

Disponibilidade: Disponível em 6 dias úteis

Cor disponível: (Foto)

R\$ 564,46

R\$ 508,00 em até 10x de R\$ 50,80 sem juros

ou **R\$ 508,00** (12% de desconto na PD)

1 **COMPRAR PRODUTO**

Caixa de Som Oneal 12 de madeira!

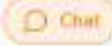
Publicado em 24/04 às 19:22 - id: 1373071771



R\$ 1.200 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

Magrão Junior



Última avaliação há 30 dias

Verificado com 

Na OLX desde setembro de 2018

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Caixa de som ATIVA Oneal - 150w RMS

Publicado em 11/02 às 12:31 - id: 1377798560



R\$ 920 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

Jackson Garcia



Última avaliação há 30 dias

Verificado com 

Na OLX desde maio de 2019

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Cx de som ativa oneal auto falante de 12 polegadas

Publicado em 03/02 às 07:36 - id: 1337940366



R\$ 1.000 Pague online com garantia da OLX

 Ver todos

Elias Nascimento

 (11) 9753... ver número 



Online agora

Verificado com 

Na OLX desde julho de 2021

 Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2025 às 14:49, sob o número W41025700036525. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001037-54.2024.8.26.0309 e código KC2brfXP.



Novo | 1 vendido

Caixa De Bateria Inrock Bas- swood 10 X 6 Black Ash Odery

R\$ 897

em 10x R\$ 89⁹⁰ sem juros

[Ver os planos de pagamento](#)

Chegará grátis quarta-feira por ser sua primeira compra

[Mas, termine de entrega](#)

Retire grátis entre quarta-feira e quinta-feira em uma agência Mercado Livre

[Ver no mapa](#)

Último disponível

[Comprar agora](#)



etc & tel / música e tv / instrumentos / percussão

bateria incompleta

R\$ 982 na 1ª compra

R\$ 1.082 R\$ 1.200

produto desativado

descrição do produto

bateria incompleta ta faltando pratos

informações do produto

tamanho	condição do produto



etc & tel / música e tv / instrumentos / outros

bateria incompleta premium

R\$ 507 R\$ 700

produto desativado

descrição do produto

bateria premium faltando pedal estante e pratos

informações do produto

tamanho	condição do produto
n/a	usado

marca

premium

[seguir](#)

[illegible]

Desumidificador

Publicado em 09/03 às 22:45 - cell. 1875782217



R\$ 450

Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Flamengo

5.0 9 avaliações

Comprar Chat

Última avaliação há 42 dias

Verificado com

Não OLX decide sobre o produto

Ver todos os anúncios

Rack de Periféricos com Potência Wattsom DBK2000 + Applause DSL700

Finalizado em 05/02 às 10:30 - código: 1376333376



R\$ 1.500 Pague online com garantia da OLX

 [Ver todos](#)

Junior

[Comprar](#) [Chat](#)

Última avaliação há 1 dia

Verificado com:   

Na OLX desde fevereiro de 2014

[Ver todos os anúncios](#)

Histórico do vendedor



Usado

Potencia Ciclotron Wattsom Modelo Dbs 3000 (Usado)

R\$ 1.795
em 12x R\$ 172⁹⁰

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará entre 24 e 27/fev

Chegará entre quarta-feira e segunda-feira 24/fev

[Ver forma de entrega](#)

Cor: Cinza

Voltagem: 127/220v



Usado

Amplificador Wattsom Dbk 720 Lindo, N Gradiente, Machine. (Usado)

R\$ 1.000
em 10x R\$ 100 sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Chegará entre 21 e 26/fev

[Ver forma de entrega](#)

Cor: Cinza-escuro

Voltagem: 127/220v

Último disponível!

[Comprar agora](#)

Microfone Knup KP-M0004, com suporte com pedestal tripé

Publicado em 20/01 às 17:49 - id: 137438667

R\$ 100

Pague online com garantia da OX

Ver todos

Mariana.duda

4.5

5 avaliações

Comprar

Chat

Último acesso há 12 min

Verificado com:

Na OX desde julho de 2018

Ver todos os anúncios

Pedestal de Microfone Novos Queimão

Publicado em 15/02 às 07:13 - cód. 1390481673

R\$ 88 Pague online com garantia da OLX

+ Ver todas

Instrumentos Musicais

Comprar Chat

Última atualização há 3 horas

Verificado com:

Não OLX desde outubro de 2024

Ver todas as análises

Histórico do vendedor

TV LED Sony 32 polegadas
Publicado em 14/02 às 15:25 - cod. 1378904093



R\$ 500 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Reginaldo Reis

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 10 min

Verificado com:

Há 10.0 dias antes de 2015

Histórico do vendedor

TV Sony bravia HDMI 42"
Publicado em 14/02 às 14:55 - cod. 1378936408



R\$ 850 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Adaomeriti74

4,0 [5 avaliações](#)

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 32 min

Verificado com:

Há 10.0 dias antes de 2017

Ver todos os anúncios

Televisão Sony 40 polegadas
Publicado em 14/02 às 14:24 - cod. 1378855121



R\$ 400 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

ILM eletro

[Comprar](#) [Chat](#)

Último acesso há 1 hora

Verificado com:

Há 10.0 dias antes de 2020

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Atenção! Vem dois altos idênticos cada um 4Hom 100w

Publicado em 14/02 às 19:14 - nvl.13798865706



R\$ 140

Pague online com garantia da OLX



Ver todos

Guilherme de melo Carvalho

Comprar

Chat

Outros produtos / items

Verificado com:





Na OLX desde novembro de 2021

 Ver todos os princípios

Histórico do vendedor

Par de Alto Falantes 6x9 Oval

Publicado em 05/02 às 08:47 · cod. 1376157272

R\$ 120

Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Alexandre

Comprar

Chat

Último acesso há 5 meses

Verificado com:

Há OLX desde outubro de 2015

Ver todos os anúncios

Histórico do vendedor

Aparador de grama elétrico-Tramontina

Publicado em 24/01 às 15:49 - cod. 1373008669

**R\$ 210** Pague online
com garantia da OLX
Yato silva **Comprar** **Chat**Última acesso há 4 horas

Verificado com:

Não OLX desde janeiro de 2020**Histórico do vendedor****aparador de grama tramontina 450w**

Publicado em 18/01 às 12:01 - cod. 1356159886

**R\$ 200** Pague online
com garantia da OLX
Alexandre **Comprar** **Chat**Última acesso há 2 dias

Verificado com:

Não OLX desde outubro de 2020 [Ver todos os anúncios](#)**Histórico do vendedor****Aparador de Grama Elétrico Tramontina AP1000T 127V 1000W com Fio de Nylon**

Publicado em 04/02 às 19:02 - cod. 1376010382

**R\$ 180****Hiago** **Solicitar** **Chat**Última acesso há 2 horas

Verificado com:

Não OLX desde setembro de 2020 [Ver todos os anúncios](#)**Dicas de segurança**Não faça pagamentos
antes de verificar o que...

Lavadora de Alta Pressão Karcher K 3.40
Publicado em 14/02 às 09:38 - cod. 1378791675



R\$ 400 Pague online com garantia da OLX






 Ver todos

Bruna S.
4,7 3 avaliações

Último acesso há 30 min

Verificado com:   

Há OLX desde junho de 2019

 Ver todos os anúncios

Lavadora de alta pressão Karcher
Publicado em 13/02 às 17:05 - cod. 1378807800



R\$ 450 Pague online com garantia da OLX






 Ver todos

Wenderpc
 (31) 9921... ver número

Último acesso há 5 horas

Verificado com:   

Há OLX desde outubro de 2014

 Ver todos os anúncios

Lavadora de alta pressão karcher K5
Publicado em 12/02 às 20:30 - cod. 1378279816



R\$ 800 Pague online com garantia da OLX






 Ver todos

Matheusmahfelix
5.0 2 avaliações

Último acesso há 1 hora

Verificado com:   

Há OLX desde junho de 2018

 Ver todos os anúncios

Soprador de Folhas 21V 1500mAh TSSO21V Tssaper Azul
Publicado em 14/02 às 14:21 - cód. 1302043088 - anúncio profissional

R\$ 250 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Jackson
4,8  75 avaliações

Último acesso há 34 min

Verificado com:   

Não OLX desde janeiro de 2013

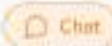



Soprador de folhas elétrico 110V
Publicado em 14/02 às 13:10 - cód. 1370851002

R\$ 120 Pague online com garantia da OLX

Ver todos

Vanessa

Último acesso há 4 horas

Verificada com:   

Não OLX desde dezembro de 2024



Histórico do vendedor




Soprador de folhas Toro
Publicado em 14/02 às 07:21 - cód. 1340034105

R\$ 130

Ivaldo

Último acesso há 21 min

Verificado com:   

Não OLX desde agosto de 2023



Dicas de segurança
Não faça pagamentos






Novo 1+100 vendidos

10 Caixas Papelão Mudança
Embalagem 50x30x40

4.3 ★★★★★ (28)

Reseta

R\$ 53,45 50% OFF
em 12x R\$ 5,24
ou em até 12x sem cartão

Ver os meios de pagamento

Condição cashback ao assinar a **Amaz**
Assinar >

Envio para todo o país
Selecione os pontos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Guia Completo da Costura - Livro 2 Moldes e Medida

Vários Autores

Compartilhar

Editora: Papademos

Ano: 2001

Idioma: Português

ISBN: 9788556413002

Star wars aventuras ed. Na loja de livros da Amazon, você encontra uma variedade de livros para comprar. São livros baratos e com entrega segura. Além disso, os comprar livros online, você economiza e ainda pode parcelar em mais vezes. Ou seja, mais possibilidades de novos livros para comprar.

[Fechar](#)

Usados



Guia Completo da Costura - Livro 2 Moldes e Medida

Vários Autores | 2001

Descrição:

Star wars aventuras ed. Na loja de livros da Amazon, você encontra uma variedade de livros para comprar. São livros...
[Veja mais](#)

Vendido por:

Merca Livros



R\$ 9,99

[Calcular frete](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

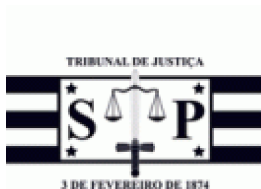
Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
 Requerido: Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens, às fls. 390/511, abro vista à FALIDA e aos CREDORES para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
Requerido: Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, encaminhando estes autos ao setor de cumprimento para providências.

Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Nada Mais. Campinas, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens, às fls. 390/511, abro vista à FALIDA e aos CREDORES para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 20 de fevereiro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda. e outro**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 20/02/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511,
abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 20 de fevereiro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 20/02/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511,
abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 20 de fevereiro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 20/02/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511,
abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 20 de fevereiro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 20/02/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511,
abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 20 de fevereiro de 2025

EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO**, com fulcro no artigo 99, § 3º da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falências e Recuperações Judiciais” ou “LFR”), nos termos que seguem.

I. DO ATIVO ARRECADADO A SER REALIZADO

1. Conforme já indicado nos presentes autos, logo após ter sido proferida a sentença de quebra, a Administradora Judicial dirigiu-se ao local em que a Falida desenvolvia as suas atividades, visando a respectiva lacração e arrecadação dos bens, havendo outras empresas em funcionamento no local, que seriam as proprietárias dos bens localizados, segundo as informações prestadas pelo sócio, Sr. Ricardo Martins Cosentino, naquele momento (**fls. 202/209**).

2. Assim sendo, por medida de cautela, a *Expert* formalizou a arrecadação de todos os bens móveis constantes do local, listando-os no “*Auto de Arrecadação de Bens Móveis*” de **fls. 222/229**, bem como apontou ao sócio a necessidade de comprovação em juízo acerca da titularidade, destacando também a necessidade de envio de esclarecimentos sobre as empresas que atuam no local, ante a constatação de similaridade de sócio e de endereço.

3. Desta forma, por r. decisão proferida à **fl. 265**, este D. Juízo determinou a intimação da Falida para juntar nos autos os documentos comprobatórios hábeis da titularidade dos bens, assim como esclarecimentos sobre as empresas Alecrim Crafts Ltda., Hortelã Artesanato Ltda e Guin Comercial Ltda.

4. No entanto, em manifestação apresentada às **fls. 302/346**, a Falida alegou, em síntese, que há tão somente o compartilhamento do espaço físico com as empresas Alecrim Crafts Ltda, Hortelã Artesanato Ltda. e Guiné Comercial Ltda., sem confusão patrimonial ou administrativa, apresentando tão somente a atos constitutivos das empresas e relação dos empregados, sendo também apresentado o “Balanços Patrimonial” e a “Demonstração do Resultado do Exercício”, encerrados em 31.08.2024, da Falida Alecrim Tecidos Ltda., que não se encontram subscritos, assim como o contrato de locação.

5. Nesse sentido, destaca que não foram apresentados documentos relativos à empresa Guiné Comercial Ltda., indicada como titular de alguns bens, tampouco cópias de contratos, notas fiscais ou comprovantes de pagamento, o que possibilita concluir que as alegações apontadas pela Falida sobre a propriedade dos bens não restou devidamente demonstrada por meio de documentos comprobatórios hábeis, até a presente data.

6. Não obstante, pontua-se que, em face da r. sentença de quebra, foi interposto Recurso de Apelação pela Falida, alegando que a sentença de quebra deveria ser reformada tendo em vista que não foram observados os requisitos legais para a decretação da falência, entretanto, o recurso não restou conhecido (**fls. 387/388**), tendo sido reconhecida a sua deserção (**doc. 01**).

7. Nesses termos, visando o regular prosseguimento do feito, a Administradora Judicial passa a se manifestar acerca da possibilidade e formas de alienação do ativo.

III. DAS FORMAS DE ALIENAÇÃO DO ATIVO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR

8. Segundo a LFR, a venda dos bens da falida deverá se dar na ordem preferencial do art. 140, veja-se:

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;

II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;

III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

9. Quanto às modalidades de venda do ativo, de acordo com as alterações da Lei nº 14.112/2020, o art. 142, da LFR preceitua:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

(...)

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

(...)

§ 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:

I - dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;

II - independará da consolidação do quadro-geral de credores;

III - poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;

IV - deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;

V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I - será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado;

III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente. (...)

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

10. Com efeito, é importante mencionar que, além das modalidades de alienação previstas no art. 142, a legislação permite, em seu art. 144, que a venda seja realizada por modalidades diversas, desde que seja mais interessante sob o ponto de vista da maximização dos ativos da massa. Para tanto é necessário que o requerimento seja fundamentado e apresentado ao Juiz pelo Administrador Judicial.

11. Por outro lado, em qualquer modalidade de alienação, deve ser observado, sob pena de nulidade, que o Ministério Público e as Fazendas Públicas sejam intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais.

12. Postas essas considerações, a Administradora Judicial **entende** que a modalidade prevista no art. 142, §3º-A da LFR, apresenta-se como a melhor solução para a maximização dos ativos da Massa Falida, cumprindo assim os objetivos perseguidos pela lei falimentar de maximização dos ativos e celeridade na sua liquidação.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. Desta forma, em atendimento à legislação vigente, a Administradora Judicial apresenta o presente Plano de Realização do Ativo e, nesse sentido, **salienta** que aguarda a manifestação da Falida e Credores acerca do laudo de avaliação, visando a sua posterior homologação e, após, **seja autorizada a realização do ativo, por meio de leilão eletrônico, em 3 praças, na forma do art. 142 §3º-A da LFR.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 20 de fevereiro de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000135754

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Decisão monocrática nº: 35336

APELAÇÃO. Insurgência contra decisão de decretação de falência. Não conhecimento. Deserção. Inércia da apelante. Não apresentação de documentos para comprovação do benefício da Justiça Gratuita. Não recolhimento do preparo recursal. Pena de deserção (art. 1.007, caput, do CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de apelação interposta em face da decisão de ps. 149/156 dos autos principais, que decretou a falência de Alecrim Tecidos Ltda.

Pleiteia a apelante (ps. 293/301), preliminarmente, a concessão do benefício da justiça gratuita.

No mérito, requer a reforma do *decisum*, alegando, em síntese, que os protestos juntados aos autos não possuíam comprovação válida de quem recepcionou as notificações, em desacordo com a Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça; que não teria havido comprovação de que a empresa apelante se encontrava em estado de insolvência; e, finalmente, que o administrador judicial teria levantado bens que não pertencem à Alecrim Tecidos Ltda.

Contrarrazões da apelada às ps. 356/360.

Autos em termos de julgamento.

É o relatório.

Cuida-se de ação de falência de Alecrim Tecidos Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requerida por Bordeaux Têxtil Ltda.

Contra a decisão de decretação de falência, insurge-se a apelante nesta oportunidade.

O recurso não deve ser conhecido.

A decisão de p. 382 determinou à apelante que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentasse os documentos para análise do pedido de Justiça Gratuita ou, no mesmo prazo, que procedesse ao recolhimento do preparo.

Findo o prazo, a apelante restou inerte, não tendo se manifestado (certidão de p. 385).

Não comprovada a necessidade do benefício da Justiça Gratuita, impossível a sua concessão, por não ser presumível a hipossuficiência da massa falida (STJ, REsp nº 1.648.861/SP, rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, j. em 6/4/2017).

Portanto, deve ser aplicada a pena de deserção, por não ter sido comprovado o recolhimento do preparo, nos termos do *caput* do artigo 1.007 do Código de Processo Civil.

Assim, **não se conhece** do recurso de apelação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2025. Considera-se a data de publicação em 24/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens, às fls. 390/511, abro vista à FALIDA e aos CREDITORES para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 20 de fevereiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. Aprioristicamente, insta rememorar que este D. Juízo proferiu r. sentença decretando a falência da empresa Alecrim Tecidos Ltda. (fls. 149/156), determinando, dentre outras deliberações, a notificação dos representantes legais da Falida para prestar as declarações dispostas na lei falimentar de regência, assim como a relação de credores, na forma do art. 99, §1ª da Lei 11.101/2005, a fim de possibilitar a publicação do referido edital, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito.
2. Assim sendo, a Administradora Judicial compareceu aos autos, ocasião em que comprovou o envio da notificação aos representantes legais (fls. 253/254). Ocorre que, em que pese o comparecimento da Falida aos autos, até o momento, **não** houve a apresentação da relação de credores, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar a publicação do edital de convocação de credores.
3. Desta feita, com o fito de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito

pelos credores, a Administradora Judicial **apresenta** a inclusa minuta do Edital de Convocação de Credores, previsto no § primeiro do art. 99 da Lei 11.101/2005, indicando **que não** houve a apresentação da relação de credores pela Falida (**Doc. 01**), **pugnando**, outrossim, pela autorização para sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”), a qual foi encaminhada em arquivo word à z. serventia para o email: **4e10rajlvemp@tjsp.jus.br** (doc. 02).

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 28 de janeiro de 2025

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

EDITAL - ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ALECRIM TECIDOS LTDA., PROCESSO N.º 1001037-54.2024.8.26.0309.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, informa a todos os interessados e credores que:

FAZ SABER que, por sentença proferida em **12.09.2024**, foi decretada a falência da empresa **ALECRIM TECIDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.340.338/0001-62 nos seguintes termos: *“Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula n° 42 do TJ/SP, que dispõe que*

"a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se: (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; f) Alterar Assunto no SAJ do processo

para "Falência Decretada"; e g) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 5. À FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entrega dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. 6. EXPEDIÇÃO DE EDITALa) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais

valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.”

RELAÇÃO DE CREDITORES: A relação de credores a que alude o art. 99 da Lei 11.101/2005 **não** foi apresentada pela Falida.

E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. O prazo para as habilitações e divergências dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico da Administradora Judicial: contato@acfb.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Campinas, 28 de janeiro de 2025.

**Minuta Edital Ref. Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309 - Alecrim Tecidos**

De: Antonia Viviana Cavalcante
Para: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Minuta Edital Ref. Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309 - Alecrim Tecidos
Enviada em: 28/02/2025 | 18:50
Recebida em: 28/02/2025 | 18:50
EDITAL - A... .docx 11.87 KB

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da falência da empresa **ALECRIM TECIDOS LTDA., PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309**, encaminhamos, a anexa minuta do Edital de Convocação de Credores, em formato *Word*, para publicação no DJE.

Pedimos a gentileza de sinalizar o recebimento.

Cordialmente,



ANTONIA
CAVALCANTE

(11) 9 4620-9000
antonia@acfb.com.br


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**
**Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**
**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda. e outro**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Justiça Pública

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/03/2025.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 03/03/2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**
**Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**
**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/03/2025.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 03/03/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/03/2025.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 03/03/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -

E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 05/03/2025.

Teor do ato: Ante a juntada do Laudo de Avaliação de Bens de fls. 390/511, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS.

Campinas, (SP), 03/03/2025.

**Vara Regional Empresarial e de Conflitos da 4ª e 10ª Regiões
Administrativas do Foro Regional de Campinas****Autos nº 1001037-54.2024.8.26.0309****Meritíssimo(a) Juiz(a),**

Ciente do laudo de avaliação de bens. Decorrido o prazo do Edital, sem qualquer impugnação, requeiro seja ele devidamente homologado.

Após, diante do exposto pelo z. Administrador Judicial, nada a opor à realização do leilão eletrônico, nos termos do artigo 142, §3º-A, da Lei de Falência, a fim de viabilizar o Plano de Realização do Ativo.

Itatiba, data do protocolo.

Ana Paula Nidalchichi Ribeiro

Promotora de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito.

Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intimem-se a falida e os credores para eventual manifestação.

Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos.

Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533.

Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0192/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intimem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se."

Campinas, 7 de março de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 07/03/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intemem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se.

Campinas, (SP), 07 de março de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 07/03/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intimem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se.

Campinas, (SP), 07 de março de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 07/03/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Teor do ato: Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intimem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se.

Campinas, (SP), 07 de março de 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2025. Considera-se a data de publicação em 11/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intimem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se."

Campinas, 7 de março de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**

**EDITAL DO ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO
 DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
 PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA
 FALÊNCIA DE ALECRIM TECIDOS LTDA.**

PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos
 Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo,
 Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por sentença proferida em 12.09.2024, foi decretada a falência da empresa ALECRIM TECIDOS
 LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.340.338/0001-62 nos seguintes termos: “Vistos. Trata-se de
 pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em
 síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da
 importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE
 CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas
 contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a
 protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o
 procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da
 Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento,
 obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o
 equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial
 com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os
 instrumentos de protesto dos títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não
 comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado.
 Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número
 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que
 delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impontualidade, com a juntada do protesto dos títulos às
 fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei
 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão
 de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se: (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; f) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e g) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 5. À FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. 6. EXPEDIÇÃO DE EDITALa) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.”

RELAÇÃO DE CREDITORES : A relação de credores a que alude o art. 99 da Lei 11.101/2005 não foi apresentada pela Falida.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001037-54.2024.8.26.0309

Foro: Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

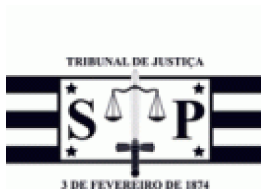
Data da Intimação: 13/03/2025 17:12:51

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Teor do Ato: Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intemem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se.

Campinas (SP), 13 de Março de 2025


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Certifico e dou fé que o Edital de fl. 546/549 foi disponibilizado no DJE em 13/03/2025, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimir uma cópia para ser afixada no mural do fórum.

Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima.

Nada Mais. Campinas, 14 de março de 2025. Eu, ____, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.



CPC. caso em que será nomeado curador especial.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 12 de março de 2025.

EDITAL DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. E F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1000120-94.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 10 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por meio do presente edital, a todos os interessados e credores das sociedades empresárias falidas, denominadas RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.426.053/0001-28, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição apresentada, e por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1000120-94.2024.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo. Eventuais impugnações (art. 8º da Lei 11.101/05) a serem apresentadas, no prazo de 10 dias corridos contados da aludida publicação, deverão ser protocoladas como incidente à Falência, não devendo, portanto, ser juntadas aos autos principais, tampouco distribuídas como ações autônomas. Os credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontram à disposição do Comitê de Credores, se constituído, de qualquer credor, das Falidas ou do Ministério Público, no seu endereço comercial, situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, mediante prévio agendamento, pelo e-mail redemegabrasil@brasiltrustee.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus dados, créditos e classes no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes: Relação de Credores de RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda. e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.: CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: Rezende Andrade, Lainetti, Sociedade de Advogados - R\$ 29.887,07. TOTAL CLASSE I: R\$ 29.887,07. CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: União (Fazenda Nacional) - R\$ 284.138,30. TOTAL CLASSE III: R\$ 284.138,30. CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco Daycoval S.A. - R\$ 302.241,46; Banco do Brasil S.A. - R\$ 558.117,14; Banco Safra S/A - R\$ 408.883,50; Gmad Americana Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda. - R\$ 607,47; Vert - Money Money Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - R\$ 442.738,51. TOTAL CLASSE VI: R\$ 1.712.588,08. CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS, MULTAS TRIBUTÁRIAS E PENAS PECUNIÁRIAS: União (Fazenda Nacional) - R\$ 55.858,48. TOTAL CLASSE VII: R\$ 55.858,48. EXTRACONCURSAL: União (Fazenda Nacional) - R\$ 30.531,13 (art. 84, I-C, da Lei nº 11.101/05). TOTAL EXTRACONCURSAL: R\$ 30.531,13. TOTAL GERAL: R\$ 2.113.003,06.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de março de 2025.

EDITAL DO ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ALECRIM TECIDOS LTDA.

PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por sentença proferida em 12.09.2024, foi decretada a falência da empresa ALECRIM TECIDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.340.338/0001-62 nos seguintes termos: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos



títulos, caracterizando a insolvência. A requerida, por sua vez, não comprovou a existência de fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito alegado. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido inicial tem por base as notas fiscais número 000.031.226; 000.031.279 e 000.031.316, colacionadas aos autos às fls. 9/11 e as duplicatas que delas decorrem, fls. 12. Comprovada a impuntualidade, com a juntada do protesto dos títulos às fls.16/26, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora. O art. 94, I, da Lei 11.101/2005 dispõe que: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência A ré não comprovou a realização do depósito elisivo em sua peça de defesa. Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJ/SP, que dispõe que “a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência”, indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título. A autora se desincumbiu do ônus de demonstrar direito invocado, pois não é necessário a demonstração da insolvência da devedora para requerer a falência, com base no entendimento firmado na Súmula 43, igualmente do E. Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo: “No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impuntualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor”. Por fim, constata-se que os protestos foram recebidos por pessoa identificada. Como demonstram os avisos de recebimento, as onze notificações de protesto foram regularmente recebidas no dia 04/10/2023, constando, inclusive, o nome e RG do recebedor, em atendimento a Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula do 52 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in verbis: Por esses motivos, a decretação de falência é medida que se impõe. Saliente-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa não é absoluto e que também configura dever do Estado decretar a quebra daquelas que não tenham condições de manutenção de suas atividades. Assim, DECRETO hoje a falência de Alecrim Tecidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21340338000162, com sede à Rua Rua Prudente de Moraes, 1337, Centro - CEP 13201-004, Jundiaí-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Ricardo Martins Cosentino. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO ACFB Administração Judicial, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se: (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD; c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; f) Alterar Assunto no SAJ do processo para “Falência Decretada”; e g) Alterar o nome da parte passiva para “massa falida de Alecrim Tecidos Ltda.”. 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05. h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão “falida”, bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 5. À FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial,

sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entrega dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência. 6. EXPEDIÇÃO DE EDITALa) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.

RELAÇÃO DE CREDITORES : A relação de credores a que alude o art. 99 da Lei 11.101/2005 não foi apresentada pela Falida.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de março de 2025.

EDITAL DE LEILÃO COM FULCRO NO PROV. CSM1625/2009 DO TJSP E RESOLUÇÃO Nº 236 DE 13 DE JULHO DE 2016, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE SUPER MAX COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA.

PROCESSO Nº 1006864-04.2023.8.26.0108
DATA DO LEILÃO: 03 DE ABRIL DE 2025
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

com fulcro no Prov. CSM1625/2009 do TJSP e Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016, através do Milan Leilões (www.milanleiloes.com.br) portal de leilões online Leiloeiro Oficial Ronaldo Milan JUCESP nº 266, levará a público pregão de venda e arrematação nos autos da ação de número 1006864-04.2023.8.26.0108. Início da 1ª Praça no dia 03 abril de 2025 às 15h00 e encerramento previsto no dia 14 de abril de 2025 às 15h00 pelo valor da avaliação ficando desde já designado a 2ª praça com início no dia 14 de abril de 2025 às 15h00 e término previsto para o dia 23 de abril de 2025 por 50% do valor e ficando desde já designada a 3ª praça com início no dia 23 de abril de 2025 com início às 15h00 e término previsto no dia 05 de maio de 2025 às 15h00, a quem mais der, mediante aprovação do Administrador Judicial e do Magistrado, conforme condições de venda constantes no presente edital, os seguintes bens:

Todos os Ônus que recaírem sobre o imóvel serão de responsabilidade da massa falida.

DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, constituindo o ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, e o arrematante ficará com o encargo de depositário do bem.

DESCRIÇÃO DOS BENS

Lote 01 01 Compressor de ar marca Schulz modelo CSL 20

Primeira Praça: R\$2.943,50 (Dois mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Segunda Praça: R\$1.471,75 (Mil quatrocentos e setenta e um e setenta e cinco)

Terceira Praça: A quem mais der, condicionado a aprovação do Administrador Judicial e do magistrado.

Lote 02 APROXIMADAMENTE 72 PALLETS DE MADEIRA DIVERSOS

Primeira Praça: R\$1.277,50 (Mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Segunda Praça: R\$638,75 (Seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Terceira Praça: A quem mais der, condicionado a aprovação do Administrador Judicial e do magistrado.

Lote 03 1 Tupia Invicta modelo DS 14

Primeira Praça: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

Segunda Praça: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Terceira Praça: A quem mais der, condicionado a aprovação do Administrador Judicial e do magistrado.

Lote 04 01 Arqueadora marca CD Embalagens modelo CD 4

Primeira Praça: R\$5.258,74 (Cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

Segunda Praça: R\$2.629,37 (Dois mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

Terceira Praça: A quem mais der, condicionado a aprovação do Administrador Judicial e do magistrado.

Lote 05 01 Seladora/Embaladora pneumática marca Macktek

Primeira Praça: R\$2.167,00 (Dois mil cento e sessenta e sete reais).

Segunda Praça: R\$1.083,50 (Mil oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Terceira Praça: A quem mais der, condicionado a aprovação do Administrador Judicial e do magistrado.

Lote 06 01 Esquadrejadeira cor vermelha

Primeira Praça: R\$859,00 (Oitocentos e cinquenta e nove reais)

Segunda Praça: R\$429,50 (Quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)



PODE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3821

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto:	Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência
Apelante:	Alecrim Tecidos Ltda.
Apelado:	Bordeaux Têxtil Ltda.
Relator(a):	CARLOS ALBERTO DE SALLES
Órgão Julgador:	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Origem:	Campinas
Vara de Origem:	1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 15/03/2025

São Paulo, 17 de março de 2025

Rogério Fraissat Tersariol - M110557

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - sala 404 - Sé - CEP:
01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3821

CERTIDÃO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante: **Alecrim Tecidos Ltda.**
Apelado: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Vara de Origem: **1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1001037-54.2024.8.26.0309 ,
movido(a) por Alecrim Tecidos Ltda. contra Bordeaux Têxtil Ltda. foi
remetido(a) para a vara de origem.
São Paulo, 17 de março de 2025.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/03/2025.

Teor do ato: Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intimem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se.

Campinas, (SP), 18/03/2025.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP -
 E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/03/2025.

Teor do ato: Vistos, Fls. 519/525. Tendo em vista que o recurso de apelação não foi conhecido (fls. 524/525), de rigor o prosseguimento do feito. Acerca da realização dos ativos mediante leilão, intimem-se a falida e os credores para eventual manifestação. Outrossim, dê-se vista às Fazendas Públicas nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Com o decurso de prazo, retornem os autos conclusos. Fls. 527/534. Ante a não apresentação da relação de credores pela falida, publique-se a minuta de edital a que alude o artigo 99, § 1º, da LREF, conforme fls. 529/533. Fl. 539. Ciente de manifestação do Ministério Público. Intime-se.

Campinas, (SP), 18/03/2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o Edital de fl. 546/549 foi disponibilizado no DJE em 13/03/2025, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimir uma cópia para ser afixada no mural do fórum. Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima."

Do que dou fé.
 Campinas, 20 de março de 2025.

Vanessa Maria Pedro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2025. Considera-se a data de publicação em 24/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o Edital de fl. 546/549 foi disponibilizado no DJE em 13/03/2025, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimir uma cópia para ser afixada no mural do fórum. Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima."

Campinas, 21 de março de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da falida, dos credores e das Fazendas Públicas quanto ao Laudo de Avaliação de Bens (fls. 390/511), conforme determinado às fls. 513. Nada Mais.

Campinas, 28 de março de 2025. Eu, ___, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé **que decorreu o prazo legal sem a manifestação das Fazendas Públicas nos termos da respeitável decisão de fl. 540.** Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 31 de março de 2025. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos da FALÊNCIA de ALECRIM TECIDOS
LTDA., vem, respeitosamente, requerer a juntada da cópia do e-
mail enviado à Administradora Judicial habilitando
tempestivamente seu crédito.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2025.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746



Tacito Luiz Amadeo de Almeida <tacitoamadeo@gmail.com>

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA DE ALECRIM TECIDOS LTDA.

1 mensagem

Tacito Luiz Amadeo de Almeida <tacitoamadeo@gmail.com>

28 de março de 2025 às 17:44

Para: contato@acfb.com.br, ELOY CARNIATTO - BORDEAUXTEXTIL <eloy@bordeauxtextil.com.br>, Eloy Carniatto <eloy.carniatto@terra.com.br>

Prezados senhores,

Ref.: FALÊNCIA DE ALECRIM TECIDOS LTDA

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

Pela presente, a empresa Bordeaux Têxtil Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 07.233.345/0001-34,

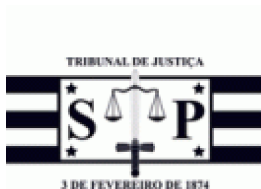
aqui representada por seu advogado e procurador abaixo assinado, vem requerer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 80.512,11, atualizado até janeiro de 2024, na classe dos quirografários.

Esclarece que os documentos comprobatórios de seu crédito, bem como a procuração outorgada ao subscritor da presente, encontram-se a fls. 04/26 dos autos da falência.

Pelo exposto, requer seja deferida a presente habilitação de crédito.

Tácito Luiz Amadeo de Almeida

OAB/SP n. 65.746

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
Requerido: Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Regularize a Peticionante BORDEAUX TÊXTIL LTDA., de fls. 564/565, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Ademais, ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação de fls. 564/565.

Nada Mais. Campinas, 01 de abril de 2025. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0280/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Regularize a Peticionante BORDEAUX TÊXTIL LTDA., de fls. 564/565, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ademais, ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação de fls. 564/565."

Campinas, 1 de abril de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
 Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fl. 562. Ciente. Ante a ausência de oposições, homologo o Laudo de Avaliação (fls. 390/511) e o Plano de Realização de Ativos (fls. 519/525) para que produzam seus regulares efeitos, nos termos do artigo 142, § 3º-A, da Lei nº 11.101/05.

Nomeio a empresa Grupo Lance, na pessoa do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho (Jucesp nº 550), para auxiliar nas alienações dos bens que compõem a massa falida. Providencie a serventia o necessário.

Fls. 564/565. Ciente de manifestação do credor.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/04/2025. Considera-se a data de publicação em 03/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Regularize a Peticionante BORDEAUX TÊXTIL LTDA., de fls. 564/565, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ademais, ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL da manifestação de fls. 564/565."

Campinas, 1 de abril de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fl. 562. Ciente. Ante a ausência de oposições, homologo o Laudo de Avaliação (fls. 390/511) e o Plano de Realização de Ativos (fls. 519/525) para que produzam seus regulares efeitos, nos termos do artigo 142, § 3º-A, da Lei nº 11.101/05. Nomeio a empresa Grupo Lance, na pessoa do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho (Jucesp nº 550), para auxiliar nas alienações dos bens que compõem a massa falida. Providencie a serventia o necessário. Fls. 564/565. Ciente de manifestação do credor. Intime-se."

Campinas, 2 de abril de 2025.



Outlook

Nomeação processo 1001037-54.2024.8.26.0309

De NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

Data Qua, 02/04/2025 10:12

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Cc CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

 1 anexo (87 KB)

Senha do Processo [1001037-54.2024.8.26.0309].pdf;

Bom dia,

Fica Vossa Senhoria intimado nos termos da r. decisão de fls. 568: "(...)Nomeio a empresa Grupo Lance, na pessoa do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho (Jucesp nº 550), para auxiliar nas alienações dos bens que compõem a massa falida(...)", bem como da vossa nomeação no **portal de auxiliares da Justiça**.

Segue anexo ofício com senha para acesso aos autos digitais.

Conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos, ressaltando que a intimação se dá na data de envio deste e-mail.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Solicitamos, ainda, que no corpo do e-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da parte ativa do processo.

Atenciosamente.



NELSON FALSETE GARCIA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4º e 10º Regiões Administrativas Regionais

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

Processo nº: 1001037-54.2024.8.26.0309

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 08/06/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 16/06/2025 às 15:15

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, e caso também não haja lances, seguirá por fim até o terceiro leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

Início do 2º Leilão: 16/06/2025 às 15:15

Encerramento do 2º Leilão: 24/06/2025 às 15:15



Início do 3º Leilão: 24/06/2025 às 15:15

Encerramento do 3º Leilão: 02/07/2025 às 15:15

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e científicações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 2 de abril de 2025.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/04/2025. Considera-se a data de publicação em 04/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fl. 562. Ciente. Ante a ausência de oposições, homologo o Laudo de Avaliação (fls. 390/511) e o Plano de Realização de Ativos (fls. 519/525) para que produzam seus regulares efeitos, nos termos do artigo 142, § 3º-A, da Lei nº 11.101/05. Nomeio a empresa Grupo Lance, na pessoa do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho (Jucesp nº 550), para auxiliar nas alienações dos bens que compõem a massa falida. Providencie a serventia o necessário. Fls. 564/565. Ciente de manifestação do credor. Intime-se."

Campinas, 2 de abril de 2025.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
ADVOGADO

OAB/SP n. 65.746

Cel./Whatsapp: (11) 98952-4157

E-mail: tacitoamadeo@gmail.com

EXMO(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª RAJ E DA 10ª
RAJ.

Proc. n. 1001037-54.2024.8.26.0309

BORDEAUX TÊXTIL LTDA., por seu
advogado, nos autos da FALÊNCIA de ALECRIM TECIDOS
LTDA., dando cumprimento ao ato ordinatório de fls. 566, vem,
respeitosamente, esclarecer que o instrumento de mandato
outorgado ao subscritor da presente encontra-se a fls. 4.

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

TÁCITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA
OAB/SP n. 65.746

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 573/574. Ciente de manifestação do leiloeiro.

Homologo as datas indicadas para a realização da hasta pública.

Intime-se a Administradora Judicial para que apresente a respectiva minuta de edital para fins de publicação.

Fl. 576. Ciente de manifestação da requerente.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0296/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 573/574. Ciente de manifestação do leiloeiro. Homologo as datas indicadas para a realização da hasta pública. Intime-se a Administradora Judicial para que apresente a respectiva minuta de edital para fins de publicação. Fl. 576. Ciente de manifestação da requerente. Intime-se."

Campinas, 7 de abril de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2025. Considera-se a data de publicação em 09/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 573/574. Ciente de manifestação do leiloeiro. Homologo as datas indicadas para a realização da hasta pública. Intime-se a Administradora Judicial para que apresente a respectiva minuta de edital para fins de publicação. Fl. 576. Ciente de manifestação da requerente. Intime-se."

Campinas, 7 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO, JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1001037-54.2024.8.26.0309

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **ALECRIM TECIDOS LTDA. (“Alecrim” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 566 e à r. decisão de fl. 577, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

I - DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ENVIADA POR BORDEAUX TÊXTIL LTDA.

1. No dia 01.04.2025, foi proferido ato ordinatório (**fl. 566**), determinando, dentre outras deliberações, ciência à Administradora Judicial acerca da petição de **fls. 564/565**.
2. Trata-se de petitório apresentado pela credora **Bordeaux Têxtil Ltda.**, informando acerca de *e-mail* enviado à Auxiliar do Juízo, pugnando pela habilitação de seu crédito.
3. Dessa forma, a Administradora Judicial **manifesta ciência e informa** que a análise do pleito será realizada durante o curso da fase administrativa de verificação de créditos e que sua conclusão constará da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR.

II - DA MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO

4. Em prosseguimento, verifica-se que o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho (Jucesp nº 550) foi nomeado para auxiliar nas alienações dos bens que compõem a Massa Falida pela r. decisão de **fl. 568**, sendo sua intimação comprovada pela z. serventia às **fls. 571/572**.

5. Assim sendo, o leiloeiro, Sr. Gilberto, assumiu o encargo e indicou datas para realização de leilão no presente feito às **fls. 573/574**.

6. Ato contínuo, em 04.04.2025, foi proferida r. decisão (**fl. 577**), homologando as datas indicadas pelo leiloeiro e intimando a Administradora Judicial para providenciar a minuta de edital para fins de publicação

7. Desta feita, com o fito de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência, a Administradora Judicial **apresenta** a inclusa minuta do Edital de Leilão (**doc. 01**), **pugnando**, outrossim, pela autorização para sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”), a qual foi encaminhada em arquivo word à z. serventia para o email: **4e10rajlvemp@tjsp.jus.br** (**doc. 02**).

III - DA CONCLUSÃO

8. Ante todo o exposto, a Auxiliar do Juízo:

- a. **manifesta ciência** do pleito da credora da credora Bordeaux Têxtil Ltda. e **informa** que a análise do pleito será realizada durante o curso da fase administrativa de verificação de créditos e que sua conclusão constará da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR; e
- b. **apresenta** a inclusa minuta do Edital de Leilão (**doc. 01**), **pugnando**, outrossim, pela autorização para sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”), conforme *e-mail* enviado à z. serventia (**doc. 02**).

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 10 de abril de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de **HASTA PÚBLICA** de BENS MÓVEIS da FALÊNCIA de **ALECRIM TECIDOS LTDA.**, representada pela administradora judicial **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** representada por **ANTÔNIA CAVALCANTE (OAB 303.042/SP)**.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA e de intimação dos interessados.

O **Dr. JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Hasta Pública dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível – Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação, falida **ALECRIM TECIDOS LTDA. - Processo n.º 001037-54.2024.8.26.0309** – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão terá início no dia 08.06.2025 às 00h e se encerrará dia 16.06.2025, às 15h15 min**, ocasião em que somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão, que terá início no dia 16.06.2025, às 15h16min e se encerrará no dia 24.06.2025 às 15h15min**, ocasião em que serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Sendo também infrutífero, seguir-se-á sem interrupção **o 3º Leilão, que terá início no dia 24.06.2025 às 15h16min e se encerrará no dia 02.07.2025, às 15h15min**, ocasião em que serão aceitos lances sem valor mínimo.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro no GRUPO LANCE devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DOS BENS: Rua Prudente de Moraes, nº 1.337, Jundiaí, Centro, CEP 13201-004

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada pelo Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelado através do sistema: www.grupolance.com.br- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC.

RETIRADA: A RETIRADA do bem MÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Entrega que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante. Ainda, em todo caso, correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado à praça, caso não

seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
1	Tapetes Médios	10	R\$ 91,08	R\$ 910,80
2	Passadeiras	5	R\$ 51,33	R\$ 256,65
3	Divisórias pretas	8	R\$ 306,40	R\$ 2.451,20
4	Mesa em L	1	R\$ 323,00	R\$ 323,00
5	Poltrona cinza	1	R\$ 294,38	R\$ 294,38
6	Almofada vertical marrom	2	R\$ 37,25	R\$ 74,50
7	Tapete cinza pronta usado	1	R\$ 91,08	R\$ 91,08
8	Geladeiras brancas	3	R\$ 316,66	R\$ 949,98
9	Geladeira Amarela	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
10	Geladeiras cinza	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
11	Geladeira marrom	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
12	Frigobar preto	2	R\$ 393,33	R\$ 786,66
13	Airfryer	2	R\$ 338,00	R\$ 676,00
14	Aparador de cozinha branco e bege	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
15	Grill mundial	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	Bebedouro sem o galão	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
17	Chopeira	1	R\$ 3.929,33	R\$ 3.929,33
18	Armário preto de parede - 4 portas	1	R\$ 199,32	R\$ 199,32
19	Caixas térmicas	2	R\$ 71,38	R\$ 142,76
20	armário branco 3 portas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
21	prateleiras 5 divisórias	1	R\$ 233,33	R\$ 233,33
22	panela de cerveja	1	R\$ 614,00	R\$ 614,00
23	fermentador de cerveja	1	R\$ 4.096,61	R\$ 4.096,61
24	cadeira marrom acolchoada	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
25	bancos de estufa preta	2	R\$ 246,66	R\$ 493,32
26	mesa de inox	1	R\$ 316,02	R\$ 316,02
27	tanque de pia branco	1	R\$ 133,33	R\$ 133,33
28	baldes	6	R\$ 15,00	R\$ 15,00
29	tambores grandes azuis	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
30	tambores médios azuis	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
31	tambores brancos médios	2	R\$ 11,66	R\$ 69,96
32	ventilador de parede	6	R\$ 127,50	R\$ 765,00
33	coifa	1	R\$ 652,33	R\$ 652,33
34	baldes para cerveja	2	R\$ 41,39	R\$ 82,78
35	máquina de café - 3 corações e Nespresso	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
36	Air compressor	1	R\$ 714,67	R\$ 714,67
37	banco de madeira branco	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
38	caixa de disjuntor	1	R\$ 58,96	R\$ 58,96
39	extensões	-	R\$ 34,50	R\$ 34,50
40	cloreto de cálcio granulado	21	R\$ 26,31	R\$ 552,51
41	mangueiras diversas	-	R\$ 22,54	R\$ 22,54
42	cilindro 9ks	1	R\$ 633,33	R\$ 633,33
43	caixas de papelão desmontada alecrim - 25 cada embalagem	92	R\$ 5,38	R\$ 494,96
44	caixas de papelão - 20 cada embalagem	26	R\$ 5,38	R\$ 139,88
45	placas de enrolar tecidos	490	R\$ 29,99	R\$ 14.695,10
46	máquina enfastadeira de tecidos	1	R\$ 9.765,33	R\$ 9.765,33
47	caixas de papelão retangular - 25 cada embalagem - Logo Ana Cosentino	5	R\$ 5,38	R\$ 26,90
48	caixas de papelão retangular - 25 cada - Logo Ana Cosentino	25	R\$ 5,38	R\$ 134,50
49	caixas grandes - 20 cada - Logo Ana Cosentino	13	R\$ 5,38	R\$ 69,94
50	placas de enrolar tecidos	604	R\$ 29,99	R\$ 18.113,96
51	escada grande de metal de 12 trilhos	1	R\$ 656,33	R\$ 656,33
52	Caixas com livros relacionados à costura - Diversos temas - Hortelã Artesanato Ltda.	525	R\$ 9,99	R\$ 5.244,75
53	rolo para enrolar tecidos - em nome da Hortelã	15	R\$ 1,15	R\$ 17,25
54	rolo de tecidos diversas cores	38	R\$ 54,54	R\$ 2.072,52
55	pallets de madeira	11	R\$ 13,33	R\$ 146,63
56	box truss - kit - para 1 armação	1	R\$ 4.391,95	R\$ 4.391,95
57	régua específicas para costura	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00
58	molduras de pdf pássaros marcas	19	R\$ 13,11	R\$ 249,09
59	kit pré bordado	4	Kit Costura, bordado e alfaiataria	R\$ 672,10
60	placas de molde de tecido - timbrado Ana Cosentino	-		
61	zíper diversos tamanhos e cores	diversos		
62	base de corte costura	81		
63	caixas com pé calcador	24		
64	caixas com pé de quilting	6		
65	caixas de rebirthing diversos	5		

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
66	caixas com botão de pressão	3		
67	cursor de zíper + itens metálicos de costura	diversos		
68	caixas com kit cortador manual	4		
69	caixa com lâmina de corte com estojo	1		
70	fitas métricas com caixa	5		
71	caixa com marcador para tecido	1		
72	caixas com agulhas de aplique	3		
73	caixa com agulha padrão	1		
74	caixas com estojo com carretilhas - colorida e incolor (1 de cada)	2		
75	estojo de carretilha de metal com 50 cada	8		
76	caixa com carretilha de plástico soltas	1		
77	caixas de lápis giz marcador - standard	4		
78	caixa de caneta giz marcador	1		
79	caixas com tesouras - tamanhos diversos	7		
80	caixas com desmanchador de costura	2		
81	caixas de canetas fantasmas	4		
82	caixas de porta alfinete magnético	2		
83	caixas de estojo multiuso	1		
84	caixa com carretilha metal diversas soltas	1		
85	caixas com dedais de porcelana - Ana Cosentino	4		
86	spray adesivo	7		
87	sacola com marcador de ponto crochê	1		
88	giz de alfaiate	7		
89	cortador de tecido elétrico	1		
90	rolos de papel adesivo usado	2		
91	caixas de kit de faixas de tecidos	12		
92	kit de faixas iguais - soltos	14		
93	caixas com kit hexágonos - 8,5 cm	16		
94	caixas kit quadrado - 7,5 cm	12		
95	caixas kit quadrado - 12,5 cm	10		
96	Placas de Tecidos diversas cores	262		
97	kit de quadrados de tecidos 20 cm x 20cm	41		
98	estantes de metal grandes	57	R\$ 233,33	R\$ 13.299,81
99	estante de gaveta de plástico com 12 aberturas	1	R\$ 185,88	R\$ 185,88
100	mesas de madeiras marrom claro - médias	4	R\$ 217,02	R\$ 868,08
101	mesa branca grande	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
102	prateleiras colmeias cinza	6	R\$ 230,23	R\$ 1.381,38
103	prateleiras colmeias marrom claro	4	R\$ 230,23	R\$ 920,92
104	Máquina de corte industrial	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
105	CPU - diversas	5	R\$ 376,33	R\$ 1.881,65

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
106	Tela	1	R\$ 89,66	R\$ 89,66
107	Impressora a Laser e 1 UV	2	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
108	armário preto com 3 repartições	2	R\$ 177,90	R\$ 355,80
109	caixa transporte	5	R\$ 2.059,38	R\$ 10.296,90
110	tapetes (sala maior) grande	9	R\$ 91,08	R\$ 819,72
110	passadeiras	2	R\$ 48,33	R\$ 96,66
112	Seladora	1	R\$ 16.425,00	R\$ 16.425,00
113	Passadeira de Roupa	2	R\$ 48,33	R\$ 96,66
114	Ferro de passar industrial	1	R\$ 203,33	R\$ 203,33
115	Mesa de madeira	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
116	Mesa dobrável	2	R\$ 276,30	R\$ 552,60
117	Máquina de costura	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
118	Ventilador de mesa	2	R\$ 123,33	R\$ 246,66
119	Sofás	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
120	Mesa de mármore com 6 cadeiras	1	R\$ 616,66	R\$ 616,66
121	Tv Semp Toshiba LCD	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
122	Bujão de gás	2	R\$ 140,00	R\$ 140,00
123	Geladeira	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
124	Cafeteiras	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
125	Liquidificador	1	R\$ 31,66	R\$ 31,66
126	Bebedouro	1	R\$ 331,66	R\$ 331,66
127	Microondas	1	R\$ 193,33	R\$ 193,33
128	Forno elétrico	1	R\$ 273,66	R\$ 273,66
129	Fogão 4 bocas	1	R\$ 308,66	R\$ 308,66
130	Armário de Parede 3 portas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
131	Expositores pretos	10	R\$ 83,33	R\$ 833,30
132	Caixas de Transporte Preta	7	R\$ 2.059,38	R\$ 14.415,66
133	Cadeiras de escritório	8	R\$ 111,00	R\$ 888,00
134	Baia 6 lugares	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
135	CPU - diversas	2	R\$ 89,66	R\$ 268,98
136	Monitor	3	R\$ 89,66	R\$ 268,98
137	Impressora de Etiqueta	5	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
138	Armário de escritório pequeno	4	R\$ 177,90	R\$ 711,60
139	Armário de escritório grande	5	R\$ 177,90	R\$ 889,50
140	Impressora HP	4	R\$ 673,00	R\$ 2.692,00
141	Dock de rede	1	R\$ 416,66	R\$ 416,66
142	Extintor	1	R\$ 126,66	R\$ 126,66
143	Aparador de ferro	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
144	TV 32 - LG	1	R\$ 483,33	R\$ 483,33
145	Mesa de escritório ferro e madeira	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
146	Gaveteiro c/ 4 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
147	Triturador de papel	1	R\$ 306,33	R\$ 306,33

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
148	Nobreak	1	R\$ 246,00	R\$ 246,00
149	Máquina de costura antiga	4	R\$ 325,33	R\$ 1.301,32
150	Balcão em L	1	R\$ 797,10	R\$ 797,10
151	Mesa de costura	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
152	Mesa de escritório grande	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
153	Ar condicionado	2	R\$ 716,66	R\$ 1.433,32
154	Nichos	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
155	Notebook MSI	1	R\$ 1.433,33	R\$ 1.433,33
156	Mesa de costura sem máquina	2	R\$ 217,02	R\$ 434,04
157	Gaveteiro com 5 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
158	Mesa Grande de costura	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
159	Banquinho de ferro	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
160	Armários de 2 portas	2	R\$ 177,90	R\$ 355,80
161	Armário de 4 porta e 8 gavetas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
162	Armário 4 portas branco	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
163	Cadeira	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
164	Colmeia de vidro	1	R\$ 184,33	R\$ 184,33
165	Gaveteiro com 5 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
166	Estante com diversas portas e gavetas	1	R\$ 499,27	R\$ 499,27
167	Caixas de som	9	R\$ 1.040,00	R\$ 9.360,00
168	Bateria incompleta	1	R\$ 828,66	R\$ 828,66
169	Desumidificador	1	R\$ 583,33	R\$ 583,33
170	Banco de bateria	1	R\$ 246,66	R\$ 246,66
171	Crossover	1	R\$ 1.431,66	R\$ 1.431,66
172	Pedestais	7	R\$ 106,00	R\$ 742,00
173	Tv Sony	1	R\$ 583,33	R\$ 583,33
174	Alto Falante	5	R\$ 110,66	R\$ 553,30
175	Aparador de grama	1	R\$ 196,66	R\$ 196,66
176	Wap	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
177	Soprador	1	R\$ 166,66	R\$ 166,66
178	Caixas com grampos variados	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
179	Máquina seladora max 20	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
180	Ferro de viagem na caixa	3	R\$ 136,13	R\$ 408,39

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 271.612,97 em 19/02/2025, que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Não constam outros ônus ou causas pendentes de julgamento até a presente data.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço

constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA.

E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey

Juiz de Direito



Minuta Edital Ref. Falência n.º 001037-54.2024.8.26.0309**De:** Antonia Viviana Cavalcante**Para:** 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**Cópia:** contato@acfb.com.br**Cópia oculta:****Assunto:** Minuta Edital Ref. Falência n.º 001037-54.2024.8.26.0309**Enviada em:** 10/04/2025 | 21:11**Recebida em:** 10/04/2025 | 21:11ALECRIM TE... .docx **29.26 KB**

Prezados, boa tarde!

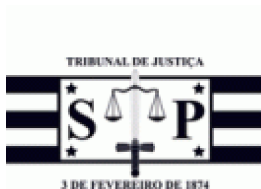
Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da falência de ALECRIM TECIDOS, **PROCESSO Nº 001037-54.2024.8.26.0309**, encaminhamos, a anexa minuta do Edital de leilão, conforme determinado por este D. Juízo. em formato *Word*, para publicação no DJE.

Pedimos a gentileza de sinalizar o recebimento.

Cordialmente,

**ANTONIA
CAVALCANTE**

(11) 9 4620-9000
antonia@acfb.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1001037-54.2024.8.26.0309
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: Bordeaux Têxtil Ltda.
Requerido: Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para fins de elaboração de edital, ante a minuta acostada às fls. 580/591.

Nada Mais. Campinas, 14 de abril de 2025. Eu, ____, JESSICA LUIZA SOUZA PEREIRA DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

GRUPO
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA
4ª E 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS**

Processo nº 1001037-54.2024.8.26.0309

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Em atenção a r. decisão de fls. 577 e observando que a Administradora juntou o edital nos autos às fls. 583-586, informa que procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

2. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. – ME

R. Saint Hilaire, 87 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01423-040.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, 115, 9º andar, sala 920, Centro, São Paulo, CEP 01007-904.

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ACESSE E VEJA MAIS





GRUPO
LANCE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Pamplona, 227 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01405-100.

UNIÃO FEDERAL

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil
Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Av. da Liberdade, S/N - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900.

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Rangel Pestana, nº 300 - 17º andar - Sé ; Cidade: São
Paulo; Estado: SP ; CEP: 01017-911.

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

15 de abril de 2025



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DA FALÊNCIA DE ALECRIM
TECIDOS LTDA., REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REPRESENTADA POR. ANTÔNIA CAVALCANTE
(OAB 303.042/SP).**

PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309

DATA DO LEILÃO: 08/06/2025

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

o presente Edital de Hasta Pública dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível – Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação, falida **ALECRIM TECIDOS LTDA. - Processo n.º 001037-54.2024.8.26.0309** – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão terá início no dia 08.06.2025 às 00h e se encerrará dia 16.06.2025, às 15h15 min**, ocasião em que somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão, que terá início no dia 16.06.2025, às 15h16min e se encerrará no dia 24.06.2025 às 15h15min**, ocasião em que serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Sendo também infrutífero, seguir-se-á sem interrupção o **3º Leilão, que terá início no dia 24.06.2025 às 15h16min e se encerrará no dia 02.07.2025, às 15h15min**, ocasião em que serão aceitos lances sem valor


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mínimo.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro no GRUPO LANCE devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DOS BENS: Rua Prudente de Moraes, nº 1.337, Jundiaí, Centro, CEP 13201-004

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada pelo Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelado através do sistema: www.grupolance.com.br- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC.

RETIRADA: A RETIRADA do bem MÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Entrega que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante. Ainda, em todo caso, correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado à praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
1	Tapetes Médios	10	R\$ 91,08	R\$ 910,80
2	Passadeiras	5	R\$ 51,33	R\$ 256,65
3	Divisórias pretas	8	R\$ 306,40	R\$ 2.451,20
4	Mesa em L	1	R\$ 323,00	R\$ 323,00
5	Poltrona cinza	1	R\$ 294,38	R\$ 294,38
6	Almofada vertical marrom	2	R\$ 37,25	R\$ 74,50
7	Tapete cinza pronto usado	1	R\$ 91,08	R\$ 91,08
8	Geladeiras brancas	3	R\$ 316,66	R\$ 949,98
9	Geladeira Amarela	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
10	Geladeiras cinza	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
11	Geladeira marrom	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
12	Frigobar preto	2	R\$ 393,33	R\$ 786,66
13	Airfryer	2	R\$ 338,00	R\$ 676,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
14	Aparador de cozinha branco e bege	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
15	Grill mundial	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	Bebedouro sem o galão	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
17	Chopeira	1	R\$ 3.929,33	R\$ 3.929,33
18	Armário preto de parede - 4 portas	1	R\$ 199,32	R\$ 199,32
19	Caixas térmicas	2	R\$ 71,38	R\$ 142,76
20	armário branco 3 portas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
21	prateleiras 5 divisórias	1	R\$ 233,33	R\$ 233,33
22	panela de cerveja	1	R\$ 614,00	R\$ 614,00
23	fermentador de cerveja	1	R\$ 4.096,61	R\$ 4.096,61
24	cadeira marrom acolchoada	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
25	bancos de estufa preta	2	R\$ 246,66	R\$ 493,32
26	mesa de inox	1	R\$ 316,02	R\$ 316,02
27	tanque de pia branco	1	R\$ 133,33	R\$ 133,33
28	baldes	6	R\$ 15,00	R\$ 15,00
29	tambores grandes azuis	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
30	tambores médios azuis	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
31	tambores brancos médios	2	R\$ 11,66	R\$ 69,96
32	ventilador de parede	6	R\$ 127,50	R\$ 765,00
33	coifa	1	R\$ 652,33	R\$ 652,33
34	baldes para cerveja	2	R\$ 41,39	R\$ 82,78
35	máquina de café - 3 corações e Nespresso	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
36	Air compressor	1	R\$ 714,67	R\$ 714,67
37	banco de madeira branco	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
38	caixa de disjuntor	1	R\$ 58,96	R\$ 58,96
39	extensões	-	R\$ 34,50	R\$ 34,50
40	cloreto de cálcio granulado	21	R\$ 26,31	R\$ 552,51
41	mangueiras diversas	-	R\$ 22,54	R\$ 22,54
42	cilindro 9ks	1	R\$ 633,33	R\$ 633,33
43	caixas de papelão desmontada alecrim - 25 cada embalagem	92	R\$ 5,38	R\$ 494,96
44	caixas de papelão - 20 cada embalagem	26	R\$ 5,38	R\$ 139,88
45	placas de enrolar tecidos	490	R\$ 29,99	R\$ 14.695,10
46	máquina enfiadeira de tecidos	1	R\$ 9.765,33	R\$ 9.765,33
47	caixas de papelão retangular - 25 cada embalagem - Logo Ana	5	R\$ 5,38	R\$ 26,90

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
	Cosentino			
48	caixas de papelão retangular - 25 cada - Logo Ana Cosentino	25	R\$ 5,38	R\$ 134,50
49	caixas grandes - 20 cada - Logo Ana Cosentino	13	R\$ 5,38	R\$ 69,94
50	placas de enrolar tecidos	604	R\$ 29,99	R\$ 18.113,96
51	escada grande de metal de 12 trilhos	1	R\$ 656,33	R\$ 656,33
52	Caixas com livros relacionados à costura - Diversos temas - Hortelã Artesanato Ltda.	525	R\$ 9,99	R\$ 5.244,75
53	rolo para enrolar tecidos - em nome da Hortelã	15	R\$ 1,15	R\$ 17,25
54	rolo de tecidos diversas cores	38	R\$ 54,54	R\$ 2.072,52
55	pallets de madeira	11	R\$ 13,33	R\$ 146,63
56	box truss - kit - para 1 armação	1	R\$ 4.391,95	R\$ 4.391,95
57	régua específica para costura	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00
58	molduras de pdf pássaros marcas	19	R\$ 13,11	R\$ 249,09
59	kit pré bordado	4	Kit Costura, bordado e alfaiataria	R\$ 672,10
60	placas de molde de tecido - timbrado Ana Cosentino	-		
61	zíper diversos tamanhos e cores	diversos		
62	base de corte costura	81		
63	caixas com pé calcador	24		
64	caixas com pé de quilting	6		
65	caixas de rebirthing diversos	5		
66	caixas com botão de pressão	3		
67	cursor de zíper + itens metálicos de costura	diversos		
68	caixas com kit cortador manual	4		
69	caixa com lâmina de corte com estojo	1		
70	fitas métricas com caixa	5		
71	caixa com marcador para tecido	1		
72	caixas com agulhas de aplique	3		
73	caixa com agulha padrão	1		
74	caixas com estojo com carretilhas - colorida e incolor (1 de cada)	2		
75	estojo de carretilha de metal com 50 cada	8		
76	caixa com carretilha de plástico soltas	1		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
77	caixas de lápis giz marcador - standard	4		
78	caixa de caneta giz marcador	1		
79	caixas com tesouras - tamanhos diversos	7		
80	caixas com desmanchador de costura	2		
81	caixas de canetas fantasmas	4		
82	caixas de porta alfinete magnético	2		
83	caixas de estojo multiuso	1		
84	caixa com carretilha metal diversas soltas	1		
85	caixas com dedais de porcelana - Ana Cosentino	4		
86	spray adesivo	7		
87	sacola com marcador de ponto crochê	1		
88	giz de alfaiate	7		
89	cortador de tecido elétrico	1		
90	rolos de papel adesivo usado	2		
91	caixas de kit de faixas de tecidos	12		
92	kit de faixas iguais - soltos	14		
93	caixas com kit hexágonos - 8,5 cm	16		
94	caixas kit quadradinho - 7,5 cm	12		
95	caixas kit quadradinho - 12,5 cm	10		
96	Placas de Tecidos diversas cores	262		
97	kit de quadrados de tecidos 20 cm x 20cm	41		
98	estantes de metal grandes	57	R\$ 233,33	R\$ 13.299,81
99	estante de gaveta de plástico com 12 aberturas	1	R\$ 185,88	R\$ 185,88
100	mesas de madeiras marrom claro - médias	4	R\$ 217,02	R\$ 868,08
101	mesa branca grande	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
102	prateleiras colmeias cinza	6	R\$ 230,23	R\$ 1.381,38
103	prateleiras colmeias marrom claro	4	R\$ 230,23	R\$ 920,92
104	Máquina de corte industrial	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
105	CPU - diversas	5	R\$ 376,33	R\$ 1.881,65
106	Tela	1	R\$ 89,66	R\$ 89,66
107	Impressora a Laser e 1 UV	2	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
108	armário preto com 3 repartições	2	R\$ 177,90	R\$ 355,80

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
109	caixa transporte	5	R\$ 2.059,38	R\$ 10.296,90
110	tapetes (sala maior) grande	9	R\$ 91,08	R\$ 819,72
110	passadeiras	2	R\$ 48,33	R\$ 96,66
112	Seladora	1	R\$ 16.425,00	R\$ 16.425,00
113	Passadeira de Roupa	2	R\$ 48,33	R\$ 96,66
114	Ferro de passar industrial	1	R\$ 203,33	R\$ 203,33
115	Mesa de madeira	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
116	Mesa dobrável	2	R\$ 276,30	R\$ 552,60
117	Máquina de costura	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
118	Ventilador de mesa	2	R\$ 123,33	R\$ 246,66
119	Sofás	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
120	Mesa de mármore com 6 cadeiras	1	R\$ 616,66	R\$ 616,66
121	Tv Semp Toshiba LCD	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
122	Bujão de gás	2	R\$ 140,00	R\$ 140,00
123	Geladeira	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
124	Cafeteiras	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
125	Liquidificador	1	R\$ 31,66	R\$ 31,66
126	Bebedouro	1	R\$ 331,66	R\$ 331,66
127	Microondas	1	R\$ 193,33	R\$ 193,33
128	Forno elétrico	1	R\$ 273,66	R\$ 273,66
129	Fogão 4 bocas	1	R\$ 308,66	R\$ 308,66
130	Armário de Parede 3 portas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
131	Expositores pretos	10	R\$ 83,33	R\$ 833,30
132	Caixas de Transporte Preta	7	R\$ 2.059,38	R\$ 14.415,66
133	Cadeiras de escritório	8	R\$ 111,00	R\$ 888,00
134	Baia 6 lugares	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
135	CPU - diversas	2	R\$ 89,66	R\$ 268,98
136	Monitor	3	R\$ 89,66	R\$ 268,98
137	Impressora de Etiqueta	5	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
138	Armário de escritório pequeno	4	R\$ 177,90	R\$ 711,60
139	Armário de escritório grande	5	R\$ 177,90	R\$ 889,50
140	Impressora HP	4	R\$ 673,00	R\$ 2.692,00
141	Dock de rede	1	R\$ 416,66	R\$ 416,66
142	Extintor	1	R\$ 126,66	R\$ 126,66
143	Aparador de ferro	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
144	TV 32 - LG	1	R\$ 483,33	R\$ 483,33

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE

CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ITEM (n.º)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO TOTAL
145	Mesa de escritório ferro e madeira	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
146	Gaveteiro c/ 4 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
147	Triturador de papel	1	R\$ 306,33	R\$ 306,33
148	Nobreak	1	R\$ 246,00	R\$ 246,00
149	Máquina de costura antiga	4	R\$ 325,33	R\$ 1.301,32
150	Balcão em L	1	R\$ 797,10	R\$ 797,10
151	Mesa de costura	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
152	Mesa de escritório grande	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
153	Ar condicionado	2	R\$ 716,66	R\$ 1.433,32
154	Nichos	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
155	Notebook MSI	1	R\$ 1.433,33	R\$ 1.433,33
156	Mesa de costura sem máquina	2	R\$ 217,02	R\$ 434,04
157	Gaveteiro com 5 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
158	Mesa Grande de costura	1	R\$ 217,02	R\$ 217,02
159	Banquinho de ferro	1	R\$ 148,00	R\$ 148,00
160	Armários de 2 portas	2	R\$ 177,90	R\$ 355,80
161	Armário de 4 porta e 8 gavetas	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
162	Armário 4 portas branco	1	R\$ 177,90	R\$ 177,90
163	Cadeira	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
164	Colmeia de vidro	1	R\$ 184,33	R\$ 184,33
165	Gaveteiro com 5 gavetas	1	R\$ 366,33	R\$ 366,33
166	Estante com diversas portas e gavetas	1	R\$ 499,27	R\$ 499,27
167	Caixas de som	9	R\$ 1.040,00	R\$ 9.360,00
168	Bateria incompleta	1	R\$ 828,66	R\$ 828,66
169	Desumidificador	1	R\$ 583,33	R\$ 583,33
170	Banco de bateria	1	R\$ 246,66	R\$ 246,66
171	Crossover	1	R\$ 1.431,66	R\$ 1.431,66
172	Pedestais	7	R\$ 106,00	R\$ 742,00
173	Tv Sony	1	R\$ 583,33	R\$ 583,33
174	Alto Falante	5	R\$ 110,66	R\$ 553,30
175	Aparador de grama	1	R\$ 196,66	R\$ 196,66
176	Wap	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
177	Soprador	1	R\$ 166,66	R\$ 166,66
178	Caixas com grampos variados	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
179	Máquina seladora max 20	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
180	Ferro de viagem na caixa	3	R\$ 136,13	R\$ 408,39

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 271.612,97 em 19/02/2025, que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Não constam outros ônus ou causas pendentes de julgamento até a presente data.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 15 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

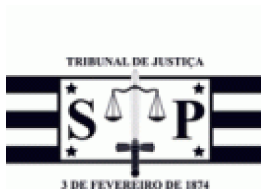
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé **que, em 22 de abril de 2025, decorreu o prazo quanto ao edital de decretação de falência e convocação de credores de fls. 552/554**, visto que sua publicação no DJE foi em 14 de março de 2025, observando-se que a dilação do referido edital foi de 20 dias e o prazo do ato de 15 dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 23 de abril de 2025. Eu, ___, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM****Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001037-54.2024.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Bordeaux Têxtil Ltda.**
Requerido: **Massa Falida de Alecrim Tecidos Ltda.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL quanto ao certificado anteriormente.

Nada Mais. Campinas, 23 de abril de 2025. Eu, ____, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0344/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)	D.J.E
Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)	D.J.E
Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL quanto ao certificado anteriormente."

Campinas, 24 de abril de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0344/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2025. Considera-se a data de publicação em 28/04/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tacito Luiz Amadeo de Almeida (OAB 65746/SP)

Mariéli Espindula da Silveira (OAB 106767/RS)

Luis Fernando Amadeo de Almeida (OAB 83406/SP)

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL quanto ao certificado anteriormente."

Campinas, 24 de abril de 2025.